

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPÚBLICA — N. 234.

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 5 DE OUTUBRO DE 1929

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.908, que autoriza a revisão do contracto celebrado com a Companhia Industrial de Ilhéos para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto de Ilhéos.

Decreto n. 18.925, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 3:372\$000, papel, ou 735\$999, ouro, equivalentes a 1.000 florins, para pagamento da subvenção ao Instituto Internacional de Estatística, relativa ao corrente anno.

Decreto n. 18.928, que concede autorização á "Caledonian Insurance Company" para funcionar na Republica e approva os seus estatutos.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Junta Commercial — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

rilimos e todas as suas modalidades, e approvar os seus estatutos, conforme os documentos que a este acompanham, mediante as seguintes clausulas:

I

A companhia ficará sujeita, integralmente, ás leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objecto de sua concessão.

II

O capital para suas operações no paiz é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$), de que dous terços deverão ser realizados dentro de dous annos da data deste decreto.

III

A companhia realizará no Thesouro Nacional, dentro de sessenta dias da data deste decreto, o deposito de duzentos contos de réis (200:000\$) para garantia de suas operações.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, do modo seguinte:

TRADUÇÃO

EXTRACTO CERTIFICADO DA ACTA DA DIRECTORIA DA CALEDONIAN INSURANCE COMPANY, REALIZADA EM EDIMBURGO, EM 4 DE JUNHO DE 1929

Departamento estrangeiro — Brasil

Ficou resolvido:

a) outorgar procuração especial em favor de Denys Neltnorpe Burrell, dando-lhe poderes para requerer ás autoridades competentes autorização para a companhia explorar no Brasil o negocio de seguros de fogo, maritimos, automoveis e as classes de seguros em geral comprehendidas na capitulação de seguros terrestres;

b) fazer um deposito de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis) para a constituição do capital local, de accordo com o disposto na Lei de Seguros do Brasil, n. 14.593, de 1920;

c) manter na Capital Federal da Republica um agente principal da companhia, com plenos poderes para representar a companhia em juizo e fóra d'elle, como autora ou ré, e para resolver todos e quaesquer assumptos que se suscitarem, com particulares e com o Governo;

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.928 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1929

Concede autorização á "Caledonian Insurance Company" para funcionar na Republica e approva os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "Caledonian Insurance Company", com séde em Edimburgo, Escocia, Reino da Gran Bretanha:

Resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica, operando em seguros e resseguros terrestres e ma-

d) manter nas outras capitais ou cidades dos varios Estados em que a companhia quizer explorar seus negocios, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades inherentes á agencia principal, na conformidade da supracitada lei, e receber citação e reclamações a isso referentes;

e) declarar que a companhia, nas suas relações em geral, com o Governo ou com particulares, submeter-se-ha ás leis, regulamentos e tribunaes do Brasil, e observará as disposições reguladoras das sociedades nacionais da mesma natureza, no que respeita as relações e interesses, direitos e obrigações entre a companhia e seus credores, accionistas e outros interessados com domicilio legal no Brasil, mesmo que se achem ausentes do paiz, na occasião."

Eu, Thomas Mac Master, secretario da Caledonian Insurance Company, certifico que o que acima se contém é extracto fiel da acta da assembléa da Directoria da Caledonian Insurance Company, realizada em Edimburgo no dia 4 de junho de 1929. — *T. Mac Master.*

Edimburgo, 24 de junho de 1929

Eu, William Blair, de Charlotte Square numero vinte oito, na cidade de Edimburgo, Escossia, titular do officio de tabellião publico, devidamente approvedo, autorizado e juramentado e alli residente, certifico e faço saber a todos que a presente virem e a quem interessar possa que Thomas MacMaster que assignou o certificado supra á secretario da Caledonian Insurance Company e que a firma "T. MacMaster", constante do alludido certificado é do proprio punho do mesmo Thomas MacMaster e foi apposta por elle na minha presença, no dia, mez e anno aqui mencionados.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei em Edimburgo neste dia vinte e seis de junho do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — *Wm. Blair*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico. Uma estampilha de um shilling, inutilizada

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente approvedo e juramentado e com exercicio na mesma cidade pelo presente certifico e attesto que a firma "Wm. Blair", constante do pé do certificado supra é verdadeira e de William Blair, tabellião publico devidamente autorizado, com exercicio em Edimburgo, Escossia.

Que o sello apposto ao mesmo certificado é o sello de officio do mesmo William Blair.

E que a todos os actos do mesmo William Blair, assignados e sellados dessa fórma, inteira fé e credito podem e devem ser dispensados em juizo e fóra delle.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o meu sello official, na cidade de Londres já citada, neste dia primeiro de julho de mil novecentos e vinte e nove. — *John D. Venn*, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião publico. Uma estampilha de um shilling, inutilizada.

A firma e qualidade do Sr. John Dalton Venn estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, em 2 de julho de 1929. Firmava o reconhecimento, o Sr. Antonio Torres, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, em data de 15 de agosto de 1929, estampilhas federaes do valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. Antonio Torres estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data do quinze de agosto de mil novecentos e vinte e nove.

Por traducção conforme.

Sobre uma estampilha de 5\$000: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1929. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade cer-

tifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

13 e 14 Jorge 5) Lei da Caledonian Insurance Company, de 1923

Capitulo XXIX — Armas do Reino da Gran Bretanha

CAPITULO XXIX

Lei para consolidar, com modificações, os termos do contracto de sociedade em coparticipação, Decreto Real, termos de contracto e Leis da Caledonian Insurance Company, para conferir mais poderes á mesma companhia e para outros fins.

(18 de julho de 1923)

Considerando que por contracto de sociedade em coparticipação, datado de doze de junho de mil oitocentos e cinco o em varias datas posteriores e registrado nos livros do Conselho e Sessão de Edimburgo, aos nove dias de agosto de mil oitocentos e cinco, certas pessoas nelle nomeadas e designadas e que o subseveram constituíram-se em companhia (ulteriormente chamada neste acto "a Companhia"), a contar de Domingo de Pentecostes de mil oitocentos e cinco, sob o nome de "Caledonian Insurance Company", afim de explorar o negocio de seguros contra perdas ou danos causados por fogo e contra prejuizos, danos ou destruição de casas, armazens, camaras e outros edificios, mobiliario, generos, artigos, mercadorias, navios, embarcações no porto ou em doca ou em construcção ou usados em canaes navegaveis, rebanhos e outros bens moveis ou immoveis;

E considerando que por Decreto Real outorgado por Sua Magestade o Rei Jorge Terceiro, em data de dezeséis de abril e sellado em Edimburgo em nove de maio, ambos no anno mil oitocentos e dez, a companhia foi incorporada com poderes para explicar o negocio de seguros contra perdas e danos por fogo, e com outros poderes, direitos e privilegios de uma associação;

E considerando que por contracto datado de 24 de abril de 1833 e de varias datas subsequentes, e registrado nos livros do Conselho em Edimburgo aos 30 de dezembro de 1832, os socios da companhia ajustaram que no negocio de seguro de fogo se addicionariam transações de seguro de vida e que de então em diante seguros de fogo e de vida constituiriam o negocio da companhia;

E considerando que pela lei da Caledonian Insurance Company, de 1846, a companhia foi novamente incorporada e autorizada a explorar o negocio de companhia de seguro de vida e de fogo em qualquer parte do mundo e que varios outros poderes e faculdades foram conferidos á companhia, para serem exercidos de accordo com as ordens e regulamentos e mediante as condições, poderes, ordens e declarações constantes da referida lei;

E considerando que os poderes e privilegios da companhia foram ampliados e augmentados pela lei da Caledonian Insurance Company de 1889 e pela lei da Caledonian Insurance Company de 1892;

E considerando que em razão do grande volume de negocios da companhia sempre crescente, e afim de poderem elles ser feitos com mais efficiencia, convem que o referido contracto de sociedade em coparticipação, o Decreto Real e o contracto sejam annullados e revogados as varias leis mencionadas, e que o disposto no referido contracto, no Decreto Real, artigos e leis seja consolidado, modificado e ampliado da forma ulteriormente expressa neste instrumento;

E considerando que convem ampliar os fins e poderes da companhia;

E considerando que convem habilitar a companhia a mudar, opportunamente, o seu nome;

E considerando que o capital nominal da companhia é um milhão de libras, quinhentas e trinta e sete mil quinhentas libras do qual foram subscriptas em vinte e uma mil quinhentas acções de vinte e cinco libras cada uma, com cinco libras realizadas em cada acção;

E considerando que convem dispor relativamente á conversão das acções existentes da companhia em acções de menor valor;

E considerando que convem que as responsabilidades dos membros da companhia pelos compromissos da companhia sejam expressamente definidas;

E considerando que não se podem conseguir os fins supracitados sem autorização do Parlamento;

A companhia requer a Vossa Magestade que se digne do decretar, depois de ouvidos os Lords Espirituaes e Temporaes e a Camara dos Communs, neste Parlamento reunidos, e com autorizações dos mesmos, o seguinte:

1. Esta lei poderá ser citada como a lei da Caledonian Insurance Company de 1923.

2. Esta lei começará a vigorar desde o dia 13 (treze) de novembro de 1923, data que será ulteriormente mencionada neste instrumento como "o inicio desta lei".

3. Nesta lei e no annexo della, salvo quando a contextura exigir o contrario, as seguintes expressões terão os significados que se lhes determina neste acto, a saber:

"A companhia" significa Caledonian Insurance Company; "Acção" ou "título" significam respectivamente uma acção ou título do capital da companhia;

"Accionista" significa o possuidor de uma acção registado como tal no registro de accionistas;

"Assembléa geral" significa uma assembléa geral de accionistas;

"Os directores" significa os directores ordinarios da companhia na casa matriz;

"O secretario" significa o secretario da companhia e include o secretario auxiliar da companhia, na casa matriz ou outro funcionario devidamente autorizado exercendo o cargo de secretario;

"Casa Matriz" significa a séde principal de negocios da companhia;

"Terra" comprehende bens de herança ou immoveis, predios e dependencias, fóros, direitos successorios, casas e edificios de qualquer aforamento;

"Dividendo" include bonificação sobre as acções;

"Existente" significa existente no inicio desta lei.

4. Com observancia do disposto nesta lei, o citado contracto de sociedade em coparticipação, o Decreto Real e os termos de contracto, modificados e alterados opportunamente, serão e ficam pela presente lei annullados e a lei da Caledonian Insurance Company de 1846, a Lei da Caledonian Insurance Company de 1880 e a Lei da Caledonian Insurance Company de 1892 serão como ficam pela presente lei, revogadas.

5. Os accionistas existentes da Companhia e todos aquelles que ulteriormente ficarem sendo accionistas e seus testamentarios, inventariantes, successores e cessionarios respectivamente, enquanto forem accionistas, serão como pela presente ficam incorporados pelo nome e designação da "Caledonian Insurance Company" e com esse nome constituirão uma sociedade com successão perpetua e direito a um sello social e com poderes para, opportunamente, mudar e renovar o mesmo e com poderes para citar e com poderes, para os fins desta lei, de adquirir, possuir, arrendar e dispor de terras e outros bens de qualquer modo em qualquer parte do mundo, nos dominios de sua magestade ou não e com a constituição, fins e poderes e sujeita aos regulamentos para administração da companhia e gestão dos seus negocios e outros assumptos, que constam desta lei e do seu annexo ou das alterações dos mesmos que forem legalmente feitas, em tempo opportuno.

6. As partes 37, 38 e 39 da lei "Companies Clauses Consolidation (Scotland) Act" de 1845 (no que não variarem ou contrariarem esta lei) serão incorporadas na presente lei, mas salvo o acima exposto, essa lei e as leis que a modificarem não se applicarão á companhia nem aos seus negocios.

7. (1) Todos os bens de herança e moveis, immoveis e pessoas de toda sorte e natureza, inclusive interesses e direitos em bens de herança e moveis, immoveis e pessoas e todas as dividas e obrigações e cousas e direitos que immediatamente antes do inicio desta lei pertenciam ou cabiam á companhia, ou se achavam em poder ou sob a guarda do gerente ou dos *trustees* ou de outras quaesquer pessoas, por parte da companhia ou em *trust* para ella, quer esse *trust* se ache ou não declarado no rosto do instrumento ou escriptura constitutiva do titulo respectivo, passarão e ficarão, no inicio desta lei, com a companhia incorporada pela presente lei, como bens e interesses da companhia, e todos aquelles que so acharem investidos de titulo ou acção legal desses bens, dividas e obrigações serão obrigados a outorgar a pedido e á custa da companhia, as transferencias, transpasses, escripturas e escriptos que a companhia desejar que elles outorguem relativamente aos mesmos.

(2) Sem prejuizo do disposto na sub-clausula anterior, todas as garantias creadas e bens comprehendidos em titulos, hypothecas, transferencias, disposições em garantia e outras escripturas e escriptos que em qualquer tempo anterior ao inicio desta lei foram recebidos e guardados no nome do gerente ou do secretario, na occasião, ou de qualquer dos directores, na occasião, da companhia, ou de quaesquer dos *Trustees* da Companhia ou doutra forma expressamente em *trust* para a companhia serão, no inicio desta lei transferidos e pertencerão a companhia, que os receberá, cobrará e executará como incorporados por esta lei, sem necessidade de

qualquer transferencia, transpasse ou outro titulo ou investidura especial além da presente lei. Fica entendido que esta sub-clausula não se applicará a fóros ou terras communs ou a acções, titulos, annuidades ou bens que só forem transferiveis em livros escripturados por uma companhia ou outra entidade ou da forma prescripta por lei do Parlamento, bens e cousas esses que deverão ser incontinenti transferidos para a companhia ou para *trustees*, della, no caso de aforamentos ou terras communs.

(3) Em pagamento integral de impostos de sello que houverem de ser pagos pelas escripturas ou instrumentos exigidos para transferir esses bens, interesses e direitos, dividas, obrigações e cousas constantes desta parte e para passal-os para a companhia como incorporada por esta lei, e a pagar pela entrada na posse desses bens, interesses e direitos, dividas, obrigações e cousas por força desta lei, será pago um imposto de sello de cinco libras e esse imposto será impresso na cópia desta lei e a companhia exhibirá essa cópia sellada aos commissarios do imposto interno nos tres mezes subsequentes ao inicio desta lei.

8. Salvo disposição em contrario nesta lei, tudo quanto houver sido praticado ou permitido, antes do inicio desta lei, relativamente á companhia ou aos accionistas ou portadores de apolices da mesma, inclusive resoluções, regulamentos e estatutos feitos pela companhia em assembléa geral ou pelos directores que não collidam com os termos desta lei ou com os regulamentos constantes no annexo desta lei serão tão validos como si esta lei não houvesse sido votada e o mencionado contracto de sociedade em co-participação, o Decreto Real, e os termos do contracto e as mencionadas leis não houvessem sido revogados e annullados pela presente lei.

9. Todas as apolices, titulos e outras obrigações e, em geral, todas as dividas e compromissos de toda natureza, feitos, outorgados, passados, tomados ou assumidos pela companhia ou seus directores ou funcionarios administrativos, ou por outra qualquer pessoa no nome e da parte da companhia e validos e subsistentes contra a companhia no inicio desta lei serão, como fica declarado neste acto, validos e subsistentes para com a companhia como se houvessem sido feitos, outorgados, passados, tomados ou assumidos pela companhia por força desta lei, e todas as apolices existentes darão aos seus possuidores as mesmas vantagens e direitos assegurados pelos termos dessas apolices como se a presente lei não houvesse sido votada.

10. Nada do que nesta lei se contém affectará, interromperá ou terminará ou affectará de qualquer modo qualquer acto, processo, recurso arbitral ou outro procedimento iniciado pela companhia ou contra ella, só ou juntamente com outra companhia ou pessoa antes do inicio desta lei, mas os mesmos poderão ser intentados, proseguidos, executados e conduzidos pela companhia ou contra ella, só ou com outra companhia ou pessoa como poderiam se-o si esta lei não houvesse sido votada, e sem carecer de alteração na sua marcha.

11. Todas as causas e direitos ou acções ou recursos arbitraes ou outros processos que se suscitarem e houverem de correr pro ou contra a companhia, no inicio desta lei, serão e ficarão sendo tão validos e effectivos pro ou contra a companhia como o seriam si esta lei não houvesse sido votada.

12. Todos os livros, documentos e escriptos da companhia ou a ella referentes que no inicio desta lei forem admitidos como prova continuarão, com o mesmo effecto, a ser recebidos como prova em juizo e fóra delle.

13. Os livros escripturados pela companhia para lançar os nomes e designações dos accionistas da companhia e os nomes, endereços commerciaes ou residencias e qualificação dos accionistas continuarão a ser escripturados pela companhia e serão considerados como o registro de accionistas e o livro de endereço dos accionistas, respectivamente exigidos da companhia pelos regulamentos constantes do annexo a esta lei, até que novo registro e livro de endereços, como fór o caso, seja adoptado pela companhia.

14. A séde de negocios e domicilio da companhia continuará a ser em Edimburgo salvo determinação em contrario mediante resolução especial como nesta lei se estipula. Fica entendido que a companhia, para todos os effectos legais e outros, será considerada escriptorio publico do seguros em Londres e havida como tendo tambem domicilio na cidade de Londres.

15. Os negocios da companhia poderão ser explorados na Gran Bretanha ou em outra qualquer parte do mundo, nos dominios de sua Magestade ou não. Os fins e negocios da companhia são:

(1) Explorar o negocio de seguros de toda sorte, e, todas as partes do mundo, inclusive seguros de fogo, raia, explosão, terremoto, tempestado, granizo, hurracão, tornado,

furacão, perdas ou danos em bens em transitio pelo mar ou por terra ou por via aerea, perdas e danos, seguros de operarios, accidentes, riscos do terceiros, riscos de aviação, de licenças, molestia, roubo, furto de toda sorte resultante de actos de guerra ou de revoluções ou commoções civis, seguros maritimos, de gado em pé, motores (automoveis) ou outros vehiculos, machinas, caldeiras, installações, prataria, vidraria, seguros de fidelidade e garantia ou fiança, accidentes ou casos fortuitos, seguros de vida, seguro contra o casamento de alguém ou se attingir a certa idade, contra o nascimento ou não ou a sobrevivencia de prole ou a occorrença de qualquer caso ou cousa que affecte ou possa affectar o interesse de qualquer pessoa em bens, contra a perda ou restabelecimento de capacidade para contractar ou testar, contra vicio de titulos, depreciación de valor, falta referente a hypotheca, debentures ou outras obrigações, dividas incobráveis e, em geral, toda sorte de seguros contra perdas, danos, prejuizos, desgraças, contingencias ou consequências dos mesmos, ou de quaesquer passos ou recursos ou precauções adoptados ou que se deixarem de adoptar relativamente aos mesmos, quer sejam consequências directas ou indirectas, e toda sorte de seguros ou resseguros, indemnizações ou garantias, similares ou não a qualquer dos ramos acima ou não ainda conhecidos ou que ulteriormente se crearem;

(2) Conceder, vender, comprar ou adquirir de outra forma, annuidades de toda sorte, dependentes da vida humana ou não e perpetuas ou findaveis, immediatas ou adia-veis, absolutas ou contingentes ou de outra natureza;

(3) Contractar com arrendatarios, mutuarios, prestamistas, rendeiros ou outros o estabelecimento, accumulacão, provisão e pagamento de fundos de amortização, resgate, depreciacão, renovacão, dotacão e outros quaesquer fundos especiaes ou para pagamento de qualquer quantia de dinheiro na expiração de um arrendamento, ou na cessação total ou parcial de qualquer outro interesse em bens ou quaesquer annuidades ou outros pagamentos periodicos ou na expiração de qualquer prazo fixo ou determinado e isso mediante pagamento de uma quantia global ou de um premio annual ou de outra forma e, geralmente, mediante os termos e condições que forem ajustados e emittir apolices garantindo o pagamento de qualquer desses fundos ou quantias de dinheiro;

(4) Comprar e negociar e emprestar sobre interesses reversiveis ou expectantes, absolutos ou contingentes e propriedades vitalicias, terminaveis ou não, e bens de toda a sorte, e adquirir, emprestar dinheiro ou extinguir por compra ou resgate qualquer apolice, garantia ou outorga ou contracto feito pela companhia ou que a obrigue, ou relativamente a quaesquer fundos sob a administração da companhia;

(5) Emprestar e adeantar dinheiro com ou sem garantia, inclusive emprestimo de dinheiro sobre apolices emittidas pela companhia ou sobre aquellas por que ella for responsável;

(6) Pagar, satisfazer ou transigir relativamente a reclamações feitas contra a companhia por apolices ou contractos outorgados, negociados ou celebrados pela companhia, reclamações essas que a companhia julgar conveniente pagar, satisfazer ou liquidar transaccionalmente, a despeito de não serem validos por lei, e restabelecer qualquer apolice que tiver ficado sem effeito ou findado, mediante os termos e condições e nos casos que forem considerados de conveniencia, ou em vez de restabelecer qualquer dessas apolices, outorgar outra nova ou fazer qualquer outra concessão em favor das pessoas ou de qualquer das pessoas com direito á apolice finda ou nulla;

(7) Assumir e exercer o cargo de *trustee* ou testamenteiro de testamentos ou liquidações, *trustee* de escripturas garantidoras de debentures, debenture stocks ou outros titulos de sociedades anonyms ou outras companhias, agente, gestor, curador, *syndico*, liquidatario, guarda, depositario ou outro qualquer cargo de *trust* ou responsabilidade (sem remuneração se assim quizer), e assumir *trusts* de toda especie e dirigir qualquer negocio relacionado a *trusts* de qualquer natureza ou os bens de finados, e receber dinheiro em deposito a juros ou escripturas, obrigações ou outros documentos ou dinheiro ou bens moveis em custodia com ou sem assumir responsabilidade por prejuizos ou perdas dos mesmos e explorar toda natureza de negocios de agencia;

(8) Dar a qualquer classe ou secção daquelles que segurarem ou negociarem com a companhia, quaesquer direitos referentes ou sobre qualquer fundo ou fundos ou direito de participacão nos lucros da companhia ou nos lucros de determinado ramo ou parte do seu negocio, em igualdade de condições de outras classes ou secções ou não, e conceder privilegios, vantagens ou proventos especiaes e destinar e reservar qualquer desses fundos para fins determinados, mediante *trust* ou de outra forma;

(9) Incorporar, formar ou estabelecer qualquer companhia ou companhias para explorar como principal ou agente

da companhia, qualquer especie de negocio que a companhia estiver autorizada a explorar ou que pareça de vantagem directa ou indirecta para os interesses da companhia, comprar, adquirir ou chamar a si ou contractar a exploracão ou administração de todo ou parte dos negocios ou bens de qualquer companhia, individuo ou sociedade de pessoas que explorem esses negocios, ou associar-se ou entrar em qualquer ajuste de partilha de lucros, união de interesses, risco conjunto, concessão reciproca ou cooperacão, com qualquer dessas companhias ou pessoas ou sociedades de pessoas, e para qualquer desses fins, emittir ou subscrever, comprar, adquirir ou chamar a si as acções, titulos, debentures ou outras obrigações de qualquer dessas companhias e vender, possuir, reemittir com ou sem garantia ou negociar de outra qualquer forma com essas obrigações e pagar essas obrigações ou os negocios ou bens de qualquer dessas companhias, pessoas ou sociedades, em dinheiro ou acções integralizadas ou com parte do seu capital realizado ou em debentures ou acções preferenciaes ou garantir os dividendos ou juros dessas obrigações se possuidos por terceiros ou fazer fusão com qualquer dessas companhias ou subsidiar ou auxiliar de outra forma ou assumir quaesquer passivos ou garantir o devido cumprimento das obrigações de qualquer dessas companhias, pessoas ou sociedades e transferir a qualquer dessas companhias (com observancia, no caso de seguros de vida, da lei de companhias de seguros, de 1909), qualquer parte ou ramo do seu negocio;

(10) Resegarar em qualquer companhia, sociedade ou com particulares, quaesquer riscos assumidos pela companhia e emittir apolices de resseguro e fazer contractos de resseguro mediante quaesquer condições e obrigando ou não a companhia por prazo fixo a aceitar sem investigacão qualquer parte de riscos assumidos por outra companhia ou por qualquer firma ou pessoa, que forem de natureza que a companhia esteja autorizada a segurar;

(11) Trabalhar como agente da emissão de titulos, fundos, acções, debentures, hypothecas ou obrigações e subscrever ou garantir a subscrição dos mesmos e subscrever esses titulos condicionalmente ou de outra forma;

(12) Vender todo ou parte ou qualquer ramo do negocio, bens ou empreendimentos da companhia, receber em remuneração dessa venda ou por serviços prestados, as acções ou obrigações de, ou qualquer interesse de qualquer companhia constituída ou a constituir na Gran Bretanha ou alhures, e no caso de devolução de capital ou partilha de lucros, distribuir acções, titulos ou obrigações pelos socios, em especie;

(13) Geralmente, comprar, tomar mediante arrendamento, troca, locação ou adquirir, de outra forma quaesquer bens moveis, ou immoveis, direitos successorios, direitos ou privilegios que a companhia julgar de necessidade ou conveniencia, relativamente a quaesquer dos fins da companhia ou susceptiveis de explorar com proveito em ligacão a qualquer dos bens ou direitos da companhia, na occasião;

(14) tomar emprestado ou levantar dinheiro e emittir titulos, debentures, debenture stock ou outras obrigações perpetuos ou resgataveis, pagaveis ao portador ou não, e para garantir dinheiro tomado por emprestimo e juros sobre elle ou para garantir obrigações da companhia ou para outros fins da companhia, hypothecar ou gravar todo ou parte do seu activo actual ou a adquirir e seus negocios, inclusive seu capital a realizar e resgatar, comprar ou pagar qualquer dessas obrigações;

(15) Empregar os fundos da companhia do modo que for, opportunamente, determinado, e adquirir e possuir bens moveis ou immoveis ou construir predios para facilitar a exploracão de qualquer negocio da companhia ou como emprego de seus capitales e vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, exonerar, arrendar, hypothecar, gravar, alienar, utilizar ou girar de outra qualquer forma com todos ou parte dos bens ou direitos da companhia;

(16) Sacar, aceitar, endossar, descontar, outorgar e emittir cambiaes, notas promissorias, debentures, conhecimentos e outros effeitos negociaveis ou transferiveis ou obrigações;

(17) Estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e manutención de sociedades, instituções, fundos, empresas ou *trusts* tendo em vista desenvolver a clientela ou fomentar os negocios da companhia ou o beneficio de servidores ou empregados da companhia ou seus dependentes ou parentes e conceder pensões e mesadas a quaesquer pessoas ligadas ou que houverem tido ligacão com a companhia e fazer pagamentos de seus seguros e subscrever ou garantir dinheiro para qualquer fundo de caridade ou beneficencia ou para fins de interesse ou beneficio publico, em geral;

(18) Fazer todas ou quaesquer das cousas supracitadas em qualquer parte do mundo, só ou juntamente com, ou em risco conjunto com qualquer outra companhia, sociedade ou particular, como principal, agente, *trustee*, contractante ou

noutra qualidade e por intermedio de agentes, sub-contractantes, *trustees* ou de outra fórma, e para explorar negocios no estrangeiro, fazer com que a companhia seja incorporada, registrada ou autorizada a funcionar em qualquer paiz, Estado ou Provincia no estrangeiro ou em qualquer dominio, Estado, colonia, protectorado ou dependencia da Gran Bretanha ou em qualquer paiz com que a Corôa tiver tratado ajuste, accordo ou outro entendimento ou cuja jurisdicção haja adquirido ou assumido, e estabelecer succursaes reguladas pelas leis locais e obter concessões e depositar dinheiro com as autoridades governamentais nos logares citados ou em mãos de *trustees* ou de outra fórma afim de cumprir os termos de qualquer concessão obtida ou as leis e regulamentos em vigor, na occasião, em qualquer paiz onde a companhia desejar explorar seus negocios ou para conveniencia ou ao credito da companhia alli, e para a exploração desses negocios, dar procurações ou poderes a qualquer representante ou outro agente;

(19) Collocar ou deixar ficar no nome ou nomes ou sob a guarda ou o controle legal de qualquer pessoa ou pessoas ou companhia residindo ou funcionando onde quer que fôr, por parte e ou como *trustees* da companhia ou de qualquer classe de portadores de apolices, quaesquer dinheiros, títulos, obrigações ou outros bens da companhia, na occasião, e reclamar desses *trustees* a transferencia ou transmissão á companhia, de quaesquer dinheiros, títulos, obrigações ou outros bens em poder dos mesmos ou a elles confiados;

(20) Obter qualquer lei do Parlamento ou autorização provisoria ou sancção judicial ou legal, para habilitar a companhia a explorar qualquer dos seus fins ou para fazer qualquer modificação na constituição da companhia ou para outro qualquer effeito que pareça conveniente e oppôr-se ou contribuir com as despesas para opposição a qualquer acto do Parlamento ou autorização provisoria a votar ou a quaesquer actos ou pedidos que sejam considerados prejudiciaes aos interesses da companhia;

(21) Fazer todas as outras cousas que á companhia parecerem indicadas ou conducentes á obtenção dos fins mencionados ou de qualquer delles.

E fica neste acto declarado que a palavra "companhia" nesta parte, salvo quando empregada com referência á companhia, será considerada incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, incorporadas ou não e domiciliadas na Grande Bretanha ou fóra della.

16. (1) O capital da companhia é um milhão de libras e o capital subscripto de quinhentas e trinta e sete mil quinhentas libras em vinte e uma mil quinhentas acções de vinte e cinco libras cada uma, com cinco libras realizadas por acção, no inicio desta lei serão consideradas divididas em cento e sete mil quinhentas acções cada uma do valor nominal de cinco libras e cada acção de cinco libras do capital subscripto será considerada emitida e com uma libra realizada sobre seu capital restando um saldo de quatro libras a realizar sobre cada acção.

(2) Os directores poderão, opportunamente, fazer chamadas aos accionistas do referido saldo de quatro libras ou da parte delle que não houver sido realizada, na occasião, sobre cada uma das acções por elles possuidas, respectivamente, e os varios accionistas ou seus representantes legais serão obrigados a pagar essas chamadas nas épocas e logares e ás pessoas designadas pelos directores.

(3) Cada acção será distinguida pelo seu numero correspondente.

17. (1) Todo accionista existente será considerado possuidor de cinco acções cada uma do valor nominal de cinco libras, em substituição, por força do disposto nesta lei, de cada acção do valor nominal de vinte e cinco libras que esse accionista possuir no inicio da presente lei.

(2) As acções de cinco libras cada uma substituirão e ficarão para todos os fins e effeitos sujeitas, por força desta lei, aos mesmos *trustes*, poderes, disposições, declarações, ajustes, encargos, gravames e onus que immediatamente antes do inicio desta lei, affectavam as acções existentes de vinte e cinco libras cada uma que ellas substituem, e todas as escripturas ou outros instrumentos ou testamentos ou outras disposições relativos ou que affectarem as actuaes acções de vinte e cinco libras cada uma, affectarão e applicar-se-hão ás acções de cinco libras cada uma que as substituem.

(3) Os *trustes*, testamenteiros e outros quaesquer representantes ou defensores fiduciarios das acções de vinte e cinco libras actuaes, poderão e deverão aceitar as acções de cinco libras cada uma em substituição daquellas, por força da presente lei, e poderão ter, dispôr ou negociar com essas acções de cinco libras cada uma, a todos os respeito, como poderiam fazel-o com as actuaes acções de vinte e cinco libras cada uma que são substituidas por aquellas;

(4) Os directores, quando acharem conveniente, emitirão cautelas das acções de cinco libras cada uma em substituição, conforme disposto nesta lei, sob as condições de prova

de título ou outras referentes ás actuaes acções de vinte e cinco libras cada uma, que forem por elles determinadas, das cautelas das acções deste tipo.

(5) Os directores mandarão fazer no registro de accionistas e nos outros livros e documentos da companhia as alterações que forem necessarias para cumprir o disposto nesta lei.

(6) A despeito do disposto nesta parte e na anterior, todas as transferencias e outras disposições de acções existentes de vinte e cinco libras cada uma, ficarão sujeitas ao disposto nesta lei e vigorarão como transferencias ou deliberações do numero de acções de cinco libras cada uma que, conforme disposto nesta lei, substituirem as existentes acções de vinte e cinco libras cada uma, transferidas ou alienadas daquelle fórma.

18. Os directores poderão emitir a quantia de quatrocentas e sessenta e duas mil quinhentas libras, constituindo o saldo do capital da companhia não emitido no inicio desta lei, em acções do montante ou typo para as pessoas, nas épocas e aos preços e mediante os termos e condições que julgarem conveniente. Fica entendido que capital emitido por força desta parte não o será com preferencia ou prioridade relativamente a dividendos, distribuição de activo ou outra sobre acções da companhia emitidas antes do inicio desta lei ou com direito de voto a não ser os conferidos a estas ultimas acções, salvo se a companhia determinar o contrario em resolução especial.

19. A companhia poderá, mediante resolução especial, conforme definida nesta lei, augmentar, opportunamente o capital da companhia, mediante criação e emissão de novas acções ou títulos da importancia ou typo, pelo preço e mediante os termos e condições e com a preferencia ou prioridade relativamente a dividendos e distribuição de activo ou outras, e com os direitos especiaes ou restricções de voto, que a companhia determinar nessa resolução especial. E o artigo 113 da lei do sello de 1891 applicar-se-ha a cada augmento do capital nominal da companhia com esta variante, isto é, que a declaração do montante desse augmento será entregue dentro de um mez após a data da confirmação da resolução especial que determinar esse augmento.

20. Todas as acções ou títulos constituirão bens moveis e, se de possuidor domiciliado na Inglaterra, passarão para os representantes legais do mesmo possuidor, mediante apresentação do acto competente da Provedoria ou de carta de testamentaria e administração, sem carecer de novo sello na Escocia.

21. Os directores poderão, pelo prazo que acharem conveniente, continuar a conservar por parte da companhia, as acções representando as acções do capital da companhia, compradas por força dos poderes conferidos pelos referidos contracto de co-participação, decreto real, termos de contracto social e leis annulladas e revogadas pela presente lei ou quaesquer delles, e os directores poderão, quando julgarem conveniente, dispôr dessas acções, nas épocas, pelos preços e para as pessoas que parecerem de conveniencia aos interesses da companhia, mas nenhuma parte dos fundos da companhia será futuramente empregada na compra ou em emprestimos com garantia de acções da companhia.

22. Os directores que estiverem em exercicio no inicio desta lei continuarão nelle até se retirarem, por turno, conforme disposto pelos regulamentos constantes do annexo desta lei, salvo se renunciarem antes, fallecerem, ficarem desqualificados ou forem demittidos de seus cargos.

23. Os membros de conselhos locais nomeados pela companhia que se acharem em exercicio no inicio desta lei continuarão nelle até findarem os seus mandatos, salvo se fallecerem, renunciarem ou forem demittidos.

24. O contador juramentado ou fiscal que se achar em exercicio no inicio desta lei continuará no exercicio delle até a primeira assembléa geral annual que se realizar posteriormente, salvo se fallecer, renunciar, ficar desqualificado ou fôr demittido antes disso.

25. Todos os funcionarios e empregados da companhia em exercicio no inicio desta lei continuarão nelle e gozarão de seus respectivos cargos e empregos e ficarão sujeitos ás mesmas obrigações e penalidades e aos mesmos poderes de destituição e ás mesmas regras, restricções e regulamentos, a todos os respeito, que se houvessem sido nomeados por força desta lei.

26. Todos os actos praticados por directores ou commissões de directores ou por conselhos locais ou pessoas agindo como directores ou membros de commissões da directoria ou membros de conselhos locais, a despeito de se verificar posteriormente, que houve vicio na nomeação desses directores ou membros de commissões de directores ou membros de conselhos locais ou de qualquer pessoa agindo como director ou membro de commissão da directoria ou membro de conselho local, ou que houve vicio na pratica de seus actos ou que elles ou quaesquer delles tinham qualidade, serão tão validos como

se cada uma dessas pessoas houvesse sido devidamente nomeada e qualificada e se esses seus actos houvessem sido regulares.

27. Todo director, *trustee*, funcionario e empregado da companhia será indemnizado pela companhia de custas, prejuizos e despesas que fizer ou por que responder em razão de qualquer contracto celebrado ou acto ou instrumento feito por elles nessas qualidades respectivas ou no cumprimento de seus deveres, devendo a directoria pagar essas verbas com os fundos da companhia.

28. Nenhum director ou *trustee* da companhia responderá pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de outros directores ou *trustees* ou de quaesquer funcionarios ou empregados da companhia, ou por participar de qualquer recebimento ou outro acto *pro formula*, nem por prejuizos ou gastos da companhia decorrentes de insufficiencia ou deficiencia de titulo relativamente a qualquer bem adquirido pelos directores ou por parte delles para a companhia ou da sua parte, nem por deficiencia ou insufficiencia de qualquer garantia mediante, que quaesquer fundos da companhia houverem sido empregados, nem por perdas ou danos resultantes da fallencia, insolvencia ou acto culposo (doloso) de qualquer pessoa com quem alguns dinheiros, obrigações ou effeitos houverem sido depositados, nem por perdas ou danos occasionaes por erro de apreciação ou inadvertencia de sua parte.

29. Todas as ccessões de apolices da companhia serão consideradas validas e devidamente feitas e authenticadas si outorgadas do modo usual na Escossia ou na Inglaterra ou no paiz em que essa outorga se fizer.

30. Si uma apolice ou titulo de annuidade emittido ou outorgado pela companhia estiver sujeito a qualquer *trust* expresso ou implicito, a companhia poderá pagar qualquer quantia a isso referente, aos seus *trustees* cujo recibo será quitação cabal e bastante para a companhia do cumprimento dessa obrigação, a despeito de qualquer reclamação ou demanda por parte de terceiros com direito a isso, e a companhia não será obrigada a inquirir da applicação dos dinheiros pagos contra quaesquer recibos dessa natureza.

31. (1) Si a companhia houver de pagar qualquer quantia sobre uma apolice, poderá pagar essa quantia a qualquer pessoa que apresentar recibo (endossado na apolice ou em separado) assignado pela pessoa com direito de receber essa quantia e esse recibo será da forma que for approved pelos directores e constituirá quitação completa e bastante para a companhia.

(2) Os directores poderão, si entenderem, pagar, essa quantia com desconto, antes do seu vencimento, nos termos da apolice.

(3) Quando a companhia houver de pagar qualquer quantia sobre uma apolice de seguro de vida, aos representantes legaes, de qualquer pessoa por quem a apolice foi tomada, que houver fallecido, domiciliada fóra da Gran Bretanha, os directores poderão, si entenderem, pagar essa quantia aos representantes legaes do finado, contra apresentação no escriptorio da companhia em que essa importância houver de ser paga, da confirmação ou acto de habilitação da provedoria relativo ao testamento desse finado ou da carta de testamentaria ou outro acto habilitante de representação do espolio do finado, passado na Gran Bretanha ou no paiz em que essa pessoa houver fallecido com domicilio nelle, ou contra apresentação de outra prova a contento dos directores do que as pessoas que reclamam essa importância são os representantes legaes do finado, e que o são em qualquer paiz onde essa apolice houver sido emittida ou em que essa quantia houver de ser paga ou em que essa pessoa fallecida houver tido domicilio, e o recibo desses representantes legaes será quitação plena e bastante para a companhia, e esta não será obrigada a inquirir da applicação dos dinheiros pagos mediante qualquer desses recibos.

32. Antes da distribuição de quaesquer lucros ou do pagamento de dividendo aos accionistas ou a portadores de apolices no negocio do seguros de vida, ou a outros com direito de participar dos lucros referidos, os directores poderão, opportunamente, reservar as importancias que entenderem para manutenção ou augmento de fundos de reserva existentes ou para a formação, manutenção ou augmento de fundos de reserva adicionais, para os fins que os directores acharem avisado e os directores poderão, se entenderem, gyrar com e applicar quaesquer desses fundos de reserva ou parte delles, para quaesquer desses fins.

33. Salvo o disposto ulteriormente neste instrumento, os directores poderão, opportunamente, fazer os regulamentos que acharem conveniente para conceder a pessoas ou a qualquer classe de pessoas que houverem tomado ou tomarem apolices ou que houverem feito ou fizerem outros negocios com a companhia, a participação com os accionistas nos lucros a dividir pela companhia ou nos lucros a dividir, de qualquer ramo ou parte determinada do seu negocio, em igualdade a outras pessoas ou classes de pessoas ou de outra forma; ou para o fim de conceder a essas pessoas ou classes de pessoas,

qualquer outro direito, privilegio, vantagem ou beneficio a isso com a amplitude e mediante os termos e condições que os directores acharem avisado, para fomentar os negocios da companhia.

Fica entendido que na distribuição dos lucros a dividir pelos portadores de apolices de seguro de vida desse ramo de negocio da companhia, de um lado, e os accionistas, do outro lado, os regulamentos da companhia referentes a essa participação dos lucros divisíveis se applicarão, a saber:

a) os lucros divisíveis resultantes do negocio de seguros de vida (inclusive seguro total e de annuidades, da companhia no quinquennio ou outro periodo de bonificação, determinado pelos directores, corrente no inicio desta lei, verificado que for pelos directores, e os mesmos lucros em cada quinquennio subsequente ou outro periodo de bonificação, verificados no seu encerramento, depois de incluídas quaesquer quantias pagas aos portadores de apolices, como bonificação intermediaria, serão distribuídos pelos possuidores de apolices participantes de um lado, e pelos accionistas, do outro lado, como segue:

1) Na proporção de nove decimos, no minimo, aos portadores de apolices participantes (deduzidos sempre os pagamentos de bonificações intermediarias nos termos da sub-clausula c) desta parte) para distribuição por esses portadores de apolices, no limite dessas proporções e nas épocas e do modo que os directores, opportunamente, determinarem; e

2) Na proporção de um decimo, no maximo, aos accionistas;

b) a quota de lucros divisíveis do negocio de seguro de vida da companhia em qualquer quinquennio ou outro periodo de bonificação que possa ser distribuída aos accionistas, será transferida do fundo de seguros de vida da companhia para o credito da conta de lucros e perdas da companhia;

c) a quota de lucros divisíveis da companhia em qualquer quinquennio ou outro periodo de bonificação si não houver participação dos portadores de apolices, como dito supra, soffrerá deducção de quaesquer quantias pagas aos portadores de apolices como bonificação intermediaria, durante o mesmo quinquennio ou outro periodo de bonificação.

34. Na determinação do montante de lucros da companhia em qualquer ramo do seu negocio, os directores poderão adoptar os processos e bases de avaliação do activo e passivo da companhia, que acharem opportuno, e depois de reservar as quantias que acharem avisado para fundos de reserva e de fixar as quantias que acham conveniente transportar ao exercicio seguinte, em vez de reservar dessa forma ou de dividir esses lucros, os directores poderão declarar a importancia de lucros divisíveis da companhia, e a declaração dos directores referente aos lucros divisíveis será definitiva e concludente para todos aquelles que tiverem, de direito, participação nesses lucros.

35. Os directores poderão determinar, opportunamente, que quota da despesa total da companhia deva ser debitada a cada um dos ramos especiaes do seu negocio, respectivamente.

36. A companhia poderá, em qualquer tempo, mediante resolução especial, como definida nesta lei, revogar, alterar ou modificar qualquer dos regulamentos constantes do annexo desta lei ou fazer qualquer additivo aos mesmos, e qualquer alteração, innovação ou additivo feito dessa forma poderá ser revogado ou alterado por resolução especial ulterior e assim, successivamente.

37. (1) Para os effeitos desta lei, uma resolução especial é resolução da companhia votada em uma assembléa geral e confirmada em segunda assembléa geral, realizada nunca menos de quatorze nem mais de vinte e oito dias, depois da primeira assembléa geral.

(2) A resolução especial deverá ser votada na primeira assembléa geral pelo voto de tres quartos, no minimo, dos accionistas que nella votarem, pessoalmente ou por procuração, e confirmada em segunda assembléa geral pela maioria dos votos dos accionistas que nella votarem, pessoalmente ou por procuração.

(3) Qualquer resolução especial poderá ser revogada, ampliada ou alterada por subsequente resolução especial.

38. A companhia poderá, opportunamente, com a sanction de uma assembléa geral, mudar de nome mas nenhuma mudança dessa será valida si não for annunciada na *Edinburgh Gazette* e nenhuma mudança de nome dessa forma affectará direitos ou obrigações nem affectará procedimentos legaes instaurados ou a intentar pela companhia ou contra ella, e poderão proseguir quaesquer procedimentos legaes ou ser intentados contra a companhia, em seu novo nome, como o seriam no seu nome anterior.

39. Nada na presente lei será considerado exoneração da companhia do disposto na Lei de Companhias de Seguros de

1909 ou disposto em qualquer lei geral votada durante a presente ou qualquer sessão futura do Parlamento relativamente a companhias de seguros constituídas anteriormente á votação das mesmas.

40. Todas as custas, encargos e despesas preliminares e incidentes ao preparo para obtenção e votação desta lei e outros a isso relativos serão pagos pela companhia.

(13 e 14 Jorge 5) — Cap. XXIX.

Lei da Caledonian Insurance Company, 1923.
Annexo a que alludé a lei supra. A. D. 1923.

ESTATUTOS DA COMPANHIA

ACCIONISTAS

1. (1) A companhia terá um livro que se chamará o "Registro de Accionistas" no qual o secretario, opportunamente, lançará clara e distintamente os nomes e qualificação dos varios accionistas e o numero e numeros de ordem das accções pertencentes a cada acccionista.

(2) Toda pessoa cujo nome houver sido devidamente lançado no registro de accionistas será considerada acccionista e terá direito a todos os privilegios inherentes ao acccionista e todas as obrigações que lhe incumbirem.

2. Quando duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores conjuntos de uma accção, os directores terão direito de considerar o sobrevivente ou sobreviventes ou os testamentarios ou inventariantes do ultimo sobrevivente, as unicas pessoas com direito a essa accção.

3. Além do registro de accionistas, a companhia terá um livro que se chamará "livro de endereço dos accionistas" no qual o secretario, opportunamente escripturará, na ordem alphabetica os nomes e endereços commerciaes dos varios accionistas da companhia, quando se tratar de sociedades, e os sobrenomes dos outros accionistas com seus nomes proprios, residencias e qualificação, conhecidos da companhia, e todo acccionista, ou si esse acccionista for uma sociedade, o empregado ou agente della, poderão em qualquer tempo conveniente, examinar esse livro gratis e pedir cópia do mesmo ou de qualquer parte delle e por cada uma palavra, que a companhia haja de copiar poderá cobrar quantia nunca superior a seis dinheiros.

CAUTELAS DE ACCÇÕES

1. (1) A cautela de titulo das accções será da forma ou tanto quanto possível da forma constante no annexo modelo A, destes estatutos, ou da forma determinada pelos directores e cada cautela especificará o nome e qualificação do possuidor e o numero e os numeros de ordem distinctivos das accções por que for ella emitida e o montante realizado sobre as accções, e cada cautela será sellada com o sello social da companhia e assignada pelo secretario ou outro administrador da companhia que os directores designarem.

(2) Cada acccionista, sem pagar, terá direito a uma cautela de todas as accções registradas em seu nome ou com o consentimento dos directores, a varias cautelas cada uma correspondente a uma ou mais dessas accções.

(3) Quando duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores conjuntos de uma accção, os directores serão obrigados a emitir uma cautela por essa accção e a entrega da cautela a qualquer uma dessas pessoas será considerada entrega bastante a todas.

(4) A cautela será recebida em juizo como prova *prima facie* do titulo do acccionista nella mencionado e de seus testamentarios, inventariantes ou cessionarios relativo ás accções della constantes.

(5) Na transferencia de accções, a cautela das mesmas será entregue para cancelamento salvo si os directores dispensarem essa entrega.

(6) Si uma cautela ficar inutilizada ou danificada, os directores contra sua apresentação, poderão mandar cancellal-a e emitir nova cautela em seu lugar.

(7) Si se extraviar ou destruir uma cautela, os directores poderão emitir outra nova em seu lugar mediante prova cabal dessa perda ou destruição e pagamento da indemnização que elles acharem apropriada.

(8) Por cada cautela emitida, na conformidade dos dois itens anteriores dante regulamento, os directores poderão cobrar a quantia razoavel que entenderem, nunca superior a um shilling.

GRAVAMES DE ACCÇÕES

5. (1) A companhia terá um direito de primazia e retenção sobre as accções não integralizadas pertencentes a um acccionista e sobre todos os dividendos a pagar ás mesmas, por

suas dividas, compromissos e obrigações isolados ou conjuntamente com terceiros para com a companhia, quer a época do pagamento, satisfação ou cumprimento dos mesmos tenha chegado, quer não.

(2) A companhia terá direito de executar essa obrigação mediante a venda pelos directores, das referidas accções, ou do numero sufficiente dellas, nas épocas, pelos preços e ás pessoas que acharem conveniente, mas não será feita essa venda enquanto não houver expirado o prazo de um aviso semelhante ao de que cogita a clausula 8, deste instrumento, e enquanto não for dado ulterior aviso escripto da intenção de vender, ao socio, seus testamentarios ou inventariantes, e no caso de socios conjuntos, a cada socio conjuncto, e elle ou elles deixarem de satisfazer seu compromisso nos sete dias decorridos após esse ultimo aviso. Fica entendido, porém, que só se venderão as accções que o fiscal contador da companhia considerar bastantes para realizar a quantia precisa para saldar essas dividas, responsabilidades ou compromissos.

(3) Os directores poderão guardar e empregar os dinheiros apurados nessa venda e quaesquer dividendos dessas accções, no pagamento das dividas, compromissos e responsabilidades desse acccionista só ou conjuntamente com terceiros, para com a companhia, bem como de juros e despesas devidos, e prestarão contas e pagarão á pessoa em cujo nome essas accções estiverem registradas, logo antes dessa venda, ou ao seu representante legal, o saldo dos dinheiros apurados nessa venda e de dividendos restantes após o pagamento dessas dividas, obrigações, compromissos, juros e despesas.

6. A companhia não será obrigada a verificar a execução de qualquer *trust* expresso, implicito ou interpretativo a que uma accção estiver sujeita, e a companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de uma accção como seu dono absoluto e não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro, ou interesse nessa accção por parte de qualquer outra pessoa, e o recibo do possuidor registrado dessa accção, e si duas ou mais pessoas estiverem registradas como possuidores conjuntos dessa accção, então o recibo de qualquer uma dellas, será, opportunamente, considerado quitação bastante para a companhia, de qualquer dividendo ou outra quantia paga sobre essa accção apezar de qualquer *trust* a que essa accção estiver então sujeita e quer a companhia tenha tido, quer não, aviso desse *trust*, e a companhia não será obrigada a verificar a applicação do dinheiro pago contra qualquer recibo dessa natureza.

CHAMADAS

7. (1) Nenhuma chamada (salvo a chamada paga no acto da subscrição ou da distribuição) excederá a um quinto do valor nominal da accção, nem será feita nos dois mezes subsequentes á data em que houver sido feita a do pagamento da chamada immediatamente anterior.

(2) A chamada se considerará feita na occasião em que a resolução dos directores autorizando essa chamada houver sido votada.

(3) Os directores darão aviso prévio de vinte e um dias, no minimo, de cada chamada, especificando o dia e lugar do pagamento e a pessoa a quem essa chamada houver de ser paga.

(4) Os possuidores conjuntos de uma accção serão, junta e separadamente, responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas referentes a essa accção.

(5) Si um acccionista deixar de pagar uma chamada feita, até o dia marcado para o seu pagamento, será, salvo si os directores resolverem em contrario, de pagar juros sobre o montante da chamada não paga, a taxa nunca superior a dez por cento ao anno, que os directores determinarem, desde o dia assim marcado até o em que fizer esse pagamento.

(6) Em qualquer tempo após o dia marcado para o pagamento de uma chamada, o montante da chamada não paga, reclamado do acccionista e os juros sobre elle constituirão divida desse acccionista á companhia e poderão ser cobrados os acccionistas judicialmente, por accção perante tribunal competente.

(7) Nas accções intentadas contra o acccionista para cobrança do montante de chamadas não pagas delle reclamadas, e dos juros sobre ellas, a apresentação do registro de acccionistas ou de um extracto delle certificado pelo secretario, constituirão prova concludente da qualidade desse acccionista e do numero de accções que possuir e do montante a realizar sobre ellas e isso feito, bastará provar que a resolução fazendo a chamada foi devidamente registrada no livro de actas da directoria e que o aviso dessa chamada foi devidamente dado ao acccionista.

COMMISSO DE ACÇÕES

8. (1) Si um accionista deixar de pagar uma chamada feita a elle ou qualquer parte della, até o dia marcado para o pagamento dessa chamada, os directores poderão em qualquer tempo subsequente, enquanto essa chamada ou parte della não fôr paga, dar instrucções ao secretario para avisar esse accionista convidando-o a pagar essa chamada ou parte devida sobre ella, com os juros vencidos e despesas feitas pela companhia em razão dessa falta de pagamento.

(2) No aviso se especificará o montante da chamada, juros e despesas devidos, um dia (nunca menos de quatorze dias depois do da recesso do aviso) e lugar do pagamento e a pessoa a quem essa chamada, juros e despesas deverão ser pagos. No aviso se declarará também, que na falta do pagamento da chamada, juros e despesas devidos, até o dia marcado, as acções sobre que essa chamada houver sido feita, serão passíveis de cahir em commissio.

(3) Si os termos desse aviso não forem cumpridos, as acções que houverem motivado esse aviso poderão em qualquer tempo posterior, antes do pagamento do montante da chamada, juros e despesas devidos, cahir em commissio mediante resolução da directoria, para isso.

(4) Quando as acções houverem cahido em commissio dessa forma, o aviso da resolução dos directores será dado pelo secretario á pessoa em cujo nome essas acções estiverem registradas logo antes do commissio, ou ao seu representante legal e o secretario lançará incontinenti no registro de accionistas o commissio com a data da sua declaração.

(5) Esse commissio incluirá todos os dividendos declarados sobre as acções assim cahidas em commissio e não effectivamente pagos ao tempo da declaração da queda em commissio das acções.

(6) As acções assim cahidas em commissio serão consideradas propriedade da Companhia e os directores poderão vender essas acções nas épocas, pelos preços e ás pessoas que entenderem.

(7) Os directores poderão, em qualquer tempo, antes de vender as acções cahidas em commissio dessa forma annullar esse commissio mediante os termos e condições que acharem conveniente.

(8) Si os dinheiros apurados nas vendas das acções cahidas em commissio e quaesquer dividendos devidos sobre as acções forem mais que sufficientes para pagar o montante da chamada, juros e despesas referentes a essas acções, os directores computarão e pagarão á pessoa em cujo nome essas acções estiverem registradas immediatamente antes do commissio ou ao seu representante legal, qualquer saldo desses dinheiros e dividendo que restar depois de paga a chamada, juros e despesas devidos.

(9) Se o dinheiro apurado na venda das acções cahidas em commissio e quaesquer dividendos devidos a essas acções não bastarem para pagar o montante da chamada, juros e despesas, devidos sobre essas acções, a pessoa em cujo nome essas acções figurarem no registro immediatamente antes do commissio ou seu representante legal continuarão responsaveis pelo pagamento á Companhia do saldo da chamada, juros e despesas devidos, mas os directores, se entenderem, poderão transigir com elles e dispensar o pagamento de qualquer parte do saldo da chamada, juros e despesas devidos.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

9. (1) Salvo disposto na lei da Caledoniam Insurance Company, de 1923 e os presentes regulamentos, um accionista poderá vender ou transferir todas ou quaesquer das suas acções a titulo honroso ou gratuitamente.

(2) Não será lícito vender ou transferir fracções de uma acção.

10. A transferencia de acções será por escripto sellado, onde constará o preço exacto da transferencia, e o instrumento respectivo será tanto quanto possível, segundo a formula B annexada a estes estatutos ou para o mesmo effecto segundo outra formula que for approvada pelos directores, opportunamente; e será assignada a transferencia pelo transferente o transferido, cada qual perante uma testemunha. Todas as transferencias de acções serão preparadas pela companhia na sua sede.

11. A Companhia terá um livro denominado "Registro de transferencias" e todas as transferencias de acções serão lançadas nesse registro.

12. O instrumento da transferencia de acções devidamente sellado e passado será apresentado na sede para registro, acompanhado da cautela das acções a transferir e das outras provas que forem exigidas pelos directores, do titulo do transferente ou seu direito de transferir essas acções. Contra apresentação do certificado de transferencia e da prova e mediante pagamento de emolumento nunca superior a 2 shillings e 6 dinheiros,

que os directores opportunamente determinarem, o secretario com approvação dos directores lançará no registro de accionistas o nome e designação do transferido como dono dessas acções e ser-lhe-ha emitida uma cautela dessa transferencia. A transferencia quando registrada será retida pela Companhia salvo si os directores deliberaram ou determinarem o contrario.

13. Os directores poderão, se entenderem, e sem declarar motivo, recusar o registro de transferencia ou transmissio de acções sobre que a Companhia tiver direito de retenção ou a transferencia ou transmissio de acções não integralizadas, em favor de pessoa que não approvarem.

14. (1) Si o interesse, direito ou titulo ás acções for transmittido a uma pessoa por qualquer meio que não por transferencia, de accordo com o disposto nestes estatutos, essa transmissio será authenticada-pela prova e do modo exigidos pelos directores, e isso feito e accetadas essas acções pela pessoa, accete esse que deverá ser escripto e firmado na presença de uma testemunha e contra pagamento dos emolumentos nunca superiores a 2 shillings e 6 dinheiros que os directores opportunamente determinarem, o secretario, com approvação da directoria, lançará no registro de accionistas o nome e qualificação dessa pessoa e, até que o seu nome seja registrado dessa forma, ninguém terá direito de comparecer ou votar nas assembléas geraes ou de receber, sem o consentimento dos directores, qualquer quota dos lucros da Companhia.

(2) Apesar do nome dessa pessoa não constar do registro de accionistas, a transferencia por elle feita terá o mesmo valor que se seu nome houvesse sido registrado ao tempo da outorga da transferencia.

15. O registro de transferencias poderá ser encerrado pelos prazos que os directores opportunamente determinarem e a transferencia feita durante o prazo em que esse registro estiver encerrado será considerada, para a Companhia e a pessoa que reclamar por força dessa transferencia, feita posteriormente a esse prazo, e nunca por forma diversa.

VENDA COMPULSORIA DE ACÇÕES

16. (1) Qualquer pessoa com direito a uma acção, como trustee, testamenteiro, inventariante, tutor, curador, guarda, mandatario judicial, trustee em fallencias, commissario ou pessoa exercendo por mandato judicial os poderes de curador ou outro representante legal, deverá, dentro dos dous annos subsequentes, vender ou dispor dessa acção, salvo si, com approvação dos directores, nesse prazo de dous annos, conseguir que a acção seja transferida no registro de accionistas, para seu proprio nome e nenhuma dessas pessoas, sem o consentimento da directoria, terá direito de receber qualquer quota dos lucros da Companhia, a menos que e até que essa acção haja sido vendida ou alienada ou transferida dessa forma.

(2) Caso uma acção a que este regulamento se applica, não houver sido vendida, alienada ou transferida dessa forma, no prazo de dous annos, os directores poderão em qualquer tempo, depois de decorrido esse prazo, vender essa acção pelo preço e á pessoa que entenderem, e computar e pagar a esse trustee, testamenteiro, inventariante, tutor, curador, mandatario judicial, trustee de fallencias, curador ou pessoa que exercer por mandato judicial as funções de curador ou outro representante legal, qualquer saldo dos dinheiros produzidos por essa venda, que restar depois de pagas todas as despesas decorrentes da mesma venda.

17. (1) Se uma acção ou interesse de um accionista ficar arrestado ou detido pela Companhia, esse accionista será obrigado a renunciar ao seu direito se decorridos seis mezes da data da carta do secretario convidando-o a saldar a sua obrigação, elle deixar de o fazer.

(2) Se uma acção ou interesse de um accionista fallecido for confiscado em razão de direito creditorio sobre os mesmos interesse e acção, os representantes legais desse accionista são obrigados a saldar essa obrigação, nos seis mezes posteriores á data em que receberem aviso do secretario, por carta, para isso.

(3) Na falta do cumprimento do disposto acima neste regulamento os directores poderão em qualquer tempo posterior ao decurso deste prazo de seis mezes, vender essa acção pelo preço e á pessoa que entenderem, dando contas e pagando á pessoa com direito á mesma, o saldo dos dinheiros apurados nessa venda, que restar depois de pagas todas as despesas decorrentes da mesma venda.

VENDA DE ACÇÕES POR DIRECTORES

18. (1) Na venda de uma acção pelos directores, no exercicio dos poderes que lhe são conferidos por este acto, os directores poderão autorizar o secretario a fazer a transferencia dessa acção ao comprador, a qual será considerada transferencia boa e valida da mesma acção ao comprador e quitação bastante do preço da mesma.

(2) O secretario lançará no registro de accionistas o nome e designação do comprador como proprietario da acção vendida e entregará ao comprador uma certidão ou cautela dessa acção e, isso feito, o comprador ficará sendo possuidor da referida acção, quite de todas as chamadas devidas pela acção, ou relativas ao gravame ou outro onus que a affectar anteriormente à venda.

(3) O comprador não será obrigado a verificar a regularidade da venda ou a applicação do dinheiro da compra e depois do seu nome ser inscripto no registro de accionistas relativamente a essa acção, a validade da venda não poderá ser impugnada por qualquer pessoa e o recurso de qualquer prejudicado pela venda será reclamar perdas e danos somente e contra a Companhia exclusivamente.

ASSEMBLÉAS GERAES

19. Realizar-se-hão assembleas geraes em Edimburgo ou no lugar em que for situada a sede principal, na occasião, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

20. Realizar-se-ha uma assemblea geral (neste instrumento chamada "assemblea geral annual"), em cada anno e em um dia de abril ou maio ou, em outro dia que for marcado pelos directores, opportunamente, e nunca mais de quinze mezes após a realisação da assemblea geral immediatamente anterior.

21. Os assumptos a tratar em uma assemblea geral annual serão: receber e examinar o relatório das contas e o balanço geral, os relatorios dos directores e do fiscal, eleger directores e um fiscal em lugar do que se retirar por turno ou de outra forma, declarar dividendos e tratar dos outros assumptos que, por força destes regulamentos, devam ser resolvidos em uma assemblea geral annual.

22. (1) Os directores poderão, em qualquer tempo, si acharem conveniente, convocar uma assemblea geral especial e poderão submeter a essa assemblea geral qualquer negocio que acharem do interesse da Companhia.

(2) Cinco quaesquer dos directores ou qualquer numero de accionistas qualificados para votar e possuindo, ao todo, um quinto no minimo das acções emitidas poderão, a pedido escripto assignado por elles e depositado no escriptorio principal, pedir ao secretario que convoque uma assemblea geral especial a realizar-se nos vinte e um dias posteriores ao deposito desse pedido e cada pedido especificará o assumpto especial para que essa assemblea geral deva ser convocada e o secretario não convocará essa assemblea geral sem que essa disposição seja perfeitamente observada.

(3) Si o secretario recusar-se ou deixar de convocar a assemblea geral especial quando a isso convidado do modo acima expresso, então os requerentes ou qualquer grupo de cinco directores ou qualquer numero de accionistas devidamente qualificados para votar e possuindo ao todo, um quinto, no minimo das acções emitidas, poderão convocar essa assemblea geral, mas qualquer assemblea geral assim convocada não se realizará depois dos tres mezes contados da data do deposito desse pedido.

(4) Se em qualquer assemblea geral dessas, convocada a pedido, for votada uma resolução que exija confirmação em segunda assemblea geral especial, o secretario, nos sete dias contados da votação dessa resolução, convocará essa segunda assemblea geral especial, salvo si já o tiver feito na conformidade do disposto nestes regulamentos, para examinar a resolução e, si achar conveniente, confirmá-la como resolução especial, e si o secretario deixar de convocar essa segunda assemblea geral especial, os requerentes ou cinco quaesquer dos directores ou qualquer numero de accionistas devidamente qualificado para votar e possuindo ao todo, um quinto, no minimo, das acções emitidas poderá convocar essa segunda assemblea geral especial.

(5) Em uma assemblea geral especial só se tratarão dos assumptos que fizerem objecto da sua convocação.

23. (1) Será dado aviso da realisação de uma assemblea geral, especificando o lugar, dia e hora da mesma, e os fins para que ella se convoca, sete dias, no minimo, antes da assemblea geral, a cada accionista com direito de tomar parte nella.

(2) Quando se tencionar votar uma resolução especial, como definida pela Lei da Caledonian Insurance Company, de 1923, as duas assembleas geraes poderão ser convocadas em um e mesmo aviso e esse aviso poderá convocar a segunda assemblea geral caso a resolução especial seja approvada com ou sem modificação pela maioria necessaria na primeira assemblea geral.

(3) A falta de aviso, por inadvertencia, a qualquer dos accionistas não affectará uma resolução ou resolução especial votada ou confirmada em uma assemblea geral.

24. Em uma assemblea geral, os directores designarão um dentre elles para presidir a assemblea geral. Si não houver director presente ou si todos os directores presentes recusarem a presidencia, os accionistas presentes qualificados para votar escolherão, por votação symbolica, um delles para assumir a presidencia.

25. O presidente de uma assemblea geral terá direito de votar como principal e como procurador e terá voto de qualidade si houver empate na votação symbolica ou por escrutinio. No caso de divergencia sobre o aceite ou rejeição de qualquer voto, o presidente resolverá e essa resolução feita de boa fé será definitiva e concludente.

26. (1) Para constituição do quorum em uma assemblea geral, deverão estar presentes cinco accionistas, no minimo, com direito de votar e possuindo um total de nunca menos de quinhentas acções.

(2) Si dentro de meia hora da hora marcada para realisação da assemblea, não houver quorum presente, não se tratará de assumpto algum a não ser a declaração de um dividendo aos accionistas ou de uma bonificação aos donos participantes de apolices, si esses assumptos constarem da ordem do dia da assemblea, e essa assemblea, sem ulterior aviso, será adiada para o mesmo dia da semana seguinte na mesma hora e lugar, e si nessa assemblea adiada não houver quorum presente, os accionistas presentes serão considerados quorum e poderão resolver os assumptos para que a assemblea geral houver sido convocada.

27. (1) O presidente de uma assemblea geral poderá, com o consentimento da assemblea, adiar-a para época e lugar opportunos.

(2) Não será preciso dar aviso de um adiamento de assemblea geral e a assemblea geral adiada será considerada prolongamento da mesma assemblea geral.

(3) Em uma assemblea geral adiada, o presidente daquella em que se resolveu o adiamento, si estiver presente e aceitar, continuará na presidencia, mas si não estiver presente ou não quizer presidir, será nomeado novo presidente ou eleito de accordo com o disposto neste instrumento.

(4) Na assemblea adiada só se tratarão dos assumptos deixados por ultimar na assemblea geral onde ficou resolvido esse adiamento.

VOTOS DE ACCIONISTAS

28. (1) Em uma assemblea geral, todo accionista que não estiver impedido de votar, terá direito de votar com o numero total de acções que possuir, na conformidade da seguinte norma: por quatro acções ou numero menor, um voto, e mais um voto por grupo de quatro acções até cem acções, e um voto por grupo de vinte acções além das cem primeiras.

(2) Si duas ou mais pessoas forem registradas como possuidoras conjuntas de uma acção, qualquer uma dessas pessoas pessoalmente presente em uma assemblea geral, poderá votar com a mesma acção como se fosse o seu unico portador, mas no caso de duas ou mais dellas estarem presentes pessoalmente em uma assemblea geral, aquella cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de accionistas, dentre os presentes, como um dos donos dessa acção e só ella poderá votar com a acção.

(3) Ninguém terá direito de comparecer ou votar em uma assemblea geral sem que seu nome figure no registro dos accionistas como dono de uma acção ou um dos donos della.

(4) Nenhum accionista terá direito de comparecer ou votar em uma assemblea geral sem que seu nome haja sido inscripto no registro de accionistas, dous mezes, no minimo, antes da realisação dessa assemblea geral, ou no caso de adiamento de assemblea geral, dous mezes, no minimo, antes da realisação da assemblea geral onde ficou resolvido esse adiamento.

(5) Nenhum accionista terá direito de comparecer ou votar em uma assemblea geral enquanto dever ou não pagar a companhia qualquer chamada ou outra quantia relativamente á acção que lhe pertencer.

(6) Si um accionista fallir ou for notoriamente insolvel, não terá direito de votar ou comparecer a uma assemblea geral enquanto não se rehabilitar.

(7) O accionista louco ou affectado das faculdades mentaes poderá votar por seu curador judicial, tutor, *curator bonis* ou outro representante legal.

29. Em uma assemblea geral, o accionista habilitado a votar, poderá fazel-o pessoalmente ou por procuração, e o voto desse mandatario será recebido do mesmo modo que se o accionista outorgante estivesse pessoalmente presente e votasse.

30. O instrumento nomeado procurador será da forma ou tanto quanto possível, da forma expressa no modelo C destes regulamentos, aqui annexado ou de outra forma que for aprovada pelos directores.

31. Os directores poderão, si entenderem, á custa da companhia, emittir para uso dos accionistas, formulas impressas para nomeação de procuradores e poderão, si entenderem, inserir nellas, os nomes de qualquer dos directores.

32. (1) O instrumento nomeando um procurador não carece que seja holographo ou authenticado, mas deverá ser firmado pelo accionista outorgante ou si este for uma companhia, então sellado com o sello social da mesma.

(2) Só poderá ser constituído procurador aquelle que for accionista habilitado a votar, a não ser no caso de uma companhia que poderá nomear um dos seus socios ou administradores como seu procurador.

(3) A maioria dos possuidores conjuntos de uma acção, com direito de voto, poderá nomear qualquer accionista habilitado a votar, como seu procurador para votar por parte de todos os donos conjuntos da referida acção.

(4) Ninguém terá direito de votar como procurador, sem que o instrumento constituindo esse procurador e o mandato ou outro instrumento (si houver) por força de que essa procuração foi outorgada ou traslado notarial dessa procuração ou outra autorização, hajam sido depositados na sede da companhia, quarenta e oito horas, no minimo, antes da época marcada para realização da assemblea geral ou da assemblea adiada, conforme o caso, em que essa procuração houver de servir.

(5) Si o mandato for conferido para mais de uma assemblea, deverá ficar archivado na sede social, salvo si for reclamado, e poderá servir sem carecer de nova apresentação.

(6) O voto dado de accordo com os termos do mandato constituindo procurador será valido apesar da morte prévia do accionista outorgante do mandato ou da revogação do mandato ou da transferencia da acção com que esse voto for dado, uma vez que não haja sido recebida intimação escripta, a contento dos directores, na sede social, antes da assemblea geral em que esse voto for dado, communicando a morte, revogação ou transferencia mencionadas.

(7) O mandato constituindo procurador não se considerará revogado pelo simples facto do accionista ou um ou mais dos possuidores conjuntos que constituirem esse procurador, terem estado presentes pessoalmente na assemblea geral para que esse procurador foi nomeado.

33. (1) Em uma assemblea geral, uma resolução será votada, em primeira instancia, por votação symbolica. Na votação symbolica, cada accionista (a não ser o presidente que terá voto de qualidade no caso de empate) presente pessoalmente e habilitado a votar, terá um voto apenas e os votos por procuração não serão computados.

(2) Salvo pedido de escrutinio pelo presidente da assemblea geral ou por cinco accionistas, no minimo, presentes pessoalmente e habilitados a votar, a declaração do presidente de que uma resolução foi votada ou aprovada por determinada maioria ou rejeitada, e a respectiva declaração no livro de actas da companhia, serão consideradas prova bastante do facto sem carecer de provar o numero ou proporção dos votos registrados em favor ou contra essa resolução.

(3) O escrutinio será feito do modo e na época o lugar que o presidente da assemblea geral determinar, immediatamente ou nos sete dias subsequentes á assemblea geral e o resultado desse escrutinio será considerado resolução da assemblea geral.

(4) Todo escrutinio pedido sobre qualquer assumpto de adiamento será feito incontinenti.

(5) O pedido de escrutinio não impedirá a continuação da assemblea geral para resolver qualquer outro assumpto que não o que fizer objecto do pedido de escrutinio.

DIRECTORES

34. Para a gestão de todos os negocios e operações da companhia, haverá uma directoria composta de oito membros, no minimo, e dezesseis membros, no maximo.

35. A qualificação de um director será possuir elle proprio, duzentas acções, no minimo.

36. Perderá o cargo, *ipso facto*, o director:

- a) que deixar de possuir o numero de acções exigido;
- b) que se ausentar das assembleas da directoria por seis meses, sem licença para isso, especial, da mesma;
- c) que fallir ou ficar notoriamente insolvente;
- d) que enlouquecer ou ficar affectado das faculdades mentaes.

Fica entendido que emquanto não se fizer constar do livro de actas da directoria, na devida forma que vagou o cargo de um director, os actos deste como tal serão validos e bons.

37. Os dous directores que figurarem no topo da lista de directores, na occasião, deixarão seus cargos em cada assemblea geral annual, mas poderão ser immediatamente reeleitos. O director retirante ficará em exercicio até a terminação da assemblea geral em que for eleito o seu successor. Os nomes dos accionistas habilitados, eleitos como directores em cada assemblea annual, serão collocados no final da lista dos directores e pela sua ordem alphabetica em relação á inicial de seus respectivos sobrenomes, salvo se a assemblea geral que os eleger determinar em contrario.

38. Ninguém poderá ser eleito director numa assemblea geral, a não ser um director retirante ou accionista devidamente qualificado designado pelos directores ou um accionista devidamente qualificado indicado por instrumento firmado por dous accionistas, no minimo, qualificados para votar possuindo cada um, no minimo, duzentas acções, e depositado na sede social quatorze dias, no minimo, e vinte e oito dias, no maximo, antes dessa assemblea geral.

39. Se na assemblea geral annual dos accionistas não forem eleitos os directores, os directores retirantes se quizerem continuar, serão considerados reeleitos.

40. Se um director fallecer, renunciar ou perder sua qualificação, os directores restantes poderão, se acharem conveniente, nomear em lugar d'elle um accionista devidamente qualificado, o qual exercerá o cargo somente até a assemblea geral annual seguinte, mas então poderá ser reeleito para esse cargo.

41. Os directores que ficarem poderão agir a despeito de qualquer vaga no seu seio.

42. Os directores poderão, se entenderem, nomear, opportunamente, quaesquer accionistas devidamente qualificados, directores supplementares, mas de modo que o numero total de directores não exceda a dezesseis. Fica entendido que os accionistas devidamente qualificados e nomeados dessa forma só exercerão seus cargos até a assemblea geral annual seguinte, mas poderão nella ser reeleitos.

43. (1) A Companhia, em assemblea geral, poderá destituir um director antes de findar o seu mandato e, se entender, eleger em seu lugar um accionista devidamente qualificado, que exercerá o cargo somente até a assemblea geral annual seguinte, quando então poderá ser reeleito.

(2) Os directores, em assemblea especialmente convocada para isso, poderão, mediante resolução em que concorram, no minimo, tres quartos do numero total de directores na occasião, na Grã Bretanha, destituir um director cuja permanencia no cargo pareça aos directores votando, em favor dessa resolução, prejudicial aos interesses da companhia, e os directores poderão, se entenderem, nomear em seu lugar um accionista qualificado que só exercerá o cargo até a proxima assemblea geral annual, mas que poderá então ser reeleito.

44. Os directores entenderem poderão nomear commissões compostas de um ou mais dos seus membros e conferir a essas commissões quaesquer poderes que tiverem, salvo poderes para emittir acções, fazer chamadas, emittir debentures ou debenture stock e hypothecar ou gravar os bens de raiz e imoveis da companhia.

45. (1) As assembleas ordinarias da directoria realizar-se-ão na sede social, mas os directores poderão, se entenderem, realizar assembleas especiaes nos outros logares que marcarem.

(2) Os directores, salvo quando determinarem em contrario, reunir-se-ão uma vez por semana, no minimo, para regular e dirigir os negocios da companhia e reunir-se-ão as outras vezes, quando devidamente convocados do modo disposto neste instrumento e também diversamente e poderão adiar suas reuniões para occasiões opportunas que acharem conveniente.

(3) O secretario, por carta-circular dirigida a cada director, convocará quaesquer outras assembleas determinadas ou occasiões que forem marcadas pelos directores.

(4) Dous directores quaesquer poderão, em qualquer tempo, determinar ao secretario que convoque uma reunião ou assemblea da directoria.

(5) Salvo disposição em contrario dos directores, o quorum para uma assemblea d'elles será tres.

(6) Uma commissão de directores reunir-se-á tantas vezes quantas preciso for e os directores determinarem, e na

falta de instruções especiais dos directores, dous membros de uma comissão composta de mais de dous membros, constituirão *quorum*.

(7) Os directores e comissões da directoria escolherão seu respectivo presidente.

(8) Todos os casos em assembleias de directores ou de suas comissões serão decididos pela maioria de votos dos directores presentes. Cada director presente terá um voto e o presidente, além disso, terá voto de qualidade se houver empate na votação.

(9) O director não terá direito de votar em assumpto em que tiver interesse pessoal.

46. A remuneração dos directores será marcada por resolução da companhia em assembleia geral e os directores não terão, pessoalmente, direito de votar em resoluções dessa natureza. Salvo resolução em contrario, a remuneração dos directores continuará a mesma que vigorava logo antes do inicio da Lei da Caledonian Insurance Company, de 1923. Essa remuneração será dividida proporcionalmente pelos directores entre si, como entenderem.

47. Se um director for convidado a prestar serviços extraordinarios de qualquer especie para quaesquer negocios da companhia na Grã Bretanha ou allures, os directores poderão dar a esse director a remuneração extraordinaria que acharem conveniente. O director residente fóra de Edimburgo terá direito de ser reembolsado dos gastos que fizer para comparecer ás reuniões de directores ou de suas comissões.

48. Um director poderá exercer outro qualquer cargo na companhia (excepto o de fiscal) conjuntamente com o cargo de director e isso mediante as condições e a remuneração que os directores marcarem.

49. Um director poderá ser e continuar a ser socio ou director de uma companhia lançada pela companhia ou em que esta estiver interessada, como vendedora, accionista ou noutra qualidade, e esse director não terá que dar contas de vantagens que auferir como socio ou director dessa companhia.

50. (1) O director não ficará incompatibilizado para o exercicio do seu cargo, por celebrar contracto com a companhia, como vendedor, comprador ou noutra qualidade, nem esse contracto ou qualquer contracto celebrado pela companhia ou da parte della em que um director tiver qualquer interesse será impugnado com esse fundamento, nem o director que fizer esse contracto ou tiver nelle interesse, terá de dar contas á companhia de lucros que auferir desses contractos pelo simples facto de exercer esse cargo de director ou das relações fiduciarias disso resultantes. Fica entendido que a natureza do interesse de um director que fizer contractos ou tiver interesses dessa natureza deverá ser por elle declarada na assembleia dos directores em que o contracto for realizado ou se seu interesse já existir ou em outro qualquer caso, na primeira assembleia dos directores após a acquisição do seu interesse. Fica entendido, também, que um director não terá, como tal, direito de votar relativamente a esse contracto, mas esta prohibição não se applicará a qualquer contracto da companhia ou por parte della para dar aos directores ou a qualquer delles, qualquer garantia a titulo de indemnização e essa prohibição poderá, em qualquer tempo, ser suspensa ou relevada até certo ponto pela companhia em assembleia geral.

(2) O aviso geral de que um director é socio de determinada firma ou companhia e que deve ser considerado interessado em todas as transacções com essa firma ou companhia, será considerada declaração bastante para os effeitos deste regulamento, relativamente a esse director e essas transacções, e depois desse aviso geral não será preciso que esse director dê aviso especial do seu interesse em qualquer transacção determinada com a mesma firma ou companhia.

(3) Se um director tiver interesse directo ou indirecto em qualquer contracto de seguro que, no decurso dos negocios correntes, haja de ser feito por esse director por intermedio do gerente ou secretario ou outro funcionario competente da companhia, a declaração ao gerente ou secretario ou outro funcionario, de que o director tem esse interesse, será considerada sufficiente para o effeito deste regulamento e o gerente ou secretario ou outro funcionario poderá negociar esse contracto no que respeita, condições, premio, comissão ou outras clausulas, tão livremente como se esse director não tivesse o referido interesse.

51. A gestão dos negocios da companhia será confiada aos directores que, além dos poderes e faculdades que pela Lei da Caledonian Insurance Company, de 1923, e estes estatutos, ou por qualquer lei do Parlamento, existente ou futura, publica ou particular, lhes são expressamente conferidos, po-

derão exercer todos os poderes e fazer todos os actos e cousas que podem ser exercidos ou feitos pela companhia e que, pela Lei da Caledonian Insurance Company, de 1923, e por estes regulamentos, não se devam exercer ou fazer pela companhia em assembleia geral, com observancia, porém, de qualquer resolução votada pela companhia em assembleia geral. Fica entendido que nenhuma resolução dessa natureza prejudicará qual- Lei da Caledonian Insurance Company, de 1923, e por estes resoluções não houvesse sido votada.

52. Sem prejuizo dos poderes conferidos ou mencionados no artigo anterior, os directores terão os seguintes poderes:

(1) Empregar e nomear e destituir os gerentes, secretarios, actuarios, caixas e outros funcionarios, medicos, cirurgiões, advogados, agentes, fiscaes locais, contadores, banqueiros corretores escripturarios, empregados e outras pessoas, para a gestão e exploração dos negocios da companhia na Grã Bretanha; India, Dominio do Canadá ou em outra qualquer parte do mundo, nos dominios de Sua Magestade ou não, que os directores entenderem, e determinar os deveres de todos esses empregados e lhes pagar os ordenados, comissões, salarios ou outras remunerações, e dar aos mesmos empregados as gratificações por serviços extraordinarios que os directores entenderem, e exigir a fiança para o devido e fiel cumprimento por esses empregados dos deveres dos seus respectivos cargos, que os directores entenderem estabelecer ou manter seguros do pessoal no interesse deste, mediante as regras e regulamentos que, opportunamente, os directores acharem conveniente, e outorgar as pensões ou favores a qualquer empregado ou seus dependentes, que os directores acharem visado.

(2) Outorgar e fazer, pelas taxas e mediante os termos e condições que entenderem, seguros de toda natureza, annuidades, dotações e empregos de fundos ou outros negocios autorizados;

(3) Conceder os prazos para pagamento de premios de seguros de toda natureza ou dotações, mediante os termos e condições que entenderem;

(4) Restabelecer ou continuar, mediante os termos e condições que entenderem, qualquer apolice que ficar nulla ou correr risco de ficar nulla, e isso pelo seu montante total ou parte delle, e por todo o seu prazo ou por prazo limitado;

(5) Resgatar qualquer annuidade ou permittir o resgate de apolice de vida de qualquer pessoa segurada ou adoptação de qualquer pessoa que a tiver, pelo valor ou mediante as condições que acharem conveniente;

(6) Comprar qualquer annuidade ou a apolice de vida de qualquer pessoa segurada ou adoptação de qualquer pessoa que a tiver, pelo valor e mediante as condições que acharem conveniente;

(7) Declarar opportunamente aos possuidores participantes de apolices de vida da companhia, as quantias, a titulo de bonificação intermediaria, que os directores consideram justificadas pela situação da companhia e pagar essas quantias nos seus vencimentos, posteriormente;

(8) Liquidar todas e quaesquer reclamações, nas épocas e do modo que acharem conveniente;

(9) Levantar ou tomar dinheiro emprestado ou garantir o pagamento de dinheiro, opportunamente, do modo e mediante as condições que parecerem convenientes. Fica entendido que a importancia devida em qualquer tempo, por dinheiros levantados ou tomados por emprestimo ou garantidos dessa forma, não deverá exceder em qualquer caso, sem o consentimento da companhia em assembleia geral, a duas vezes o montante do capital subscripto da companhia, mas nenhum prestamista que transigir com a companhia terá de verificar ou inquirir si esse limite é observado;

(10) Sacar, aceitar e endossar cambiaes, notas promissórias e outros effeitos negociaveis, cheques e ordens de pagamento de dinheiro no nome ou por conta da companhia;

(11) Obter carta, lei do parlamento ou outro acto de autorização de qualquer governo em cujos dominios qualquer agencia local ou secção possa ser estabelecida, e isso do modo e para os fins que os directores acharem conveniente e puderem conseguir;

(12) Formar ou auxiliar a formação de qualquer companhia ou adquirir, ter e dispor de acções de qualquer companhia ora ou futuramente existente na Gran Bretanha, na India, no Dominio do Canadá ou em outra qualquer parte do mundo, nos dominios de Sua Magestade ou não;

(13) Apresentar qualquer requerimento ao Parlamento para quaesquer fins que, no seu entender, sejam do interesse ou possam beneficiar á companhia;

(14) Aceitar de qualquer accionista a cessão das suas acções, mediante os termos e condições que forem ajusta-

dos, e quaesquer acções cedidas serão alienadas do mesmo modo que o disposto na clausula 8 (6) deste instrumento, relativamente a acções cahidas em commissão;

(15) Dar a qualquer pessoa empregada pela companhia, quer seja director, administrador, agente ou outro empregado della ou não, uma commissão sobre os lucros de qualquer ramo determinado ou classe de negocio da companhia, devendo essa commissão ser considerada parte das despesas da exploração da companhia;

(16) Intentar, dirigir, defender, transigir ou abrir mão de quaesquer procedimentos legais em que a companhia for autora ou ré ou em que o forem os seus administradores, ou que disserem respeito de qualquer outra forma aos negocios da companhia, intentados por ou contra qualquer pessoa e transigir e conceder prazo para pagamento ou satisfação de quaesquer dividas e reclamações feitas pela companhia ou contra ella;

(17) Submeter a arbitramento qualquer reclamação ou demanda em que a companhia for autora ou ré e observar e cumprir os laudos;

(18) Fazer, alterar e revogar disposições estatutacionais ou actos relativos á gestão dos negocios da companhia em todos os seus ramos e para o cumprimento dos deveres e attribuições dos seus administradores ou outros funcionarios, e para quaesquer outros fins que pareçam carecer de regulamentação pela companhia. Fica entendido que esses dispositivos ou actos não deverão collidir com o disposto na lei da Caledonian Insurance Company de 1923 nem com estes regulamentos ou com qualquer resolução da companhia em assembleia geral. Fica entendido, mais, que esses dispositivos ou actos poderão ser rescindidos ou alterados pela companhia em assembleia geral.

DIRECTORES HONORÁRIOS

53. Os directores poderão opportunamente nomear qualquer numero de nobres ou pessoas de distincção, accionistas ou não, governador ou governadores interinos, directores extraordinarios, directores honorarios ou patronos da companhia.

DIRECTORIAS LOCAES

54. (1) Os directores poderão opportunamente nomear quaesquer pessoas, accionistas ou não, para a constituição de um conselho local em qualquer logar na Gran Bretanha, India, Dominio do Canadá ou n'outra parte do mundo, nos dominios de Sua Magestade ou não, para a exploração dos negocios da companhia em qualquer desses logares.

(2) Os directores poderão conferir a uma directoria local quaesquer poderes que lhes assistem (salvo os poderes para emitir acções, fazer chamados, emitir *debentures* ou *debenture-stock* e para hypothecar ou onerar as propriedades e bens immoveis da companhia) para serem exercidos no districto para o qual essa directoria local for nomeada.

(3) Os directores poderão pagar aos membros de uma directoria local a remuneração que os directores acharem conveniente.

(4) Os directores poderão opportunamente fazer regulamentos para a direcção e orientação de qualquer directoria local.

(5) Os directores poderão preencher qualquer vaga aberta numa directoria local.

(6) Os directores poderão, em qualquer tempo, destituir qualquer membro de uma directoria local e nomear outro em seu logar, e poderão em qualquer tempo dissolver uma directoria local, por qualquer motivo, e nomear outra em seu logar.

(7) Os directores poderão autorizar uma directoria local a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes a ella conferidos.

TRUSTEES.

55. (1) Os directores poderão, opportunamente, nomear quaesquer delles ou administradores da companhia ou outras pessoas ou companhia, *trustees* da companhia, para receber e guardar bens, hypothecas, titulos ou obrigações pertencentes á companhia ou em que ella estiver interessada, em *trust*, pela companhia, ou para quaesquer outros fins, e poderão outorgar e fazer todas as escripturas e cousas que forem exigidas com respeito a quaesquer desses *trusts* e poderão estabelecer a forma de remuneração desses *trustees*.

(2) Os directores poderão autorizar quaesquer *trustees* a delegar todos ou quaesquer dos poderes que lhes forem conferidos.

(3) As varias pessoas que, estiverem na posse de bens da companhia, deverão agir, a todos os respeito, sob e na conformidade das instrucções dos directores.

PROCURAÇÕES

56. (1) Os directores poderão, opportunamente, por procuração, nomear quaesquer pessoas na Gran Bretanha, India, Dominio do Canadá ou n'outra qualquer parte do mundo, nos dominios de Sua Magestade ou não, procuradores da companhia, para os fins e com os poderes, prerogativas e faculdades e pelo prazo e mediante as condições que os directores entenderem e qualquer dessas nomeações poderá, ao criterio dos directores, ser feita em favor de membros de uma directoria local nomeada pelos directores ou em favor de qualquer companhia ou firma, ou em favor dos membros, directores, representantes legais ou gerentes de qualquer companhia ou firma ou em favor de qualquer grupo fluctuante de pessoas nomeadas directa ou indirectamente pelos directores ou em favor do possuidor, na occasião, de qualquer cargo, e qualquer procuração dessa natureza poderá conter os poderes para defesa ou conveniencia daquelles que tratarem com esses mandatarios, que os directores julgarem avisado.

(2) Os directores poderão autorizar procuradores por elles nomeados para substabelecer todos ou quaesquer dos poderes conferidos a esses procuradores.

ACTAS

57. (1) Os directores mandarão lavrar actas das assembleias geraes, assembleias de directores, assembleias de commissões de directores e assembleias de directores locais em livros destinados a isso, e todas ellas deverão ser assignadas pelo presidente da assembleia a que ellas se referirem, ou pelo presidente da assembleia subsequente em que se approvarem as actas.

(2) Toda acta assignada dessa forma valerá como prova concludente em todos os tribunales e perante juizes e terceiros, sem carecer de provar que essas assembleias foram devidamente convocadas ou realizadas ou que as pessoas que fizeram ou lavraram essas actas eram accionistas ou directores ou membros de commissões de directores, ou membros de directorias locais, respectivamente, ou a assignatura do presidente ou o facto de que elle exerceu estas funcções.

SELLO

58. Os directores disporão relativamente á boa guarda do sello social da companhia e poderão fazer regulamentos sobre as precauções a tomar quando o sello houver de ser apposto á qualquer escriptura ou outro instrumento.

59. (1) A companhia poderá ter para usar em qualquer territorio, districto ou localidade situados fóra da Gran Bretanha, um sello official que será o *fac-simile* do sello social da companhia, adicionando-se-lhe no rosto, o nome do territorio, districto ou localidade onde deva ser usado.

(2) Os directores poderão por instrumento escripto sellado com o sello social da companhia, autorizar qualquer pessoa nomeada para isso, em qualquer territorio, districto ou localidade, situado fóra da Gran Bretanha, como seu agente para affixar esse sello social em qualquer escriptura ou outro escripto em que a companhia for parte nesse territorio, districto ou localidade.

(3) Os poderes desse agente, no que respeita a companhia e qualquer pessoa que tratar com o mesmo, continuarão em vigor durante o prazo mencionado no instrumento, conferindo o mandato ou si não for mencionado prazo nesse instrumento, até o aviso da revogação ou terminação dos poderes desse agente haver sido dado á pessoa que tratar com elle.

(4) O agente que affixar esse sello official deverá, por escripto por elle firmado na escriptura ou outro acto escripto a que o mesmo sello for apposto, certificar o logar e a data da apposição do mesmo.

(5) A escriptura ou outro escripto a que esse sello official for apposto, obrigará a companhia como si houvesse sido sellado com o sello social da companhia.

AUTHENTICAÇÃO DE ACTOS E DOCUMENTOS

60. (1) Todos os actos e outros escriptos serão sufficientemente authenticados, quando firmados por dous directores e pelo gerente ou secretario ou outro administrador da companhia autorizado pelos directores e obrigação, bem assim, si attestados por testemunhas ou não, e quer outorgados com o sello social da companhia, quer não.

(2) Todos os actos e outros escriptos outorgados em qualquer lugar fóra da Gran Bretanha serão sufficientemente authenticados, quando assignados pela pessoa que for devidamente autorizada pelos directores.

(3) Todas as apolices de seguro, apolices de dotação e outros contractos de apolices, titulos de annuidade, cheques, cambiaes, notas promissórias, warrants de dividendos, recibos, avisos e outros instrumentos que careçam de outorga ou authentication pela Companhia serão validos e bons a todos os respeitoes se firmados pelo gerente ou secretario ou outro administrador da Companhia autorizado para isso pelos directores.

EMPREGO DE FUNDOS.

61. Salvo quaesquer restricções impostas pela companhia uma assemblea geral, os directores poderão opportunamente empregar e inverter, mediante compra ou emprestimo, os fundos da Companhia, em todos ou quaesquer dos titulos, modos e obrigações, abaixo especificados, na Gran Bretanha, India, Dominion do Canada ou em qualquer outra parte do mundo, nos dominios de Sua Magestade ou não, a saber:

(1) Bens hereditarios, immoveis, pessoas ou moveis, ou interesses nessas classes de bens;

(2) Foros, annuidades e locações de terrenos, aforamentos ou locações de toda natureza ou, rendas derivadas de todos ou quaesquer desses bens ou titulos;

(3) Apolices de vida, annuidades ou contractos de toda sorte da Companhia ou de outra qualquer companhia, sociedade ou instituição;

(4) Interesses vitalicios ou reversiveis ou outros com ou sem apolices de seguro de vida, immediatos, propostos, conferidos, absolutos, contingentes ou provaveis em bens de toda sorte, determinaveis ou não;

(5) Titulos ou obrigações ou escripturas com garantia conjuncta ou separada, ou com clausula de obrigação por parte de qualquer pessoa ou pessoas cuja imputabilidade satisfaga aos directores;

(6) Titulos e fundos publicos, fiscaes ou notas do thesouro ou outros titulos ou obrigações;

(7) Titulos, hypothecas, debentures, debentures-stock ou outras obrigações, annuidades garantidas ou acções preferenciaes ou differidas, ordinarias ou d'outra classe ou titulos de deposito de qualquer condado, municipalidade, autoridade municipal ou outra, companhia, sociedade, trust ou corporação e, em geral, bens moveis e fundos de toda especie;

(8) Titulos, notas, letras e outras obrigações de qualquer companhia, trust, entidade ou pessoa cujos bens, direitos hereditarios, moveis ou immoveis se acharem em trust, em qualquer companhia, sociedade, fidei-commissario, corporação ou em mãos de particulares, ou gravados ou hypothecados d'outra forma em garantia do pagamento das quantias exigiveis por força desses titulos, effectos ou outras obrigações.

Fica entendido, que, quanto aos titulos e obrigações mencionados nos numeros seis, sete e oito, supro, vigorarão as seguintes disposições:

a) compra incluíra aquisição por subscrição, distribuição, concorrência ou d'outra forma e

b) os certificados ou outros documentos de titulo poderão ser em favor do portador ou transferiveis por tradição ou de outro modo.

Os Directores poderão, opportunamente, reter ou reservar as quantias que acharem conveniente para o gyro dos negocios correntes da Companhia, e deposital-os nos bancos ou estabelecimentos bancarios ou de credito que designarem, em conta corrente ou conta de deposito, no nome da parte da Companhia, para serem movimentadas pelas pessoas e do modo que os Directores determinarem.

62. Sem prejuizo dos poderes outorgados pelo artigo anterior e dos outros poderes conferidos pela Lei da Caledonian Insurance Company de 1923 e dos presentes regulamentos, os Directores poderão opportunamente, applicar ou empregar os fundos da Companhia em qualquer classe ou especie de titulos, obrigações ou effectos, por compra ou emprestimo, que forem autorizados por resolução da Companhia em assemblea geral, então em vigor.

63. Os Directores terão poderes para, opportunamente, a seu criterio, variar e transformar quaesquer desses empregos de capital em titulos, obrigações ou effectos, sob seu controle;

CONTAS

64. A Companhia escripturará os seus livros e contas do modo que parecer mais conveniente aos Directores para apresentação da situação precisa e exacta dos negocios da Companhia.

65. Salvo disposição em contrario neste instrumento, nenhum accionista, portador de apolice ou outra pessoa afora o Fiscal, terá direito de examinar qualquer livro ou conta da Companhia sem autorisação dos Directores ou sem resolução da Companhia em assemblea geral.

66. Uma vez por anno, no minimo, as contas da Companhia serão examinadas e a exactidão dellas e do balanço serão certificados pelo fiscal.

67. Em cada assemblea geral annual, os Directores apresentarão á Companhia uma conta da receita e o balanço, devidamente certificados pelo Fiscal, dos quaes constará o sumario dos bens e responsabilidades da Companhia até o dia 31 de Dezembro anterior, ou até o dia que os Directores opportunamente determinarem, a começar da data do levantamento da conta de receita e do balanço anteriores.

68. Essa conta de receita e balanço serão acompanhados de um relatorio da Directoria sobre a situação da Companhia, e a conta da receita, o balanço e o relatorio serão assignados do modo que os Directores determinarem opportunamente.

69. Uma cópia impressa da conta da receita, do balanço e do relatorio será remettida, sete dias no minimo antes da assemblea geral annual, a cada accionista, e ao mesmo tempo, duas cópias de cada um desses documentos serão remettidas ao Secretario da Bolsa de Titulos de Edimburgo e ao Secretario de qualquer outra Bolsa em cuja lista official tiver seus titulos colados, a seu pedido.

FISCAES

70. (1) Em cada assemblea geral annual dos accionistas, estes nomearão um fiscal ou fiscaes (neste instrumento chamados "o Fiscal") que exercerão suas funções durante um anno sómente, podendo, porém, ser reeleitos.

(2) Nenhum director ou Administrador da Companhia poderá ser eleito Fiscal.

71. Se na assemblea geral annual os accionistas deixarem de eleger o Fiscal, o Fiscal retirante, se quizer continuar em exercicio, será considerado reeleito.

72. Perderá ipso facto o cargo de Fiscal, aquelle que:

- a) Fallir ou ficar notoriamente insolvente;
- b) Enlouquecer ou ficar affectado das faculdades mentaes.

73. Se o Fiscal fallecer, renunciar, ficar desqualificado ou incapaz de exercer seu cargo, os Directores poderão, se entenderem, nomear em seu lugar outra pessoa que exercerá esse cargo sómente até a proxima assemblea geral annual, podendo todavia ser reeleito.

74. Ninguém, além do fiscal retirante, poderá ser nomeado Fiscal numa assemblea geral annual, sem que o aviso da intenção de nomear alguém para o cargo de Fiscal haja sido dado por um accionista á Companhia, quatorze dias, no minimo, antes da assemblea geral annual, e a Companhia remetterá cópia de qualquer desses avisos ao Fiscal retirante e dará disso comunicação aos accionistas, sete dias, no minimo, antes da assemblea geral annual.

Fica entendido que, se depois do aviso da intenção de nomear um Fiscal haver sido dado dessa forma, for convocada uma assemblea geral annual para data posterior a quatorze dias ou menos daquella em que o aviso houver sido dado, esse aviso apesar de não ser dado dentro do prazo exigido por esta disposição, será considerado devidamente dado para os effectos delle, e o aviso a remetter ou dar pela Companhia poderá, em vez de ser remettido ou dado no prazo exigido por esta disposição, ser remettido ou dado ao mesmo tempo em que o aviso da assemblea geral annual.

75. A remuneração do Fiscal será fixada pela Companhia em assemblea geral, salvo se for a remuneração do Fiscal nomeado para preencher vaga casual, que poderá ser fixada pelos Directores.

76. (1) O Fiscal terá direito de accesso, em qualquer tempo, aos livros, contas, documentos e facturas da Companhia e terá direito de pedir aos Directores e administradores da Companhia as informações e explicações precisas para o exercicio de seu cargo.

(2) O Fiscal fará um relatorio aos accionistas sobre as contas por elle examinadas e sobre o balanço apresentado pela Companhia em assemblea geral, durante o periodo do seu exercicio, e desse relatorio constará o seguinte:

- a) Se obteve ou não todas as informações e explicações que pediu; e
- b) Se, na sua opinião, o balanço mencionado no relatorio está devidamente levantado e apresenta com fidelidade.

e correccção a situação dos negocios da Companhia, de accôrdo com as informações e explicações que lhe foram dadas e com o que consta dos livros da Companhia.

(3) O relatório do Fiscal será appenso ao balanço ou inserida no pé do balanço uma referencia ao relatório, e esse relatório será lido na assembléa geral annual e franqueado ao exame dos accionistas.

(4) Todo accionista terá direito, sem pagar, e quando pedir, a uma cópia do relatório do Fiscal.

DIVIDENDOS

77. Com observancia do disposto na Lei da Caledonian Insurance Company de 1923 e dos presentes regulamentos, a Companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo a pagar aos accionistas de accôrdo com seus direitos e interesses nos lucros a repartir da Companhia, mas não declarará dividendo maior do que o recommendado pelos Directores.

78. Os dividendos não vencerão juros contra a Companhia.

79. Os dividendos não reclamados dentro de um anno após a sua declaração, poderão ser empregados ou utilizados de qualquer outro modo pelos Directores em favor da Companhia.

80. Quando duas ou mais pessoas estiverem registradas como possuidores conjuntos de uma acção, qualquer dellas poderá passar recibos validos dos dividendos e pagamentos por conta de dividendos, relativos a essa acção.

82. (1) Salvo determinação em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por meio de warrant pagavel á ordem, remetido pelo Correio ao endereço registrado do accionista ou outra pessoa com direito ao mesmo, ou quando forem duas ou mais pessoas registradas como possuidores conjuntos de uma acção, ao endereço registrado da pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de accionistas como um dos possuidores dessa acção, ou a outra pessoa com direito ao mesmo.

(2) O warrant será considerado recebido pelo accionista ou outra pessoa com direito a elle, no dia posterior áquelle em que é lançado no Correio, e para provar esse recebimento bastará provar que o warrant foi devidamente endereçado e lançado no Correio.

(3) Si o warrant se perder ou ficar destruido, feita a prova cabal da sua perda ou destruição e paga a indemnização que os directores julgarem apropriada, estes poderão emitir um novo warrant em seu lugar.

(4) Todo warrant será considerado cheque e a companhia, relativamente a elle, será considerada banqueiro na accepção da lei de cambiaes de 1882.

AVISO

82. (1) Em todos os casos em que fôr necessario citar a companhia ou agir judicialmente contra ella, de qualquer outra forma, dando-lhe modificação ou intimação de qualquer processo ou acção proposto contra ella, a citação ao secretario, pessoalmente ou deixando contra-fé ou transmitindo-a á sede social ou a um dos escriptorios da companhia em Londres será considerada validamente feita á companhia.

(2) Os avisos de cessões de apolices de vida outorgadas pela companhia e outros avisos não comprehendidos na clausula anterior deste instrumento, só serão considerados validamente dados á companhia quando depositados na sede social ou em outro escriptorio da companhia que os directores, opportunamente designarem.

83. A companhia poderá dar aviso a um accionista cujo endereço figurar nos livros da companhia como sendo na Gran Bretanha, pessoalmente ou remetendo-o em carta franqueada a esse accionista para aquelle endereço.

84. (1) O accionista que não tiver endereço na Gran Bretanha poderá, opportunamente, designar por escripto á companhia, um endereço na Gran Bretanha para remessa dos seus avisos pela companhia, em carta franqueada dirigida a esse endereço para o mesmo accionista.

(2) Todo accionista que não communicar endereço dessa forma, será considerado como havendo dispensado o aviso, se morar fóra do Reino Unido.

85. Si duas ou mais pessoas estiverem registradas como possuidores conjuntos de uma acção, o aviso poderá ser dado pela companhia, áquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de accionista como um dos donos

dessa acção e esse aviso será considerado bastante para todos os possuidores da mesma acção.

86. A communicação da mudança de nome ou do endereço de um accionista, dada por escripto, será incontinenti feita pelo accionista ou seu representante á sede social, e na falta disso a companhia poderá dar o aviso ao accionista em carta franqueada endereçada ao accionista para o endereço registrado do mesmo e esse accionista será considerado como tendo recebido o aviso.

87. O aviso entregue ou remetido pelo Correio ao endereço registrado de um accionista, a despeito do mesmo accionista ter fallecido e da companhia ter tido ou não aviso do seu fallecimento, será considerado devidamente dado relativamente á acção pertencente ao mesmo accionista, só ou conjuntamente com outros, até que outra qualquer pessoa seja registrada em seu lugar como dono ou dono conjuncto dessa acção e esse aviso será, para todos os effeitos, considerado aviso bastante dado ao representante legal do referido accionista e a quaesquer pessoas conjuntamente interessados com elle nessa acção.

88. Toda pessoa que, em virtude de transferencia por lei ou por outra forma qualquer, ficar com direito a uma acção, ficará obrigada por todos os avisos referentes a essa acção que, antes do seu nome ser inscripto no registro de accionistas, houverem sido dados na devida forma á pessoa de que ella houve o seu titulo á mesma acção.

89. O aviso remetido pelo Correio será considerado dado no dia seguinte áquelle em que fôr lançado no Correio, e para provar essa remessa bastará provar que o aviso foi devidamente endereçado e lançado no Correio.

90. A assignatura de um aviso pela companhia ou da sua parte, poderá ser impressa ou escripta.

91. Si fôr preciso dar aviso com certo prazo especificado, o dia da remessa, salvo disposição em contrario, será contado nesse prazo.

Fórmulas a que allude o instrumento supra

FÓRMULA A

Caledonian Insurance Company

Cautela do Acção

Pelo presente, certifica-se que A. B. de..... é proprietario de..... acções de £5 (com uma libra realizada) do capital da Caledonian Insurance Company numeradas..... com observancia dos regulamentos ou estatutos da companhia.

Passado sob o sello social da companhia, neste dia..... de..... do anno mil novecentos e.....

Secretario.

A companhia não transferirá acções sem a apresentação da cautela relativa a essas acções, a qual deverá ser entregue antes de qualquer transferencia, de todas ou parte das mesmas acções poder ser registrada ou de ser emitida nova cautela em troca.

FÓRMULA B

Eu, A. B., de..... mediante a quantia de..... esterlinas, a mim paga por C. D., de..... do que dou recibo neste acto, vendo, cedo, transiro e transpasso em favor do mesmo C. D., seus testamentarios, inventariantes e cessionarios..... acções..... numeradas..... do capital da Caledonian Insurance Company, que figuram em meu nome nos livros da mencionada companhia, juntamente com todos os lucros e dividendos que d'ora em diante possam caber ás mesmas acções..... com observancia, porém, das varias condições em que eu as possuo e anteriormente á outorga do presente instrumento. E me obrigo a responder por esta cessão relativamente a quaesquer factos e cousas occorridos ou que occorrerem em detrimento da mesma. E eu, o citado C. D., pelo presente me obrigo a tomar as referidas acções..... conforme as varias condições e obrigo-me por mim e por quantos acima citei e as observar e

cumprir, a todos os respeito. Em testemunho do que, datei a presente neste dia..... de..... de mil novecentos e e assignei como segue:

Assignado pelo supracitado

na presença de (exige-se uma testemunha).

Firma, endereço e profissão da testemunha.

Assignado pelo supracitado.

na presença de (exige-se uma testemunha).

Firma, endereço e profissão da testemunha.

Assignado pelo supracitado.

na presença de (exige-se uma testemunha).

Firma, endereço e profissão da testemunha.

Assignado pelo supracitado.

na presença de (exige-se uma testemunha).

Firma, endereço e profissão da testemunha.

FÓRMULA C

Caledonian Insurance Company

Eu, A. B., do..... accionista da Caledonian Insurance Company, qualificado para votar, por este instrumento nomeio C. D., de..... ou, na falta d'elle, E. F., de..... ou, na falta d'elle, G. H., de..... (todos elles accionistas qualificados para votar) meu procurador, para, por mim e da minha parte, na assembleia geral da companhia, a realizar-se em..... de 19..... e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que firmo o presente neste dia..... de..... mil novecentos e A. B.

Nós, William Blair, Presidente interino, e Finlay James Cameron, gerente geral, ambos da Caledonian Insurance Company, Edimburgo, Escóssia, certificamos que o que acima se contém é cópia fiel da Lei da Caledonian Insurance Company, de 1923. E' cópia impressa do impressor do Rei e como tal aceita, como prova, em todos os Tribunaes da Grã Bretanha, sem carecer de qualquer outra accessoria.

Em testemunho do que, firmamos os nossos nomes e sellamos este acto com o sello social da companhia, na cidade de Edimburgo, neste dia nove de julho de mil novecentos e vinte e nove.

Assignado: Wm. Blair.

Presidente interino.

Assignado: F. J. Cameron.

Gerente Geral.

Sello da Caledonian Insurance Company.

Eu, William Henry Fraser, de Castle Street 16, na cidade de Edimburgo, Escóssia, titular do officio de tabellião publico, devidamente approvado, autorizado e juramentado, allí residente, certifico e faço saber a todos que a presente virem e a quem interessar possa, que William Blair, que assignou o certificado supra é o presidente interino, e que Finlay James Cameron, que também assignou o mesmo certificado, é o gerente geral, ambos da Caledonian Insurance Company, neste acto designada, e que as firmas "Wm. Blair" e "F. J. Cameron", constantes do mesmo certificado, são do proprio punho dos referidos William Blair e Finlay James Cameron, e foram por elles assignadas na minha presença, no dia, mez e anno nelle mencionados.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o meu sello em Edimburgo, neste dia 10 de julho do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — W. H. Fraser, tabellião publico.

Edimburgo — Escóssia.

Sello do mesmo tabellião.

A firma e qualidade do Sr. W. H. Fraser estavam authenticadas pelo Vice-Consulado do Brasil em Leith, aos 11 dias do mez de julho de 1929. Firmava o Sr. Jonnes Chalmers, vice-consul. Uma estampilha de 48, da verba consular do Brasil inutilizada pela chancellia do mesmo Vice-Consulado.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, aos 21 dias de agosto de 1929 estampilhas federaes no valor colectivo de vinte e sete mil réis.

A firma do Sr. Jonnes Chalmers estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em 21 de agosto de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 24\$000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1929. — M. de Mattos, Fonseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

ALEDONIAN INSURANCE COMPANY

Eu, John Joseph Wills, superintendente da Repartição do Companhias, Ministerio do Commercio, Londres, S. W. 1., pelo presente acto certifico que a Caledonian Insurance Company está constituída de accôrdo com as leis da Grã-Bretanha e explora o negocio de seguros de vida, fogo, accidentes, marítimos e seguros em geral, e que a companhia cumpriu, tambem, o disposto na lei de Companhias de Seguros, de 1909, no que respeita os negocios da companhia.

Datado deste dia dous de julho de 1929. — J. J. Wills, superintendente da Repartição de Companhias.

Estava a declaração do Consulado Geral do Brasil em Londres, de que o documento supra estava revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis da Grã-Bretanha. Firmava o certificado o Sr. Antonio Torres, consul adjunto. Uma estampilha de 48, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancellia do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, em 27 de agosto de 1929, uma estampilha federal de mil réis.

A firma do Sr. Antonio Torres estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em 27 de agosto de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre uma estampilha federal de 2\$0000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1929. — M. de Mattos, Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto em portuguez para transcrever e traduzir em seguida as legalizações constantes, no idioma inglez, para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRASCRIÇÃO

Sabam todos quantos o presente virem que a Caledonian Insurance Cia., incorporada na Escóssia de accôrdo com as leis do Imperial Parlamento, relativas a companhias, tendo seu escriptorio registrado em Edimburgo, nomeou e constituiu como pelo presente nomeia e constitue Denys Nelthorpe Burrell do Rio de Janeiro seu legitimo e bastante agente ou procurador para, em seu nome, logar e interesse e por meio desle usar, exercer e praticar no nome da companhia o seguinte:

No Brasil fazer as diligencias necessarias e preparar o assignar todos os documentos necessarios para effectuar o registro official da companhia e obter autorização para a mesma funcionar no territorio da Republica, e para o fim de autorizar e habilitar a companhia a iniciar e emprehender as suas operações dentro do dito territorio, ou para dar todo o vigor, e effectividade aos poderes adeante mencionados:

Representar, no Brasil, a companhia outorgante com plenos e illimitados poderes perante o Governo, Inspectoria do Seguros, ou particulares, podendo resolver todas as questões que se suscitarem, e podendo substabelecer.

Em testemunho do que, foi carimbado aqui o sello social da companhia hoje, vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e nove.

O sello social da Caledonian Insurance Company foi carimbado aqui de ordem da directoria da referida companhia dada anteriormente na presença de dous dos directores da mencionada companhia.

C. H. S. Plummer, director.

Edmund Berry, director.

F. J. Cameron, gerente geral.

Testemunhas:

G. Bowman Smith, 19, George Street, Edinburgh. Empregado de Seguros.

W. L. B. Wilson, 19, George Street, Edinburgh. Empregado de Seguros.

Estava o sello da Caledonian Insurance Company.

TRADUÇÃO

Eu, William Blair, de vinte e oito Charlotte Square, na cidade de Edimburgo, Escossia, titular do officio de tabellião publico, devidamente approvado, autorizado e juramentado, alli residente, certifico e faço saber a todos que a presente virem e a quem interessar possa que Charles Henry Scott Plummer e Edmund Berry que assignaram a procuração supra, são directores e que Finlay James Cameron que também assignou a mesma procuração, é o gerente geral, todos da Caledonian Insurance Company aqui designada, que as firmas C. H. Scott Plummer Edmund Berry e F. J. Cameron constantes da mencionada procuração, são do proprio punho dos mesmos Charles Henry Scott Plummer, Edmund Berry e Finlay James Cameron e foram assignadas por elles na minha presença no dia, mez e anno nelle mencionados, e que essa procuração foi outorgada na conformidade de uma resolução da Directoria e de accordo com a lei do parlamento, regulando a mesma companhia.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o meu sello em Edimburgo neste dia vinte e seis de junho do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — *Wm. Blair, tabellião publico.*

Sello do mesmo tabellião.

Eu, John Dalton Venn, na cidade de Londres, tabellião publico, devidamente approvado e juramentado, com exercicio na mesma cidade certifico e atesto pelo presente acto a firma Wm. Blair constante do pé do certificado supra é verdadeira e de William Blair, tabellião publico devidamente autorizado, com exercicio em Edimburgo, na Escossia.

Que o sello apposto ao mesmo certificado é o sello official do mesmo William Blair.

E que a todos os actos do mesmo William Blair, assignados e sellados dessa forma, inteira fé e credito podera e devem ser dispensados, em juizo e fóra delle.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do meu officio, na cidade de Londres, neste dia primeiro de julho de mil novecentos e vinte e nove. — *John D. Venn, tabellião publico.*

Sello do mesmo tabellião publico. Um estampilha de um shilling, inutilizada.

A firma e qualidade do Sr. John Dalton Venn estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, aos 2 de julho de 1929. Firmava o Sr. Antonio Torres, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, em 15 de agosto de 1929, uma estampilha federal de dous mil réis.

A firma do Sr. Antonio Torres estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em 15 de agosto de 1929.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas valendo collectivamente 5\$000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1929. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça de Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade

certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que Denys Nelthorpe Burrell, do Rio de Janeiro agindo por força da faculdade de substabelecer constante de uma procuração outorgada pela Caledonian Insurance Company, de Edimburgo, Escossia, em seu favor, em data de vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e nove, nomeia e constitue o Sr. Salvador Ribeiro da Gama, casado, do Rio de Janeiro, seu substabelecido legal e lhe dá poderes em virtude da referida procuração, para que elle, o citado Salvador Ribeiro da Gama, possa em nome do outorgante e no seu interesse e com este mandato, usar, exercer e praticar no nome da mesma Caledonian Insurance Company, os actos seguintes:

Dar os passos necessarios no Brasil e preparar e assignar todos os documentos necessarios para effectuar o registro da companhia e obter autorização para ella funcionar no territorio da Republica e para poder ficar habilitada e autorizada a iniciar e fazer as suas operações no referido territorio e dar pleno vigor e effeito aos poderes acima expressos, representando a companhia no Brasil, com poderes plenos e sem restricção ou reserva, perante a Inspectoria de Seguros ou outras entidades, e com a faculdade de resolver todas as duvidas que se suscitarem.

Em testemunho do que, o mesmo Denys Nelthorpe Burrell assignou este instrumento no dia dez de julho de mil novecentos e vinte e nove. — *Denys N. Burrell.* — Testemunhas: *G. O. Dodds Watson; 19, George Street, Edimburgo. Funcionario de seguros.* — *C. D. A. Constand; 19, George Street, Edimburgo. Empregado de seguros.*

Eu, William Blair, de Charlotte Square numero vinte e oito, na cidade de Edimburgo, Escossia, titular do officio de tabellião, devidamente autorizado, approvado e juramentado, residente alli, certifico que a firma Denys N. Burrell constante do instrumento de procuração supra é do proprio punho de Denys Nelthorpe Burrell designado na mesma Procuração, e foi assignada por elle na minha presença no dia, mez e anno nella mencionados.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o meu sello em Edimburgo, neste dia dez de julho do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e nove. — *Wm. Blair, tabellião publico.*

Estampilha de um shilling, inutilizada. Sello do mesmo tabellião publico.

A firma e qualidade do Sr. William Blair estavam authenticadas pelo vice-consulado do Brasil em Leith, aos 11 de julho de 1929. Firmava o Sr. James Chalmers, vice-consul. Estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello do mesmo vice-consulado.

Uma estampilha federal de 2\$000, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, em 15 de agosto de 1929.

A firma do Sr. James Chalmers estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 15 de agosto de 1929.

Por tradução conforme.

Sobre tres mil réis de estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1929. — *M. de Mattos Fonseca.* (8.301)

DECRETO N. 18.908 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1929

Autoriza a revisão do contracto celebrado com a Companhia Industrial de Ilhéos para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Ilhéos, concessionaria, *ex-vi* do decreto n. 16.544, de 13 de agosto de 1924, do contracto para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, celebrado nos termos do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923, e revisto na conformidade do de n. 17.401, de 4 de agosto de 1926; tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 5.627, de 31 de dezembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto celebrado com a Companhia Industrial de Ilhéos, em vir-

tudo do decreto n. 17.401, de 4 de agosto de 1926, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, de accordo com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Victor Konder.

I

A concessão para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto de Ilhéos, outorgada a Bento Berillo de Oliveira, nos termos do decreto n. 18.019, de 25 de abril de 1923, e transferida á Companhia Industrial de Ilhéos, ex-vi do decreto n. 16.544, de 13 de agosto de 1924, passará a reger-se, exclusivamente, pelas clausulas do presente contracto, desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro. No caso de ser recusado esse registro, nenhuma responsabilidade caberá á União e ficará, assim, a execução do presente contracto dependendo de approvação do Congresso Nacional, continuando, porém, em vigor, até então, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 17.401, de 4 de agosto de 1926.

II

As obras e aparelhamentos que constituem o objecto da concessão do porto de Ilhéos são os seguintes:

- a) dragagem do canal de acesso e da bacia de evoluções, para assegurar a profundidade de seis metros em aguas mínimas;
- b) cões de saneamento e respectivo aterro;
- c) tres pontes de atracação com a área total de 2.500 metros quadrados, pelo menos;
- d) tres armazens com a área total de 2.900 metros quadrados, no minimo;
- e) guindastes, linhas ferreas e vagonetes electricos, independentes de trilhos;
- f) calçamento da faixa marginal ao cões de saneamento incorporada á concessão;
- g) uma draga de sucção, auto-transportadora.

Dessas obras, as que ainda não foram executadas, na forma dos contractos anteriores, serão construidas de accordo com os planos e projectos approvados pelos decretos ns. 16.544, de 13 de agosto de 1924; 17.024, de 2 de setembro de 1925, e 18.325, de 27 de julho de 1928, e com o orçamento approved pelo decreto n. 18.637 A, de 8 de março de 1929.

§ 1.º Na conformidade da autorização contida no artigo 2º do decreto n. 5.627, de 31 de dezembro de 1928, a composição desse orçamento, na parte relativa ás obras ainda não executadas, bem como os respectivos projectos, poderão ser modificados pelo Governo, quer para ampliação de cada uma das obras, quer em relação ao seu custo.

§ 2.º Igualmente, na conformidade da mesma autorização legislativa, poderão ser ampliadas, de accordo com as necessidades da região, as obras já executadas, mediante prévia approvação, pelo Governo, dos respectivos projectos e orçamentos.

III

Durante a execução das obras, a companhia poderá propor ao Governo, devidamente justificadas, as modificações que lhe parecerem necessarias ao projecto e ao respectivo orçamento approvados. O capital definitivo, porém, será o que afinal resultar de todas as importancias reconhecidas, pela Comissão de Tomadas de Contas, como effectivamente empregadas nas obras, de accordo com o orçamento que o Governo approvar. Ficará, assim, formado em moeda nacional, papel, o capital da concessão, o qual uma vez reconhecido pelo Governo Federal, não mais poderá ser excedido, salvo nos casos de ampliação das obras, a que se refere a letra e, da clausula IV deste contracto.

IV

A Companhia gozará dos seguintes favores:

- a) uso e gozo, até 28 de maio de 1933, das obras que constituem objecto da concessão;

b) isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes, ex-vi do art. 19 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, excepto isenção de direitos aduaneiros;

c) direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, as propriedades e bemfeitorias que se acharem na zona abrangida pelos melhoramentos projectados;

d) usufructo dos terrenos de marinha e dos accrescidos, ganhos ao mar, dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados;

e) preferencia em igualdade de condições, para a construção e exploração de novos cões ou pontes, si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto exigir a ampliação das obras previstas neste contracto.

Paraphrasso unico. Dos terrenos que foram aterrados pela companhia antes da concessão, fica incorporada a esta somente a faixa marginal ao cões de saneamento, correspondente aos 57.942,97 metros cubicos de aterro, avaliados em 220.183\$286, cuja importancia foi levada á conta de capital da companhia, em virtude do aviso n. 20, de 22 de novembro de 1926, e de conformidade com a planta dessa faixa marginal, approveda pelo Governo.

V

Os armazens construidos pela companhia gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

VI

Durante o prazo da concessão, a companhia gozará dos abatimentos de direitos de importação, de conformidade com as leis e disposições em vigor, para todo o material que for destinado á construção e conservação das obras.

VII

A companhia obriga-se a concluir, até 28 de maio de 1934, as obras previstas na clausula II, não podendo interrompê-las por prazo superior a seis (6) mezes.

§ 1.º Os prazos acima poderão ser prorogados, desde que haja motivo de força maior, a juízo do Governo.

§ 2.º Do aparelhamento previsto na clausula II, a companhia se obriga a adquirir, desde logo, a draga de sucção, auto-transportadora, um guindaste electrico e quatro vagonetes, também electricos, independentes de trilhos.

VIII

A companhia se obriga a entregar a direcção das obras a profissional de reconhecida competencia, a juízo do Governo, e a dar preferencia, em igualdade de condições, tanto ao pessoal como ao material nacional para a execução das obras e exploração do porto.

IX

Para fixação do capital a que se refere a clausula III, e que não poderá ser augmentado nem diminuido, sem prévia autorização do Governo Federal, as obras realizadas em cada anno serão medidas, avaliadas e descriptas, procedendo-se ás tomadas de contas por uma comissão composta do engenheiro-chefe da Fiscalização e dos representantes do Thezouro Nacional e da companhia.

§ 1.º A companhia obriga-se a apresentar á Comissão de Tomada de Contas todos os documentos comprobatorios das despesas realizadas em cada anno, e bem assim, a prestar-lhe todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios por qualquer um de seus membros.

§ 2.º As obras realizadas no correr de cada anno serão descriptas, medidas e avaliadas pela Fiscalização do Porto, no 1º mez do anno subsequente, para serem presentes á Comissão de Tomada de Contas os elementos necessarios á comprovação das despesas feitas com a construção e á fixação do capital.

§ 3.º As tomadas de contas abrangerão o periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

X

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ficando a companhia obrigada a contribuir, annualmente, com a quantia de dozo contos de réis (12:000\$), por semestres adiantados, para as despesas dessa fiscalização.

XI

Durante o prazo da presente concessão, a companhia é obrigada a fazer á sua custa, a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, assim como a manter as profundidades contractuaes do porto e do canal de accesso ao mesmo.

Si dentro do prazo marcado com prévia notificação administrativa, a concessionaria deixar de executar qualquer desses serviços, o Governo poderá mandar executá-los, deduzindo a respectiva importância da caução mantida no Thezouro Nacional para execução do presente contracto.

DA EXPLORAÇÃO COMMERCIAL DO PORTO

XII

Qualquer obra de melhoramento do porto, com o respectivo aparelhamento, só poderá ser entregue ao trafego publico, para inicio da exploração commercial e da cobrança das taxas do serviço de exploração, mediante prévia autorização do Governo.

XIII

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e para indemnização das despesas de custeio, de fiscalização e de conservação, inclusive a das profundidades necessarias ao porto e ao canal de accesso a este, cobrará a companhia as taxas admittidas na legislação em vigor e constantes da tabella approvada pela portaria de 5 de junho de 1928, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a qual poderá ser alterada, a juizo do Governo.

§ 1.º Desde que pelas taxas fixadas nessa tabella a renda arrecadada no porto não produza o sufficiente para que a companhia tenha o juro liquido de 6 % (seis por cento) ao anno sobre o capital reconhecido, o Governo poderá autorizar a elevação dessas taxas, de modo a ser attingido o limite minimo de 6 %, caso julgue que os generos de exportação poderão supportar essa elevação, sem prejuizo do desenvolvimento economico da região servida pelo porto de Ilhéos.

§ 2.º Quando a renda liquida do porto for superior a 12 % do capital reconhecido, deduzida deste a parte que já tiver sido amortizada na forma deste contracto, a companhia se obriga a reduzir as taxas cobradas, na conformidade do § 5.º do art. 1.º, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

As taxas previstas no presente contracto incidirão sobre todas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no porto, seja qual for a sua natureza ou destino, cabendo á companhia o direito de effectuar a respectiva cobrança.

XV

Além das taxas mencionadas neste contracto, é lícito á companhia, com prévia approvação do Governo, perceber outras, em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como: emissão de "warrants", beneficiamento de productos, mudança de acondicionamento, carregamento e descarregamento de vehiculos, abastecimento de agua a navios, fornecimentos de lastro, de luz, serviços especiaes de guindastes e cabrea fluctuante, sendo-lhe permitido estabelecer um serviço de reboque, tudo isto com tarifas devidamente approvadas pelo Governo.

XVI

A atracação de navios e o transito de mercadorias na Zona do porto serão regulados pelas disposições da lei numero 4.279, de 2 de junho de 1921, e respectivo regulamento.

ou de novas disposições legais que substituam aquellas a que tenham caracter geral. A companhia observará e fará observar nos seus serviços todos os regulamentos e instruções federaes em vigor ou que vierem a ser adoptados, applicaveis aos mesmos serviços.

XVII

A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de exportação, no interior do porto, só será permittida á custa dos interessados e mediante a conveniente fiscalização da companhia e de accordo com as disposições da lei numero 4.279, de 2 de junho de 1921, e respectivo regulamento ou de novos dispositivos legais a respeito.

XVIII

O serviço de carga, descarga e guarda de explosivos e inflammaveis será feito pela companhia, que, para isso, construirá armazens ou depositos especiaes, cujos projectos e orçamentos serão previamente approvados pelo Governo, assim como as taxas a serem cobradas por esse serviço.

XIX

A companhia dará preferencia aos serviços do Governo na utilização das pontes, cães e seu aparelhamento, mediante a remuneração estipulada nas tarifas que vigorarem. No caso de movimento de tropas federaes, a utilização das pontes, cães e suas instalações e dependencias, para embarque e desembarque, inclusive carga e descarga de petrechos bellicos, será feita sem remuneração de especie alguma.

XX

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da companhia:

- a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em comissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida isenção de direitos;
- f) os immigrants e suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas de bordo até a estação inicial da estrada de ferro, pelos vagões desta;
- g) as amostras de nenhum ou diminuto valor;
- h) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecânica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;
- i) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias;
- j) os generos ou objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações;
- k) os armamentos e munições de guerra.

XXI

Para os effeitos desta concessão, serão consideradas:

Despesas de custeio — As que forem necessarias para a execução de todos os serviços de exploração das obras do porto e conservação destas, para manutenção das profundidades do porto e do canal de accesso ao mesmo, bem como as despesas geraes de administração;

Renda bruta — O producto de todas as taxas previstas na concessão, inclusive todas as rendas extraordinarias, eventuaes ou complementares, devidamente discriminadas no regulamento que for expedido pela exploração do porto;

Renda liquida — A differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio.

XXII

A apuração da renda bruta e da renda líquida, será feita pela Comissão de Tomadas de Contas, reunida annualmente, e nos termos do decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, cabendo igualmente a essa comissão a verificação do capital empregado nas obras.

RESGATE, RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS

XXIII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de modo que, reduzido a apolices da Dívida Publica, produza uma renda equivalente a 8 % (oito por cento) do capital effectivamente empregado nas obras e reconhecido em tomadas de contas, deduzido o fundo de amortização existente.

A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, em qualquer época.

XXIV

A caducidade do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de inter-pellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

a) si forem excedidos os prazos fixados neste contracto para conclusão das obras e sua interrupção temporaria, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

b) si a companhia não integrar a caução, quando desfalcada, dentro do prazo de quinze (15) dias da intimação que lhe fizer a Fiscalização.

Paragrapho unico. Declarada a caducidade, passarão á plena propriedade da União todas as obras executadas, sem outra indemnização além do pagamento do capital reconhecido pelo Governo, como relativo ás mesmas obras.

XXV

A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes, deduzidas da renda líquida do porto e calculada de modo a produzir o capital approved no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo deverá ser iniciado dentro de dez (10) annos da data fixada neste contracto para conclusão das obras, isto é, em 28 de maio de 1914.

XXVI

Em 28 de maio de 1933, reverterão ao dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante, e bens moveis que constituirem o acervo da actual concessão.

DISPOSIÇÕES GERAES

XXVII

A companhia concessionaria terá o direito de construir na zona não alfandegada do porto, armazens frigorificos, gosando dos favores concedidos em lei, e bem assim, armazens para padronização do caço.

XXVIII

E' facultado á companhia, mediante autorização do Governo, vincular, temporariamente, as rendas do porto de Ilhéos, em garantia de operações de credito que realizar para execução das obras, e aquisição de machinismos e installações do porto justificando, perante a Comissão de Tomada de Contas, a applicação do producto dessas operações nas referidas obras e aquisições.

XXIX

Compelo á concessionaria o serviço de policiamento da zona do porto, respeitadas os regulamentos em vigor sobre policiamento marítimo o fiscal e o das Capitánias de Portos.

XXX

As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia das clausulas deste contracto, poderão ser, si assim concordarem as partes, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro por mutuo accôrdo do ambas as partes ou sorteado entre quatro nomes, apresentados dous por cada um dos arbitros nomeados. O fóro para todas as questões entre o Governo e a companhia, seja esta autora ou ré, será o federal.

XXXI

A companhia não poderá transferir o contracto a outrem, sem prévia autorização do Governo.

XXXII

A concessionaria fará a ligação das linhas ferreas do porto com as da estrada de ferro que dello parte e estabelecerá com esta convenio de trafego mutuo, sujeito á approvação do Governo

XXXIII

A companhia se obriga a ceder gratuitamente ao Governo do Estado da Bahia um terreno no porto de Ilhéos, de vinte e cinco metros por vinte metros, para a construção de um edificio destinado ás repartições estaduais.

XXXIV

Para garantia da execução do contracto fica mantida a caução de 30:000\$ (trinta contos de réis), feita no Thesouro Nacional, em apolices da Dívida Publica Federal, conforme conhecimento n. 631, de 5 de maio de 1923.

§ 1.º Essa caução responderá pelas quotas de fiscalização e quaesquer despesas que o Governo faça por conta da companhia, nos termos do contracto, deduzindo-se della o valor das ditas quotas, ou despesas, caso a companhia as não pague dentro de quinze (15) dias da intimação que para esse fim lhe fizer a Fiscalização.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução de qualquer quantia por effeito da applicação do paragrapho antecedente, a companhia é obrigada a integral-a dentro de 15 dias da intimação feita pela Fiscalização.

§ 3.º A caução reverterá aos cofres publicos no caso de ser declarada a caducidade do contracto.

XXXIV

Ficarão sem effeito as presentes clausulas si o respectivo termo de contracto não fór assignado dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação no *Diario Official* do decreto que o autoriza.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929. — Victor Konder. (8.038)

DECRETO N. 18.925 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1929

Le ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 3:372\$000, papel, ou 735\$999, ouro, equivalente a 1.000 florins, para pagamento da subvenção ao Instituto Internacional de Estatística, relativa ao corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no Decreto Legislativo n. 5.810, de 4 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e no n. IX do art. 32 do Regulamento do mesmo Tribunal, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de tres contos trezentos e setenta e dous mil réis (3:372\$000), papel, ou setecentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove réis (735\$999), ouro, equivalente a 1.000 (mil) florins, para pagamento da subvenção ao Instituto Internacional de Estatística, relativa ao corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente Nelson Simas de Souza do cargo de capitão de Portos do Estado do Piauí.

Foi nomeado o capitão tenente Carlos Penna Botto para exercer o cargo de capitão dos Portos do Estado do Piauí.

Foram promovidos:

Nos termos do art. 106 do regulamento vigente da Escola Naval, ao posto de segundo tenente os guardas Marinha Sylvio Monteiro Moutinho, Mario dos Reis Pereira, Walfrido Quintanilha dos Santos, João Arthenio Marques-Moacyr Dunham, Carlos Guidão da Cruz, Juiz Gonzaga Pimentel, Jonas de Oliveira Paredes, José Rocha Figueiredo Lima, Ernesto do Mello Baptista, Francisco Duque Guimarães, Osmar Almeida de Azeredo Rodrigues, Dario Cavalcante de Azambuja, Haroldo Mathias Costa, Murillo Valle do Valle Silva, Manoel Poggi de Araujo, Raul Valença Camara, Isaac Luiz da Cunha Junior, Norton Demaria Boiteux, Carlos Alberto Iluet de Oliveira Sampaio, Antonio Junqueira Giovannini, Affonso Augusto Rodrigues de Vasconcellos, José Augusto Vieira, Waldeck Lisboa Vampré, Francisco de Paulo Oliveira Junior, Henrique Baptista da Silva Oliveira, Luiz Felipe Felgueiras Souto, João Baptista Vianna, José Kahl Filho, Octavio Sá Earp e Mario Cavalcanti Albuquerque.

Nos termos do art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 16.406, de 12 de março de 1924, promover ao posto de segundo tenente, o guarda Marinha Benjamin Penna Araújo Reis.

Foi demittido, por abandono de emprego, Adauto Ribeiro, do lugar de operario de 2ª classe da Imprensa Naval.

Foram concedidos:

De accôrdo com a legislação em vigor, ao capitão de fragata honorário, Coriolano Martins, lente cathedratice da Escola Naval, o acrescimo de cinco por cento (5 %) sobre seus vencimentos, a partir de 11 de julho ultimo, visto haver completado, no dia anterior, dez annos de effectivo serviço de magisterio;

De accôrdo com o art. 4º, letra b, n. 3, art. 9º e art. 12, n. 5 e paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 13.600, de 11 de agosto de 1922, a "Cruz de Campanha", de 1914 a 1919, referente a um semestre, ao piloto da Marinha Mercante Laercio de Carvalho Braga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 30 de setembro foi nomeada Maria Elisa Cordeiro da Silveira, para exercer o cargo de observadora de estação climatologica de terceira classe, da Directoria de Meteorologia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 4 de outubro corrente foram nomeados o bacharel Fructuoso de Aragão Bulcão, 5º promotor adjunto interino, e Mirandolino Miranda, escrevente juramentado extranumerario do escripto da 1ª Pretoria Criminal.

Directoria do Interior

Dia 4 de outubro de 1929

Requerimentos despachados

Adalberto Ban, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare a filiação e a data de nascimento, e especifique a prôle.

Joaquim Figueira Henriques, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Requeira por intermedio de procurador legalmente constituído.

Cecil Mussa Cury, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Faça, reconhecendo, por tabellião, a firma do requerimento.

Miguel Wakin, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratorio. — Prove, com documento habilitado, a idade, a nacionalidade e a filiação; e, também, a data da aquisição do immovel de sua propriedade.

Marcos Kauffmann, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça rectificar, legalmente, o seu prenome civil, existente na certidão de casamento; declare o motivo pelo qual requereu como natural da Rumania; bem assim, si não tem outros filhos, de legitimo consorcio, além daquelle que consta da certidão de nascimento.

Mehsen Elias Metry, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove, com documento habilitado, a idade, a nacionalidade e a filiação; e declare a profissão, e, também, a prôle, si a houver, de legitimo consorcio.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 451 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao thesoureiro do Instituto Nacional de Musica a importância de 22:000\$000, afim de attenda ao pagamento da 3ª e ultima prestação, a que se refere a clausula 1ª do additamento ao contracto celebrado entre o director daquelle instituto e Giuseppe Petillo.

N. 452 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao thesoureiro do Instituto Nacional de Musica a quantia de 1:200\$000, adiantamento concedido para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle instituto nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Eduardo Monteiro de Souza, pedindo que seja ordenada a sua matricula no 5º anno da Faculdade de Direito de Niteroy. — Nego provimento ao recurso, mantendo a resolução do Sr. director geral, pelas razões legaes que a justificam.

João Baptista de Paula Fonseca, propondo a venda de um quadro. — Não podem ser acceitas as propostas, que os interessados deverão renovar, si lhq convier, no proximo exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector da Faculdade de Direito de Porto Alegre:

N. 2.038 — Solicitando informações sobre o provimento das cadeiras de Direito Penal e Direito Judiciario Civil, dessa faculdade.

Ao Sr. inspector da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará:

N. 2.037 — Requisitando cópias dos termos de visitas e actas da congregação da mesma faculdade.

Ao Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 2.036 — Requisitando a certidão comprobatoria do tempo de serviço do Dr. Amalio da Fonseca Vaz, professor substituto da mesma escola.

Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.035 — Remettendo as portarias designando o repetidor Justiniano Pereira de Carvalho, o aspirante ao magisterio João Gonçalves Aguiar e o alumno João Salvani para exercerem, respectivamente, as funções de professor, repetidor e aspirante ao magisterio.

Ao Sr. director do Lyceu Cuyabano:

N. 2.034 — Devolvendo, afim de serem autenticadas, as cópias das actas dos exames de 2ª época do anno lectivo.

Requerimentos despachados

Joaquim Martins Fadiga, pedindo permissão para ser inscripto em exames de preparatorios no Gymnasio de Campinas. — Deferido, á vista da informação do inspector do Gymnasio de Campinas.

Hernani R. de Albuquerque Cavalcanti, pedindo permissão para prestar exames em 1ª época no Gymnasio de Lorena. — Deferido, por ter sido o pae do requerente transferido como militar para outra região, o que o obrigou a mudar de residencia com a familia.

Homero de Abreu, pedindo permissão para prestar exames das cadeiras de Organização e Trafego das Indústrias, Contabilidade Publica Industrial e Direito Administrativo. — Não tendo a frequencia legal, não poderá o requerente prestar exame na primeira época.

Gilberto Saturnino de Alvim, pedindo para prestar exames de preparatorios. — O requerente deve provar si foi aprovado em 1924 em exames de preparatorios.

Oswaldo Bahia da Costa, pedindo permissão para prestar o exame de portuguez do 1º anno e o das materias do 2º anno do curso seriado. — Indeferido, á vista do parecer.

Francisco Ignácio Quartim Barbosa, pedindo dispensa do exame de inglez. — O requerente ficará dispensado de prestar o exame de inglez, si provar haver obtido conta de anno superior a quatro.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario do Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser protegido com tela de arame, a prova de mosquitos, o porão do predio n. 85, da rua Major Avila. (Officio E. 1.721).

— Ao director geral da Instrução Publica, para que, no predio n. 233 da rua Domingos Lopes, onde funciona a 7ª Escola Publica "João Pinheiro", do 15º Districto, seja substituido o vaso sanitario, que está totalmente inutilizado. (Officio E. 1.717).

— Ao general commandante da Policia Militar, para que seja collocada a tampa, á prova de mosquitos, no deposito d'agua da Invernada dos Affonsos, visto a actual achar-se em mau estado. (Officio E. 1.722).

Communicaram-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 1.536, de 2 de setembro proximo findo, que, tendo sido inspecionada, no armazem n. 17 do Cães do Porto, um acaixa da marca R. T., n. 232, vinda pelo vapor americano "Western World", entrado em 2 de outubro de 1927, segundo informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a referida mercadoria está impropria para o consumo, não sendo, porém, necessaria a desnaturação, tal o seu estado, devendo, apenas, ser removida para local conveniente. (Officio E. 1.719).

Agradeceu-se:

Ao director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a remessa de dois exemplares da acta da 1ª sessão da Comissão de Hygiene da Liga das Nações (documento C. 246 M. 65.1929.III). (Officio E. 1.718).

Remetteram-se:

Ao director geral do Serviço de Povoamento, em cópia inclusa, a informação da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, com relação ao assumpto, em resposta ao officio n. 4.887, de 26 de setembro ultimo. (Officio E. 1.720).

Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1929

Solicitaram-se providencias:

Oo director geral do Departamento Nacional de Ensino, afim de ser informado si não é indispensavel a formalidade da revalidação, afim de que, á vista disso, se possa tornar effectivo ou não, o registro do diploma de Cesar d'Albrieux, doutor em zoologia pela Real Escola Superior de Medicina Veterinaria de Milano, que requereu o registro de seu diploma neste departamento, e é professor cathedratico de Pathologia e Clinica Cirurgica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Rio de Janeiro. (Officio E. 1.710).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 30 de setembro de 1929

Foram solicitadas providencias:

Ao Sr. procurador dos Feitos de Saude Publica (4.468) para que fossem restituídos a esta directoria, os processos administrativos de multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia contra José Penedo (duas multas), José Fernandes Corrêa & Comp. (duas multas), Julio Nigri e Visconde de Souza Prego e Alfredo Has Cocker.

Communicaram-se:

Ao Dr. secretario geral, director da Receita Publica e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica (4.457, 4.458, 4.459, 4.470 A, 4.470, 4.471, 4.472, 4.473, 4.473 A, 4.481, 4.483, 4.482, 4.480) que foram multados pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, cem mil réis cada um: Manoel Souza Machado, Oscar Rezende, José da Silva, Domingos Bis, (duas vezes), Luiz Paixão, Silvino Joaquim de Mattos, Joaquim Bernardes Silva (duas vezes), Dr. Jacintho Silva; duzentos mil réis cada um: Manoel Lopes Ferreira, Antonio A. da Fonseca; trescentos mil réis: Vasco Ortigão. Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (4.475, 4.474, 4.476, 4.477, 4.478, 4.479, 4.460, 4.461) José Nunes de Brito (200\$000), Fernandes Grillo & Comp. (quinhentos mil réis), Domingos de Figueiredo (500\$000), Antonio Francisco Alves (quatrocentos mil réis), M. C. Oliveira & Comp. (duzentos mil réis), Avelino da Silva (duzentos mil réis), Sr. J. Azevedo Cunha (um conto de réis), Caminha Barros & Companhia (um conto de réis).

Foram relevadas as seguintes multas: Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: (4.464, 4.466, 4.467), Manoel José Martins Junior (quatrocentos mil réis), José Lauber (quinhentos mil réis); Oliveira & Moraes (duzentos mil réis). Indeferida: Manoel Teixeira (duzentos mil réis).

Requerimentos despachados

3ª Delegacia do Saude:

Francisco Gallo (5.671) — Fica relevada a multa.

2ª Delegacia de Saude:

Januario Pereira de Souza (191) — Foi concedido o prazo de 15 dias para o cumprimento da intimação.

Christianio Pereira da Rocha (50) — Concedido 30 dias de prazo.

D. Francisca de Paula Ramalho Ortigão (310) — Foi deferido até ulterior deliberação.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Oliveira & Moraes (3.664) — A' vista das informações do Sr. Dr. inspector o requerente não pôde ser attendido.

José Lauber (3.388) — Fica relevada a multa visto ter sido cumprida a intimação.

Manoel Teixeira (3.659) — A' vista da informação do Sr. Dr. inspector não pôde ser attendido.

Manoel José Martins Junior (3.658) — Não pôde ser attendido á vista da informação do Sr. Dr. inspector que aponta graves faltas do requerente ás medidas sanitarias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 2 de outubro de 1929

N. 4.211, Caminha Barroso & Comp. — Deferido, devendo apresentar os documentos comprovativos.

N. 4.214, Jacintho Marques da Silva. — Certifique-se.

N. 4.148, Alves Ximenes & Comp. — Póde funcionar.

N. 4.149, Alves Ximenes & Comp. — Certifique-se.

N. 4.194, José Homem da Costa. — Deferido, guia n. 1.172.

N. 4.202, Companhia Brasileira de Lactimios. — Deferido, nos termos do compromisso, assumido á companhia a responsabilidade dos depositos.

N. 4.203, Maria Fernandes. — Certifique-se.

N. 4.205, Abrahão Jorge. — Certifique-se.

N. 4.143, Thomaz Ribeiro. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 3 do corrente, passou á disposição da 4ª Delegacia Auxiliar, com a jurisdicção prorogada a todo o Districto Federal, afim de promover a repressão dos crimes contra a fé publica e dos crimes de furto, de estelionato, abuso de confiança e outras fraudes, o delegado bacharel Lino Evertton Martins, do 23º Districto Federal.

— Por outro de 4 do corrente, foi dispensado o commissario de 2ª classe, interino, Oswaldo Ribeiro Carrilho, por haver se apresentado o effectivo.

Foi nomeado guarda civil de 3ª classe Iolando Telles de Menezes.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado Leopoldo Almeida Neves, para o lugar de guarda da Mesa de Rendias de Tutoya.

— Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguinte licenças:

Nos termos do artigo 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1931:

De seis mezes, em prorogação, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Maria Freire Paes Leme;

Nos termos do artigo 17, do citado decreto:

De seis mezes, ao diarista da Casa da Moeda, José Corrêa Magno de Carvalho e de seis mezes, ao operario obreiro da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Cyrillo da Silva e Oliveira.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1929

Ao Sr. Inspector geral dos Bancos N. 217 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o "Centro Beneficente Civil e Militar" pede autorização para funcionar, e comunicando que o Sr. ministro, por despa-

cho de 2 do corrente, resolveu deferir o alludido requerimento. (Processo numero 50.013, de 1929).

— Sr. inspector de seguros:

N. 65 — Restituindo-vos o **incluso** processo, que encaminhastes com o officio n. 136/T, de 4 de setembro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros "Sul America", pede approvação das tabellas de premios para alteração da clausula de renda durante a invalidez, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro proferiu em 24 do mesmo mez, o seguinte despacho:

"Volte á Inspectoria de Seguros para explicar convenientemente a questão que "julgada tecnicamente muito simples", nem por isso foi apreciada, ficando a autoridade administrativa sem elementos para julgar com inteiro conhecimento do assumpto". (Processo n. 54.705, de 1929).

N. 66 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a Compagnie d'Assurance Générales contre l'Incendie et les Explosions pede approvação das modificações feitas nos seus estatutos, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro findo, resolveu dar a approvação pedida, devendo a Inspectoria de Seguros organizar a minuta do decreto a ser expedido. (Processo n. 5.499, de 1929.)

N. 67 — Restituindo-vos o **incluso** processo, que encaminhastes com o officio n. 139, de 11 de setembro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sociedade de seguros sobre a vida, com sede nesta capital, pede approvação de suas novas tabellas de premios, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mesmo mez, resolveu dar a approvação pedida. (Processo n. 46.454, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo transmittido com o vosso officio n. 2.697, de 29 de dezembro de 1928, e a que está junto o de n. 161, de 9 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, recomendar que seja marcado ao 4º escripturario dessa Delegacia, Jesuino Egypciano de Lima o Moura, o prazo de trinta dias para se apresentar á sede de sua repartição, sob pena de perda da emprego; cumprindo ao mesmo funcionario, posteriormente, providenciar sobre a sua situação, quando ao tempo em que esteve irregularmente afastado, por culpa sua, do exercicio das respectivas funções. (Processo n. 43.406, de 1929.)

Requerimento despachado

D. Henriqueta Paula de Albuquerque, pedindo certidão. — Certifique-se.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 3 de outubro de 1929

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 2.418 — Sobre a escripturação dos immoveis da União, vendidos a funcionarios publicos, mediante desconto em folhas de pagamento.

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 2.419 — Recommendo providencias no sentido de ser enviada a esta contadoria uma relação dos descontos feitos nas folhas de pagamento dos diferentes funcionarios publicos, para pagamento dos immoveis adquiridos da União.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.420 — Remetendo portaria n. 175, de addição de funcionario.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.421 — Sobre addição de funcionario.

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 2.422 — Sobre pagamento dos vencimentos de funcionario.

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.423 — Sobre importancia que figura no balanço da Delegacia Fiscal no Piahy de janeiro do corrente exercicio a debito dessa repartição.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.424 — Sobre pagamento dos vencimentos de funcionario.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.425 — Remetendo copias do expediente dirigido, á essa repartição, relativo á addição da praticante Luzia Grieco Leite Pinto.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.426 — Remetendo uma demonstração das operações constantes da escripta desta contadoria, a debito e a credito dessa delegacia, em Movimento de Fundos.

Requerimento despachado:

Henrique Telles. — Deferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1929

Martins do Amaral & Comp. e outros, fabricantes de ladrilhos, pedindo revogação da circular n. 6, de 2 de fevereiro. — De accordo com o parecer, indeferido. (Processo n. 21.475, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1929

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 263 — Accusando recebimento do officio n. 635, de 13 de setembro do anno corrente, e communicando que foi effectivamente remittido áquella procuradoria uma denuncia apresentada a directoria contra M. Schueidia o que acompanhou as certidões 1.454 e 1.455, da serie E. Y. Transmittindo, afim de evitar maiores difficuldades á cobrança da divida referida nessas certidões nova denuncia e pedindo providencias urgentes no sentido de ser o devedor compellido a saldar o seu debito para com a Fazenda Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.008 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/305, de 16 de setembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 47.595, deste anno, concedeu, per despacho de 30 do mesmo mez, de accordo com o § 5º do art. 2º combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e expediente para a bagagem do novo addido militar da Legação da Hespanha, senhor Marquez Aymérich, que deve ter chegado a esta capital, a bordo do vapor *Cap Arcona*. (Processo n. 47.595.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.434, de 20 de agosto ultimo, e interposto pela Compagnie Générale Aéropostale do acto dessa Alfandega que mandou classificar como — chumbo e suas ligas, preparado de qualquer modo, em obras não classificadas (placas artificiaes para acumuladores electricos) — da classe 24, art. 700, razão 50 %, a mercadoria representada pela amostra que instruiu o processo classificado pela recorrente como — chumbo em lengões ou laminas — do art. 700, razão 60 % em data de 18 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recursos."

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A Alfandega recorrida classificou a mercadoria (amostra junta) como chumbo e suas ligas, preparado de qualquer modo em obras não especificadas (placas para acumuladores electricos) taxa 2\$500 por kilo, do art. 700 da Tarifa."

A recorrente submetten dita mercadoria como "chumbo em lengões, do mesmo art. 700, taxa \$200 por kilo; quando pelo contrario, só pelo seu feito, tem-se a certeza, de se tratar de uma peça já preparada para qualquer outra obra. No entanto reconheceu, pelas razões do recurso, tratar-se de parte integrante do acumuladores electricos."

A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, fls. 13 verso, adopta a classificação do art. 875 da Tarifa, — placas de chumbo para acumuladores electricos, para pagamento de 15 % *ad valorem*.

A propria Alfandega recorrida considera "placa para acumuladores"; mas desviou a sua classificação.

Os acumuladores são elementos de uma bateria electrica e, nestas condições, só podem ser classificados na classe propria, 31ª da tarifa, inherente aos instrumentos e objectos physicos, electricos, etc. Seguem o mesmo regimen fiscal as peças ou partes dos acumuladores, classificação generica no art. 875, já citado.

Assim, concordo com o parecer da Comissão de Tarifa, da Alfandega do Rio, e, por isso, sou de opinião que o recurso deve merecer provimento."

— Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 28 — Transmittindo uma carta do Sr. José Otto Carneiro e Frota, afim de que aquella Inspectoria informe o que occorre a respeito do assumpto da mesma.

— Sr. delegado geral da Imposto sobre a Renda:

N. 185 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que o contribuinte Antonio Carvalho Guimarães pede para pagar o imposto sobre a renda, referente ao exercicio de 1926, com 75 % de abatimento. (Processo n. 47.340, de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 359 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente as razões apresentadas pela firma A. G. da Cruz, e apensas ao seu requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 41.316, deste anno, em que solicita reconsideração do despacho proferido no dia 16 de julho ultimo, relativo ao julgamento do recurso encaminhado ao mesmo Thesouro com o vosso officio n. 754, de 5 de maio de 1925, e interposto ao acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 45:853\$445, com a obrigação de recolher igual quantia de imposto sonegado, tudo nos termos dos arts. 204 e 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em data de 30 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Em face dos pareceres e tendo em vista que o § 2º do art. 67 do regulamento do imposto de consumo permite, para o effeito da applicação das taxas respectivas, a deducção no preço da venda dos productos, das despesas de embalagem e seguro até o ponto do destino, — resolve, tomando em consideração as novas allegações apresentadas pelo recorrente, tornar de nullo effeito o despacho de fls. 286/287 e julgar improcedente o auto de infracção de fls. 44." (Processo n. 41.316, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 65 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu autorizar a criação de uma collectoria federal em Itapira, municipio da Barra do Rio de Contas. (Processo n. 44.991, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 30 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 14, de 5 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que deveis fazer submeter e collectar federal em Nova Cruz, Felix Marinho Filho, á inspecção de saúde de modo a constatar si o mesmo está atacado de molestia infecto-contagiosa, communicando ao Thesouro o resultado do que ficar apurado. (Processo numero 7.996, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 312 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que o Club General Motors pede isenção de impostos para levar a effeito o sorteio, mediante bilhetes, de dois carros marca "Chevrolet". (Processo n. 13.018, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 153 — Com o officio n. 306-A, de 7 de maio do corrente anno, encaminhadas a esta Directoria o recurso interposto por Olavo Almeida do acto dessa Delegacia, confirmando a multa de 200\$, que lhe foi imposta pela 2ª Collectoria Federal da capital desse Estado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de setembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"A responsabilidade pelas infracções do art. 64 e da letra a, de § 1º de artigo 112 do regulamento do imposto de consumo, cabe inteiramente ao vendedor ou remetente da mercadoria e não ao comprador.

Nessas condições o auto de fls. 7 procede somente contra a firma Duarte Ferreira, que ao remetter as mercadorias ao negociante varejista Olavo Almeida deixou de satisfazer as exigencias dos dispositivos citados.

Assim, dou provimento ao recurso de Olavo Almeida, ás fls. 30, para o fim de dispensar, por improcedente, a multa que lhe foi imposta." (Processo numero 24.090, de 1929.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1929

Requerimento despachado

N. 43.742, de 1925 — D. Maria do Carmo Fragoso de Albuquerque, pedindo pagamento da quantia de 58\$989. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 115 — Concedendo o credito de réis 229\$, para pagamento de despesas da verba 2ª, da Vição.

N. 116 — Communicando ter incorrido em prescripção a divida de 359\$396, de que era credor Alfredo Arthur do Espírito Santo.

—Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 225 — Remettendo a guia da pensãoista, D. Evangelina de Barros Jorge Monteiro.

N. 126 — Communicando ter sido archivado o processo em que Manoel Corrêa do Espírito Santo, pede pagamento de 25 % da gratificação Lyra.

N. 127 — Idem, idem, quanto ao em que João Nery fez pedido identico.

N. 128 — Idem, idem, quanto ao em que Joaquim da Costa Barros, fez igual pedido.

N. 129 — Communicando terem sido archivados os processos em que Manoel Polycarpio Guedes, José Caetete da Silva, Manoel Pereira da Luz, Raymundo Alcebiades Valle, João Ribeiro da Silva, Manoel Simplicio da Silva, Antonio Moreira da Silva e Raymundo Cabral, pedem pagamento de 25 % da gratificação Lyra.

N. 130 — Communicando terem sido archivados os processos em que Aristides Calmont de Andrade, José Coelho da Silva, Oscar Borges Theophilo, Thomaz Rodrigues da Silva Filho, Victorino Joaquim Loureiro, Jorge Bispo Nunes da Cruz, Americo Cesar Paes Barretto, José Ignacio de Oliveira, João Marques da

Araujo, João de Abreu Pereira e Abilio Rodrigues Madureira, pedem pagamento de 25 % da gratificação Lyra.

N. 131 — Communicando terem sido archivados os processos em que Augusto Paula de Souza, Alfredo José de Magalhães, Harrisson Bezerra, Helio Salvo Pessoa de Mello, José Telles de Aquino, Amadeu de Souza Mello e Honorato José de Carvalho, pedem pagamento de 25 % da gratificação Lyra.

N. 132 — Communicando terem sido archivados os processos em que Adelino Piruney de Mattos, Francisco de Souza Lima, Antonio Anísio de Araujo Grijalva, Antony, Constantino Gomes de Figueiredo, Gileno Pedrosa e Heli Nunes de Lima, pedem pagamento de 25 % da gratificação Lyra.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 284 — Communicando ter incorrido em prescripção a divida de 1:770\$, de que era credor José Joaquim de Campos.

N. 285 — Concedendo credito de réis 5:000\$, para pagamento de subvenção ao Instituto Geographico o Historico.

N. 286 — Concedendo o credito de réis 3:000\$, para despesas da Inspectoria Agricola do 11º districto.

N. 287 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Severina Clementina de Carvalho.

N. 288 — Concedendo o credito de réis 4:000\$, para pagamento de subvenção ao Asylo Bom Pastor.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 221 — Communicando ter incorrido em prescripção a divida de 150\$, de que era credor Adherbal Pamplona.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 124 — Communicando ter incorrido em prescripção a divida de 700\$937, de que era credora D. Maria Adelaide Espindola.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 299 — Concedendo o credito de réis 2:000\$, para despesas da verba 2ª, da Vição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 182 — Communicando ter sido archivado o processo em que o escripturario Alvaro Antonio Pires, pede o pagamento de 25 % da gratificação Lyra.

N. 183 — Idem, idem, quanto ao do Tiburcio Augusto da Motta Araujo, fazendo igual pedido.

N. 184 — Concedendo o credito de réis 2:000\$, para despesas da verba 12ª da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 322 — Concedendo o credito de réis 2:400\$, para pagamento ao Dr. Francisco da Costa Maia.

N. 323 — Communicando ter incorrido em prescripção a divida de réis 177\$776, de que era credora D. Maria Luiza Borges Pina.

N. 324 — Idem, idem, quanto a de 247\$500, de que era credora D. Maria Lourenço Cavalcanti.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 400 — Concedendo o credito de réis 1:400\$, para pagamento de ajuda de custo ao escripturario Alberto Fernandes Marques.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 94 — Communicando terem incorrido em prescripção as dividas de que eram credores José Antonio dos Santos, Alcino Leite Serra e João Alnes Cavalcante Filho.

N. 95 — Idem, idem, quanto a divida de 166\$665, de que eram credoras Dona Rosa Hora de Mesquita e outros.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 734 — Remettendo o processo referente a pensão especial concedida a D. Guiomar Peçanha.

N. 735 — Remettendo o processo em que o Dr. José Tavares Bastos, pede restituição de contribuições para o montepio.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 78 — Solicitando informações a respeito do pagamento de contribuições a que estava obrigado para com o montepio, o Dr. Raymundo Floresta de Miranda.

N. 79 — Solicitando informações a respeito do pagamento de contribuições a que estava obrigado para com o montepio, José Mendes Campos, ex-chefe, aposentado da secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1929

José Corrêa Teixeira, pedindo aforamento de um terreno, á rua Pedro I, em Santa Cruz, com 22 metros de frente, desmembrado do lote n. 6. — Confrontando-se com o parecer do Sr. consultor de Fazenda, reconsidero o meu anterior parecer, no sentido de mandar proseguir o andamento do processo de aforamento, publicando-se o respectivo edital em nome de José Corrêa Teixeira (Processo n. 7.617, de 1927).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1929

Requerimentos despachados

N. 16.350 — Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo — Exigindo o regulamento então em vigor o deposito previo dos impostos e da importância da multa, não ha o que providenciar. Volte, portanto, o processo á 1ª Sub-Directoria para a extracção da divida o que, aliás, já deveria ter sido feito.

N. 7.298 — João Severino da Silva. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 3.317 — Luiz Honorato. — De accôrdo com o parecer, faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a multa de 50%, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A. de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 12.764 — Horacio Ernani de Melo. — Encaminhe-se á Directoria da Receita.

N. 13.049 — Francisco Virgilio Rocha Garcia. — Annotado o goso dagua, exclusivo por hydrometro, officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 14.350 — Elpidio R. Moreira. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 16.652 — Agostinho Ignacio Barbosa. — Idem.

N. 16.653 — Alvaro Miranda Pinto. — Idem.

N. 16.666 — Manoel Leite Machado. — Idem.

N. 3.341 — Naegeli & Comp. — Procede-se precisamente de accôrdo com o laudo e parecer, fazendo-se o expediente decorrente no lançamento do corrente anno.

N. 6.740 — Alexandre Marques Fernandes. — Tendo em vista o que consta da ordem n. 358, de 3 do corrente, defiro o pedido, devendo ser feita as necessarias annotações, quer na patente, quer nos livros, e na guia do registro e cadastro.

Imposto de consumo:

Consulta — Cicero Faria Tinoco. — O assumpto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido pela autoridade superior, conforme se verifica do despacho proferido na consulta de Horacio Rodrigues, publicada no "Diario Official" de 28 de março de 1924.

Consulta — Zanotta Lorenzi & Comp. — O assumpto sobre que versa a presente consulta está devidamente esclarecido nas notas 1ª e 3ª, do paragrapho 2º do art. 4º do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e, portanto, o recipiente indicado deve ser estampilhado com o selo de \$300, de accôrdo com o n. III do paragrapho 2º do artigo 4º do citado decreto.

Consulta — Arm, Mendes & Comp. — De accôrdo com o parecer e tendo em vista o laudo de fls. do Departamento Nacional de Saude Publica, o preparado denominado "Loção Ondulina" de fabricação dos consulentes deve pagar o imposto de consumo como perfumaria, na forma do art. 4º, paragrapho 6º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consulta — C. Pollo — De accôrdo com o parecer e ante o que dispõe o art. 18 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o consulente ficará obrigado a pagar tantos registros quantas forem as "machinas para vender phosphoros", que intallar.

Autos:

N. 57, de 1926, contra J. R. Rodrigues — De accôrdo com o parecer e tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 244, de 27 de junho de 1925, da Directoria da Receita a esta Recebedoria, julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro "ex-officio" para a instancia superior.

N. 738, de 1926, contra Julio Schwarzbarg — Está provada a infracção capitulada no auto de fls. 3, e a equidade impetrada pelo autuado na defesa de fls., sendo da exclusiva competência da superior autoridade só por ella poderia ser apreciada.

Julgo, pois, procedente o alludido auto e, de accôrdo com o parecer imponho a Julio Schwarzbarg a multa de 200%, minimo da pena comminada nos arts. 55 e 72 do regulamento numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e "ex-vi" do que dispõe o art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que póda ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de setembro de 1929

Requerimentos:

N. 3.356 — Saint Martin & Vasconcellos. — Procede-se pela forma indicada no parecer.

N. 10.726 — Manoel de Souza Guimarães. — Annote-se o valor locativo de 3:486\$, para o immovel em apreço, para 1930, em face da informação e parecer.

N. 14.215 — Jorge Moreira Pinto. — Junte o original do documento de folhas 3 e 5.

N. 7.743 — Pinheiro Guimarães & Companhia. — Junte-se a petição a que allude o informante.

N. 10.192 — Joaquim Pereira Campos. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 8.250 — Simplicio R. d'Almeida. — Idem.

N. 11.061 — Georgina Cardoso Dias. — Idem.

N. 14.152 — Maria F. Ferraz. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação e parecer.

N. 15.277 — Maria Magdalena Gonçalves. — Annullem-se, em face das informações e pareceres, fazendo-se as devidas annotações e officinando-se á Directoria da Receita.

N. 13.880 — Orlando R. Spa. — Faça-se a rectificação proposta e officie-se á Directoria da Receita, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer.

N. 13.114 — Deolinda dos Santos Fialho. — Annote-se a baixa, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 15.237 — Salgueiro Rocha & Companhia. — Annote-se a mudança, em face das informações e pareceres.

Requerimentos:

N. 13.145 — F. Silveira. — Annote-se a mudança, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 15.694 — M. A. de Santa Rosa. — Idem.

Certidões:

N. 754 — Dr. João Bosco de Rezende. — Certifique-se o que constar.

Notificações:

N. 1.125 — Felipe Strazzeri, rua Gonçalves Dias n. 30. — Multa de réis 150%, mais a importancia de 60%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.129 — J. Carvalho & Ramada, rua Julio do Carmo n. 283. — Multa de 150%, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.124 — Orlando Rodrigues Pinto, rua Padre Jamarão n. 113. — Multa de 150%, mais a importancia de 100%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

2ª SUB-DIRECTORIA

Despachos de 4 de outubro de 1929

N. 16.063 — Antonio Pinto.

N. 16.068 — Olympio de Souza.

N. 16.070 — Rosalio Maram. — Intime-se a allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de oito dias.

N. 15.741 — Coelho Duarte & Companhia.

N. 15.715 — Bomfim & Cinello.

- N. 14.523 — Marry Guimarães Coes.
 N. 15.422 — Leopoldo Castilho Mas-sur.
 N. 20.022 — Cardoso Azevedo & Companhia.
 N. 13.193 — Alcides Fernandes Pa-lheiros.
 N. 11.291 — Joaquim de Jesus Fer-reira. — Satisfaga á exigencia.
 N. 15.479 — Adelino Augusto Lame-lhas.
 N. 14.070 — Freitas Santos & Bar-bosa.
 N. 1.299 — Victorino Augusto.
 N. 14.063 — Irineu R. de Carvalho.
 N. 1.456 — J. R. Vallim.
 N. 15.127 — Rodrigues & Gonzalez.
 — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.
 N. 23.151 — Nabor de Queiroz Paim.
 — Informe o Protocollo Geral.
 N. 6.111 — Brito & Irmão. — Remet-ta-se á 3ª Sub-directoria.
 N. 14.088 — Manoel José Antunes Jun-ior. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3 e selle o de fls. 5.
 N. 11.477 — Luiz Pereira & Irmão.
 — Pague o debito.
 N. 15.969 — Ribeiro Costa & Henri-que. — Pague o debito.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 4 de outubro de 1929

Requerimentos despachados

- N. 9.027 — A. Costa Araujo, reclama-ndo contra lançamento. — Em face do equívoco apurado pelo chefe do lan-çamento, cancelle-se a notificação.
 N. 8.934 — Manoel Ferreira Campos, apresentando declaração de renda, exer-cício de 1929. — Receba-se nos termos das instruções em vigor.
 N. 8.932 — H. E. Bornemann, idem.
 — Idem.
 N. 8.180 — Eduardo Olifiers, reclama-ndo contra lançamento. — Pague com revalidação o sello do requerimento.
 N. 4.151 — J. Polito, por Euclides Pinto de Magalhães, pedindo cancella-mento de seu balanço. — Prove a sua qualificação de procurador.
 N. 3.628 — Lucindo Rodrigues Malta, pedindo reconsideração de despacho. — Apresente declaração nos termos do des-pacho anterior, publicado no *Diário Official* de 31 de maio de 1929.
 N. 1.330 — Antonio Leite de Araujo, reclamando contra lançamento. — At-tendendo-se á circumstancia de ser o re-querente funcionario publico e de não estar sujeito ao imposto complementar, cancelle-se o lançamento. Receba-se a declaração de 1929.
 N. 3.619 — Manoel Martins, pedindo certidão. — Indeferido. A certidão não pôde ser passada nos termos referidos.
 N. 8.096 — A. Floduardo Marcondes, devolvendo uma notificação. — Compro-ve a deducção de viagem e estadia.
 Officios expedidos:
 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
 N. 91 — Solicitando informações.
 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas (Ministerio da Fazenda):
 N. 87 — Idem.
 — Ao Sr. general chefe do Departa-mento da Guerra:
 N. 88 — Idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 106 — Idem.

N. 107 — Solicitando enviar relação dos descontos effectuados nas folhas de pagamento.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 1.423 — Remettendo processo em que é interessado o contribuinte dou-tor Amador de Araujo Franco.

— Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy:
 N. 1.424 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.425 — Remettendo cópia da de-claração de renda do contribuinte Anto-nio Daniel da Rocha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.426 — Remettendo processo em que é interessado o contribuinte Rando-lpho Guasque.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de outubro de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 823 — Remettendo o processo do Banco do Café, solicitando autorização para abrir uma succursal na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo.

N. 824 — Remettendo o processo da Casa Bancaria Loureiro Costa & Comp., de S. Paulo, solicitando autorização para operar em cambio.

N. 825 — Remettendo o processo do Banco Commercial do Estado de São Paulo, requerendo revalidação da carta-patente n. 566, que autorizou a abrir uma agencia na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. fiscal de Bancos, encarre-gado do expediente no Paraná:

N. 826 — Remettendo o processo do Banco de Curitiba, sociedade anonyma, com sede naquella Estado, solicitando approvação da reforma dos seus esta-tutos.

Requerimentos despachados

Ernesto Zeferino Duarte Nunes, de 2 de outubro de 1929, nas reclamações contida diversas associações. — Discri-mine as consignações do primeiro e as do segundo terço, indicando o objectivo de cada uma dellas.

Banco Brasileiro Allemão, de 27 de outubro de 1929. — Nos termos do ar-tigo 34, n. 3, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, as apolices papel são avaliadas, para o effeito da caução a que se refere o presente processo, pela cotação do dia, isto é, do dia em que se effectiva essa caução.

De conformidade com o decreto nu-mero 18.257, de 23 de maio de 1928, o valor do mil réis, papel, para o effeito da conversão de moeda, em referencia a quaesquer recolhimentos de valores em ouro nas repartições publicas brasi-leiras, é de 4\$567 por mil réis ouro.

Nestas bases faça o requerente prova do valor actual das apolices existentes no seu deposito e calcule o valor, em moeda corrente nacional, dos titulos ouro que offerece para complemento do mesmo deposito.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.723 — Communicando o custo de uma encomenda.

N. 2.724 — Restituindo o aviso nu-mero 1.092, de 17 de agosto ultimo do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director geral do Departa-mento Nacional de Saude Publica:

N. 2.725 — Solicitando inspecção de saude, para o official de 2ª classe da officina de impressão Frederico Carrão.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 2.726 e 2.727 — Communicando o custo de encomendas.

— Aos Srs. directores da Contabili-dade do Thesouro Nacional, Contabili-dade do Ministerio das Relações Exterio-res, Caixa de Amortização e Receita Publica:

Ns. 2.728, 2.729, 2.730 e 2.731 — Respectivamente, communicando o cus-to de encomendas.

— Ao Sr. Geraldo Gonçalves Car-neiro:

N. 2.732 — Respondendo á carta de 7 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Despea Publi-ca do Thesouro Nacional:

N. 2.733 — Remettendo uma folha de pagamento das operarias da 7ª turma de composição e 1ª turma de bro-churas.

— Ao Sr. Dr. delegado do 14º Dis-tricto Policial:

N. 2.734 — Remettendo o officio de 3 do corrente, do Juizo da Segunda Vara Criminal.

— Ao Sr. collector federal de Dóres da Boa Esperança:

N. 2.735 — Respondendo á carta de 17 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.736 — Communicando o custo de uma encomenda.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 3 de outubro de 1929 Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamen-tos:

N. 3.539 — De 32:349\$200 a A. Fer-raz & Comp., Ltda. e Souza Sampaio & Comp., respectivamente, 16:546\$000 e 15:803\$200.

N. 3.540 — De 119:640\$821, a Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., res-pectivamente, 115:246\$061, 4:286\$560 e 108\$200.

N. 3.541 — De 11:913\$000, a Dias Garcia & Comp.

N. 3.543 — De 4:292\$148, a Borlido Maia & Comp., Companhia Sul-Mineira de Electricidade, Carlos Conteville & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., res-pectivamente, 716\$350, 3:347\$398, 26\$400 e 203\$000.

Dia 4

Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.551 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o artigo 58, do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 7.807 — SE — 3ª classe, Nestor Julio dos Santos, visto ter cumprido sentença.

N. 3.552 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o capitão de corveta engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins, para servir na Directoria de Engenharia Naval.

— Sr. director geral de Portos e Costas:

Referencia: 1º despacho, de 27-9-929, da D. P. C., no officio n. 603, de 1929,

da Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.553 — De accordo com o que propuzestes em despacho acima referenciado, autorizo-vos a designar Sebastião Dias de Andrade para exercer as funções de capataz da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Referencia: 1º despacho, de 24-9-929, da D. P. C., no requerimento de José Gonçalves dos Santos, de 21-7-929.

N. 3.554 — De accordo com o que propuzestes no despacho da referencia, autorizo-vos a dispensar das funções de capataz da Companhia dos Portos do Estado do Ceará, conforme pediu, José Gonçalves dos Santos e designar para exercer identicas funções, naquella capitania, Joaquim Candido Menezes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.556 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Ceará, com o credito na importancia de 162\$800, á conta da verba "22 — Munições de bocca. — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 1", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de ser indenizado o commando do 23º Batalhão de Caçadores naquello Estado das despesas effectuadas com a estadia do desertor da Marinha, Manoel Pinto de Vasconcellos, no periodo de 12 de abril a 25 de maio do anno em curso.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.549 — De 21.600\$000, a Mayrink Veiga & Comp.

N. 3.555 — De 249\$480, a James Mannus & Comp.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para o exame de admissão á Escola de Estado-Maior, conforme o disposto no decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1929. — *Nestor Passos.*

Instrucções para o exame de admissão á Escola de Estado-Maior, em 1930

CAPITULO I

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

1. Todos os candidatos ao concurso de admissão deverão possuir um dos cursos de aperfeiçoamento de officiaes das diferentes escolas (Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, Escola de Cavallaria ou Escola de Aviação Militar), além das seguintes condições:

- a) ser official de qualquer das armas;
- b) possuir a robustez physica compativel com o serviço de estado-maior;
- c) ter, na data da apresentação do requerimento, mais de 25 e menos de 36 annos de idade (só para os primeiros tenentes e capitães);
- d) ter, pelo menos, tres annos de serviço arregimentado, como official (só para os primeiros tenentes e capitães).

Aos coroneis, porém, promovidos a este posto até 1º de janeiro de 1929, não se exigirá o curso de aperfeiçoamento, devendo entretanto prestar o exame de admissão (que se estende a todos os officiaes) e satisfazer os requisitos constantes das letras a e b acima transcritas.

CAPITULO II

EXAME DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO FEITOS PELOS CANDIDATOS

2. Os requerimentos dos officiaes, que satisfaçam todas as condições acima referidas e que desejarem tomar parte no concurso, deverão chegar ás mãos do chefe do Estado-Maior do Exército antes de 15 de dezembro.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de uma folha de informações, conforme o modelo anexo ás presentes instrucções, organizada pelo commandante do corpo ou chefe da repartição onde sirva o candidato, e da cópia da acta de inspecção de saúde do mesmo.

Os commandantes de corpos, chefes de repartições e os generaes commandantes de brigadas e divisões não deverão esquecer que estas apreciações ou juizos tem uma grande influencia sobre a escolha dos candidatos e implicam, por consequencia, sua responsabilidade pessoal.

3. Os requerimentos e as folhas de informações dos candidatos serão examinados por uma comissão especial de syndicança que, para melhor esclarecer seu julgamento, receberá do chefe do Departamento da Guerra cópia das fés de officio dos officiaes, si assim julgar conveniente.

A composição dessa comissão de syndicança será secreta, seus trabalhos serão feitos em sigillo e suas conclusões comunicadas reservadamente, com a necessaria documentação, ao chefe do Estado-Maior do Exército. Este dará sciencia ao ministro da Guerra dos nomes dos officiaes que, do ponto de vista de idoneidade moral, estiverem em condições de effectuar matricula no curso de estado-maior e segundo o numero de matriculados fixado pelo ministro da Guerra.

4. As conclusões da comissão de syndicança uma vez approvadas, deverão ser comunicadas aos requerentes pelo chefe do Estado-Maior do Exército.

5. Os requerimentos para a matricula no curso de revisão de estado-maior serão examinados e classificados pela mesma comissão de syndicança referida no item n. 3.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

6. Na segunda quinzena de janeiro de 1930, os candidatos admitidos ao concurso serão chamados á sede da região militar a que pertencerem, para ali fazerem o exame que constará exclusivamente de provas escriptas.

7. Essas provas serão as seguintes:

a) uma composição de tactica comportando a resolução de um caso concreto simples, relativo ás operações de um desfilamento mixto de força inferior ou no maximo igual a de uma brigada. Duração: sete horas.

A organização desse thema, baseado na applicação dos regulamentos em vigor, comportará:

1º, uma parte relativa á tactica geral; exploração, segurança em marcha e em estacionamento; combate. Duração: duas horas;

2º, uma série de questões relativas á tactica particular de cada arma: infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia e aviação. Duração: tres horas (sendo duas horas para infantaria e artilharia, e uma hora para as outras armas);

3º, uma parte relativa ao funcionamento dos serviços de reabastecimento de viveres e de munições, de uma unidade inferior ou igual ao regimento. Duração: uma hora. Essas questões darão logar á redacção de ordens com ou sem discussão e previa justificação dos meios de transmissão dessas ordens, e serão estabelecidas segundo uma mesma hypothese de conjunto de tactica geral.

b) Estudo de uma ou mais partes do terreno que serviu de base ao thema de tactica geral. Duração: duas horas.

c) uma composição de historia, de uma duração maxima de quatro horas, contendo o desenvolvimento de uma questão constante do programma do capitulo V destas instrucções.

Esta prova terá por fim permittir á comissão julgadora a apreciação, não sómente dos conhecimentos historicos dos candidatos, mas tambem do modo como elles compoem o redigem o assumpto tratado.

d) uma composição de geographia, de uma duração maxima de tres horas, comportando o desenvolvimento de uma questão comprehendida no programma que figura no capitulo V das presentes instrucções.

e) uma composição de legislação e de administração militares, de uma duração maxima de tres horas, comportando o desenvolvimento de uma ou duas questões comprehendidas no programma constante do capitulo V das instrucções.

f) uma composição de francez, de duração maxima de uma hora e meia, comprehendendo uma redacção nesta lingua, sem auxilio de dicionario ou de grammatica, de um assumpto simples, relativo a historia, geographia, organização do exercito ou a tactica geral.

8. As questões para o concurso serão enviadas com antecedencia aos commandantes de regiões e circumscripção militares pelo chefe do Estado-Maior do Exercito em envelopes lacrados (1) differentes para cada sessão e que só serão abertos na presença dos candidatos antes de começar cada sessão.

Os detalhes de organização dos exames serão fixados pelos referidos commandantes que providenciarão sobre o fornecimento aos candidatos, de papel, canetas, mata-borrão, etc.

Os exames se realizarão sob a vigilancia do chefe de serviço de estado-maior da região ou circumscripção, que providenciará, para que os candidatos não se comuniquem entre si, nem com estranhos e não se utilizem de livros, nem notas.

No fim de cada sessão as provas dos candidatos serão reunidas em um involuero que será lacrado e trará exteriormente a indicação da natureza da prova que contém, bem como a assignatura do chefe do E. M. da Região ou Circumscripção e será enviado ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

9. Instruções particulares serão enviadas aos commandantes de Regiões e Circumscripção indicando-lhes as datas nas quaes terão lugar os differentes exames e as medidas de detalhe que não dependam de sua iniciativa.

CAPITULO IV

JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

10. O julgamento das provas e a classificação dos candidatos ficarão ao cargo de uma commissão julgadora assim constituida:

— um sub-chefe do Estado-Maior do Exercito, como presidente;

— o director de estudos da Escola de Estado-Maior;

— um official superior do Estado-Maior do Exercito (de posto superior ou pelo menos igual ao do official candidato mais graduado);

— um official superior da Missão Militar Franceza,

No julgamento das provas serão applicados os seguintes coefficients:

	Tactica geral.....	8
	Tactica das armas:	
Tactica: Coefficiente total 16.	a) infantaria, coefficiente.....	2
	b) artilharia, coefficiente.....	2
	c) cavallaria, aviação e engenharia, coefficiente.....	2
	Reabastecimento	2
Topographia.....		2
Historia.....		10
Geographia.....		8
Legislação e administração.....		6
Francez.....		4

11. A commissão fará a classificação em sessão plena, sendo os candidatos, officiaes superiores, classificados á parte, e lavrando-se de tudo uma acta que será remittida, juntamente com as provas dos candidatos, ao Chefe do Estado-Maior do Exercito, a quem incumbe designar os officiaes admittidos á matricula na escola.

CAPITULO V

PROGRAMMA DO EXAME

12. Historia detalhada do Brasil — Populações primitivas — Começo da colonização portugueza — Tentativas dos inglezes, francezes e holandezes para se implantarem no Brasil — Invasões hespanholas do fim do seculo XVIII — Progresso das idéas liberaes: conspiração de Tiradentes — Proclamação da independencia do Imperio — Reinados de D. Pedro I e de D. Pedro II — Guerra contra a Argentina em 1853 — Guerra do Paraguay — Proclamação da Republica.

(1) Os envelopes contendo as questões para composição sobre tactica, conterão tambem as cartas necessarias.

Historia mais summaria dos outros Estados da America do Sul e dos da America Central — A colonização hespanhola — Guerras da Independencia.

13. Geographia.

a) Evolução physica da terra — As differentes éras. O trabalho das aguas — Erosão — Phenomenos glaciaes e vulcanicos — Ethnographia — As grandes raças primitivas — As migrações dos povos — Immigração moderna da Europa para as duas Americas: suas causas e consequências.

b) Geographia detalhada do Brasil sob o ponto de vista physico, politico e economico.

Geographia mais summaria dos outros Estados da America do Sul e dos da America Central e do Norte — As Antilhas — Noções sobre o desenvolvimento dos Estados Unidos da America do Norte.

14. Legislação e administração militares.

Organização e funcionamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa: soldo, fardamento, equipamento, aquartelamento, remonta e transporte.

Organização do Exercito.

Constituição e funcionamento do Ministerio da Guerra, do Estado-Maior do Exercito, dos Serviços, dos grandes commandos e dos estabelecimentos militares de ensino.

Noções summarias sobre a organização dos arsenaes e dos estabelecimentos de fabricação de material de guerra.

Divisão militar do territorio em regiões e circumscripção.

Lei e regulamento relativos ao recrutamento e sorteio.

Promocões e reformas dos officiaes e praças.

Regras geraes da disciplina e da justiça militar.

MODELO DA FOLHA DE INFORMAÇÕES

... Região.
... Brigada.
Corpo ou estabelecimento em que serve o official.
Logar e data.
Folha de informações relativas ao (posto e nome de official).
Nome por extenso.
Data e logar do nascimento.
Data do assentamento de praça.
Resumo das funcções successivamente desempenhadas.
Resumo das notas obtidas nos estabelecimentos militares de ensino.
Motivos dos principaes elogios. Natureza das faltas commettidas.
Juizo do commandante do corpo ou do chefe sob cujas ordens está servindo e relativo a estas qualidades:
a) intelligencia;
b) zelo;
c) resistencia physica;
d) educação.
Nota de conjunto (0 a 10) sobre a aptidão geral do official.
Assignatura do commandante do corpo ou do chefe da repartição do candidato.
Juizo do commandante da Brigada:
expresso em uma nota de conjunto de 0 a 10.
Juizo do commandante da Divisão ou da Região:
expresso em uma nota de conjunto de 0 a 10.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1929. — Nestor Passos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:
Distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito da quantia de 155\$571, para ser restituída ao capitão José Maribondo da Trindade. (Aviso n. 1.218.)

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de réis 2:000\$000 ao tenente-coronel Amaro de Azambuja Villanova. (Aviso n. 1.217.)

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que tendo sido submittida ao regimen de massas a dotação de 200:000\$, constante da verba 10ª — Serviço de Remonta — Consignação Material — Material de consumo — 2. Para desenvolvimento das coudearias nacionaes, etc. — se solicita a esse Tribunal a distribuição da citada importância ao Thesouro Nacional, estando autorizado o director do Serviço de Remonta a requisitar pagamentos no limite maximo da mencionada dotação. (Aviso n. 338);

Solicitando a entrega, por adiantamento, no Thesouro Nacional, á conta da verba 3ª — Estado Maior do Exército — Consignação Material — Diversas despesas — 19. Para as grandes manobras do Exército, etc. — ao general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, commandante da 1ª Região Militar, a quantia de 50:000\$, destinada ao pagamento de despesas com as manobras da alludida região. (Aviso n. 337.)

Dia 24 de setembro de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

Distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituídas na seguinte conformidade:

68\$882, ao amanuense de 2ª classe, Joaquim da Silva Azvedo. (Aviso n. 1.235);

172\$233, ao tenente-coronel reformado, Oswaldo Diniz. (Aviso n. 1.236);

79\$992, ao general de brigada reformado, Annibal Amorim. (Aviso n. 1.237);

172\$230, ao major José Silvestre de Mello. (Aviso n. 1.238);

187\$742, ao capitão Manoel Gomes. (Aviso n. 1.239);

137\$795, ao 1º tenente Mario Chaves Ferreira. (Aviso numero 1.240);

137\$776, ao 1º tenente Joaquim Vicente Rondon. (Aviso n. 1.241);

137\$795, ao 1º tenente Octavio Coelho da Silva. (Aviso numero 1.242);

168\$903, ao capitão Firmino Fernando de Moraes Carneiro. (Aviso n. 1.243);

68\$882, ao amanuense de 1ª classe Olegario de Almeida. (Aviso n. 1.244.)

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

6:332\$, a Manoel Rosselem, Jacob Antonio de Campos e João Soares de Oliveira. (Aviso n. 1.222);

5:300\$, a Manoel Nogueira. (Aviso n. 1.224);

495\$, a Andrade Sobrinho & Comp. (Aviso n. 1.225);

1:440\$, a Sarguis Abile. (Aviso n. 1.226);

8:528\$, a Miraldo Saad & Salim, Julio Borba & Irmão e Manoel Nogueira. (Aviso n. 1.227);

4:000\$, a José Pedro de Freitas. (Aviso n. 1.228);

952\$, a Jallab & Irmão. (Aviso n. 1.229);

2:334\$, a José Gedda. (Aviso n. 1.230);

17:578\$100, a Alfredo Samuel de Freitas. Aviso numero 1.231);

7:160\$, a João Lucas Evangelista. (Aviso n. 1.232);

2:661\$500, a B. M. de Andrade. (Aviso n. 1.233);

7:527\$, a Joaquim Agostinho Torres. (Aviso n. 1.234);

16\$652, ao soldado asylado Manoel José dos Santos. (Aviso n. 1.245);

2:130\$, ao capitão Bento Ribeiro Carneiro Monteiro. (Aviso n. 1.246);

160\$, a Antonio Soares. (Aviso n. 1.247);

935\$550, ao 1º sargento José Pedro de Sant'Anna. (Aviso n. 1.248);

396\$667, ao capitão Maximiliano Fonseca. (Aviso numero 1.250.)

Submettendo á sua consideração os inclusos papeis em que DD. Belisario de Paiva Bentes, Djanira Sant'Anna Barros e Olympio Sant'Anna Barros, pedem, aquella melhoria da pensão de montepio, e esta habilitação ao respectivo meio soldo. (Avisos ns. 1.219 e 1.249.)

Restituindo os processos, relativos ao pagamento das quantias de 728\$700 e 161:923\$704, respectivamente, á Companhia Telephonica do Brasil e á Companhia Nacional de Navegação Gasteira. (Avisos ns. 1.221 e 1.223.).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Communicando que tendo sido augmentado de 1:100\$, o quantitativo concedido á 5ª bateria independente de artilharia de costa e Forte de São Luiz, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 22. Agua, asseio, etc., se solicita a distribuição ao Thesouro Nacional, do citado credito, estando autorizado o alludido commandante a requisitar pagamentos no limite maximo do acrescimo concedido (aviso n. 340);

Solicitando:

A distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 14ª — Ajudas de

custo — Consignação pessoal, do credito de 100:000\$, afim de se attender aos pagamentos que correm á conta daquella verba (aviso n. 339);

O registro das despesas abaixo mencionadas, para pagamento:

100\$, ao 1º tenente Americo da Motta Ribeiro (aviso n. 341); 500\$, á D. Cecilia Adacto Pereira. (aviso n. 342.).

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o 2º tenente commissionedo do 6º regimento de artilharia montada, Joaquim Gonçalves de Mello, para o cargo de adjunto da 6ª Circumscrição de Recrutamento, sendo dispensado do de delegado da Junta de Alistamento Militar do municipio de Santo Antonio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul;

Que é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir na commissão brasileira de demarcação das fronteiras do sector norte, o 1º tenente de infantaria Floriano da Silva Machado;

Que é dispensado o tenente coronel da 2ª Linha do Exército, Octaviano Suzart, do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento da 20ª Circumscrição, conforme pediu;

Que são fixados os valores de 3\$700 e 1\$900 para a etapa e extraordinarios, respectivamente, das praças em serviço na guarnição de Palmas, Estado do Paraná.

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, declarando que o funcionario da Imprensa Nacional, Marcial Tavares do Couto, é dispensado do cargo de secretario da junta permanente de alistamento militar da 1ª Circumscrição de Recrutamento, devendo se apresentar á Directoria Geral do Thesouro.

Requerimentos despachados

Alvaro de Souza Bezerra, capitão, pedindo que a licença de seis mezes obtida para seu tratamento, seja de accordo com a ultima parte do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Sim.

Arlymo Ferreira da Luz, 3º sargento do 3º R/I, Sebastião Theotônio, cabo do 2º R. I., pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, do decreto numero 14.663. — Sim.

Dinamerico Gonçalves de Queiroz, soldado da Força Publica de Pernambuco, Joaquim Salvador de Sá, reservista, João da Silva Pimentel, musico de 3ª classe da Força Militar do Estado do Rio, Manoel Ferreira da Costa, Theotônio Wenceslau da Silveira, ex-alumno da Escola Militar, e Waldemar José de Oliveira, ex-praça, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Ernesto Bicudo dos Santos, 2º sargento do 1º G. A. P., o Francisco Borges da Silva, musico de 1ª classe do 26 B/C, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663. — Sim.

Hollanda Junior, Jessé Chaves de Hollanda, Joaquim F. de Lima e João Pereira dos Santos, responsaveis pelos alumnos do Collegio Militar do Ceará, respectivamente, Antonio Laredo Reis, Isauro Pimento e Hollanda, Wilson Vianna Assumpção e Fructuoso Emygdio Chaves, pedindo trancamento de matricula. — Sim.

João Lino da Silva, soldado asylado, pedindo residir na cidade de Valença. — Sim.

José Camillo Ferreira Rebello Junior, general de brigada, graduado, reformado, e Roderick de Freitas Caracciolo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Manoel Antonio da Silva, 2º tenente contador, pedindo ser considerada de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, a licença de seis mezes que obteve para tratamento de saúde. — Sim.

Oswaldo Nunes, 2º tenente contador, commissionedo, pedindo licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663. — Concedo tres mezes, de accordo com o parecer da junta medica.

Orlando José da Costa Pereira, amanuense da Escola de Veterinaria do Exército, pedindo um anno de licença, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663. — Concedo tres mezes, de accordo com parecer da junta medica.

Otto Barros de Vidal, 2º sargento do 19º BSC, pedindo restituição de documentos. — Requeira por certidão, si lhe convier.

Celestina Duval Henriques, pedindo seja declarada a differença acrescida com o calculo feito entre 2 % que percebia e o augmento decorrente da contagem de tempo de serviço de seu marido, major reformado, Antonio de Lemos Henriques, afim de ser paga por exercicios findos, as pensões de meio soldo e montepio militar. — Selle o attestado do delegado de Palmyra e reconheça a firma, nesta Capital, do tabellão da mesma cidade.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Segunda secção

Relação nominal das partes interessadas com declaração dos despachos proferidos por esta chefia nos seus respectivos requerimentos, relativamente a alistamento militar.

Norival de Assis. — Exclua-se, de accordo com a informação, devendo ficar relacionado para ser completado no alistamento de 1930, em sua verdadeira classe.

Manoel Ennes. — Seja excluído, de accordo com a informação da 2ª Secção.

Ernani Pires. — Deferido.

Herculino Perrotti. — Entregue-se mediante recibo, extrahindo-se primeiramente os dados da certidão, de accordo com a informação da 2ª Secção.

Vicente Catunda de Farias. — Certifique-se nos termos da informação.

Manoel Rodrigues Coelho. — Entregue-se mediante recibo.

Porphyrio Bernardino dos Santos. — Certifique-se nos termos da informação.

Sebastião de Souza. — Certifique-se nos termos da informação.

Paschoal Costa Pereira. — Certifique-se nos termos da informação.

Bellarmino Silva. — Seja excluído e cancelado do seu nome a palavra "Filho", de accordo com a informação da 2ª Secção.

Annibal Ribeiro. — Indeferido, por se tratar de um menor.

José Maria Ribeiro. — Certifique-se nos termos da informação.

Francisco Paula Gomes dos Santos. — Seja excluído do alistamento de 1928, ficando relacionado para ser contemplado no de 1930.

Mario Neves. — Seja excluído do alistamento de 1928 e relacionado para ser incluído no de 1930, em sua verdadeira classe, de accordo com a informação da 2ª Secção.

Leonardo Serra. — Dirija-se á chefia da 4ª C. R., querendo.

Marcello Von Sydon. — Seja excluído e feitas as devidas alterações.

Raymundo Peres Martins. — Entregue-se mediante recibo a certidão, extrahindo-se previamente os dados do que trata a informação da 2ª Secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo o que requereu a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e tendo em vista o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 894/S, de 9 de agosto do corrente anno, resolve supprimir, no quadro em vigor do pessoal da Rede Bahiana, aprovado pela portaria de 26 de maio de 1928, quatro agentes de estação, sendo dous de 3ª classe e dous de 4ª classe, e augmentar quatro de 2ª classe.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929.

— Victor Konder. (8.305)

— Por portarias de 4 de setembro, foram approvadas as seguintes folhas: uma de quatro diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; uma de dous diaristas contractados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

— Por outras de 4 de outubro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De seis mezes, a Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, a Ibanez Ararighoia;

De seis mezes, a João José Ribeiro Filho.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.471 — Remettendo para registro cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Ferreira, Seixas & Comp., para fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso numero 1.198, de 10 de setembro passado.

N. 1.472 — Idem, idem do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma A. Placido Marques & Comp., para fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.198, de 10 de setembro passado.

N. 1.473 — Idem, idem do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a Companhia Commercial e Maritima, para fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.198, de 10 de setembro passado.

N. 1.474 — Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional, conta de Francisco Leal & Comp., na importância de 3:174\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 14ª, n. 10 — empenho n. 222.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.014 — Remettendo processo para pagamento no Thesouro Nacional, por Exercícios Findos, da quantia de 855\$, proveniente de serviços medicos e pharmaceuticos prestados, em 1927, a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo Dr. Armando Antas de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio:

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.802 — Devolvendo documentos relativos ao pagamento, por Exercícios Findos, da quantia de 741\$500 a Narciso Freire dos Santos, a que se refere o officio n. C/1.502, de 12 de julho pro-

ximo findo, pede informações sobre a prescrição quinquennial da dívida de que se trata e por que motivo a declaração do fornecimento foi feita por informação do ex-encarregado da Comissão do Canal de Macabé a Campos e não por quem recebeu o material na época propria.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 334 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 6 de setembro ultimo, que aposentou, a pedido, Carlos Augusto de Lima e Cirne, no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Anisio Nogueira da Cruz, telegraphista de 4ª classe, e Pedro Ribeiro da Costa, telegraphista de 3ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo promoção a classe immediatamente superior. — Aguardem oportunidade.

José Bragança de Jesus, machinista de 1ª classe da E. F. Therezopolis, pedindo transferencia para o lugar de machinista de 4ª classe da E. F. Central do Brasil. — A' vista dos pareceres, indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1929

Sr. governador do Estado da Bahia:

Aviso n. 20 — Tendo a Intendencia Municipal da Villa de Santa Therezinha, nesse Estado, pedido á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro para dar á estação de "Monte Cruzeiro", da Estrada de Ferro Central da Bahia a denominação de "Santa Therezinha", tenho a honra de consultar a V. Ex. a respeito do mencionado pedido, sobre o qual a Inspectoria Federal das Estradas e a alludida companhia informaram, nada ter a oppor.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1929

Sr. director da E. F. Central do Brasil:

Officio n. 52 — De ordem do Sr. ministro, rogo-vos digneis de providenciar, no sentido de, pela agencia dessa estrada, em Diamantina, Estado de Minas Geraes, ser fornecida uma caderneta kilometrica de 6.000 kilometros ao Sr.

Antonio Cicero de Menezes, chefe da 4ª seção da Administração dos Correios, daquela cidade, de conformidade com o disposto no art. 9º do decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928.

— Sr. director geral dos Correios?

N. 123 — Em resposta ao officio numero 2.152, de 21 de setembro ultimo, communico-vos que a Estrada de Ferro Central do Brasil, por officio n. 52 desta data, foi autorizada a fornecer a cada netela kilometrica de que trata aquelle officio.

Requerimento despachado

Elias Gonçalves Saragosa, pedindo concessão para instalar, na estação D. Pedro II, um varejo para venda de sorvetes, café, etc. — Indeferido, á vista das informações da Estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 4 de outubro de 1929

Requerimentos despachados

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, pedindo levantamento da caução. — Já tendo revertido para os cofres desta estrada a caução em apreço, nada ha que deferir.

João Assis Pereira, pedindo transference. — Indeferido, tendo em vista o resultado das provas a que foi submettido o requerente.

Lourival Vieira Borges. — Já tendo sido proposta a exoneração do requerente, nada ha que deferir.

Fernando Dutra, pedindo certidão. — Apresentada procuração, certifique-se nos termos do parecer da secretaria.

4. Herdes. — O requerente já foi attendido; archive-se.

Alfredo Bittencourt, pedindo pagamento. A requerente ja foi attendida; archive-se.

Nicomédio Dias, Henrique Gonçalves de Oliveira, Sylvestre de Brito, Benjamin Gil Fernandes, pedindo transferencia. — Indeferido, em face das informações.

Antonio Lopes, Guilherme Alexandre Ribeiro, pedindo readmissão. — Indeferido.

Companhia Mercantil Brasileira. — A requerente já foi attendida; archive-se. Sociedade Anonyma Marvin, Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, The Baldwin Locomotive Works, pedindo levantamento da caução. — Restitua-se.

Francisco de Assis Barros, pedindo pagamento. — Deferido, em face das informações.

Idalina Rodrigues Alves, Francisca Macidina da Silva, Antonio dos Santos, pedindo pagamento. — Deferido.

Mario Andrade, Eduardo Carlos Walker, David Tourinho, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Yvonneta da Costa Pacea, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Manoel dos Santos Gomes, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Melchades Ignacio Rodrigues, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Baptista da Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia Telephonica Brasileira, Companhia Middletown Car. — Compagam á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 28 de setembro:

Foi nomeado Eduardo Cabral de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de servente da Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do cacauzeiro no Rio Doce, no Estado do Espirito Santo;

Foi nomeado Waldemar de Andrade Mendes Barreto para exercer, interinamente, o cargo de porteiro-contínuo da Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacauzeiro no Rio Doce, no Estado do Espirito Santo;

Foi creada uma estação de monta provisoria na propriedade agricola do criador Sergio da Rocha Miranda, sita no municipio de Faxina, no Estado de São Paulo.

— Por outras de 30 de setembro, foram nomeados:

O ajudante da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Paraná, Gheorghe Staico, para exercer, interinamente, o cargo de director da mesma fazenda, enquanto durar o impedimento do serventuário effectivo Romulo Joviano;

O mestre de officina de selleiro do Patronato Agrícola "Barão de Lucena", do Serviço de Povoamento, no Estado de Pernambuco, João Lupicino da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de economo-almojarife do mesmo patronato, enquanto durar o impedimento do effectivo Adolpho Gomes Oliva.

— Por portaria de 2 de outubro, foi nomeado o Dr. Raymundo Lectício Pereira e Silva para exercer, interinamente, o cargo de medico do Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto durar o impedimento do serventuário effectivo Dr. Amancio de Marsillac Motta.

— Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, ao ajudante botânico da Estação Experimental de Agrostologia, do Serviço de Industria Pastoral, Felix Armando de Moraes Frazão.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1929

Avisos:

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 320 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 6.831, de 19 do corrente, no qual V. Ex. communica que cedeu o terreno adjacente ao Pavilhão das Festas, salvo os pertencimentos de entrada, por já haverem sido demolidos, á Sociedade Nacional de Agricultura, afim de nelle serem realizadas as exposições nacionais de laticínios e horticultura.

Agradecendo alludida cessão, cumpro-me declarar, á vista do que V. Ex. pondera no referido officio, que ha evi-

dente equivoco no que diz respeito á possibilidade de instalação da Directoria do Serviço de Fomento Agrícola no mencionado proprio nacional, porquanto a mesma já se acha convenientemente installada no edificio em que funcionou a Revista do Supremo Tribunal.

Valho-me do ensejo para reiterar á V. Ex., a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Dia 3 de outubro de 1929

Sr. ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas:

N. 327 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias, no sentido de, pela Repartição Geral dos Telegraphos, ser transferida nos termos da lettra d, do § 1º do art. 1º do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, para o senhor Nagib Mitri, actual observador da Estação Climatologica em Palmas, no Estado do Paraná a franquia telegraphica concedida na mesma localidade ao senhor Clovis Baptista Guimarães.

Valho-me do ensejo para reiterar á V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1929

Officios:

Sr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.578 — De accordo com a lei, tenho a honra de remetter á V. Ex. a relação dos funcionarios desta Directoria Geral, aptos a servirem como jurados nesse Tribunal, com a declaração das categorias e vencimentos annuaes.

Valho-me da oportunidade para reiterar á V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 1.580 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.790, de 19 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do que solicitastes no referido officio, mandou que fosse feito expediente ao Ministerio da Fazenda, consultando sobre a possibilidade de ser installada uma Mesa de Rendas na sede do Nucleo Colonial "Cruz Machado".

Srs. Albrão Andrans & Irmãos, rua Direita n. 24, São Paulo:

N. 1.581 — De ordem do Sr. ministro accuso o recebimento da carta de 26 de setembro findo, na qual vos referis ao fornecimento de 50.000 estacas de amoreira á Estação Experimental de Fumo, em Tracuateua, cuja solicitação confirmo aguardando sua remessa no proximo inverno.

— Sr. director da Estação Experimental de Fumo em Tracuateua, Pará:

N. 1.582 — Em solução ao telegrama n. 8-72-29, de 7 de setembro findo, em que solicitas 50.000 estacas de amoreira provenientes do Estado de São Paulo, communico-vos que foi feito o pedido á Sericicultura Bragantina, que as remetterá no proximo inverno, quando for feita a poda das amoreiras.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.583 — Em solução ao officio numero 2.255, de 27 de setembro ultimo, com o qual submettestes á approva-

da autoridade superior um systema de chaves para registro das visitas ás propriedades rurais, communico-vos que o Sr. ministro approvou os modelos enviados.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1929

Sra. Dalila Paiva Moura Serra, professora do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá".

Tendo resolvido designar-vos para, sem outras vantagens além dos vencimentos do vosso cargo e até ulterior deliberação, servirdes no Patronato Agrícola Pereira Lima, assim vos declaro para os devidos effeitos. Saúde e fraternidade.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

Declaro-vos, para os devidos fins que, nesta data, designei a professora do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", desse Serviço, no Estado de Minas Gerais, Dalila Paiva Moura Serra para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos do seu cargo, servir no Patronato Agrícola "Pereira Lima". Saúde e fraternidade.

Dia 2

Sr. Romulo Joviano, director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa. Tendo resolvido designar-vos para servirdes, até ulterior deliberação, na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, assim vos declaro para os devidos fins e effeitos.

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral.

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, agrônomo Romulo Joviano para servir até ulterior deliberação, nessa Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Augusto de Souza, Francisco Baptista, João Christostomo de Lemos, Leopoldo Schavinden, Victorino Goedert, respectivamente, inspector de alumnos; guardas vigilantes e porteiro do Patronato Agrícola "Annitapolis", do Serviço de Povoamento, pedindo a sua effectivação nos cargos que ora exercem.

Benedicto Jorge, director interino, do Patronato Agrícola "Annitapolis", em Santa Catharina pedindo a sua effectivação no cargo que occupa. — Aguarde oportunidade.

Aristides Rocha, instructor de alumnos da Patronato Agrícola "Pereira Lima", pedindo sua transferencia para identico lugar no de "Wenceslau Braz", allegando a enfermidade de sua esposa. — Archivase-se.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1929

Offícios:

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral.

N. 4.712 — Em resposta ao vosso offício n. 2.108, de 17 de junho ultimo,

cabe-me declarar-vos que a municipalidade de Valença (R. J.), não pode cobrar impostos sobre plantações existentes em terrenos da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, explarados por ajustes de parceria, visto serem taes plantações bens da União. Deverão, porém, os antigos ajustantes, pagar os impostos municipaes sobre as casas e os animaes de serviço que lhes pertencem.

Devo, entretanto, ponderar-vos que não estando mais em vigor o art. 117, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que autorizou a celebração dos ajustes de parceria, o qual foi revigorado pelas successivas leis orçamentarias, até á de 1924, e devendo taes ajustes serem validos, no maximo, por 3 annos, não podem estar mais em vigor os ultimos, que legalmente, tenham sido firmados.

Ao Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, Parahyba do Norte:

N. 4.722 — Restituindo as tres vias dos inventarios procedidos nessa escola,

em 31 de dezembro de 1928, afim de serem rubricados em suas diversas folhas, como consta dos respectivos termos de encerramentos.

Terceira sessão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1929

Requerimento despachado

Dias Garcia & Comp., pedindo inserção como distribuidores de diversos artigos (D. C. 12.376, de 1929). — Dirija-se ás repartições interessadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1929

Requerimento despachado

União Rural Paranaense, pedindo celebração de accordo (D. C. 13.413-29). — Selle os documentos.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 1 de outubro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade

Arroz, sacco.....	350
Assucar, sacco.....	1.200
Carne de porco salgada, kilo.....	927
Carne secca e xarque, fardo.....	733
Cebolas, kilo.....	13.265
Feijão, sacco.....	994
Manteiga, kilo.....	4.380
Milho, sacco.....	1.486

Dia 1 Desde o dia 1º

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 3 de outubro de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1929

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 5.006 — Remette a portaria de contracto de Alice Neves e não Alice Nunes, para servir como auxiliar dos trabalhos de costura do Patronato Agrícola "Diogo Feijó", no Estado de São Paulo.

N. 5.007 — Remette a portaria de contracto de Sebastião Arantes para servir como trabalhador do Patronato Agrícola "Diogo Feijó", no Estado de São Paulo.

N. 5.008 — Remette a portaria de contracto de Ozorio Jorge Pereira para servir como tratador de animaes do Patronato Agrícola "Diogo Feijó", no Estado de São Paulo.

— Ao Exmo. Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 5.009 — Restitue o requerimento em que José Balthazar da Silveira pede o desligamento do menor Augusto Doria.

— Ao Exmo. Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 5.010 — Tendo o director do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz",

communicado naver uma collocação na sapataria do Sr. José de Castro, naquella cidade, para o menor Manoel Alves Teixeira, e tendo sido este menor internado, por solicitação desse Juizo, solicita as necessarias providencias para ser o referido menor desligado daquello estabelecimento.

N. 5.011 — Remette a cópia do offício n. 3.106, de 20 de setembro ultimo, do director do Patronato Agrícola "José Bonifácio", no Estado de São Paulo, a esta directoria geral, sobre o menor Claudionor da Silva.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 5.012 — Em additamento ao offício de 26 de setembro ultimo, sob numero 4.887, volta ao assumpto, para communicar que os passageiros do vapor Bagé, desembarcados na Ilha das Flores, ás 15,30 do dia 27 do citado mez de setembro, só foram despachados no dia seguinte (28), depois das 12 horas, quando começou o serviço de exame de sanidade, com excepção de uma pequena parte, que foi examinada pelo medico de serviço no dia da chegada do vapor, o qual trabalhou até 16 horas, facto esse que deu origem a vehementes protestos dos passageiros, retidos durante tão prolongado tempo na ilha.

N. 5.018 — Roga providencias no sentido de ser submettido a necessaria

inspecção o Dr. Jeronymo de Cunto, medico do Patronato Agrícola "José Bonifacio", no Estado de São Paulo.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

N. 5.022 — Em resposta ao officio n. 6.799, de 2 do corrente mez, informa que a familia italiana constituída por Cavaliere Salvatore, de 29 annos de idade, sua mulher Sessa Ersilia, de 25 e seu filho Salvatore Michel, de 9, chegada a este porto, com procedencia de Genova, pelo vapor *Mendoza*, entrado em 26 de setembro ultimo, foi desembarcada para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, onde se acha impedida, em virtude do exame a que procederam as autoridades sanitarias do porto, sendo Sessa Ersilia considerada portadora de trachoma, conforme laudo, junto por cópia, tornando-se, assim, toda a familia passivel da disposição constante do paragrapho unico do artigo 1º do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, cuja fiscalização está affecta a esta directoria geral, ex-vi do § 1º do art. 7º do decreto n. 16.761, de 31 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. Alberto J. Robbe, M. D. director do Archivo do *Diario de São Paulo*, Praça do Patriarcha n. 9 A. São Paulo:

N. 5.025 — Remette varias publicações feitas por esta directoria geral e que se referem aos serviços que superintende.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 1 de outubro de 1929

Offícios:

Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.537 — Recommendando-lhe attender, com urgencia, aos pedidos de sementes de algodão Meade e Novo Paulista, feitos por Francisco Moreira Barbosa, de Livramento, Rêde Sul Mineira.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.538 — Pedindo-lhe informações com relação á isenção de impostos aduaneiros, ou sua redução, para o material destinado á installação no município de N. S. das Dóres, de uma uzina de descaroçar algodão.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.539 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a importancia total de 2.073.000, proveniente de diarias a que fizeram jus os funcionarios deste serviço no mez de setembro proximo findo.

N. 1.540 — A folha de differença de vencimentos, na importancia de réis 406.666 a que tem direito os auxiliares technicos desta superintendencia, agromomos Valbert de Lima Pereira, Luiz Montêra e Elydio Lindolpho Vellaseo, por terem substituído o chefe da secção technica durante o mez proximo findo.

— Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.541 — Remettendo-lhe as terceiras vias dos pedidos ns. 28 e 29, proveniente de diarias e de differença de vencimentos a varios funcionarios deste serviço, no mez proximo findo.

— Ao director do Archivo e Bibliotheca Popular do *Diario de S. Paulo*:

N. 1.542 — Remettendo-lhe uma colleção das publicações existentes nesta superintendencia, relativas ao algodão.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1929

Mareello Dollavo (2 requerimentos), Pires Baptista & Comp., Marques & Lacerda, Antonio Augusto de Barros Penteado, Heinrich Buning, Richard Samuel Prendergast, Fred Pearson, Charles Scott Prendergast e Ashjorn Sønstragen, Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg A. G., I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Lavre-se o termo.

Pedido de privilegio:

Dr. Léo Weiner, para a invenção de "Um explosivo composto de uma materia solida ou pulverizada e uma materia liquida as quaes serão misturadas somente alguns minutos antes de ser iniciada a applicação do explosivo, não seendo as mesmas materias isolante explosivas". — Rejeitado, por estar irregular, incompleto e contrario ás normas prescriptas, art. 43 do regulamento.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento annexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "Um processo de fabricar productos de leite", para a qual pediu privilegio Henrique Buning (deposito 7.472, de 3 de outubro de 1929):

1. um processo para fabricar productos de leite caracterizado em que 60 a 70 partes de leite por injeção, feita por modo conhecido, de 30-40 partes de graxa aquecida a alta pressão, são postas no teor da graxa necessario para crême, e o leite, antes ou depois da addição de materia graxa, é homogeneizado por modo conhecido com gemma de ovo, e o crême assim produzido é pasteurizado e immediatamente esfriado até 0°C;

2. um processo segundo a reivindicação 1 caracterizado em que, a homogeneização da emulsão de gemma de ovo é feita á pressão de cerca de 150 atmosferas e a injeção da materia de graxa á pressão de cerca de 200 atmosferas;

3. um processo segundo a reivindicação 1 caracterizado em que a materia graxa que tem de ser injectada é aquecida a cerca de 60°C, a massa que tem de ser enriquecida é aquecida a cerca de 45°C;

4. um processo segundo as reivindicações 1-3 caracterizado em que a pasteurização é effectuada em tempo proporcionalmente maior a uma temperatura de 70-80°C;

5. um processo segundo a reivindicação 1 caracterizado em que os ingredientes leite, materia graxa e gemma de ovo, todos tres, ou dous delles somente, depois de misturados por qualquer modo são injectados) si for necessario, por meio de um bico estreito conjuntamente com alta pressão e temperatura elevada em um recipiente, acima ou abaixo da superficie do leite ou de crême que ali se achar;

6. um processo segundo a reivindicação 1 caracterizado em que como materia graxa é empregado o oleo de pistax;

7. um processo segundo as reivindicações 1 e 6 caracterizado por uma addição ulterior de oleo de sesamo;

8. um processo segundo a reivindicação 1 caracterizado em que, em vez de leite puro, é enriquecido leite desnatado, juntando-se-lhe maior quantidade de materia graxa.

Pontos característicos da invenção de "um novo seccador de café ou outros grãos", para a qual pediu privilegio Antonio Augusto de Barros Penteado (deposito 7.473, de 3 de outubro de 1929):

1º. um novo seccador de café ou outros grãos, caracterizado por uma caixa de estufa (a) de alvenaria e coberta, disposta em comunicação com uma fornalha (c), cujos gases de combustão percorrem canaes nas paredes dessa caixa, atravessando-a por tubos e continuando destes novamente em canaes e dali subindo por uma chaminé, de modo a aquecerem as paredes e o interior da dita caixa (a), cooperando com esse aquecimento um circuito de agua proveniente de um deposito ao alto da caixa (a) e aquecida nessa fornalha (c) circulando por uma serpentina de tubos, na qual esse deposito se acha intercallado, e da qual a agua aquecida desce o interior da caixa ou estufa (a) por tubos formados em grades e em zig-zag, a exemplo de planos inclinados;

2º. o novo seccador acima reivindicado, caracterizado pela entrada do café na parte superior, para onde este é conduzido por meio de um elevador que recebe o café na sua parte inferior com um chamador espiral que reconduz ao dito conductor vertical o café que chegou ao fundo dessa caixa (a), como tambem o café secco que tem de deixar a caixa (a), chamador espiral esse que com sua bica é mantido por suspensórios fixos na base da caixa (a);

3º. o novo seccador acima reivindicado, caracterizado por uma série de semi-tubos perfurados, isto é, com secção transversal de U e volvidos com sua abertura para baixo, de modo que o café, envolvendo esses semi-tubos, fecha a sua abertura inferior, formando assim um tubo, operando-se então a aspiração por esse tubo accidental e atravez dos furos dos semi-tubos e dos interstícios do café, seguindo por um canal na caixa (a) para o aspirador;

4º. o novo seccador acima reivindicado, no qual o dito chamador espiral e conductor vertical recebem o movimento do eixo do aspirador por intermedio de uma caixa de cambio de velocidades, intercalada entre o grupo dos primeiros e o aspirador, de modo a poder ser reduzida e tambem graduada a velocidade daquelles, conforme for necessario, quando não for preferido o accionamento do conductor (s) e do chamador (u) de modo independente;

5º. o novo seccador acima reivindicado, feito de ouaquever materiais adequados e podendo variar em dimensões, de accordo com a capacidade exigida.

Pontos característicos da invenção de "aerfeioamentos em ou relacionados com lubrificantes" para que pedem privilegio Richard Samuel Prendergast,

Fred Pearson, Charles Scott Prendergast e Asbjorn Sonstliagen (depósito n. 7.474, de 3 de outubro de 1929):

1º, um lubrificante para as partes móveis de mecanismo sujeitas a atrito em condições de pressão local variando rapidamente, contendo uma quantidade suficiente de um metal, óxido metálico ou outro composto metálico conveniente ou misturas destes corpos, de maneira a torná-lo anódico em relação às partes a serem protegidas.

2º, um lubrificante de acordo com o ponto característico 1 no qual um metal, ou óxido ou outro composto estão presentes em quantidades tais que produzam o depósito de uma capa do metal sobre as partes a serem protegidas;

3º, um lubrificante de acordo com os pontos característicos 1 ou 2 no qual a substância anódica é um composto metálico parte do qual reduziu-se a um estado metálico puro durante a operação;

4º, um lubrificante de acordo com o ponto característico 1 no qual a substância anódica é óxido de zinco ou outro composto conveniente de zinco;

5º, um lubrificante de acordo com qualquer um dos pontos característicos precedentes o qual está todo ou em parte no estado coloidal.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de vedação para comportas", para a qual pediu privilégio a Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg A. G. (depósito n. 7.475, de 3 de outubro de 1929):

1º, um dispositivo de vedação para comportas, especialmente para as que vedam a água no solo da represa e nas quais uma placa de repreamento, disposta na comporta, se apoia de encontro à beirada abaulada da vedação no solo da represa, quando a comporta se encontrar em posição de fechamento, caracterizado pelo facto da placa de repreamento ser bipartida e da sua parte inferior, e encontrar ligada articuladamente à sua parte superior e de estar a referida parte inferior encostada de encontro à comporta por meio de barras sob acção de mola;

2º, um dispositivo de vedação como reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto de encostar sob acção de mola da parte móvel (c) da placa de repreamento effectuar-se por meio das molas-parachoque (f) e barras (g), cujo curso é limitado pelos flanges (i) respectivamente (c, p), dos quais estes últimos, que limitam o jogo das molas, são reguláveis de tal modo que o curso de mola póde ser igualado com a flexão da comporta (a) em cada um dos pontos correspondentes às molas;

3º, um dispositivo de vedação como reivindicado em 1º e 2º, caracterizado pelo facto das barras-parachoque (g) trazerem um flange auxiliar (q), que se encontra defronte de uma das paredes transversaes (h) de encosto e servirem para delimitar o movimento da placa de repreamento em direcção do nível inferior da água, quando faltar a disposição de parachute.

Finalmente, reclama os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 5 de outubro de 1928, sob n. M. 106 571 V. 81a.

Pontos característicos da invenção de "um processo de obtenção de sais de sódio facilmente solúveis de ácidos acylaminoxibenzolarsínicos", para a qual pediu privilégio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (depósito n. 7.476, de 3 de outubro de 1929):

Um processo de obtenção de sais de sódio facilmente solúveis de ácidos acylaminoxibenzolarsínicos, consistindo no facto de dissolver estes ácidos, no mínimo, em dois equivalentes de lixívia de soda ou solução de carbonato de sódio e separando, segundo o caso, as novas combinações de sódio pela adição de precipitantes, tais como o álcool, a acetona, o chloreto de sódio e semelhantes.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1929)

Descrição da marca para que pediram registro Marques & Lacerda, para distinguir artigos da classe 41 (depósito n. 15.528, de 3 de outubro de 1929):

Consiste no nome característico "Sal Alvorada", tendo ao centro a representação de um gallo com o bico aberto, encimado pela palavra Sal, tendo abaixo os dizeres marca registrada, alvorada.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir sal moído de seu commercio e incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Marcello Dallovo, para distinguir artigos da classe 48 (depósito n. 15.529, de 3 de outubro de 1929):

Consiste essencialmente na palavra característica "Sapoliva", acompanhada de um duplo traço.

A marca, que póde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir sabão perfumado, na classe 48, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Marcello Dallovo, para distinguir artigos das classes 46 e 48 (depósito n. 15.530, de 3 de outubro de 1929):

Consiste essencialmente na palavra característica "Filatol", acompanhada de um duplo traço.

A marca, que póde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir sabão comum, na classe 46, e sabão perfumado na classe 48 da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Pires Baptista & Comp., para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 15.531, de 3 de outubro de 1929):

Consiste num rectângulo contendo, ao centro, o nome característico "Armazem Mercantil".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio incluídos nas classes 41, 42 e 43.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 35, de 1927 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Bento Sineiro e recorrido E. Pedro Jorge:

Considerando que o recorrido deixou de dar cumprimento ao accordão de fls. 13 e pelo qual fôra condemnado a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que desrespeitando a referida decisão incidiu o recorrido na sanção prevista no art. 18 do regulamento approved pelo decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar o recorrido ao pagamento da multa de 100\$ dentro do prazo de 30 dias, sem prejuizo da referida indemnização, proseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. Ataúlpho, presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 99, de 1928 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Francisco Seabra e recorridos Souza & Guimarães:

Considerando que os recorridos deixaram de dar cumprimento ao accordão de fls. 8 e pelo qual foram condemnados a pagarem ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que desrespeitando a referida decisão incidiram os recorridos na sanção prevista no art. 18 do regulamento approved pelo decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar os recorridos ao pagamento da multa de 100\$ dentro do prazo de 30 dias, sem prejuizo da referida indemnização, proseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. Ataúlpho, presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 217, de 1928 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Silvio Pace e recorrida a firma David Accarino & Comp.:

Considerando que a recorrida deixou de dar cumprimento ao accordão de fls. 8 e pelo qual fôra condemnada a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que desrespeitando a referida decisão incidiu a recorrida na sanção prevista no art. 18 do regulamento approved pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida ao pagamento da multa de 100\$ dentro do prazo de 30 dias, sem prejuizo da referida indemnização, proseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. Ataúlpho, presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 217 — (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Cadmo d. Oliveira, e recorrida, a firma Cruz Lemos & Comp.: Considerando que a recorrida reconhecendo o direito do recorrente pagou a indemnização de férias a que o mesmo tinha direito como se verifica do recibo de fls. 5;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 226 (1927). — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Jorge da Silva Neves, e recorrida, a firma Augusto Prestes & Comp., Ltd.:

Considerando que a recorrida deixou de dar cumprimento ao accordão de fls. 6 e pelo qual fôra condemnada a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que desrespeitando a referida decisão incidiu a recorrida na sanção prevista no art. 18 do Regulamento approved pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida ao pagamento da multa de 100\$ dentro do prazo de 30 dias sem prejuizo da referida indemnização proseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 233 — (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, José Lopes Guimarães, e recorrida, Alvaro S. Brito:

Considerando que o recorrido deixou de dar cumprimento ao accordão de fls. 10 e pelo qual fôra condemnado a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que desrespeitando a referida decisão incidiu o recorrido na sanção prevista no art. 18 do Regulamento approved pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar o recorrido ao pagamento da multa de 100\$ dentro do prazo de 30 dias sem prejuizo da referida indemnização, proseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 275 — (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Antonio Fernandes d'Oliveira, e recorridos, Costa & Matos:

Considerando que os recorridos reconhecendo o direito da recorrente pagaram a indemnização de férias a que o mesmo tinha direito como se verifica do recibo de fls. 5;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 281, de 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Cerqueira Esteves e recorrida Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado":

Considerando que a recorrida apresentando os documentos de fls. 3 e 7, provou ter pago as férias reclamadas pelo recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 302, de 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Maria de Lima, e recorrida a firma J. P. da Fonseca & Comp.:

Considerando que a recorrida, reconhecendo o direito do recorrente, pagou a indemnização de férias a que este tinha direito, como se verifica do recibo de fls. 7;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 307, de 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Pimenta e recorrida a firma J. P. dos Santos & Comp.:

Considerando que a recorrida, reconhecendo o direito do recorrente, pagou a indemnização de férias a que este tinha direito, como se verifica do recibo de fls. 5;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 310, de 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Oscar Bastos Coelho e recorrida a firma Cassio Muniz & Comp.:

Considerando que a recorrida, reconhecendo o direito do recorrente, pagou a indemnização de férias a que este tinha direito, como se verifica do recibo de fls. 6;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 476 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Gonçalves de Brito e recorrida a firma A. Dias de Souza & Comp., Ltda.:

Considerando que a recorrida deixou de dar cumprimento ao accordão de fls. 10 e pelo qual fôra condemnada a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que desrespeitando a referida decisão incidiu a recorrida na sanção prevista no art. 18 do Regulamento approved pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida ao pagamento da multa de 100\$000, dentro do prazo de 30 dias, sem prejuizo da referida indemnização, proseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 550 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Argento e recorrida a firma Abel Rodrigues & Comp.:

Considerando que a recorrida deixou de dar cumprimento ao accordão de fls. 9 e pelo qual fôra condemnada a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que desrespeitando a referida decisão incidiu a recorrida na sanção prevista no art. 18 do Regulamento approved pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida ao pagamento da multa de 100\$000, dentro do prazo de 30 dias, sem prejuizo da referida indemnização, proseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 606 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Barboza e recorrida Genaro Vasquez Perez:

Considerando que o recorrente não provou o seu tempo de serviço, apresentando a caderneta sem estar devidamente legalizada, o que não é o caso dos presentes autos;

Considerando, ainda, que o recorrido, em sua defesa de fls. 4, declara haver o recorrente permanecido somente 10 mezes a seu serviço;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 795 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Maria Pia Margarida Casale e recorrida a firma Arlindo, Reis & Companhia:

Considerando que a recorrida deixou de dar cumprimento ao accordão de fls.

S. e pelo qual fôra condemnada a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a -5 dias de férias;

Considerando que desrespeitando a referida decisão incidia a recorrida na sanção prevista no art. 18 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida ao pagamento da multa de 100\$000, dentro do prazo de 30 dias, sem prejuizo da referida indemnização, prosseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 902 (1927). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Mario Buono e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Grainers, Ltd.:

Considerando que a recorrida deixou de dar cumprimento ao accordão de folhas 9, e pelo qual fôra condemnada a pagar ao recorrente, Mario Buono, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que, desrespeitando a referida decisão, incidia a recorrida na sanção prevista no art. 18, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida ao pagamento da multa de réis 100\$, dentro do prazo de 30 dias, sem prejuizo da referida indemnização, prosseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 971 (1927). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é decorrente Alipio Fernandes e recorrida a firma A. Prestes & Comp.:

Considerando que a recorrida deixou de dar cumprimento ao accordão de folhas 4, e pelo qual fôra condemnada a pagar ao recorrente, Alipio Fernandes, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Considerando que, desrespeitando a referida decisão, incidia a recorrida na sanção prevista no art. 18, do regula-

mento aprovado pelo decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida ao pagamento da multa de réis 100\$, dentro do prazo de 30 dias, sem prejuizo da referida indemnização, prosseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.309 (1929). — Vistos e relatados estes autos de processo, em que é interessada a Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America":

Considerando que o modelo de ficha apresentado pela Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America", não prejudica o disposto no regulamento da lei de férias, contendo todos os dados exigidos para o registro de empregado:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o modelo apresentado a fls. 3 e 4, e autorizar a sua adopção pela mesma companhia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 9

Contracto celebrado com a Companhia Sorocabana de Material Ferro Viario S. A. e Middletown Car Company, para reparação de vagões em 1929.

Aos 30 dias do mez de setembro de 1929, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. Dr. Romero Fernando Zander, director da mesma estrada, e representantes da Companhia Sorocabana de Material Ferro Viario S. A. e da Middletown Car Company, estabelecidas, respectivamente, á rua Benjamin Constant n. 9, em São Paulo, e rua da Alfandega n. 48, 4º andar, nesta capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 1.583, de 31 de agosto do corrente anno, da 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 12, realizada em 20 de julho ultimo, por serem as mais vantajosas para o serviço que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 12 de junho deste anno, foi publicado no *Diario Official* n. 137, do dia immediato e confirmado nos ns. 138 e 141, de 14 e 18 do mesmo mez, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official* n. 170, de 21 de junho seguinte, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquellas companhias o serviço de reparação e transformação de 36 (trinta e seis) vagões, no corrente anno e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a reparar os vagões abaixo mencionados, no corrente anno:

Companhia Sorocabana de Material Ferro Viario S. A.

2º grupo:

16 vagões da série V, ns. 59, 177, 182, 222, 315, 314, 70, 181, 418, 490, 517, 530, 566, 575, 615 e 641, a 12:985\$000 cada um

207:760\$000

Middletown Car Company

1º grupo:

20 vagões da série NA, ns. 24, 38, 53, 69, 102, 106, 148, 153, 160, 183, 187, 194, 198, 202, 214, 226, 227, 235, 236 e 240, a 8:980\$000 cada um 179:600\$000

Importancia total do contracto (trezentos e oitenta e sete contos trezentos e sessenta mil réis 387:360\$000

segunda — Os vagões a que se refere este contracto serão entregues aos contractantes nas linhas da estrada, no ponto mais proximo ás suas officinas e no estado em que se encontrarem, ficando os mesmos contractantes responsaveis pelos vagões desde a data do seu recebimento até a da restituição.

Terceira — A devolução dos vagões, completamente reparados, pintados, numerados e promptos para entrar immediatamente em serviço, será feita até 30 de novembro do corrente anno e depois do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, nos pontos em que a estrada julgar conveniente.

Quarta — Correrão por conta dos contractantes todas as despesas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiais que tiverem de ser importados do estrangeiro.

Quinta — Si a entrega dos vagões não for effectuada no prazo determinado na clausula terceira, os contractantes ficarão sujeitos a uma multa de 58000 (cinco mil réis), por vagão e por dia que exceder, podendo, ainda, a directoria rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução a que se refere a clausula 36ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Somente quando a demora for proveniente de circunstancias fóra das previsões de serviço e devidamente justificadas e accitadas pela directoria o prazo da clausula terceira poderá ser dilatado.

Sexta — No caso de multa ficarão os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sétima — Pelo não cumprimento do presente contracto, além da perda da caução, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade

Oitava — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos desta estrada.

Nona — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Decima — A execução dos trabalhos de reparação será sempre feita, conservando-se o typo do vagão e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a juizo do fiscal da estrada. As ferragens que estiverem em boas condições de aproveitamento serão devidamente reparadas e as imprezaveis ou obsoletas serão substituídas por novas, fornecidas pelos contractantes, devendo ser devolvidos á estrada todos os materiais imprestaveis que forem substituídos.

Decima primeira — Todos os materiais que forem applicados nos vagões obedecerão ao typo e qualidade usados pela estrada, e serão fornecidos pelos contractantes. Sómente em caso de urgencia e a criterio do sub-director da 4.ª divisão, os contractantes poderão obter da estrada materiais ou serviços de que necessitem para a conclusão dos vagões, não cabendo direito a qualquer reclamação, no caso de não serem attendidos ao pedido de materiais e serviços e não se responsabilizando a estrada pela entrega do material pedido e serviços a executar para o effecto da clausula quinta. Todos os bronzes, sapatas de freios e caixas de graxa condemnados serão devolvidos á estrada, não sendo permitido, em hypothese alguma, refundil-os.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a permittir em suas officinas um ou mais empregados da estrada chefiados por um engenheiro fiscal, designados pelo sub-director da 4.ª divisão, para acompanhar os serviços de reparação.

Decima terceira — A restituição dos vagões dependerá de exame prévio e aprovação nas officinas dos contractantes pelo engenheiro fiscal.

Decima quarta — As madeiras a empregar serão de uso corrente na estrada, obedecendo á relação constante das instrucções de serviço n. 2, de 21 de fevereiro de 1927, onde estão mencionadas as qualidades e suas applicações. As madeiras empregadas nas reparações dos vagões devem estar bem secas e aparelhadas em todas as faces, obedecendo ás indicações do Caderno de Encargos, sendo rejeitadas as peças que tenham nós, grande quantidade de brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança dos vagões. O exame da madeira será feito no acto de sua applicação, não se responsabilizando a estrada pela madeira aparelhada condemnada pelos fiscals.

Decima quinta — Todas as peças de pinho nacional, sem excepção, serão substituídas por outras de madeira de lei, de accordo com as clausulas acima.

As peças com respigas deverão encaixar perfeitamente, não sendo permitido o emprego de calços para corrigir defeitos de ajustamento. Essas respigas deverão ser devidamente pintadas antes de serem encaixadas.

Todas as emendas em peças de responsabilidades serão reforçadas por chapas de ferro como determinar o engenheiro fiscal.

Em uma mesma peça de responsabilidade não se admitirão mais de uma emenda. As longarinas centrais deverão ser inteiricas.

Decima sexta — O revestimento dos vagões será completamente retirado para exame do esqueleto. Todos os esqueletos dos vagões que estiverem deficientemente armados serão reforçados como determinar o engenheiro fiscal.

Decima sétima — Todo o zinco das coberturas dos vagões fechados será substituído, empregando-se chapas novas e de boa qualidade a juizo do engenheiro fiscal e não se admitirão chapas emendadas.

Decima oitava — As gambolas de passadiço dos vagões fechados serão guarnecidas de lona pintada para evitar gotteiras através dos parafusos.

Decima nona — As portas de todos os vagões fechados serão providas dos dispositivos para evitar penetração de fumaça e vibração das mesmas, de accordo com o desenho numero 1.450.

Vigesima — Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituídas as inutilizadas, de accordo com as exigencias da fiscalização.

As madeiras serão limpas e a sua rigidez verificada nos respectivos engraçamentos, substituindo-se as peças inutilizadas.

Vigesima primeira — Todas as molas serão repolpadas ou substituídas, afim de regularizar a altura official dos vagões.

Vigesima segunda — Todos os modelos que a juizo da fiscalização forem julgados aproveitáveis soffrerão torneamento executado pelos contractantes.

A espessura minima do arô, depois de torneado, deverá ser de 1 1/2", medida tomada desde seu ponto mais baixo até a linha critica. Serão aproveitados os eixos cujas mangas, depois de beneficiadas, não apresentarem uma redução de diametro superior a meia pollegada e cujos flanges, nas mesmas condições, medirem, no minimo, 3/8".

Vigesima terceira — Os vagões da serie NA levarão piso metalico de 1 1/4" de espessura com furos de 1 1/4" para escoamento de agua.

Vigesima quarta — Todos os vagões que tiverem portas de correr, serão providos de garras de segurança denominadas "Garra Howard".

Vigesima quinta — Todas as peças de freio, a mão ou Westinghouse, serão desmontadas, limpas, reparadas e ajustadas, devendo ser substituídas as inutilizadas.

Os contractantes serão obrigados a possuir em suas officinas installações de ar comprimido necessarias para facilitar o exame dos cylindros de freio e triplices valvulas antes de sua applicação.

Vigesima sexta — Todos os vagões levarão quatro correntes de segurança, cujas dimensões e typo serão as do desenho n. 1.460.

Vigesima sétima — Os tarugos das chapas de pivot deverão ter no minimo 1m,60 de comprimento, sendo 0m,70 para dianteira e 0m,90 para o centro do vagão, medidas essas tomadas do centro do pivot.

Vigesima oitava — Os engates serão inteiramente desarmados e suas ferragens raspadas e concertadas ou substituídas as inutilizadas, a juizo do engenheiro fiscal. Serão substituídos os engates condemnados pela fiscalização. Os novos engates serão do typo "alliance" e os aparelhos de choque e tracção de modelos que serão approveds previamente pela Sub-directoria da 4.ª Divisão.

Vigesima nona — A pintura dos vagões obedecerá ás normas dos serviços executados pela estrada, as quaes serão determinadas pelo engenheiro fiscal. As tintas a applicar serão de qualidade superior, podendo ser nacionais ou estrangeiras.

Trigesima — Os contractantes serão obrigados a apresentar uma relação das tintas a serem applicadas nos vagões do presente contrato, declarando seus respectivos fabricantes e sujeitando-se á aprovação do sub-director da 4.ª divisão.

Trigesima primeira — Si no decurso do serviço de reparação a fiscalização descobrir que as tintas applicadas não são das qualidades e fabricantes da relação approveda, os contractantes serão obrigados a sustar a sua applicação, não ficando a estrada responsavel pelos prejuizos dahi decorrentes.

Trigesima segunda — Todos os vagões levarão internamente duas demãos de tinta e externamente tres demãos.

Os vagões abertos levarão internamente e externamente tres demãos de tinta.

As ferragens dos trucks e da infraestrutura e os estrados metalicos deverão ser pintados de preto, com tinta especial, contra a ferrugem, das marcas "Inertol", "Corróline" e "Asphalto Líquido Genaro Acid Proof", ou semelhantes, a criterio do sub-director da 4.ª divisão, não sendo permitido, em hypothese alguma, a applicação do pixe ou outro preparado creosotado ou alcatroado.

Trigesima terceira — Deverão ser observadas todas as instrucções de serviço de numeros 1 a 13 da 4.ª divisão e que tenham applicação nesses typos de vagões.

Trigesima quarta — As chapas lateraes dos vagões NA poderão ser remendadas, desde que o remendo seja no sentido horizon / 1 e tenha o comprimento da chapa e a altura minima de 30 centímetros. Será usado um mata-juntainternamente e duas filas de rebites.

Trigesima quinta — Os vagões da série V serão todos transformados para vagões da série VK, de accordo com o desenho n. 1.455, sendo que as cambotas da cobertura deverão ser construídas de accordo com o desenho numero 1.468.

Trigesima sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto e effectividade das multas e obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura e de accordo com o edital da concorrência, as importancias abaixo mencionadas, correspondentes a 0 % sobre o valor total dos serviços a executar:

Companhia Sorocabana de Material Ferro Viario S.A. — 12:465\$600 (doze contos quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.455, de 19 de setembro de 1929; e

Middletown Car Company — 10:776\$000 (dez contos e setecentos e setenta e seis mil réis), em 15 (quinze) apolices federaes, da dívida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, numeros 270.768, 316.134, 317.014 a 317.019, 320.433 a 320.438, do emprestimo de 1922, e 34.777, do de 1917, todas com os coupons de janeiro de 1930 e seguintes, conforme recibo n. 456, de 14 de setembro de 1929.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de findo o serviço de reparação e de se acharem em trafego os vagões durante mais de trinta (30) dias, sem ter sido constatado nenhum defeito.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

(*) Termo de contracto celebrado entre o Governo da União e o cirurgião-dentista José Candido Borba, para servir na qualidade de cirurgião-dentista do Patronato Agrícola "Annapolis", no Estado de Santa Catharina:

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, presentes na Directoria Geral do Serviço de Povoamento, o respectivo director geral, engenheiro civil Djalma Pinheiro Machado, autorizando a assignar, por parte do Governo da União, este contracto, conforme resolução do senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do officio da Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, numero quarenta e nove, de vinte e dois de janeiro do corrente anno, e o cirurgião-dentista, José Candido Borba, domiciliado em Santo Amaro, no Municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina, que em seguida será denominado — o contractante — e é representado neste acto pelo senhor Joaquim David Ferreira Lima, medico, residente nesta capital, conforme procuração que fica archivada nesta directoria geral, accordaram, tendo em vista a minuta deste contracto, previamente approvada pelo senhor ministro, o seguinte:

Primeiro — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o disposto na verba terceira — Serviço de Povoamento — Consignação "Pessoal" — V — Pessoal contractado — Sub-consignação vinte e dois — Remuneração de cirurgião-

dentista, etc., do artigo sexto, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, resolve contractar o senhor José Candido Borba, para servir na qualidade de cirurgião-dentista do Patronato Agrícola "Annapolis", no Estado de Santa Catharina.

Segundo — O contractado se obriga a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola "Annapolis", seja qual for o seu numero, a assistencia dentaria que os mesmos necessitarem, executando os trabalhos precisos, taes como: obturações a porcellana, a amalgama e a cimento, collocação de pivots, extração de raízes, tratamento de fistulas, carnes esponjosas e abcessos, tratamento de qualquer molestia da bocca, limpeza e conservação de dentes e curativos necessarios.

Terceiro — O contractado deverá comparecer diariamente á sede do patronato agrícola, no horario estabelecido pelo director e attender a todos os chamados que pelo mesmo forem feitos, tendo seu domicilio legal na cidade de Annapolis, sede do patronato.

Quarto — Quando em serviço no patronato e dentro do horario a que se refere a clausula anterior, não poderá o contractado incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. O contractado terá no patronato, quando em trabalho, uma dependencia reservada para seu gabinete.

Quinto — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractado a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000) a contar da data em que entrar em exercicio, depois do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Correrá por conta exclusiva do contractado o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese, dentaria, dos menores recolhidos ao patronato, inclusive mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao aparelhamento de seu gabinete e execução dos trabalhos.

Trigesima setima — A despeza resultante deste contracto na importancia total de 387:360\$000 (trezentos e oitenta e sete contos e trezentos e sessenta mil réis), cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade desta estrada, sob numeros 1.112 e 1.113, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação n. 1 — "Material permanente" — Sub-consignação n. 35, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928 e será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob numero 41, a folhas numeros 127 v. a 132 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado pelos interessados na presenca dos testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1929. — *Romero Fernando Zander*, pela Companhia Sorocabana de Material Ferro Viario S. A., M. J. M. Ferraz. — Por procuração de Middletown Car Company, H. M. Stuart. Testemunhas: *Oscar de Cavaleiro Lago* e *Lauro da Silva Azevedo*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas federaes, no valor total de 776\$000 (setecentos e setenta e seis mil réis). Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente. — Está conforme. — *Arthur Mourão do Couto Lima*. — Visto. — *Dioleciano Vasconcellos*, secretario.

Setimo — O contractado ficará subordinado ao director do patronato, e se obriga a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaisquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos para os respectivos funcionarios.

Oitavo — Os serviços dentarios, ficarão sob a fiscalização immediata do medico do patronato, sem prejuizo da subordinação do contractado ao director do mesmo estabelecimento, nos termos da clausula setima. O director do patronato, entretanto, poderá mandar examinar, quando julgar conveniente, os trabalhos do contractado por um profissional idoneo e de sua immediata confiança.

Nono — O contractado se obriga a apresentar um substituto idoneo, quando impedido por molestia comprovada com atestado medico de comparecer á sede do patronato por mais de quinze dias, devendo o pagamento do substituto correr por conta exclusiva do contractado.

Decimo — A duração deste contracto será de tres annos, contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o seu registro.

Decimo primeiro — O presente contracto poderá ser renovado em qualquer tempo ou rescindido por iniciativa do Governo, si o contractado não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por parte do proprio contractado, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias, findos os quaes, será o contracto rescindido por portaria.

Decimo segundo — A gratificação prevista na clausula quinta correrá no actual exercicio por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha regularmente empenhada na escripturação da Directoria Geral do Serviço de

Povoamento e nos exercicios vindouros pelos recursos orçamentarios que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo terceiro — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará entre os quatro, o desempatador.

Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo quarto — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o Regulamento do Sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro numero dois, de contractos, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Netto dos Reis e Arnaldo Moreira Monteiro e por mim, João Alves da Silva, auxiliar de escripta, contractado, com exercicio na terceira secção desta directoria geral, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1929. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — Por procuração, Dr. *Joaquim David Ferreira Lima*. Testemunhas: *Paulo Netto dos Reis*. — *Arnaldo Moreira Monteiro*. — *João Alves da Silva*.

(Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e sete mil e quatrocentos réis (37\$400). Confere a cópia, 26 de setembro de 1929. — *Luiz F. dos Santos*, Visto. — *Paulo Netto dos Reis*, pelo chefe da Terceira secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de setembro proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 51; adquiridas, 2. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 114. Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras e boletins recebidos, 39.

Archivo — Documentos consultados: 560.

Mappotheca — Mappas consultados, 40; offerecidos, 4.

Museu — Visitantes, 36; objectos offerecidos, 2.

Sala publica de leitura — Consultas, 162.

Secretaria — Officijos, cartas e telegrammas recebidos, 97; officijos, cartas e telegrammas expedidos, 124.

A sala publica de leitura está franqueada todos os dias uteis de 11 ás 15 horas, sendo que dos sabbados de expediente se encerra ás 13 horas.

A mappotheca e o archivo podem ser consultados nos mesmos dias, de 11 ás 15 horas, com a mesma restricção aos sabbados.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem em conferencia o despacho com o sr. Dr. Washington Luis, presidente da Republica, o sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas.

O Chefe do Estado recebeu tambem os Srs. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura; Senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Senador Arnolfo Azevedo; Deputado Cardoso de Almeida e Dr. Antonio Prado prefeito do Districto Federal.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os senhores Senadores José Augusto, Lauro Sodré, Deputados Manoel Villaboa, Marius Campargo, Luiz Silveira, Raul Machado, José de Moraes, Cesar Veríssimo, Abner Mourão, Dorval Porto, Gentil Tavares, Roberto Moreira, Simões Filho, Ataliba Leonel, Joaquim de Salles, Sylvio de Campos, Antonino Freire, Maurício de Medeiros.

O Sr. Deputado Gentil Tavares esteve hontem no Palacio do Catete a fim de agradecer a visita que o senhor Presidente da Republica lhe mandou fazer por occasião de sua recente enfermidade.

Esteve hontem, no Palacio do Catete, uma commissão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, composta dos Srs. Drs. Mancel Cicero, Ramiz Galvão, Max Fleuiss, Agenor de Roura e Ferreira Lage, que foi convidar o Chefe do Estado para assistir a sessão comemorativa do 91º anniversario da fundação do referido instituto a realizar-se no dia 21 do corrente.

No Palacio do Catete, estiveram hontem, em visita de cumprimentos, ao Sr. Presidente da Republica, por se achar nesta Capital, em gozo de férias, o Sr. Francisco Dalamo Louzada, consul do Brasil na Belgica; e para levar as suas despedidas ao Chefe do Estado, por estar de partida para a Europa, em commissão, o Sr. major medico Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro.

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. general Teixeira de Freitas, Chefe do seu Estado Maior, no desembarque do Sr. Dr. Mello Vianna, vice-presidente da Republica, de regresso á esta Capital.

Sua Excellencia tambem fez-se representar no desembarque do Sr. Deputado Amibal de Toledo, pelo seu official de Gabinete, Dr. Coimbra Junior.

Esteve no Palacio do Catete, o academico João José Barbosa Quental, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir a representação do "Orpheu", a realizar-se no "stadium" do Fluminense, em beneficio da Casa do Estudante.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas hoje, 5, as seguintes folhas do quinto dia util:

Directoria de Industria Pastoral — Saude Publica — Inspectoria de Obras contra as Seccas — Torpes Diplomatico — Serviço Geologico e Mineralogico — Protecção aos Indios, m. 106

NOTA — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente, das 11 ás 15 horas, e nos sabbados, das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelo seguintes paquetes:

Hoje: — *Itapagi*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Monarch e Florida, para Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 9 horas.

Ananã: — *Itauna*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de 5; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 8 horas.

Julio Cesare, para Cadiz, Barcelona, Villefranch e Gienova, recebendo impressos até as 8 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de 5; cartas para o exterior da Republica, até as 4 horas.

Nota — Vales postaes internaciaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 e 12 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelo seguintes avioes:

Hoje: — Avião da C. G. A., para Voetoria, Caravelas, Bahia, Maceló, Recife, Natal e Europa, recebendo impressos até as 9 horas de 5; objectos para registrar, até as 18 horas de 4; cartas para o interior da Republica, até as 9 horas de 5; cartas para o exterior da Republica, até as 9 horas de 5.

Avião da C. G. A., para Santos, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Montevideo, Buenos Ayres, Assumpção e Chile, recebendo impressos até as 12 horas de 5; objectos para registrar, até as 18 horas de 4; cartas para o interior da Republica, até as 12 horas de 5; cartas para o exterior da Republica, até as 12 horas de 5.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 e 12 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos avioes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —
Em 3 de outubro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 ás 18 horas do dia 4

Districto Federal e Nictheroy — Tempo em geral ameaçador com chuvas. Temperatura ainda em declínio. Ventos do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo em geral ameaçador com chuvas, salvo a lèste onde de bom passará gradativamente a ameaçador com chuvas. Temperatura ainda em declínio, salvo a lèste onde entrará em declínio.

Estados do sul — Tempo perturbado com chuvas até Santos, onde melhorará e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura ainda em declínio até Paraná, estavel em Santa Catharina e em ascensão no Rio Grande do Sul. Ventos de sul a lèste até Santa Catharina, rondando para norte no Rio Grande do Sul, rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 2 ás 15 horas do dia 3

O tempo decorreu bom á tarde, e á noite com nevoa secca e instavel hoje, isto é, bom a principio e ameaçador ap's. A temperatura foi estavel á noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 26,5, e minima 21,0 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25,3, e minima, 21,5 respectivamente, ás 10 horas e 15 minutos e 6 horas e 05 minutos. Os ventos predominaram de oeste a sul frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 2 de outubro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Préssão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda.....	755.8	—	25.0	—	E	2	9a	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (X).....	61.0	—	28.0	—	SE	2	9a	—	B	33.0	25.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim.....	58.8	-0.2	29.0	-1.0	SE	5	8a	—	B	23.0	24.0	0.0	B	B	B
Sobral.....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Campina Grande....	61.3	—	21.0	—	SE	2	9b	—	I	30.0	19.0	1.0	I	I	A o
Recife.....	62.0	-0.1	26.0	1.0	SE	2	9b	Chão	M ☉	27.0	22.0	10.0	A ☉	A ☉	A o
Pesqueira (X).....															
Goyanna.....	61.7	0.0	25.0	-2.0	SE	2	9b	—	lo	—	19.0	9.0	I	I	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	60.7	-0.7	26.0	0.0	SE	2	2a	P. vags.	B	23.0	23.0	0.0	B	B	B
Maceió.....	62.2	—	25.0	—	E	2	9b	P. vags.	I	27.0	22.0	3.0	I	lo	A ☉
Pão de Assucar (X)..															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	63.9	—	25.0	—	SE	5	9b	—	M ☉	27.0	23.0	0.0	B	B	B
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador).....	63.1	-0.8	25.0	-1.0	NE	2	5b	P. vags.	I	27.0	22.0	5.0	I	lo	lo
B. do Rio Grande....	59.5	—	27.0	—	NE	2	0	—	B	35.0	19.0	0.0	B	B	B
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	63.8	-1.0	26.0	0.0	E	2	5b	P. vags.	I	27.0	22.0	3.0	I	I	lo
Porto Seguro.....	64.3	-0.8	26.0	0.0	E	2	5	Tranq.	B ∞	27.0	19.0	0.0	B ∞	B ∞	lo
Bello Horizonte	61.1	1.0	18.0	-3.0	NL	5	0	—	B	27.0	17.0	0.0	B	B	B
Januária.....	59.0	-0.5	27.0	0.0	E	2	0	—	B	35.0	18.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni...	62.0	—	24.0	—	N	2	5a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Caxambú.....	63.1	0.0	20.0	1.0	C	0	9b	—	I	27.0	—	0.0	I	I	I
São Lourenço.....	60.9	-0.9	22.0	0.0	C	0	5a	—	B	29.0	15.0	0.0	I	I	B ∞
Cambuquira.....	61.1	1.2	22.0	0.0	SE	2	—	—	B	29.0	19.0	0.0	B ≡ 2	B	B ≡ 2
Passa Quatro.....	62.0	-0.2	21.0	0.0	S	2	2a	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	62.4	-0.4	21.0	1.0	NW	2	5a	—	B ∞	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	761.3	—	26.0	—	E	2	5a	—	B	27.0	21.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	60.4	—	22.0	—	SE	2	9a	—	B	23.0	18.0	0.0	B	B	B
Cuyabá (X).....															
Corumbá.....	66.2	—	17.0	—	SW	2	9a	—	B	22.0	15.0	0.0	I	I	I
Aquidauana (X).....															
Matto Grosso (X)...															
Victoria.....	64.0	-0.8	27.0	1.0	N	2	2a	Tranq.	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
C. de Itapemirim.....	66.5	3.9	25.0	4.0	NW	2	0	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (0. h de Greenwich) do dia 3 de outubro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.3	1.1	24.0	3.0	C	0	5a	P. vag.	B	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Campos.....	63.3	0.0	52.0	1.0	NE	2	9a	—	B	29.0	19.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul....	—	—	24.0	1.0	C	0	9a	—	B	30.0	19.0	0.0	I	B	B
Friburgo.....	63.2	0.9	21.0	1.0	C	0	2e	—	B	27.0	16.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	62.8	-0.6	22.0	2.0	C	0	9e	—	B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	62.0	-0.2	23.0	2.0	E	2	5b	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	63.4	-0.2	19.0	-1.0	NE	2	5a	—	B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.1	0.5	24.0	0.0	NE	2	9b	Chão	I	28.0	21.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis.....	63.5	1.3	25.0	-1.0	SW	2	9b	Chão	I	30.0	22.0	0.0	I	Ao	I
São Paulo.....	63.4	2.5	16.0	-6.0	S	2	9b	—	I	27.0	—	0.0	I	I	I
Santos.....	64.5	4.3	20.0	-6.0	W	2	5b	Tranq	M	30.0	19.0	3.0	I	I	Ao
Ribeirão Preto.....	60.5	-1.0	21.0	-1.0	E	2	9a	—	B	27.0	19.0	0.0	I	B	B
S. C. do Pinhal.....	60.9	-2.1	21.0	2.0	NE	2	9e	—	M	27.0	18.0	0.0	I	I	Ao
Faxina.....	65.4	3.1	16.0	-4.0	SE	2	9b	—	M	24.0	15.0	20.0	Ao	Ao	Ao2
Campinas.....	63.2	0.8	19.0	-2.0	SW	2	9b	—	M	27.0	18.0	0.0	I	I	I
Curityba.....	66.2	—	13.0	—	SE	2	9b	—	Mo	21.0	11.0	29.0	Mo	Mo	Mo
Paranaguá.....	64.2	6.0	17.0	-7.0	C	0	5b	Chão	M	27.0	15.0	24.0	Ao	Ao	Ao
Guarapuava.....	64.8	1.1	13.0	-2.0	E	2	9b	—	I	20.0	10.0	2.0	I	Io	Ao
Palmas.....	65.0	3.2	12.0	-3.0	NE	5	9b	—	I	18.0	9.0	8.0	I	Ao	Ao
Florianopolis.....	66.9	4.7	15.0	-2.0	S	2	9b	Vagas	M	22.0	15.0	5.0	Ao	I	Ao
Lages.....	65.0	3.3	13.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	19.0	19.0	8.0	I	I	Ao
Herval.....	68.7	3.4	13.0	-1.0	C	0	9b	—	I	11.0	11.0	8.0	Io	Io	Io
S. Francisco.....	65.1	—	17.0	—	SW	2	9b	Chão	M	14.0	14.0	12.0	I	Io	Io
Porto Alegre.....	69.4	3.4	14.0	1.0	S	2	9b	—	I	13.0	13.0	2.0	Ao	I	I
Uruguayana.....	69.9	—	12.0	—	SE	2	0	—	B	7.0	7.0	0.0	I	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	69.1	—	12.0	—	E	2	2a	—	B	10.0	10.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria do Palmar (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	67.7	-1.2	13.0	2.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	67.3	1.6	13.0	3.0	NW	5	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucree.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Sobral com 38°0.

A temperatura minima verificou-se em Uruguayana com 7°0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa secca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relampagos; (R) relampagos; (V) ventania; (A) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes do Amazonas Piahy e R. Grande do Norte e deficiencia dos demais Estados, não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom com nevoa secca, salvo em raras localidades, onde decorreu perturbado, sendo que com chuvas e trovoadas em Paracatú e Pyrenopolis. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom com nevoa secca, excepto em raros pontos de Minas e E. do Rio, onde se apresentava incerto. A temperatura soffreu pequeno declinio. Predominaram ventos de léste fracos, salvo em B. Horizonte onde foram frescos. Não é feita a synopse de M. Grosso devido á deficiencia dos despachos usuaes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu ameaçador com chuvas, as quaes foram acompanhadas de trovoadas em Taubaté e Itararé. Em raras localidades do Rio Grande do Sul o tempo foi bom: Hoje ás 9 horas o tempo apresentava-se bom no R. Grande do Sul e perturbado nos demais Estados, com chuvas esparsas. A temperatura declinou, sendo que, sensivelmente em diversas localidades. Os ventos foram váriaveis, fracos, predominando, entretanto, os do sul léste, com rajadas frescas, em Palmas, Itararé, Avaré e Tatuhy.

Nota — O serviço telegraphico foi regular.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Descriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	24.0	—	28.4	24.4	29.4	—	—	—	27.0	—	26.4	27.0	26.8
Minima.....	19.6	—	22.0	19.8	22.6	—	—	—	21.3	—	19.0	22.6	21.2
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 3:			Rio S. Francisco — Dia 3:		
Guararema	0.36	-0.08	Pirapóra (X)		
Jacarehy	0.22	-0.03	São Francisco	0.18	-0.01
Caçapava	0.57	-0.08	Januaria	0.53	-0.01
Pindamonhangaba (X)			Catimhanha (X)		
Guaratinguetá	0.50	-0.02	Rio Branco (X)		
Rezende	0.40	-0.02	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	1.30	-0.02	Remanso (X)		
Anta	0.59	-0.01	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	0.54	-0.01	Cabrobó (X)		
S. Fidelis (X)			Pitangas (X)		
Campos	6.76	-0.02	Penedo (X)		
Rio Itajahy Assú — Dia 3.			Bacia Amazonica — Dia 2:		
Pouso Redondo	2.87	0.85	Rio Branco (X)		
Rio do Sul	2.66	—	São Philippe	3.38	-0.12
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.48	0.17	Porto Velho (X)		
Aquidaban	1.56	0.11	Itacoatiara	3.60	-0.16
Indayal	2.48	0.57	Parintins (X)		
Timbó	2.61	2.02	Obidos		
Blumenau	1.93	1.03	Itaituba (X)	2.22	-0.14
Gaspar	2.43	0.55	Tapetinha (X)		
Ilhota	4.26	—	Altamira (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 3 — Baixando lentamente em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 3 — Baixando lentamente em S. Francisco e Januaria.

Rio Itajahy-Assú — Dia 3 — Subindo rapidamente em Pouso Redondo, Timbó, Blumenau e Gaspar, lentamente no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 2. — Baixando em S. Phelippe, Itacoatiara e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá (XX)	7.30									
Porto Seguro	9.30	E 4	E 5	ENE 6	ENE 7	ENE 9	E 10	—	—	3.450 ms.
Victoria	9.30	NE 6	NNE 5	N 8	N 8	—	—	—	—	1.500 ms.
Campos	9.30	NNE 3	NW 4	N 5	NE 3	—	—	—	—	1.500 ms.
Mendes	9.30	WNW 1	NE 3	NE 3	NE 6	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro	9.30	S 4	SW 2	NW 3	NW 4	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro	14 h.	S 6	SSW 2	C 0	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	\$330	\$331
Sobre Italia	—	\$441
Sobre Allemanha	—	2\$010
Sobre Portugal	—	\$381
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Belgica (ouro)	—	\$235
Sobre Hespanha	—	1\$254
Sobre Suissa	—	1\$628
Sobre Suecia	—	2\$271
Sobre Noruega	—	2\$257
Sobre Dinamarca	—	2\$257
Sobre Chile	—	1\$010
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	—	8\$423
Sobre Montevideo	—	8\$337
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$562
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$385
Sobre Japão (yen)	—	4\$070
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1\$191

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Libras (papel)	41\$350
Dollars (papel)	8\$500
Escudos (papel)	\$395
Liras (papel)	\$450
Franço (papel)	\$340

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	765\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	722\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	970\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.535)	178\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	190\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.918)	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	190\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.	700\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	72\$000
Banco do Brasil	410\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	274\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	160\$000
Debentures da Sociedade Propagadora das Bellas Artes	217\$000

Vendas por alvará

23 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1929. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, syndico interino.	723\$000
--	----------

BOLESA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 4 de outubro de 1929

Mercado a termo

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação Vende- Compra- dor dor	2ª cotação Vende- Compra- dor dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	Não cotado	Não cotado	—
Fevereiro	Não cotado	Não cotado	—
Março	S/vend. 22\$000	Não cotado	—
Outubro	21\$100 23\$400	21\$500 23\$575	—
Novembro	25\$500 24\$500	Não cotado	—
Dezembro	26\$800 25\$800	26\$075 25\$900	—
Vendas	9.000 saccas	2.000 saccas	11.000

Mercado estavel.

Preço do typo 7, 35\$000 por arroba.

Mercado calmo.

Vendas 7.216 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

	Saccas
Entradas	15.063
Sahidas	2.077
Consumo local	500
Existencia	263.152
Mercado calmo.	
Preços:	
Typo 3	38\$500
Typo 4	37\$700
Typo 5	36\$900
Typo 6	36\$100
Typo 7	35\$300
Typo 8	34\$300

Assucar

	Saccas
Entradas	20.690
Sahidas	7.790
Existencia	158.830
Mercado calmo.	
Preços:	
Branco crystal	30\$000 a 37\$000
C. amarello	32\$000 a 34\$000
Mascavinho	32\$000 a 34\$000
Mascavo	34\$000 a 36\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	372
Sahidas	205
Existencia	2.362
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos

Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	40\$500 a 41\$000
Typo 4	39\$000 a 39\$500
Fibra média — Sertões:	
Typo 3	36\$500 a 37\$000
Typo 5	33\$500 a 34\$000
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	35\$000
Typo 5	33\$000
Fibra curta — Matias:	
Typo 3	33\$000
Typo 5	31\$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	34\$000
Typo 5	32\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
4 de outubro de 1929	412.495\$582	194.156\$8132			
4 de outubro de 1928	559.334\$206	277.480\$443	218.339\$450	886.711\$051	1.050\$507
Diferença para me- nos em 1929...	146.838\$624	83.324\$311	281.853\$763	1.267.253\$183	1.549.106\$916
Receita do mez:					
De 1 a 4 de outubro de 1929.....	1.898.482\$041	745.489\$790	1.152.992\$251	3.404.651\$870	4.557.611\$121
De 1 a 4 de outubro de 1928.....	1.917.890\$113	946.663\$102	971.227\$011	4.323.410\$886	5.294.637\$397
Diferença para me- nos em 1929 ..	19.408\$072	201.173\$312	181.765\$240	918.758\$516	936.736\$993
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1929.....	140.849.917\$368	59.761.991\$129	81.087.926\$239	272.033.013\$486	331.020.039\$725
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1928.....	129.303.591\$065	56.839.769\$635	72.463.821\$430	259.587.227\$923	332.051.049\$353
Diferença para mais em 1929.....	11.546.326\$303	2.922.221\$494	8.624.104\$809	13.345.785\$563	91.969.890\$372

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 48567.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1929.	2.154.639\$778
Arrecadada em 4 de outubro de 1929...	756.221\$659
Em igual periodo de 1928.	2.910.861\$137
Diferença para menos em 1929.	3.009.025\$443
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 4 de outubro de 1929.	93.164\$006
Em igual periodo de 1928.	165.682.610\$788
Diferença para menos em 1929.	169.072.590\$117
Diferença para menos em 1929.	3.389.949\$229

e quinhentos réis (143\$500), por que foi responsabilizado por portaria n.º 4.431 E/2, de 16 de setembro proximo pasado.

Sub-directoria de Contabilidade, em 3 de outubro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA APLICACAO DE FECHOS "MAGGIL". NOS TERMOS DO ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realiza hoje, 5 de outubro, ás 13 horas, no gabinete da sub-directoria de Contabilidade, o acto da abertura e leitura das propostas apresentadas, em virtude do edital de concurrencia permanente para fornecimento, a esta directoria, de aparelhos para applicação de fechos "Maggil", publicado no *Diario Official* do dia 19 de setembro ultimo.Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria de Contabilidade, 4 de outubro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello de taxa devida do valor de 18000, de cor azul, o qual terá as mesmas dimensões e característicos dos outros sellos de taxa devida que se acham actualmente em circulação.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 E SEUS PARAGRAFOS, DO CODIGO DE CONTABILIDADE.

De ordem do Sr. administrador, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta administração receberá ás quatorze horas do dia 15 de outubro do corrente anno, propostas para fornecimento de material "Artigos de expediente, etc." de accordo com o edital respectivo publicado no *Diario Official*, do dia 1º de outubro, ás paginas 20.051 e 20.052. A relação do material constante das propostas deverá obedecer rigorosamente á orientação da publicada no edital.Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Contadoria, 3 de outubro de 1929. — Servindo de contador, *Cornelio Anastacio Lopes Junior*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE XXVII

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS E DE CARRINHOS

Exercício de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com os artigos 757 a 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, chamo a attenção dos interessados, que será realizada no dia 8 de outubro proximo, ás 15 horas, na sala do Almoxarifado desta estrada, sita á rua Figueira de Mello, sem numero.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar de praticante desta directoria geral, Alvaro da Silveira Coutinho a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importância de cento e quarenta e tres mil

nesta capital, concorrência permanente sob a presidência do mesmo director, para o fornecimento dos materiais constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

Primeira: A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao director desta via-ferrea, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade do proponente, compreendendo os ultimos recibos de impostos federaes e municipais, relativos ao segundo semestre deste anno, o contracto social ou registro da firma na Junta Commercial. O acto de inscrição nesta repartição é prova de que o proponente foi julgado idoneo. Torna-se imprescindivel a apresentação dos impostos referentes ao 2º semestre de 1929. Quanto ás propostas serão entregues em envelope fechado e devidamente lacrado, em tres vias, dactylographadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer declarações de reserva, com a indicação do preço por unidade, confirmado por extenso, sendo a primeira via sellada e como as demais datadas e assignadas, e deve obedecer rigorosamente ás especificações exaradas na clausula Decima primeira deste edital.

Segunda: Os materiais deverão ser fornecidos de primeira qualidade e, si assim não o forem, serão rejeitados, ficando na estrada á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que desse acto resulte ao fornecedor direito a qualquer reclamação. No caso do negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, ou trocar os materiais recusados no prazo maximo de dois dias a contar da data do respectivo aviso, incorrerá na pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro desta estrada, de conformidade com o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União e de correr por sua conta a differença do preço offerecido pelo proponente immediato, importancia a descontar da caução em deposito.

Terceira: Acaução referente á presente concorrência, será de cem mil réis (100\$000), que deverá ser depositada nos cofres da Thesouraria desta estrada, até ás 15 horas, da vespera da realização da mesma, destinada a garantir a apresentação da proposta e do fornecimento a effectuar.

Quarta: A estrada se reserva o direito de adquirir os materiais quando julgar necessario, sendo os pedidos feitos mediante empenho prévio de despeza, e, bem assim, o de annullar a concorrência no todo ou em parte, desde que julgue conveniente aos interesses da estrada, sem que assista ao fornecedor direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Junta: Os artigos a que se refere o presente edital, serão entregues no Almoxarifado desta estrada, dentro de dez dias, a contar da data dos respectivos empenhos de despeza. Por dia que exceder, o fornecedor ficará sujeito á multa de vinte mil réis, até ao prazo de 48 horas, sendo que, depois deste prazo, o material será adquirido ao concorrente, cujo preço é immediato, nos termos da clausula segunda deste edital e ainda sujeito á perda total da caução do que trata a clausula terceira.

Sexta: Os preços offerecidos na presente concorrência permanente, não poderão exceder a 10 % aos preços correntes da praça, sob pena de annulla-

ção, de conformidade com o art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima: Caso se verifique igualdade no preço offerecido em qualquer material, proceder-se-á ao desempate, entre os licitantes respectivos, marcando-se para isso dia e hora, por meio de convite. Dando-se novo empate, nos preços deduzidos, caberá a preferéncia ao proponente nacional, quando se der com estrangeiro e na hypothese de ambos serem nacionaes, applicar-se-ha o disposto no art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava: Antes de qualquer julgamento com respeito á presente concorrência, serão publicados, opportunamente, no *Diario Official*, a acta da abertura das propostas e o quadro comparativo dos preços, e serão restituídas as cações dos concorrentes julgados inidoneos ou aquelles que não lograrem fornecer qualquer material, mediante um requerimento dirigido ao director desta estrada.

Nona: A presente concorrência, de caracter permanente, só se tornará valida depois de approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima: Para as demais informações concernentes a esta concorrência, poderão ser obtidas, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, no Almoxarifado.

Decima primeira: Materiaes a que se refere o presente edital de concorrência.

Bateria de accumuladores, de 24 wats, para grupo de iluminação do 1.500 wats, uma.

Carrinhos de plataforma numero 5, de accordo com o modelo existente neste Almoxarifado, um.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — *Harold Chrockatt*, almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Manoel Gonçalves da Cunha, avenida dos Democraticos n. 1613, casas I a VIII, 28\$000.

Antonio Pinheiro Santos Bastos, praia da Guanabara n. 383, (ilha do Governador), 19\$020.

Companhia Immobiliaria Kosmos, rua XIV 128 e 123 (Braz de Pinna), 15\$898.

José Lucas de Almeida, estrada Vigario Geral ns. 41 e 43, 13\$000.

João Antonio Rodrigues, rua João Silva ns. 158 e 160, 18\$055.

José Bernardo, rua Souza e Silva numero 32, 7\$895.

Antonio Augusto, rua Alcará n. 143, 14\$317.

Antonio Nascimento Castilho, rua Um n. 48, (Ramos), 9\$025.

Alvaro Wedekind, rua Bonsucesso n. 116-A, 9\$545.

Aguda Pontes Cabral, rua Doze n. 83, (Villa Guanabara), 9\$808.

Fausta Moreira, rua João Silva numero 208, 9\$025.

José dos Santos Almeida, praça das Perolas n. 22, 17\$104.

Francisca Ferreira Soares, rua Manoel Machado, 9\$085.

Eduardo Pereira Cardoso, rua Pereira da Costa n. 141, 9\$085.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua L. n. 85, (Penha), 6\$670.

Mario Raulpho Nicodemus, rua Conselheiro Paulino n. 160, 9\$025.

Julio Gomes Leal, rua Palagonia numero 117, 11\$317.

Annibal dos Santos, rua Pequery numero 43, 7\$005.

Maria Lopes Varella, rua Jucathy numero 114, 12\$610.

Eduardo de Oliveira Santos, rua Um, n. 63 (Villa Boa Vista), 9\$025.

Emilio Cantuaria Souza, rua Quatro, n. 45 (Ramos), 9\$025.

Adolpho do Nascimento Silva, estrada do Areal n. 1148, 19\$895.

Adriano Augusto Duarte, rua Alberto Nepomuceno n. 21, 6\$768.

Francisco Oivaco, rua J, n. 158 (Penha), 10\$005.

Oswaldo Jossio, rua Felisberto Freire n. 12, 5\$375.

José Dias de Andrade, avenida Camara n. 76, 5\$375.

João Baptista de Oliveira, rua Burity n. 36-A, 9\$545.

Manoel da Silva Canaleira, rua dos Rubis n. 26, 9\$545.

José Vieira Branco, travessa Juracy n. 18, 7\$803.

José Leal Machado, rua Milton n. 83, 9\$025.

Avelino Salgado, rua Burity n. 115, 10\$062.

Rozendo Gomes dos Santos, rua Guanabara n. 125, 11\$598.

José de Albuquerque, rua Dez n. 37, (Villa Engenho da Rainha), 8\$278.

Guilherme Wemvich, rua Seis n. 30, (Villa Engenho da Rainha), 8\$278.

Evaristo da Rocha Alves, rua Dez numero 38 (Villa Engenho da Rainha), réis 8\$278.

Eugenio Bordinhão, rua Vaz de Toledo n. 238, casas I e II, 14\$271.

Arnaldo da Silva Rodrigues, rua Alvares de Azevedo n. 19, 21\$404.

Fiel Augusto, travessa Alvares de Azevedo, 10\$824.

Antonio Santiago de Castro, rua Pecanha da Silva n. 132, casas, 21\$854.

Arnaldo Paes de Figueiredo, rua Camarista Meyer, 20\$611.

Albino Antonio, rua C, n. 25 (Villa Macedo), 10\$019.

Honorio Antonio Pereira, rua Francisco n. 48, casa XV, 28\$551.

Lyrio Jannot & Comp., rua Severino Costa n. 217, casas: XXIV, XXVIII, VII, XI, XXIII, XXVII e XXXI, 211 casas XXIV, XXVIII, VII, XI, XXXII, XXXVI e XLIV, 14\$291.

José da C. Valença, rua Carolina Santos n. 215, 10\$824.

Juveniano Barbosa, rua Maranhão numero 200, 17\$724.

José de Paiva Ramos, rua Cabuçu numero 84, 5\$487.

Solidonio A. Leite, rua Affonso Pena n. 22, 8\$220.

Salvador Gonçalves, rua Piraúba numero 14, 18\$265.

Maria C. Lima e outros, rua Guaraçuava n. 40, 17\$935.

Antonio Lucas, rua Gaudie Ley numero 93, 24\$040.

Felippe P. Torelli, rua Professor Gabilzo n. 217, casa IX, 15\$7366.

Francisco J. Gonçalves, avenida dos Democraticos ns. 490 e 492, 109\$700.

Miguel Pousa, rua D., n. 88, 18\$800.

João G. Barros, rua D., n. 20, réis 18\$800.

Donaria de O. e Silva, travessa Magestades Castro n. 37, 33\$407.
Antonio M. de Paula, rua Lino Teixeira n. 82, 82\$096.

Hermínio Almeida, avenida Lourdes n. 165, 17\$130.

Antonio Noira, rua Bruno Scabra numero 9, 26\$040.

Francisco A. dos Santos, rua D. numero 30, 20\$005.

Antonio Maria, avenida Lourdes numero 113, 17\$130.

Joaquim V. Guimarães, rua C. n. 37, (Oswaldo Cruz), 10\$062.

José C. Pardellas, rua Linho da Fonseca n. 60, 10\$062.

Antonio L. do Lago, rua Jurema numero 49, 16\$296.

Francisco Jorge, estrada Santa Cruz n. 2.630, 9\$545.

O mesmo, estrada Santa Cruz n. 2.628, 9\$545.

Antonio Gomes, travessa Zilda Mendes n. 14, 10\$062.

Francisco Celestino, rua José da Motla n. 10, 26\$359.

Maria G. de Andrade, rua Lino Fonseca n. 93, 10\$062.

Mario S. Calaza, rua Nova ns. 51, 53, 55 e 71, 20\$125.

Francisco G. Marques, rua Cataguanas n. 141, 78\$158.

Antonio J. de Queiroz, estrada do Sapê n. 315, 10\$737.

Candido Sekiline, rua Frei Bento numero 35, 10\$737.

Flavio J. de Andrade, rua Paraopeba n. 11, 20\$125.

João B. Damasceno, caminho do Macaco n. 90, 18\$170.

Manoel Sebastião Almeida, rua Adalgiza Aleixo n. 85, 18\$170.

Adão da Rocha, rua Francisco Teixeira n. 31, 24\$401.

Elizabeth M. McLean, estrada dos Palmares n. 798, 23\$672.

João Pecho, estrada do Macaco n. 218, 10\$062.

Alexandre J. Amaral, rua Conde de Linhares n. 58, 10\$062.

José O. e Silva, rua Mathias Albuquerque n. 20, 13\$577.

Waldemar M. Pilar, rua Maria Fonseca n. 48, 10\$701.

Elu José Barbosa, rua Capitão Pires n. 12, 10\$062.

Manoel F. de P. Araújo, rua Francisco n. 47, 10\$062.

Manoel J. Lopes, travessa Zilda Mendes n. 49, 10\$062.

José A. da Silva, rua Jubahy numero 189, 10\$062.

Enrique N. Alves, estrada Henrique de Mello n. 71, 44\$317.

Alina Figueiredo, rua Namour n. 31, 14\$317.

José Cavieiro, rua Carlos Xavier numero 213, 13\$676.

Victor P. Domingues, rua Candido Benicio n. 186, 26\$359.

Bernardino F. da Silva, estrada Nova da Pavuna n. 192, 22\$955.

Manoel da S. Bastos, travessa do Taleiro n. 25, 6\$8007.

Manoel Martins, travessa do Taleiro n. 9, 6\$8007.

Leopoldo R. da Silva, rua Teixeira de Pinho n. 421-A, 13\$676.

Luiza Herdenn D'Orsi, rua Vaz de Toledo n. 90, 12\$556.

Manoel Meida Silva, rua Gaspar Vianna n. 66, 10\$729.

S. A. da Silva, rua Cajuru off ao 44, 30\$639.

M. Ollor, rua S. Luiz Gonzaga numero 20, 9\$963.

Daniel F. Pires, avenida Nova York n. 33, 9\$078.

Laura B. Codá, rua Esperança n. 26, 7\$538.

Santa Casa de Misericórdia, praia de S. Christovão, 27\$176.

Proprietário, rua Canindê n. 24, réis 13\$819.

Manoel Alves de Freitas, rua S. Luiz Gonzaga n. 325, 20\$951.

Anglo Mexican Pet. Co. Ltd., rua São Luiz Gonzaga n. 89, 24\$526.

Secção de Expediente, em 3 de outubro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Felipe de Oliveira, rua Marechal Dias-Ferreira n. 89, 30\$618.

José Martins, rua Bento Lisboa n. 96, 22\$339.

Minckity, rua Visconde de Pirajá numero 379, 35\$704.

Rua 16 de Novembro n. 1, 12\$392.

S. A. Cottonificio Gavea, rua Marquez de São Vicente n. 90, 20\$935.

Société Anonyme du Gaz, ladeira dos Tabajares n. 334, 17\$850.

Société Anonyme du Gaz, rua Lopes Quintas n. 35, 10\$307.

Camillo Nolaseo Marino, rua Dias Ferreira sem numero, 6\$135.

Rua da Serra n. 66, 9\$105.

Avenida Suburbana n. 2.771, 6\$376.

Rua Caldas Barbosa n. 21, 4\$970.

Rua Lins de Vasconcellos n. 321, réis 10\$340.

Casa de Saude e Maternidade São Paulo, rua Wenceslau n. 53, 3\$880.

Mario M. do Nascimento, rua Assis Carneiro n. 346, 11\$493.

Rua Clarimundo de Mello n. 142, réis 4\$006.

Rua Vianna Junior n. 16, 4\$006.

Rua Alvaro de Miranda n. 143, réis 3\$906.

Rua Lemos de Brito n. 222, 4\$970.

Rua Dias da Cruz n. 157, 96\$152.

Rua Cabuçu n. 106, 4\$935.

Rua Araújo Leitão n. 142, 4\$935.

Société A. do Gaz de Rio de Janeiro, Avenida Suburbana em frente ao numero 2.204, 14\$066.

Rua Manoel Victorino n. 287, 17\$992.

Rua Elias da Silva n. 289, 38\$355.

Avenida Suburbana n. 1.243, 13\$285.

Rua D. Romana n. 173, 19\$310.

Rua Borja Reis n. 27, 6\$492.

Rua D. Luiza n. 49, 5\$428.

Rua José dos Reis n. 655, 3\$906.

Rua General Bellegard n. 171, réis 9\$904.

Rua Glaziou n. 53, casa I, 3\$906.

Rua Cardoso n. 193, 7\$828.

Rua Elvira n. 8, 22\$307.

João Lopes de Penna, rua Tres n. 74 (Villa Souza), 10\$062.

Reclino de Azevedo, rua Maroim n. 38, 19\$895.

Antonio de Souza, rua Felisbello Freire n. 31, 11\$281.

Manoel Rodrigues de Albuquerque, rua dos Rubis n. 24, 19\$895.

Arlindo Angelo Lopes, rua Antonio Rego n. 133, 9\$025.

José Joaquim Amaro, rua Coronel Leitão n. 57, 12\$075.

Aurea Vieira de Souza, rua "E", (Villa Santa Cecilia), 11\$356.

Rodolpho Castidio Ferreira, rua General Galeno n. 29, casa I a VI, 28\$618.

Laura Souza Lima, rua Waldo n. 6, 19\$090.

Ayres E. da Silva Tavares, rua Borema n. 24, 21\$817.

João Coelho, rua Florianopolis n. 91, 11\$477.

José B. Filho, rua Jarina n. 37, réis 11\$017.

Luiz Moutinho, Decejo João Pereira n. 10, 11\$017.

José Valente, estrada Santa Cruz numero 451, 11\$477.

José F. da Silva, estrada Santa Cruz n. 677, 11\$477.

Joaquim Pereira Sampaio, rua Ay-moré n. 27, 4\$190.

Albino Alves Moreira, estrada Vicente de Carvalho n. 218, 4\$646.

Mathilde Vianna, rua Dionysio n. 42, 8\$382.

João Amado Venancio, rua Fernandes da Cunha n. 268, 9\$517.

João da Rocha Coelho, avenida dos Democraticos n. 1.916, 14\$156.

Waldemar Corrêa Gama, rua Conselheiro Paulino n. 186, 34\$312.

Felipe Pedrosa, rua dos Diamantes n. 62, 11\$629.

Manoel Miranda, rua Costa Mendes n. 101, 7\$977.

Zeferino José da Costa, rua Costa Mendes n. 102, 7\$230.

Eduardo Pereira, rua Costa Mendes n. 106, 7\$230.

João Joaquim Carvalho, estrada Marechal Rangel n. 765, 7\$557.

Luiza de Abreu, rua Magdalena n. 43, 7\$882.

Light and Power Co. Ltda., rua da Constituição n. 55, 61\$249.

Companhia Telefonica Brasileira, rua Urugayana n. 145, 50\$395.

Companhia Telefonica Brasileira, rua Visconde de Inhauma n. 82, réis 21\$032.

Rua Luiz de Camões n. 6, 62\$063.

Antonio José Martins, rua Riachuelo n. 71, 56\$120.

Real B. S. Portuguesa Beneficente, rua Visconde de Inhauma n. 64, 13\$310.

Rua 1º de Março, 16\$804.

Manoel de M. Machado, rua da Alfandega n. 158, 77\$619.

Rua Ezequiel n. 14, 10\$508.

Antonio C. Gomes Pereira, rua General Pedra n. 205, 25\$470.

Antonio Marques da Costa, praça dos Governadores n. 8, 57\$818.

Celestina A. L. Azevedo, rua Estacio de Sá n. 16, 17\$445.

Companhia Telefonica Brasileira, rua Marechal Floriano n. 22, 71\$081.

Avelino F. de Faria, rua Corrêa Vasques n. A 17, 10\$852.

Companhia Telefonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 55, 17\$252.

The Rio de Janeiro Light & Power, rua Pedro Rodrigues n. 41, 42\$279.

Proprietário, rua Conselheiro Sarai-va n. 24, 8\$259.

S. A. du Gaz, rua Santa Luzia n. 180, 17\$158.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 198, 22\$775.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 219, 14\$720.
 Proprietario, avenida Rio Branco numero 111, 50\$954.
 Proprietario, rua do Rosario n. 90, 8\$622.
 Proprietario, rua da Saude n. 23, 13\$797.
 Proprietario, rua Senador Euzebio n. 127, 14\$340.
 Proprietario, praça da Republica numero 9, 31\$097.
 Companhia Telefonica Brasileira, rua Uruguaya n. 167, 71\$871.
 Proprietario, rua da Conceição n. 94, 19\$982.
 Proprietario, rua D. Laura de Araujo n. 108, 30\$155.
 Proprietario, rua Senhor dos Mattozinhos n. 129, 29\$794.
 Secção de Expediente, em 3 de outubro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Société Anonyme du Gaz, rua B. de Guaratiba eff. n. 15, 15\$331.
 Proprietario, rua Guaycurús n. 64, 8\$150.
 Proprietario, rua Padre Miguelino n. 34, 8\$322.
 Proprietario, rua das Larangeiras numero 481, 64\$457.
 Light and Power Co. Ltd., rua do Cattete eff. ns. 133, 137, 19\$847.
 Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 192, 5\$506.
 Proprietario, rua Professor Gabizo n. 19, 5\$506.
 Proprietario, rua Alice n. 92, réis 49\$033.
 Proprietario, rua Pereira da Silva n. 203, 11\$958.
 Proprietario, rua Pereira da Silva n. 179, 11\$600.
 Light and Power Co. Ltd., rua do Cattete eff. n. 93, 24\$853.
 Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 301, casa 1, 9\$373.
 Proprietario, rua dos Prazeres numero 115, 5\$303.
 Proprietario, rua S. Diniz n. 8, réis 68\$139.
 Proprietario, rua das Larangeiras n. 543, 4\$483.
 Proprietario, travessa Fernandina numero 39, 11\$023.
 Proprietario, rua Marechal Pires Ferreira n. 58, 12\$633.
 Proprietario, rua do Cattete n. 122, 14\$8293.
 Société Anonyme du Gaz, avenida Paulo de Frontin eff. n. 661, 16\$563.
 Proprietario, rua Francisco Muratori n. 39, 11\$940.
 Proprietario, travessa Fernandina numero 49, 8\$150.
 Proprietario, rua Aprazivel n. 113, 8\$719.
 Proprietario, rua Candido Mendes numero 54, 4\$483.
 Proprietario, rua Rego Lopes n. 36, 12\$249.

Proprietario, travessa Barão de Petropolis n. 33, 8\$970.
 Société Anonyme du Gaz, rua Joaquim Murtinho eff. n. 24, 11\$743.
 A mesma, rua Aureliano Portugal eff. n. 98, 22\$513.
 Proprietario, rua da Estrella n. 2, 8\$150.
 Proprietario, rua Monte Alegre numero 448, 7\$117.
 Proprietario, rua Petropolis n. 16, 11\$743.
 Proprietario, rua 18 de Outubro numero 63, 65 e 67, 34\$442.
 Proprietario, rua Visconde de Santa Izabel n. 253, 21\$588.
 Proprietario, travessa Alvaro n. 20, 6\$848.
 Proprietario, rua Monsenhor Amorim n. 149, 5\$202.
 Proprietario, rua Figueira Lima numero 34, 18\$791.
 Proprietario, rua D. Maria n. 11, casas 7 e 8, 22\$450.
 Proprietario, rua Amaral n. 21, réis 10\$059.
 Proprietario, rua Ennes de Souza numero 84, 15\$285.
 Proprietario, rua S. Miguel n. 128, 28\$386.
 Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 137, 22\$977.
 Proprietario, rua Pereira Nunes numero 207, 29\$877.
 Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 176, 7\$072.
 Proprietario, rua Alzira Waldetario n. 18, 33\$734.
 Proprietario, rua Raiz da Serra numero 7, 18\$835.
 Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 3, 20\$809.
 Proprietario, rua B. de S. Francisco Filho n. 182, 52\$210.
 Proprietario, rua Uruguay n. 389, 35\$77.
 Proprietario, rua Uruguay n. 381, 35\$77.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 488, 42\$015.
 Proprietario, rua Carlos de Vasconcellos n. 60, 24\$078.
 Proprietario, rua Marquez de Valença n. 11, 11\$270.
 Proprietario, rua Barão de Itamaraty n. 69, 13\$777.
 Société Anonyme du Gaz, rua Guaxupé n. 28, 13\$518.
 Proprietario, rua Monsenhor Amorim n. 96, 18\$870.
 Proprietario, praça Hilda n. 11, casa 9, 44\$632.
 Proprietario, rua Pontes Corrêa numero 81, 2\$846.
 Proprietario, rua Amaral n. 47, réis 16\$112.
 Proprietario, rua Pontes Corrêa numero 136, 44\$427.
 Proprietario, rua Pinto Guedes numero 151, 11\$299.
 Proprietario, rua Pinto Guedes numero 224, 12\$265.
 Proprietario, rua Garibaldi n. 86, 15\$420.
 Proprietario, rua Pereira Nunes numero 202, 37\$990.
 Proprietario, rua Araujo Lima numero 116, 2\$961.
 Proprietario, rua Pereira Nunes numero 50, 3\$853.
 Proprietario, rua B. de S. Francisco Filho n. 28, 17\$382.
 Proprietario, rua Gurupy n. 108, réis 14\$513.
 Proprietario, rua Carlos de Vasconcellos n. 57, 40\$021.
 Proprietario, rua Dezenbargador Izidro n. 96, 41\$688.

Proprietario, rua Pereira Barreto numero 33, 11\$301.
 Companhia Brasileira de Est. Moder., rua Barão de Mesquita n. 733, 15\$751.
 Proprietario, rua Hemem de Mello
 Proprietario, rua Homme de Mello n. 117, 35\$175.
 Proprietario, rua Uruguay n. 441, 43\$324.
 Proprietario, rua Bella Vista n. 123, 5\$202.
 Proprietario, rua Uruguay n. 202, réis 3\$577.
 Proprietario, rua Uruguay n. 213, réis 3\$577.
 Proprietario, rua Uruguay n. 288, réis 28\$385.
 Proprietario, rua Alegre n. 25, casa 10, 44\$763.
 Proprietario, rua Bella Vista n. 123, 6\$828.
 Proprietario, rua Gratidão n. 17, réis 7\$849.
 Proprietario, rua Nathalina n. 21, réis 11\$161.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 837, 10\$333.
 Société Anonyme du Gaz, rua Alvaro n. 4, 21\$357.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 469, 21\$348.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 451, 41\$354.
 Proprietario, rua dos Araujos numero 106, 7\$645.
 Proprietario, rua General Roca n. 16, 23\$387.
 Proprietario, rua José do Patrocinio n. 60 A, 32\$622.
 Victor Parames Domingues, rua Dr. Bernardino n. 40, 11\$477.
 Light and Power Co. Ltd., rua Coronel Rangel n. 137, 18\$377.
 A mesma, estrada da Freguezia eff. n. 38, 20\$102.
 Daniel M. Ferreira, rua Antonio Badajoz n. 41, 11\$994.
 Zeferino A. de Oliveira, rua Coronel Rangel n. 433, 13\$685.
 Luiz Lima, estrada do Queimado numero 35, 14\$800.
 Proprietario, estrada Real n. 51, 11\$500.
 Jacintho A. da Silva, estrada da Freguezia n. 399, 11\$500.
 João de M. Macedo, estrada Santa Cruz n. 79, 14\$927.
 Plinio Vicente Lopes, rua Araujo numero 66, 11\$017.
 Manoel J. Moreira, rua Maria Freitas n. 37, 11\$017.
 Francisco Aguiar, rua João Vicente n. 53, 14\$467.
 Francisco da S. Ferreira, rua Anajáz n. 83, 12\$075.
 Rufino José Seraphim, rua Bezerra de Menezes n. 13, 10\$405.
 José Marques Vieira, rua das Opalas n. 147, 12\$431.
 Maria Guilhermina Pereira, rua Aurora n. 29, 7\$803.
 Semiramis Cabral, rua Ururahy numero 86, 9\$945.
 Manoel A. de Vasconcellos, rua dos Diamantes n. 34, 7\$458.
 José Lopes Coelho, rua da Proclamação ns. 133 e 135, 19\$090.
 Bernardino Martins, rua Lygia n. 17, 6\$768.
 Belmiro de Almeida, rua Josephina Novaes n. 1, 12\$847.
 Eleshão V. Albuquerque, rua 5 numero 40 — Villa Boa Vista, 8\$407.
 José Vieira C. de Sá, rua Pojuca numero 45, 9\$545.
 Companhia Fiação do R. Janeiro, rua Conselheiro Galvão n. 96, 73\$295.

A mesma, rua Conselheiro Galvão número 122, 73\$295.

Onesina Pereira Soares, rua Leonor Mascarenhas n. 18, 17\$020.

Maria I. T. Martins, rua Vieira Ferreira n. 11 com entrada pelo n. 170, 13\$757.

Antonio P. de Azevedo, estrada do Arcal n. 205, 21\$850.

Claudio A. de Macedo, rua João Silva n. 220, 6\$768.

Frederico da Silva Simões, estrada das Tres Barras n. 17, 8\$050.

Frederico R. Pereira Junior, estrada das Tres Barras n. 27, 8\$050.

Jayne M. Pinheiro, rua Aymoré número 42, 11\$589.

Francisco de A. Santos, rua Gurupá n. 42, 9\$255.

Americo H. Flores, rua Corrêa Dias ns. 92 e 94, 79\$090.

Miguel F. de Oliveira, rua dos Invalidos n. 78, 12\$817.

Heraclito T. Oliveira, rua B., n. 20 — Penha, 9\$085.

Maria G. Fernandes, rua Ibiá número 22, 8\$050.

S. A. "A Noite", praça Mauá n. 7, 53\$970.

Maria G. P. Nascimento, rua Araruaia n. 66, 10\$062.

Antonio da Silva, estrada das Cajoeiras n. 264, 27\$370.

Manoel R. Coutinho, travessa Delphina Ennes n. 1, com entrada pela rua Virginia n. 130, 19\$722.

Antonio R. Branco, rua D. Clara número 155, fundos, 16\$296.

Manoel Gamêiro, rua Maria José número 75, 16\$296.

Aristella Maria Rosa, rua B. n. 27 — Oswaldo Cruz, 10\$062.

José Froza Calo, avenida Democráticos n. 796, 9\$545.

Abel Joaquim Chaves, rua do Caju n. 90, 12\$360.

Antonio Gomes, rua Panamá n. 73, 5\$202.

Luiz de Azevedo, rua João Romariz n. 139, 12\$341.

Antonio D. Machado, avenida dos Democráticos n. 1.201, 9\$025.

Antenor Milla, rua Marechal Jardim n. 80, 7\$158.

Nagib Azem, rua Leopoldina Rego número 306, 12\$951.

Francisco C. da Rocha, rua Maria Rodrigues n. 3, 1\$512.

José S. da Silva, rua Miguel Ferreira n. 44, 4\$772.

Valentin F. Erinhia, rua Conselheiro Paulino n. 137, 9\$568.

Alberto Buttner, rua Panamá n. 133, 6\$813.

Manoel Dias Pinto, Caminho do Itararé n. 160, 4\$512.

Francisco A. da Silva, rua Thomaz Lopes n. 23, 9\$545.

Francisco P. Mirandella, avenida Automóvel Club (entre as estações de Irajá e Vicente Carvalho), 9\$540.

Joaquim Felix, rua Miguel Ferreira n. 155, 12\$500.

Antonio G. Russo, rua Cintra n. 118, 6\$791.

Ramige A. de Amorim, rua Dr. No-guê n. 24, 12\$418.

Francisca B. Coutinho, rua Parana-pauema n. 196, 19\$558.

Gracia G. Romasanta, estrada Braz de Piná n. 1, 9\$972.

Leopoldina Railway, rua Etelvina e/f. Estação de Olaria, 8\$725.

José S. Pinheiro, estrada do Norte n. 388, 10\$032.

Manoel Cavalcante, estrada Capitão Barbosa n. 114, 6\$742.

Horacio Vasconcellos, estrada Parana-pauema n. 62, 6\$742.

João Ferrari, rua Coronel Almeida n. 32, 7\$118.

Proprietario, rua Paraná n. 59, réis 11\$666.

Proprietario, rua Nerval de Gouveia n. 113, 8\$234.

Proprietario, rua Garcia Pires n. 52, 9\$569.

Proprietario, rua Duarte Teixeira número 33, 9\$569.

Proprietario, rua Duarte Teixeira número 13, 9\$569.

Proprietario, rua Gdarany n. 24, réis 7\$339.

Proprietario, rua Casemiro de Abreu n. 139, 5\$055.

Proprietario, rua Belmira n. 92, réis 3\$590.

Proprietario, rua Borja Reis n. 107, 5\$155.

Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 205, 8\$777.

Proprietario, rua Paraná n. 54, réis 7\$611.

Jesus Conde, rua Coronel Almeida número 38, 4\$512.

Proprietario, rua Thereza Cavalcante n. 49, 16\$050.

Elvira G. Ribeiro, rua Viuva Claudio n. 508, 6\$544.

Proprietario, rua Martins Costa número 80, 3\$820.

Proprietario, rua Jacinho Rabello n. 50, 3\$720.

Proprietario, rua Laurindo Filho número 205, 8\$476.

Proprietario, rua Laurindo Filho número 135, 4\$870.

Proprietario, rua Lucinda Barbosa n. 2, 4\$784.

Proprietario, rua Edmundo n. 53, 8\$852.

Proprietario, rua Edmundo n. 51, 8\$852.

Proprietario, rua Botafogo n. 162, 9\$052.

Companhia do Gaz, rua Manoel Victorino e/f. n. 285, 21\$095.

A mesma, rua Silva Gomes e/f. n. 56, 39\$772.

A mesma, rua Teixeira de Azevedo e/f. n. 155, 4\$847.

Proprietario, rua Sá n. 299, 3\$845.

Proprietario, rua Assis Carneiro número 133, 4\$809.

Proprietario, rua Alfredo Reis n. 21, 4\$809.

Proprietario, rua Caldas Barboza número 15, 8\$259.

Proprietario, rua Barão de Bananal n. 252, 8\$527.

Proprietario, avenida Suburbana número 2.111, 66\$904.

Proprietario, rua Cardozo Quintão n. 132, 8\$622.

Proprietario, rua Engenho Novo número 71, 32\$346.

Proprietario, rua Martins Costa número 19, 9\$262.

Proprietario, rua Glaziou n. 50, réis 9\$878.

Proprietario, rua Gomes Serpa número 61, 6\$169.

Companhia do Gaz, avenida Suburbana n e/f. n. 2.385, 14\$246.

Proprietario, rua Curupaity n. 92, 3\$711.

Proprietario, rua Curupaity n. 15, 3\$078.

Proprietario, rua Barão do Bananal n. 119, 12\$615.

Proprietario, rua Itaparica n. 34, 3\$745.

Proprietario, rua José dos Reis número 659, 7\$492.

Proprietario, rua José dos Reis número 751, 3\$745.

Proprietario, travessa Maria Deolinda n. 2, 5\$106.

Proprietario, rua Borja Reis n. 75, 30\$144.

Proprietario, rua Fagundes Varella n. 181, 7\$787.

Proprietario, avenida Suburbana número 1.015, 13\$110.

José Rodrigues de Moraes, rua Leopoldina Rego n. 230, 5\$862.

Adelino do N. Castro, rua Lobo Junior n. 286, 7\$803.

Christina B. de Souza, rua Paranhos n. 217, 7\$948.

R. Santos e Antonio Abel, rua Projectada n. 12, 9\$025.

Emmanuel R. Figueiredo, rua Terceira n. 58 — Villa Souza, 8\$050.

Virgenia S. Brito, rua Major Conrado n. 89, 12\$090.

Adelina Martins Torres, rua Dr. Nunes n. 53, 11\$281.

Manoel M. Bernardo, avenida Democraticos n. 1.308, 157\$665.

Edgar Pontes Romero, estrada Marechal Rangel n. 562, 140\$585.

Manoel P. Salgado, rua Pirangy número 7, 18\$170.

Proprietario, rua dos Arcos n. 43, 11\$114.

Proprietario, rua Haddock Lobo número 18, 56\$130.

Proprietario, rua Comendador Leonardo n. 30, 26\$996.

João da Costa, rua Cardoso Marinho ns. 6, 8 e 10, 22\$229.

Proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 39, 16\$696.

Mario Monteiro Machado, rua Gomes Carneiro n. 84, 37\$950.

Dolores Sá P. de Mello, rua Visconde de Carandahy n. 16, 37\$950.

Josephina Zanarini, rua Hermezilia ns. 54, 52, 50, casas I, II, III e IV, réis 65\$550.

Roberto C. de Mendonça, avenida Vieira Souto n. 561, 10\$350.

Antoniella M. Vieira, rua Hermezilia n. 62, 44\$850.

Vasco M. de A. Lima, rua Redemptor ns. 331 e 333 e rua Garcia d'Avila número 140, 13\$800.

Catharina Miguel, rua Canindé número 58 e Dr. Garnier n. 282, 35\$880.

Plácido T. Coimbra, rua Viuva Claudio n. 189, 43\$240.

Dr. Alberto Andrews, rua Toncleros n. 286, casa IV, 16\$266.

Companhia do Gaz, rua Nova n. 35, prolongamento R. Lopes Quintas, réis 13\$956.

Proprietario, rua Humaytá n. 191, 65\$546.

Mrs. Paulter, rua Jardim Botânico n. 234, 27\$286.

Silvestre José Simões, rua Francisco Octaviano n. 21, 20\$700.

Jacinto T. Abrantes, rua 24 de Maio ns. 140 e 142, 34\$125.

Francisco da S. Costa, rua 24 de Maio n. 66, 7\$966.

Jacinto T. Abrantes, rua 24 de Maio ns. 56 e 60, 68\$221.

Alfredo Hyppolito, rua Gregorio Neves n. 37, 15\$004.

Octavio Piedemont, rua Bella Vista n. 129, 22\$641.

Manoel Affonso, rua Izolina n. 71, 22\$641.

Aracy A. S. Fraissard, rua Fernandes Guimarães n. 87, 12\$945.

Julia C. S. Leite, rua Abilio n. 16, 45\$449.

José Antonio Flores, rua Barão da Torre n. 102, 37\$777.

Theolonio R. Munias, rua Estacio de n. 77, 52\$625.

Francisco F. Guimarães, rua Mariz e Barros n. 248, 698326.

Alvaro A. da Silva, rua Mariz e Barros n. 285, 163940.

Francisco Giffoni, rua Ibituruna numero 97, 13883.

Schilich C. Nogueira, rua Moraes e Silva n. 30, 98553.

Antonio J. D. de Castro, rua Mariz Manoel Sequeira, rua Professor Gabizo n. 260 A, 145871.

Nair Maria da Silva, rua Professor Gabizo n. 260 B, 225641.

Moinho Inglez, rua General Canabarro n. 271, 118389.

José G. Bastos, rua Barão de Ubá numero 47, 17291.

João R. Lima, rua Barão de Iguaçu n. 63, 175116.

Custodio J. de Almeida, avenida Suburbana n. 2.026, 415496.

Leopoldina Railway Co. Ltd., avenida Francisco Bicalho sem numero, 428113.

Theotônio R. Munias, rua Estação de São n. 77, 63331.

Aziz Noder, avenida Suburbana numero 2.720, 595018.

Leopoldina Railway Co. Ltd., rua Figueira de Mello sem numero, 935965.

A mesma, rua Figueira de Mello sem numero, 2528801.

Manoel da C. Marques, rua Affonso Ferreira n. 23, 225641.

Daniel e Maria A. C. Gonçalves, rua Pedro Domingues n. 96, 225195.

Manoel Gomes Pinto, rua Teixeira de Azevedo n. 57, 145069.

Francisco C. de Mello, rua Benício de Abreu n. 34, 42112.

Leonidio Nunes, rua Bento Gonçalves n. 2, 25185.

Emydio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1, 95189.

Joaquim de Castro Amorim, rua José dos Reis ns. 75 e 83, 225195.

Secção de Expediente, em 26 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Em ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 500 a 566 (série C) e 80 a 83 (série F), expedidas por esta inspector, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Paulino n. 35, Delphina dos Anjos.

Rua Conselheiro Paulino n. 37, a mesma.

Rua Honorio Bicalho n. 4, Manoel da Silva Lourenço.

Rua Conselheiro Paulino n. 59, Francisco Vallejo Cantieira.

Rua Conselheiro Paulino n. 67, João Domingos Silveira.

Rua Conselheiro Paulino n. 79, José Gonçalves.

Rua Conselheiro Paulino n. 93, Samuel Augusto.

Rua Conselheiro Paulino n. 103, Manoel Fernandes Gonçalves.

Rua Conselheiro Paulino n. 42, Juvenal Carlos Athayde.

Rua Conselheiro Paulino n. 52, Vicente Fernandes Ruiz.

Rua Conselheiro Paulino n. 58, João José Soares.

Rua Conselheiro Paulino n. 76, José Mathias.

Rua Conselheiro Paulino n. 78, Jacintho Gaspare e outra.

Rua Conselheiro Paulino n. 80, José Xavier de Almeida.

Rua Conselheiro Paulino n. 82, Anna Luiza Ferreira.

Rua Conselheiro Paulino n. 96, Antonio Vieira de Mattos.

Rua Conselheiro Paulino n. 106, Emilio Vallejo.

Rua Conselheiro Paulino n. 101, o mesmo.

Rua Conselheiro Paulino n. 105, Manoel da Silva Barbosa.

Rua Conselheiro Paulino n. 156, Antonio Cunha e Luiz Falcão.

Rua Conselheiro Paulino n. 184, Waldemar Corrêa Gama.

Rua Wandenkolk n. 2, casa IV, Belmiro de Almeida.

Rua João Romariz n. 46 A, Antonio Neuski.

Rua João Romariz n. 86, Firmino José Leite Torres.

Travessa Romariz n. 18, Empresa Baixada Fluminense.

Rua Julio Ribeiro n. 22, Antonio Martins.

Rua Julio Ribeiro n. 93, Constancia Tinhais.

Rua Julio Ribeiro n. 112, Antonio José da Rocha.

Rua Julio Ribeiro n. 144, Manoel Bessa Menezes.

Avenida Democraticos n. 1.182, João Coelho da Rocha.

Avenida Democraticos n. 1.184, José Maria Gonzalez.

Avenida Democraticos n. 1.188, Antonio da Costa Lima.

Avenida Democraticos n. 1.190, o mesmo.

Avenida Democraticos n. 1.202, Manoel Gomes Pinto.

Avenida Democraticos n. 1.216, Manoel Corrêa Moraes.

Avenida Democraticos n. 1.218, o mesmo.

Avenida Democraticos n. 1.220, o mesmo.

Avenida Democraticos n. 1.222, o mesmo.

Rua Leonidia n. 76, Carlos Martins Costa.

Rua Leonidia n. 74, Jesuina Nunes de Oliveira.

Rua Leonidia n. 36, Braz Vila.

Rua Leonidia n. 71, casa III, João Souza Botas.

Rua Juvenal Galeno n. 66, Rosa da Silva Ribeiro.

Rua Conselheiro Paulino n. 147 A, Sebastião Maria de Souza.

Rua Conselheiro Paulino n. 185, Maria Valle Jacobina.

Rua Conselheiro Paulino n. 167, a mesma.

Rua Conselheiro Paulino n. 171, Luiz Ferreira Mendes.

Rua Conselheiro Paulino n. 175, Bartholomeu A. Rabello.

Rua Conselheiro Paulino n. 179, Salustiano Santos Guerra.

Rua Paranapanema n. 141, Maria Telles Martins.

Rua Paranapanema n. 151, Valentina Gonçalves Martins.

Rua Paranapanema n. 91, Julio Rebusto.

Rua Paranapanema n. 87, Francelino Cezar dos Santos.

Rua Paranapanema n. 29, Torquato Guimarães.

Rua Paranapanema n. 27, João Pinto de Almeida Franco.

Rua Paranapanema n. 24, casa I, Manoel José Pereira.

Rua Paranapanema n. 21, casa II, o mesmo.

Rua Paranapanema n. 12, Maria dos Remedios Cunha, out,

Rua Paranapanema n. 14, Manoel Augusto Rabello.

Rua Paranapanema n. 16, José da Cunha Machado.

Rua Paranapanema n. 44, João José Baptista.

Rua Juvenal Galeno n. 12, Agostinho José Pereira.

Rua Juvenal Galeno n. 11, Alzira A. M. da Silveira.

Rua da Proclamação n. 83, Leonidia Maria da Conceição.

Rua da Proclamação n. 90, José Jacintho dos Santos.

Rua da Proclamação n. 92, o mesmo.

Estrada do Norte n. 4, Pedro da Costa Tryllo.

Ladeira do Barroso n. 161, Luigi Penna.

Ladeira do Faria n. 125, avenida, Antonio Alvés do Valle.

Ladeira do Faria n. 125, casa III, o mesmo.

Rua do Rosário n. 31, Barão Peixoto Serra.

Secção de Expediente, 26 de setembro de 1929. — *Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietários dos predios abaixo mencionados, a apresentarem na sede do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta inspector.

A falta de cumprimento ao presente edital, dará motivo a applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Secção de Expediente, em 1 de outubro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Relação dos proprietários intimados a instalar hydrometros a que se refere o edital desta data:

Nome do proprietario — Localisação do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro.

S. A. Martinelli, rua do Senado numero 329, habitação collectiva, 15 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Fanel Galpu e Antonio Dias Pereira, rua Rodrigues dos Santos ns. 24/24 A, restaurant e familia, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Virginia do Espirito Santo Rosta, rua Rodrigues dos Santos n. 27, armazem, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna numero 235.

Henrique Demere Lima, rua Pereira Franco n. 74, botequim, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Henrique Demere Lima, rua Pereira Franco n. 76, lavanderia, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Coelho, rua Pereira Franco numero 94, habitação collectiva, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Avelino Figueiredo Faria, rua Pereira Franco n. 100, armazem, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Miguel Pereira, rua Machado Coelho n. 40, estalegem com tres casinhas, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Miguel Pereira, rua Machado Coelho n. 42, habitação collectiva, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Augusto Barbosa Pinto, rua do Lavradio n. 63, habitação collectiva, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, rua Gonçalves Dias n. 50, commercio de aparelhos de cirurgia, alfai-

taria e gabinete dentários (4º, 2º e 3º pavimentos), dous de 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

João Victorio Pareto Junior, rua Senhor dos Passos n. 51, fabrica de calçados e habitação collectiva, 10 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

José Paes Salgado, rua Senhor dos Passos n. 54, officina metallurgica e familia, 10 m/m, 6º districto rua de Santa Anna n. 235.

José Joaquim Lopes Junior, rua Senhor dos Passos n. 59, loja de fazendas e pensão, 10 m/m, 6º districto, rua Santa Anna n. 235.

Cesario Gomes Duarte, rua Senhor dos Passos n. 112, officina metallurgica, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna numero 235.

Hermengardo Mello Accioly e outros, rua Senhor dos Passos n. 85, typographia e familia, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Patrimônio da Caridade da Ordem 3ª do Bom Jesus, rua Senhor dos Passos n. 95, fabrica de calçados e pensão, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Luciano Costa Pires Trilhos, rua Senhor dos Passos n. 124, fabrica de doces e habitação collectiva, dous de 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Albino de Moura Mesquita, rua Senhor dos Passos n. 135, fabrica de calçados e familia, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Ruy Ferreira Gomes, rua Senhor dos Passos n. 140, padaria e familia, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio da Silva Araújo e outros, rua Senhor dos Passos n. 147, marmorista e familia, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Luiz M. Martins Corrêa, rua Senhor dos Passos n. 160, typographia e fabrica de doces, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

João Nilo de Souza Almeida e outros, rua Senhor dos Passos n. 165, fabrica de calçados e habitação collectiva, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Genoveva Marques Corrêa, rua Senhor dos Passos n. 172, fabrica de roupas e escriptorios, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Marçal Mord Uemard, rua Senhor dos Passos n. 196, restaurant, familia e escriptorios, 15 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Maria da Silva Soares e outros, rua Senhor dos Passos n. 198, fabrica de doces, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Senhor dos Passos n. 72, diversos ramos de commercio, 10 m/m, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Maria Virginia Carneiro Marinho e Maria Catharina Marinho Neff, rua Luiz de Camões n. 21, em substituição ao actual, 10 m/m, 6º districto, rua Santa Anna n. 235.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Light and Power Co. Ltd., rua São Salvador eff. 14, 11\$025.

A mesma, rua do Cattete n. 215, réis 17\$738.

Proprietario, rua Sampaio Ferraz numero 43, 41\$505.

Proprietario, travessa Mosqueiro numero 10, 8\$150.

Proprietario, rua Candido Mendes numero 99, 8\$150.

Proprietario, rua José de Alencar numero 16, 22\$890.

Proprietario, rua Indiana n. 31, réis 8\$150.

Proprietario, rua Candido Mendes numero 169, 12\$046.

Proprietario, rua Joaquim Silva numero 50, 8\$245.

Proprietario, rua Valença n. 43, réis 7\$020.

Proprietario, rua Tavares Bastos numero 21, casa 26, 4\$483.

Proprietario, rua Ypiranga n. 61, réis 11\$496.

Proprietario, rua Candido de Oliveira n. 266, 8\$970.

Proprietario, rua da Estrella n. 6, 8\$970.

Proprietario, rua Aprazivel n. 141, 6\$842.

Proprietario, rua Taylor n. 92, réis 8\$150.

Proprietario, rua Sampaio Ferraz numero 57, 7\$059.

Proprietario, rua Paraizo n. 42, réis 4\$720.

Proprietario, ladeira do Ascurra numero 123, 8\$150.

Proprietario, rua Joaquim Silva n. 60, 11\$025.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 17, 6\$783.

Proprietario, travessa Santo Rodrigues n. 13, 6\$783.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 24, 4\$183.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 23, 31\$335.

Proprietario, rua Alice n. 41, réis 10\$450.

Proprietario, rua Pedro Americo numero 110, casa 1, 8\$150.

Proprietario, rua Delgado de Carvalho n. 62, 5\$506.

Proprietario, rua Delgado de Carvalho n. 65, 5\$506.

Proprietario, ladeira do Senado n. 42, 8\$169.

Proprietario, travessa Cassiano n. 16, 2\$946.

Proprietario, rua Guaycurús n. 64, 8\$970.

Proprietario, rua Leite Leal n. 4, casa n. 1, 4\$483.

Proprietario, rua Alice n. 74, réis 7\$358.

Proprietario, rua Alice n. 13, réis 6\$783.

Proprietario, rua Oriente n. 22, réis 18\$601.

Proprietario, ladeira do Castro numero 54, 11\$701.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 25, 8\$970.

Proprietario, travessa Fernandina numero 44, 8\$150.

Companhia F. C. Carioca, rua do Aqueducto n. 112, 51\$922.

Proprietario, rua Conselheiro Barros n. 13, 5\$506.

Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 254, casa 8, 5\$506.

Proprietario, rua Professor Gabizo numero 13, 5\$506.

Celestino Ottero, avenida Passos numero 101, 20\$005.

Proprietario, avenida Mem de Sá numero 261, 53\$877.

Proprietario, rua do Rezende n. 28, 17\$167.

Proprietario, rua Affonso Cavalcanti n. 159, 13\$570.

Proprietario, rua dos Invalidos numero 177, 17\$789.

Proprietario, rua da Saude n. 111, 23\$575.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 43, 21\$636.

Candida N. Machado e outros, rua Senador Euzebio ns. 191 e 191 A, réis 27\$8220.

Société Anonyme du Gaz, rua João Alvares n. 9, 54\$237.

A mesma, rua S. Christovão n. 90, 77\$254.

Companhia Telephonica Brasileira, rua S. Bento ns. 13 e 15, 27\$600.

Proprietario, rua Nabuco de Freitas n. 203, 12\$042.

Proprietario, ladeira do Livramento n. 56, 8\$354.

Tades Kaufman & Irmãos, rua Santa-Anna ns. 77, 77 A e 77 B, 543\$439.

Proprietario, rua Julio do Carmo numero 224, 12\$750.

Proprietario, rua Dr. Rego Barros numero 9, 9\$809.

Proprietario, rua da Saude n. 201, 28\$299.

Proprietario, rua da Harmonia n. 21, 9\$964.

Proprietario, rua Buenos Ayres n. 76, 38\$062.

Proprietario, rua Barão de São Felix n. 82, 17\$339.

Light and Power Co. Ltd., rua Pedro I n. 31, 29\$111.

Philomena P. F. Rodrigues, rua do Livramento n. 100, 62\$100.

Francisco Gomes Cardoso, rua Camerino n. 74, 39\$767.

José I. Marques Gil, rua Barão de São Felix n. 35, 13\$354.

Proprietario, rua do Rosario n. 148, 131\$482.

Manoel J. Magalhães Machado, avenida Salvador de Sá n. 21, 15\$522.

Antonio Netto, rua Senador Euzebio n. 370, 15\$522.

Proprietario, avenida Gomes Freire n. 141, 55\$904.

Proprietario, ladeira do Barroso numero 112, 14\$157.

Proprietario, rua do Riachuelo n. 331, 21\$186.

Proprietario, rua Senhor de Mattozinhos n. 73, 26\$853.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 97, 32\$416.

Proprietario, rua dos Arcos n. 90, réis 21\$040.

Proprietario, rua do Rezende n. 87, 62\$850.

Proprietario, praça da Republica numero 235, 59\$227.

Proprietario, rua General Caldwell numero 176, avenida, 15\$522.

Seminario São José, rua do Rosario n. 55, 26\$680.

Proprietario, rua dos Andradas n. 179, 24\$336.

Proprietario, rua do Lavradio n. 63, 14\$156.

Proprietario, rua Saccadura Cabral n. 47, 8\$710.

Proprietario, rua dos Cajueiros n. 51, casa 7, 24\$705.

Proprietario, rua Visconde de Itauna n. 50, 88\$660.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Marechal Floriano eff. Palacio Itamaraty, 118\$04.

Light and Power Co. Ltd., rua Estação de Sá n. 72, 14\$560.

Secção de Expediente, em 2 de outubro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 387, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Pietro Mandarino, rua do Senado numeros 273, 273 A, 277 e 277 A, réis 356\$766.

Aspasia L. de Medeiros, avenida Mem de Sá ns. 226, 226A 22B, 518, 513.
Société Anonyme du Gaz, rua Real Grandeza n. 195, 35\$681.

Carlos R. Faria, rua Visconde de Ouro Preto n. 40, 17\$704.

Carlos Augusto Salgado, rua Voluntarios da Patria n. 339, sobrado, 6\$900.

Proprietario, rua Marquez de Abrantes n. 3, 15, 391.

Cia. Aux. de Obras e Viacao, rua São Clemente n. 309, 16\$702.

Adelina de Oliveira, Avenida Atlantica n. 812 A, 26\$101.

Cia. do Gaz, rua Sá Ferreira n. 100, 21\$902.

Camilla da Cunha, rua Antonio Alexandrino n. 119, 11\$017.

Proprietario, Est. do Macaco numeros 24 e 28, 12\$443.

José D. da Conceição, travessa Almirante Freitas n. 11, 11\$994.

João de M. Macedo, rua Bernardo de Vasconcellos n. 463, 11\$477.

Augusto A. Guimarães, travessa Almirante Freitas n. 6, 13\$685.

Luiz de Mello, avenida Isabel n. 333, 11\$017.

João de H. Macedo, rua Bernardo de Vasconcellos n. 454, 9\$573.

Claudionor Barbosa, largo do Campinho n. 31, 13\$202.

Proprietario, rua Mario n. 20, 7\$670.

Ladislau J. de Mello, rua Paraopeba n. 47, 11\$017.

José Gonçalves, Est. do Pau Ferro numero 206, 11\$017.

Galdino de Almeida, Est. do Pau Ferro n. 122, 11\$017.

Amelio Rosa Leira, rua Senador Camara n. 117, 11\$500.

Camillo M. Dias, rua Anna Telles numero 31, 11\$960.

Francisco R. Mello Junior, rua Coronel Rangel n. 440, 12\$540.

Salvador Ferreira, Est. do Portella n. 113, 10\$534.

Arthur Abreu, rua Pereira de Figueiredo n. 36, 11\$477.

Eduardo T. Franco, Est. do Pau Ferro n. 112, 11\$017.

Jorge Canan, Est. da Freguezia numero 61, 11\$960.

Octavio do Prado, rua Guararema numero 9, 15\$674.

Francisco R. Mello Junior, rua Coronel Rangel n. 442, 11\$927.

Laura da S. Pereira, rua David Campista n. 33, 9\$515.

Alvaro Alberto, rua Barata Ribeiro n. 560, 96\$600.

José T. da Silva, rua Santa Clara numero 165, 165\$600.

Alexandre J. F. Maia, rua Cruz e Souza n. 67, c. III, 7\$803.

Agnelo O. Mascarenhas, rua Christiana n. 40, 17\$086.

Manoel Alves Louro, rua Cirne Maia n. 100, 8\$278.

Clemente O. Faria, rua Jardim numero 60, 9\$515.

André Ferreira, avenida Amaro Calcante n. 375, 38\$194.

José Augusto Paulinha, rua Um numero 87, bairro Jardim Maria da Graça, 6\$007.

Arthur Cunha, rua Coronel Cotta numero 95, 6\$007.

Abel Ferreira Vaz, rua Mathéus Silva n. 479, 8\$278.

Eugenio C. da Silva, rua Dias da Cruz n. 561, 87\$874.

Rogério C. Machado, rua Gustavo Gama n. 63, 10\$350.

Luiz Sampaio Guimarães, travessa E n. 15, Villa Therezinha, 7\$633.

Francisco de S. Pereira, rua B numero 18, Villa Macedo, 10\$019.

Antonio R. Coelho, rua Maria Passos n. 266, 11\$083.

Plácido T. Coimbra, rua A n. 164, Villa Therezinha, 17\$276.

José Joaquim de Souza Junior, rua Heraclito Graça n. 54 e 56, 25\$104.

Antonio da Costa Pinto, rua Argentina Reis n. 16 e 2B, 10\$350.

Victorino de O. Barbosa, rua Clarimundo de Mello n. 936, 11\$274.

Eduardo Pereira de Almeida, travessa Alvares de Azevedo n. 2, 12\$073.

Antonio Pitocco, rua Coronel Almeida n. 34, 2\$731.

Cia. Telefonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 63, 12\$501.

Société Anonyme du Gaz, Praça da Republica n. 69, 19\$324.

Alfredo F. G. Savadra, rua Silveira Martins n. 76, 76 A, 30\$189.

Leonardo A. Bezerra, ladeira de Santa Thereza n. 99, 40\$803.

Emilia V. da Silva, rua do Mourro numero 153, 7\$736.

Cezar Esteves, rua Santo Amaro numero 197, 36\$357.

Convento de Santa Thereza, ladeira Santa Thereza n. 50 A, 19\$200.

Correa Machado & Comp., rua Santo Amaro n. 98, 19\$247.

Dr. Alvaro de Castro, rua Copacabana n. 874, 26\$220.

Alvaro Borges Dias, rua General Polidoro n. 308 A, 52\$008.

Manoel Martins Peixoto, rua Visconde de Pirajá n. 275, 65\$550.

Israel Stenberg, rua Barata Ribeiro n. 716, 73\$600.

Hermengarda D. Silva, rua Joanna Angelica n. 146, 13\$800.

Amantino Camara, rua Cezario Azevém n. 32, 110\$100.

Anglo Mexican Petrol. Co. Ltd., avenida Lima n. 110, 27\$715.

Agostinho G. Pereira, rua 2 de Maio n. 227, 100\$775.

Jesuino N. Rocha, avenida Nova York n. 158 A, 18\$455.

Jacob Malke, rua Dr. Garnier numero 231, 18\$164.

Bernardo Luiz da Silva, travessa D n. 6, Villa Therezinha, 5\$677.

Antonio Pereira, Rua A n. 56, Villa Therezinha, 8\$278.

Joassanto Sagder, rua 10 n. 71, Villa Eng. Rainha, 8\$278.

Florentino da Silva, rua Amalia n. 95, 9\$714.

Fred Barbare, rua Ada n. 20, 9\$711.

Maria C. N. Leonardo, rua Torres Sobrinho n. 38, 99\$949.

Octacilio D. B. Santos, rua D. Claudina ns. 66 e 68, 9\$310.

José de Souza Guimarães, rua D. Leal n. 161, 25\$009.

Augusto Fructuoso, rua Maria Benjamin n. 48 (antigo), 8\$278.

Antonio Joaquim, rua Francisca Zieze n. 78 A, 13\$732.

Mario Fernandes Lopes, rua Domingos Pires n. 92, 5\$677.

Edmundo dos Santos, rua Lemos de Brito n. 227, 14\$274.

Cia. Imobiliaria Nacional, rua III n. 159, Bairro J. Maria Graça, 12\$015.

Arlindo Andrade Leite, rua Aquidaban n. 83, 22\$727.

Antonio Dias da Costa, rua Paraguay n. 95, 12\$015.

Antonio Botelho, rua Eulina Ribeiro n. 83, 10\$500.

Antonio de Mattos, rua B n. 16, Villa Pilares, 11\$470.

João Dias de Oliveira, travessa C numero 22, Villa Therezinha, 7\$805.

Guatimizin G. da Silva, rua Teixeira de Carvalho n. 78, 40\$787.

Lyrio Janot & Comp., rua Zeferino Costa n. 247, XV, XIX, XXXV, XX, XII, 13\$831.

Demosthenes B. Machado, rua Bento Gonçalves n. 90 casas I, II, III, 9\$595.

Cia. Imobiliaria Kosmos, rua XVI n. 18, Braz de Pinna, 7\$005.

A mesma, rua XII ns. 14, 38, 34 e 40, Braz de Pinna, 36\$699.

Antonio Rodrigues, rua Clementina n. 66, 11\$356.

José M. Carvalho e outra, rua Buíões Marcial n. 85, 7\$158.

Avelino da Almeida, rua Nabor do Rego n. 178, 9\$615.

Leocadio T. da Cunha, Est. do Octaviano n. 118, 17\$404.

Marcionilla Rosa de Moura, rua Santarem n. 30, 9\$103.

Lourenço Manoel Gomes, rua Milton n. 122, 8\$062.

Secção de Expediente, em 30 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Mucio Canalini, rua Lopes Quintas n. 13, casa VII, 17\$770.

Light and Power Co. Ltd., rua Marquez de Abrantes n. 45, 18\$473.

Société Anonyme du Gaz, rua Marquez de Abrantes n. 144, 21\$922.

Companhia Telefonica Brasileira, rua S. Clemente ns. 187, 189 e 193, réis 48\$518.

José Xavier, rua Hingú n. 58, 11\$017.

Diana Mello, rua Mamoré n. 80, réis 11\$017.

Dr. Octacilio Dantas, rua Coronel Rangel n. 377, 13\$202.

Maria Cecilia Pereira, rua Candido Benicio n. 1, 213, 18\$100.

Iberê Nazareth, estrada da Freguezia n. 146, 11\$017.

Club de Jacarépaguá, estrada da Tindiba sem numero, 11\$500.

Proprietario, rua Olga n. 115 A, réis 6\$060.

Proprietario, rua Olga n. 57, 6\$078.

Société Anonyme du Gaz, rua do Mattoso n. 106 A, 9\$740.

Proprietario, rua Pereira de Almeida n. 73, 9\$740.

Albino Nunes, praia Retiro Saudoso n. 56, 6\$388.

Holm & Comp., praia Retiro Saudoso n. 33, 58238.
Proprietario, rua Sepador Alquear numero 154, 158713.

Antonio Domingos Affonso, rua Sylvia n. 24, 148274.
Laurcana Rita Pereira, rua Castro Lopes n. 32, 88278.

José Nunes, estrada Yalla da Pavuba n. 1.060, casa II, 168451.
Alipio da Pereira, rua Werná de Magalhães n. 110, 318342.
Anibal da Costa Marques, rua Hermongarda ns. 34 e 36, 148274.
Manoel Ribeiro, rua B n. 15, — Villa Pícaros, 128006.

Oscar Almeida de Oliveira, rua General Bellegard n. 438, 218404.

Julia R. do Rosario, rua A n. 51 — Fazenda da Bica, 208576.

José Pereira de Souza, rua A n. 26 — Villa Therezinha, 108880.

Vasco Augusto Barbosa, rua A n. 54, — Villa Therezinha, 108880.

Joaquim José da Graça, rua Francisco Ziezo n. 42, 108019.

Manoel Cruz, rua Quarahim n. 78, 108520.

Humberto Bruno, rua Anna Quintão n. 7, 108003.

Antonio Loureiro, Pindo, rua Lins de Vasconcellos n. 255, 288722.

Joaquim Ferreira, rua VII n. 8 — Villa Eng. Rainha, 88278.

José Pereira de Oliveira, rua D. Rondonia n. 37, 988452.

Companhia Brasileira de Estradas Modernas, rua Barão de Mesquita n. 888, 78415.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 850, 118122.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 1.053, 138855.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 882, 118122.

Romão J. da Silva, rua Vianna Drummond n. 148, 198090.

João A. Faria Amado, rua Barão de Mesquita n. 927, 848410.

Alfredo de C. Pinto Osorio, rua Angelo Agostini n. 40, 398418.

Salvador José M. de Souza, rua Uruguay n. 24, 828570.

Roberto Ramos de Oliveira, rua Duque de Caxias n. 133, 428895.

Sylvia Maria de S. Freire, rua Nova n. 16, 88008.

Otávio da Silva Maia, rua Jacaguay n. 66, 1238970.

Pantaleão Siffert, rua Hyppolito da Costa ns. 17 e 21, 238016.

Maria Silva, rua Costa Pereira n. 121, 268680.

Diamantino Augusto, rua Carvalho Alvim n. 128, 268680.

Proprietario, rua B. Bom Retiro numero 22, 168273.

Arthur L. Fernandes, rua Gratidão n. 78, 188055.

Jocelina da Rocha Oliveira, rua Pinto de Figueiredo n. 11 A, 188170.

Raymundo José Nunes, rua Leopoldo n. 113, 568036.

Basilio D. Barrmecheo, rua Ladislau Netto ns. 52 e 56, 188055.

Salomão Abrahão, rua Barão Bom Retiro n. 437, 228982.

Laninio Castello Branco F. Chaves, rua Guaxupé n. 38, 388297.

Antonio M. da Silva, rua Ribeiro Guimarães n. 39, 68038.

Viação Guanabara S. A., rua Duque de Caxias n. 9, 278209.

Celina Cheron, rua 24 de Maio n. 323, 308166.

Arminda M. D. B. e outros, rua Conde de Bomfim ns. 302, 302 A, 304 e 304 A, 508600.

José de Azevedo, rua Outeiro n. 74, 128650.

Alberto B. Martins, rua Barão Bom Retiro n. 424, 108925.

Alexandre Corrêa, rua Lino Teixeira n. 69, 158148.

João M. Rodrigues dos Reis, rua Lino Teixeira n. 232, 198853.

João Fernandes Hichel, rua Alegria n. 505 A, 58238.

V. O 3ª S. Francisco de Paula, rua City Improvements Co Ltd., rua Visconde de Porto Alegre casa f, n. 4, 138360.

Santa Cassa de Misericórdia, praia do Retiro Saudoso, 98740.

Societé C. do Porto da Bahia, praia de S. Christovão, 168640.

Proprietario, rua da Alegria n. 211, 108476.

João Fernandes, rua S. Luiz Gonzaga n. 610, 268188.

José Luiz Fernandes Braga, rua São Francisco Xavier n. 751, 248129.

Joaquim Pereira da Silva, rua Lima Barros n. 26, 208090.

Salvador Girasol, rua S. Luiz Gonzaga n. 139, 58238.

Antonio Maria R. Reis, rua Mariz e Barros n. 416, 98740.

Proprietario, rua S. Luiz Gonzaga n. 262, 368664.

Raul de Oliveira Bezerra, rua Gaudie Ley n. 11, 68851.

S. A. Construções Navaes, praia do Cajú n. 84, 148340.

Fabrica de Fumos Vcado, rua Capitão Felix, 138538.

Ruy Carneiro da Cunha, rua Custodio Serrão n. 28, 118800.

Empreza Paschoal Segredo, rua Dom Pedro 1º ns. 11, 13 e 15, 118842.

Proprietario, rua Presidente Barroso n. 96, 528143.

Proprietario, rua Barão de S. Felix n. 207, 88351.

Proprietario, rua dos Artistas n. 37, 268638.

Proprietario, rua Leopoldo n. 37, 78159.

Proprietario, rua Uruguay n. 300, 21385.

Proprietario, rua Uruguay n. 311, 28385.

Proprietario, rua Radmacker n. 33, 178683.

Proprietario, rua Leopoldo n. 41, 148774.

Proprietario, rua Alegre n. 25, 98085.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos n. 70, 48770.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 74, 48770.

Proprietario, rua Barão de Itaipu n. 40, 198482.

Proprietario, rua Ribeiro Guimarães n. 51, 488715.

Proprietario, rua Luiz Barboza numero 108, 158638.

Proprietario, rua Petrocoelias n. 51 A, 228227.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 37, 118081.

Proprietario, rua Ednes de Souza n. 63, 88137.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 592, 518574.

Societé Anonyme du Gaz, rua Araujo Lima e/f. 57, 148021.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 567, 288635.

Proprietario, rua Conselheiro Octaviano n. 36, 38773.

Proprietario, rua Medeiros Passaro n. 80, 168042.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 812, 398371.

Proprietario, rua Santa Luiza n. 93, 188573.

Proprietario, rua Luiz Barboza n. 96, 158345.

Proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 119, 98273.

Proprietario, rua Bella Vista n. 123, 58202.

Proprietario, rua Garibaldi n. 87, 118299.

Proprietario, rua Medeiros Passaro n. 80, 388669.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 974, 38192.

Proprietario, rua 18 de Outubro numero 103, 148175.

Proprietario, rua Felipe Camarão n. 208913.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 660, 88367.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 662, 88367.

Proprietario, rua Leopoldo n. 27, 88367.

Proprietario, rua Boa Vista n. 125, 238189.

Proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 41, 298024.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 19, 68082.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 8, 258327.

Proprietario, rua Corrêa de Oliveira n. 24, 78618.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 506, 138399.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 393, 198188.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 514, 98602.

Proprietario, rua Campinas n. 157, 118416.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 500, 508741.

Proprietario, rua Senador Soares numero 57, 38776.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 170, 498038.

Proprietario, rua Araujo Lima n. 59, 78207.

Proprietario, rua Antonio Salema numero 34, 38773.

Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 67, 248148.

Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 78, 148703.

Proprietario, rua Magalhães Castro n. 246, 58202.

Proprietario, rua Leopoldo n. 160, 88367.

Proprietario, rua Dr. Ferreira Pontes n. 18, 288805.

Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 354, 108729.

Proprietario, rua Ceará n. 208240.

Secção de Expediente, em 30 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interior.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta Directoria, serão recebidas no dia 18 do corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1930, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 1 — Carne fresca; 2 — Gneros de padaria; 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 6 — Leite de vacca; 7 — Gneros alimentícios; 8 — Gazolina e kerozene e 9 — Objectos de expediente, de conformidade com as condições do edital de 30 de setembro findo, publicado á fls. 20.052, e seguintes do "Diario Official" de 1 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 1 de outubro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario vigente, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 10 de outubro do anno corrente, ás 13 1/2 horas, ás 13 horas e 40 minutos, ás 14 horas, ás 14 horas e 5 minutos, ás 14 horas e 10 minutos, ás 14 horas e 15 minutos, ás 14 horas e 20 minutos, ás 14 horas e 25 minutos, ás 14 1/2 horas, ás 14 horas e 45 minutos, ás 14 horas e 50 minutos, ás 15 horas e 15 horas e 10 minutos, respectivamente, os predios sitos á rua General Severiano ns. 18 e 112 (fundos), da rua das Laranjeiras ns. 449, 451, 453, 455 e 457, rua Cosme Velho ns. 302 e 307, rua Tavares Bastos ns. 80 e 84 e rua das Marrecas ns. 25 e 31, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 4 de outubro de 1929. — *A. Nogueira de Castro*, pelo secretario.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos do artigo 1.257, do Regulamento Sanitario em vigor, fica intimado, pelo presente edital o responsável pelos terrenos comprehendidos entre as ruas Alberto de Campos, Camo de Amôedo e Montenegro, a retirar, no prazo de dez dias, contados a partir de 5 do corrente, o material de ferro (vagon, machinas, reservatorios, etc.), existente nos referidos terrenos, sob pena de ser a remoção feita pelo Departamento Nacional de Saude Publica, correndo a despesa por conta do mesmo responsável.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Nogueira de Castro*, (Dr.), pelo secretario.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL, 1º DISTRITO DE POLICIA DE PÓCOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario vigente, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 14 do corrente, ás 2 horas e 15 minutos; 2 horas e 30 minutos; 2 horas e 45 minutos; 3 horas; 3 horas e 15 minutos; 3 horas e 30 minutos; 3 horas e 45 minutos; 4 horas; respectivamente, os barracões sitos na baixada da Villa Rica, entrada pela rua Barroso n. 311; rua Barroso ns. 271, 263, 257, 247, 239, 233, 221, 215, 127 e 95; travessa Margarida ns. 50, 55 e 53; rua Toneleiros n. 244; rua Barão da Torre numero 150; rua Nascimento Silva n. 48; rua Visconde de Pirajá n. 265; ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 4 de outubro de 1929. — *A. Nogueira de Castro*, pelo secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Chama-se attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, a pagina numero 19.719. Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de setembro de 1929. — *Florencio Vianna*, amanuense.

Hospital Nacional de Psychopathas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Chama-se a attenção de quem interessar possa, para o edital, publicado no *Diario Official*, de 29 do mez findo, á pagina n.º 19.973, primeira columna.

Qualquer informação será prestada das 9 1/2 ás 13 horas, no Hospital Nacional.

Secretaria do Hospital Nacional de Psychopathas, 2 de outubro de 1929. — O chefe da secretaria, Dr. *João Mello Mattos*.

Colonia de Psychopathas — Mulheres

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha aberta na administração desta colonia, para o fornecimento de "Fumo e artigos para fumar", publicada no *Diario Official* de 1 do corrente, á fls. numero 20.064.

Colonia de Psychopathas, Mulheres, no Engenho de Dentro, 4 de outubro de 1929. — *A. Cardoso*, administrador.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Jovino de Souza e Silva, protocollo n. 89.938.

Evilasio Daniel, protocollo numero 89.958.

Manoel Rodrigues Ferreira, protocollo n. 90.527.

Manoel Duarte Valongo, protocollo n. 90.711.

Osorio de Barros Gonçalves, protocollo n. 91.106.

Octavio José Bianchini, protocollo n. 91.823.

Bernardo Pinto, protocollo n. 92.917.

Ademar Mussomegi, protocollo numero 93.089.

Manoel Gonçalves Cordeiro, protocollo n. 93.522.

Faustino do Nascimento, protocollo n. 93.669.

Eduino Simas do Couto, protocollo n. 94.675.

Adolpho Busse, protocollo numero 95.702.

Eulydes de Oliveira Soares, protocollo n. 96.073.

Osmarino Pingarillo, protocollo numero 97.591.

Alvaro José Botelho, protocollo numero 97.697.

Martins Rodrigues, protocollo numero 98.385.

Manoel Rodrigues Alves, protocollo n. 98.389.

Manoel Joaquim Fernandes, protocollo n. 98.685.

João Lopes de Araujo, protocollo numero 99.366.

Antonio Langerão, protocollo numero 100.128.

Alvaro Francisco Lima, protocollo numero 100.328.

Marcellino Silva, protocollo numero 101.651.

Antonio Faustino Barbosa, protocollo n. 102.710.

José Lopes do Nascimento, protocollo n. 105.484.

Felippe Lima de Faria, protocollo numero 105.733.

Jayne Paiva Fernandes, protocollo n. 106.181.

Clodomiro Joaquim da Silva, protocollo n. 107.820.

Manoel Paulo Madeira, protocollo numero 108.093.

Sebastião Paiva de Azevedo, protocollo n. 108.094.

Adelino Clere da Silva, protocollo numero 108.335.

Luiz Araujo Silva, protocollo numero 109.813.

Antonio Thiers Siqueira, protocollo n. 110.175.

José Milião Gil, protocollo numero 110.413.

José de Oliveira, protocollo numero 110.901.

Olegario da Silva Jordão, protocollo n. 112.356.

Carlos dos Santos Flores, protocollo n. 112.660.

Benedicto Monteiro de Araujo, protocollo n. 114.014.

José Maria Joyce Paranhos da Silva, protocollo n. 114.887.

Orlando Cordeiro Leite, protocollo n. 115.413.

Durval Edmundo Marquês, protocollo n. 116.040.
Durand de Andrade, protocolo n. 116.189.

Claudio José Vieira, protocolo n. 116.991.

João Ralenberg de Albuquerque, protocolo n. 117.191.

Antonio de Almeida Vigarão, protocolo n. 118.613.

Alberto José da Silva, protocolo numero 119.665.

José Ferreira de Souza, protocolo n. 120.891.

Albina José da Silva, protocolo numero 120.891.

Luiz de Oliveira, protocolo numero 121.029.

Sylvino Teixeira de Souza, protocolo n. 121.326.

João dos Santos Fernandes Filho, protocolo n. 124.571.

Antonio Loureiro, protocolo numero 126.270.

Antonio Peixoto, protocolo numero 122.961.

José Rocha da Silva Filho, protocolo n. 127.991.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929.
— *Edgard Simões Correia*, director.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diario Official* de 1 do corrente meza, achase publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercicio, dos artigos alli consignados referentes ao 9º grupo e grupo extra, pelo que chama-se a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel *Augusto Hippolito de Medeiros*, director.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE ANUENENSE DA SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Fago publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Dr. Chefe de Policia concedeu o prazo de dez dias (10), a contar desta data, para que os candidatos inscriptos, que ainda não o fizeram, completem as exigencias do respectivo edital.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 2 de outubro de 1929. — *Cícero Nobre Machado*, secretario geral.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 8 horas:

Manoel Fonseca da Costa Guimarães, Waldemar de Souza Araújo, José da Costa, Manoel de Almeida, Luiz Otília da Rocha Lins, Emile Raguenet, José Joaquim da Silva, Domingos Gonçalves Cardoso, Manoel Alves e Sebastião Ferreira Castilho.

Prova pratica — Nivaldo Borges Moreira e João dos Santos Azevedo.

Prova regulamentar — Armando Alves Pires e Hugo Araripe de Aguiar.

Turma suplementar — Ferdinand Welmeiw, Maximiano Madeira, Arthur Pedrosa Vieira, Albino Pereira e José Maurino.

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 9 horas:

João Naziazeno da Silva, José Serhio Villar Gomes, Herardo Nunes de Barros, Alberto Marinho Soares, Oswaldo Shold

de Sá Peixoto, Durval Miguel Brandão, Carlos Augusto de Mattos, Antonio Torres Pacheco, Antonio Lopes da Silva e Galdino Duarte.

Prova pratica — José Joaquim Cardoso e Raymundo Nonato de Mello.

Prova regulamentar — Roberto de Maró e Ismael dos Santos.

Turma suplementar — João Eduardo da Costa, Alvaro Garcia, João Baptista dos Santos, Laurentino da Silva e Dante Rizzo Palombo.

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 10 horas:

José Barboza dos Santos, Luiz Malaro, Antonio Claro Pinto, Domingos Guerra Rego, Antonio da Cruz Jardim, Franklin Fernandes Rosa, João Baptista Praxedes, Nilo Coloma dos Santos, Thereza Margarida Hoelik, e Henrique José Teixeira.

Prova pratica — Antonio Jeronymo da Rocha.

Prova regulamentar — Domingos Pereira.

Turma suplementar — Balduino José da Silva, José Gonçalves, Antonio Joaquim Mendes e Ugozinho Brazileiro.

Resultado dos exames effectuados em 1, 2, 3 e 4 do corrente:

Motoristas aprovados — Raphael Cardoso da Cunha, Miguel de Souza Ermida, João Vaz da Eira, Heloisa da Graça Couto Campello, Maria Sabina de Albuquerque, Frank Baptista Santos, Augusto Pinto, Juvenino de Araujo, Luiz Osorio Alves, Oscar Joaquim Ferreira, Cezar Pereira Guimarães, Miran Monteiro de Barros Lafit, Paulo Valerio do Espirito Santo, Ubaldo Rodrigues Eira, José Alves de Araujo Filho, Felipe S. M. V. Linhares, Manoel Juvenino da Silva, Alberto Rodrigues Coimbra, George Edward Franklin, Waldemar Ferreira da Silva, João Peduto, Joaquim Ferreira da Fonseca, Antonio da Fonseca, Adriano Corrêa Nunes, Antonio Borges, Heitor Armando Taveira, Antonio Lago, Francisco Nôra Horta Barboza, Avelino Marques, Armando Teixeira Alves, José Ferreira dos Santos, Joaquim dos Santos, Edmundo Dantas, Catharine S. Marskall, Jones E. Marskall, José Maria Coutinho Naves, Lelio Rodrigues Cavalheiro, Heitor Rodrigues de Carvalho, Antonio Dias, Nelson Cardia da Silva, Renan Joaquim Silveira dos Reis, Antonio Cardoso Fontes, Eduardo Guidão da Cruz, Antonio Manoel Lopes, Albino Moreira e Francisco do Nascimento Mico.

Inhabilitados e reprovados, 47.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de outubro de 1929. — Pelo inspector geral, *M. G. Monte Vianna*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 385, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 22 de setembro de 1922

Omnibus:

N. 42, Light and Power, art. 248 L. — Proprietaria.

N. 48, Light and Power, art. 84 — Proprietaria.

N. 78, Light and Power, art. 79 — Proprietaria.

N. 116, Light and Power, art. 248 L. — Proprietaria.

N. 168, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

N. 178, Auto Omnibus S. A., art. 144 — Proprietaria.

N. 220, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L. — Proprietaria.

N. 323, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

Carga:

N. 110, Light and Power, art. 248 L. — Proprietaria.

N. 1.359, Companhia Auxiliar Viagem e Obras, art. 248 L. — Proprietaria.

N. 2.358, Mestre & Blatgé, art. 159 — Proprietarios.

N. 4.555, Companhia Cervejaria Brilhante, art. 248 L. — Proprietaria.

N. 4.652, Companhia Cervejaria Brilhante, art. 144 — Proprietaria.

N. 4.763, Emmanuel Bekman, artigo 92 — Motorista.

Passageiros:

N. 14, Oswaldo Cabral, art. 100 — Motorista.

Experiencia:

N. 57, Dario Agnes & Comp. Limitada, art. 144 — Proprietarios.

Motocicleta:

N. 100, Mario Soares Valente, artigo 248 L. — Proprietario.

Experiencia:

N. 114, Companhia Commercial Meritima, art. 144 — Proprietaria.

Passageiros:

N. 194, Antonio José Aguno, art. 144 — Motorista.

N. 303, Jonas Bolaz, art. 81 — Proprietario.

N. 509, José R. de Souza, art. 159 — Motorista.

N. 609, Salomão Silva & Comp., artigo 248 L. — Proprietarios.

N. 643, Augusto Nogueira, art. 248 L. — Motorista.

N. 818, João R. Ferreira, art. 248 L. — Proprietario.

N. 1.122, Antonio Pereira, art. 144 — Motorista.

N. 1.225, Augusto Teixeira C. Soares, art. 144 — Proprietario.

N. 1.400, Francisco José de Souza, art. 248 L. — Motorista.

N. 1.143, Alceu Alves, art. 86 — Motorista.

N. 1.451, Roger Roscinald, art. 248 L. — Proprietario.

N. 1.742, Atilano Holgado, art. 248 L. — Motorista.

N. 1.744, Amaro da Silveira & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 2.072, Alfredo Pinto V. Mello, artigo 79 — Proprietario.

N. 2.160, João Manoel L. Braga, artigo 87 — Motorista.

N. 2.241, Augusto Luiz Mandim, artigo 248 L. — Proprietario.

N. 2.695, Antonio Ignacio, art. 92 — Motorista.

N. 2.702, Alexandre Guadalupe, artigo 248 L. — Proprietario.

N. 3.056, José Nascimento Teixeira, art. 248 L. — Proprietario.

N. 3.190, Evaristo de Souza, art. 92 — Motorista.

N. 3.563, José R. M. Filho, art. 92 — Proprietario.

N. 3.574, Dr. João de Rezende, artigo 84 — Proprietário.
 N. 3.628, Dr. Joaquim T. G. Filho, art. 81 — Proprietário.
 N. 4.038, art. 144 — Proprietário.
 N. 4.038, José Antonio Moreira, artigo 144 — Proprietário.
 N. 4.172, José Catharino Ferreira, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.406, Sidney C. Barros, art. 144 — Proprietário.
 N. 4.638, Epitacio Silva Lisboa, artigo 92 — Proprietário.
 N. 4.817, Armindo Alvarez, art. 100 — Motorista.
 N. 4.930, Sergio Miranda, art. 84 — Motorista.
 N. 5.088, Dr. Bartholomeu Portel, art. 144 — Proprietário.
 N. 5.204, José Affonso Gouvêa, artigo 144 — Motorista.
 N. 5.254, Joaquim Francisco Ruas, art. 144 — Motorista.
 N. 5.508, José de Souza Rocha, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 5.687, Mello Sobrinho & Comp., art. 248 L — Proprietários.
 N. 6.203, José de Oliveira, art. 144 — Motorista.
 N. 6.503, Ormindo Santos, art. 144 — Proprietário.
 N. 6.586, Francisco Silva Braga, artigo 248 L — Motorista.
 N. 6.723, Jurandyr Magalhães, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 7.222, José Antonio Moreira, artigo 144 — Proprietário.
 N. 7.260, Francisco Gaspar Lemos, art. 248 L — Proprietário.
 N. 7.395, Cezar Augusto Almeida Silva, art. 248 B — Proprietário.
 N. 7.426, Manoel Lourenço Oliveira, art. 86 — Motorista.
 N. 7.494, Alexandre J. Braga, art. 81 — Proprietário.
 N. 7.505, Ernesto Egel & Comp., artigo 107 — Proprietário.
 N. 7.626, Constantino & Comp. Limitada, art. 248 L — Proprietários.
 N. 7.960, Antonio Diniz Junior, artigo 144 — Proprietário.
 N. 8.071, Luiz Surachioli, art. 248 L — Proprietário.
 N. 8.166, Americo Barrozo, art. 88 — Motorista.
 N. 8.219, José Manoel Fernandes, artigo 144 — Proprietário.
 N. 8.260, Renato T. Soares, art. 144 — Proprietário.
 N. 8.293, Manoel Silva Sellos, art. 144 — Motorista.
 N. 8.512, Waldemar Santos, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.807, Hildebrando Junior, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 8.855, José Segadaes, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.197, Fuller Fredgett, art. 84 — Proprietário.
 N. 9.216, Cezar Antonio Fernandes, art. 102 — Motorista.
 N. 9.541, Alvaro Bragança, art. 248 L — Motorista.
 N. 9.597, José Augusto Cabral, artigo 86 — Motorista.
 N. 9.602, Francisco Antonio Parada, art. 144 — Motorista.
 N. 9.688, Joaquim Fernandes, artigo 102 — Proprietário.
 N. 9.724, Dr. José de Aquino, artigo 100 — Proprietário.
 N. 9.730, Irmãos Ottoni & M. Limitada, art. 84 — Proprietários.

N. 10.069, Pio Catagnoli, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.093, Studebaker do Brasil, S. A., art. 248 E — Proprietária.
 N. 10.296, Manoel L. Malheiro, artigo 248 L — Motorista.
 N. 10.546, Dr. Olindo S., art. 248 L — Proprietário.
 N. 10.606, Dr. Luiz A. Lopes, artigo 100 — Proprietário.
 N. 10.756, Leopoldo B. Cadeira, artigo 144 — Proprietário.
 N. 10.768, Auto Mercantil Brasileira S. A., art. 144 — Proprietária.
 N. 10.933, Agenor Leite Ribeiro, artigo 144 — Proprietário.
 N. 11.082, Lino João Gonçalves, artigo 144 — Motorista.
 N. 11.266, Dr. Orlando Araújo Góes, art. 144 — Proprietário.
 N. 11.590, Antonio G. Silva Lima, artigo 107 — Motorista.

Dia 23 de setembro de 1929

Omnibus:

N. 1, Auto Omnibus S. A., art. 248 E — Proprietário.
 N. 14, Rio Vição S. A., art. 248 E — Proprietária.
 N. 16, Rio Vição S. A., art. 248 E — Proprietária.
 N. 62, Light and Power, art. 62 — Proprietária.
 N. 72, Light and Power, art. 248 L — Proprietária.
 N. 73, Light and Power, art. 248 L — Proprietária.
 N. 112, Light and Power, art. 144 — Proprietária.
 N. 168, Light and Power, art. 248 L — Proprietária.
 N. 183, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietária.
 N. 235, Empresa Nacional A. Vição Limitada, art. 143 — Proprietária.
 N. 246, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietária.
 N. 263, Empresa N. A. Vição Limitada, art. 144 — Proprietária.

Carga:

N. 247, Furtado Perpetuo & Comp., art. 248 L — Proprietários.
 N. 1.153, Companhia Auxiliar Vição e Obras, art. 195 — Proprietária.
 N. 1.874, Henrique & Comp., art. 144 — Proprietários.
 N. 2.417, José Joaquim Coelho, artigo 92 — Proprietário.
 N. 2.256, Alvaro Santos Pinto, artigo 144 — Motorista.
 N. 2.600, José Pires, art. 143 — Proprietário.
 N. 2.780, Caetano Souza, art. 100 — Motorista.
 N. 2.824, Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietários.
 N. 2.939, Augusto de Rezende, artigo 102 — Motorista.
 N. 3.351, Aurelio F. Bastos, art. 92 — Motorista.
 N. 3.368, Manoel João Amaral, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.608, Empresa A. Frigoríficos, art. 144 — Proprietária.
 N. 4.524, João Corrêa Silva, art. 100 — Motorista.
 N. 4.586, Oswaldo Ferreira, art. 144 — Motorista.
 N. 4.750, Oliveira Irmão, Limitada, art. 144 — Proprietários.
 N. 4.752, Oliveira Irmão, Limitada, art. 248 L — Proprietários.
 N. 4.856, João Cardoso Costa, artigo 248 L — Proprietário.

N. 4.926, José Abreu, art. 248 L — Motorista.

Experiencia.

N. 25, A. Prestes & Comp., art. 248 L — Proprietários.

Passageiro:

N. 44, José Maffei, art. 248 E — Proprietário.

Experiencia.

N. 68, Figueira Goulino & Comp., artigo 248 L — Proprietários.

Passageiro:

N. 128, Henrique Magdo, art. 81 — Motorista.

N. 338, José M. Figueiredo, art. 100 — Proprietário.

N. 511, Porphirio Silva, arts. 81 e 82 — Motorista.

N. 561, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.

N. 178, Joaquim Baptista da Graça, art. 248 L — Motorista.

N. 1.300, Dr. José F. Castro, artigo 144 — Proprietário.

N. 1.402, Dr. Carlos de Almeida, artigo 248 L — Proprietário.

N. 1.299, Dr. Alkudon Junqueira, artigo 144 — Proprietário.

N. 1.408, Manoel Santos Costa, artigo 248 E — Motorista.

N. 1.472, Alberto R. Faria, artigo 248 E — Motorista.

N. 1.482, Adeline Simões, art. 248 L — Proprietário.

N. 1.783, Heitor S. Bualo, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.038, Edgard Corrêa, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.044, Guaracy L. de Souza, artigo 92 — Proprietário.

N. 2.060, José Pinheiro Filho, artigo 248 E — Motorista.

N. 2.114, José Zeferino Bastos, artigo 248 L — Proprietário.

N. 2.478, José Ferreira Almeida, artigo 248 L — Proprietário.

N. 2.293, Dr. Luiz de Souza Aguiar, art. 102 — Proprietário.

N. 2.468, Herman Reiche, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.502, Alberto Lafra, art. 248 L — Motorista.

N. 2.608, Ramon R. Rodrigues, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.617, Euclydes F. Chagas, art. 81 — Proprietário.

N. 2.618, Fernando Costa, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.697, Francisco José Miranda, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.077, Aurelio Moraes, arts. 86 e 81 — Motorista.

N. 3.155, João A. de Mello, art. 248 L — Proprietário.

N. 3.174, Ricardo V. Ferreira, artigo 248 L — Proprietário.

N. 3.445, Costa Vicente, art. 248 L — Motorista.

N. 3.583, Oscar M. Medeiros, art. 144 — Motorista.

N. 3.955, Agostinho Brito, art. 144 — Motorista.

N. 4.003, José Alexandre Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.237, Dr. Eugenio G. Filho, artigo 248 L — Proprietário.

N. 4.358, Livio P. Botelho, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.387, J. W. Fisch, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.413, Aloysio Rodrigues, art. 144 — Proprietário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Republica dos Estados Unidos do Brasil
CARTA PATENTE

N. 25

Fago saber que havendo a Propaganda Carioca Limitada, adquirente da carta-patente n. 23, de 23 de agosto de 1928, com sede á rua do Theatro n. 4 (1º andar, nesta Capital Federal, satisffeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente carta patente numero vinte e cinco, é declarado habilitado a effectuar a distribuição de premios mediante sorteios, de accordo com o decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1927.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — O ministro da Fazenda, *F. C. de Oliveira Botelho*. (8.312)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 14 de agosto do corrente anno, exarado no processo numero 20.013 de 1929, é por este convidado o Sr. Corrêa de Castro, para no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, comparecer nesta directoria, para tirar a sua carta de aforamento e pagar os foros dos lotes ns. 1 e 2 da quadra 51 do Cães do Porto, sob pena de commissão. (Processo numero 20.013, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral:

José Ferreira Lago,
Carlos Litzendorf,
Elizeu Augusto dos Reis,
Carlos da Rocha Azevedo,
Arnaldo Damasceno Vieira (tenente coronel).
Silva & Wagne,
Marianna Fonseca,
Humberto Flôres.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929 — O secretario, *Rubens Rêgo Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, fago publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal — 1926:

S. Cor. 1.090, Barbosa — *Lydio Gomes*, rua Vieira da Silva n. 31.
G 573/V/7.710, Campos — *Silvino da Silva*, rua Coronel Rangel n. 348.
V 5.915, Gomes — *José Braz P.*, Hotel Gloria.
S. Cor. 1.048, Hyarup — *Attila*, rua Mariz e Barros n. 260.
V 6.346, Lopes — *João Corrêa*, rua do Carmo n. 21.

N. 4.434, Francisco de Araujo, art. 248 E — Proprietario.
N. 4.554, Raymundo F. Fontes, art. 86 — Motorista.
N. 4.684, Arthur A. Cernardella, art. 86 — Motorista.
N. 4.710, José Ribeiro Jesus, art. 95 — Proprietario.
N. 4.787, José Solha Cal, art. 144 — Motorista.
N. 4.880, Eugenio Felipe, art. 248 E — Proprietario.
N. 4.904, Dr. Antonio Coutinho, art. 248 E — Proprietario.
N. 4.970, Adelstano d'Ave Pinto, art. 248 L — Proprietario.
N. 4.994, Abilio A. Ribeiro, artigo 248 L — Motorista.
N. 5.046, Christiano Pinto, art. 248 E — Proprietario.
N. 5.070, Tullio R. Nascimento, artigo 144 — Motorista.
N. 5.309, Jayme Filgueiras, art. 103 — Motorista.
N. 5.442, José M. Amaral, art. 92 — Motorista.
N. 5.453, João Antonio Mediano, artigo 81 — Motorista.
N. 5.593, Antonio R. d'Almeida, artigo 144 — Motorista.
N. 5.725, Henrique Conteville, artigo 248 L — Proprietario.
N. 5.783, Helmano Barcellos, artigo 248 L — Proprietario.
N. 5.881, Antonio Eugenio Richard, art. 257 — Motorista.
N. 6.021, Reynaldo Andrade Pinto, art. 100 — Proprietario.
N. 6.044, Julio A. Sobrinho, art. 85 — Motorista.
N. 6.209, A. Motta Barboza, art. 144 — Proprietario.
N. 6.371, Manoel Ferreira Pedro, artigo 248 L — Motorista.
N. 6.417, João Santos Mesquita, artigos 82 e 81 — Motorista.
N. 6.570, João Affonso Miranda, artigo 79 — Motorista.
N. 6.727, Raul Z. Barbosa, art. 85 — Proprietario.
N. 7.048, José Ernesto Rodriguez, artigos 102 e 257 — Proprietario.
N. 7.062, Alvaro Alves, arts. 248 L e 159 — Motorista.
N. 7.081, Julio Ghekier, art. 248 E — Proprietario.
N. 7.095, Armando Fragnas, art. 248 L — Proprietario.
N. 7.137, Manoel C. Grillo, art. 248 L — Motorista.
N. 7.183, Gaspar L. Vieira, arts. 102 e 257 — Motorista.
N. 7.251, José Pinto Balo, art. 248 E — Motorista.
N. 7.276, Abel P. Bastos, art. 81 — Motorista.
N. 7.381, Manoel Penira, art. 248 L — Proprietario.
N. 7.432, Dr. Eduardo S. Aguiar, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.641, Mauricio Lisboa, art. 100 — Proprietario.
N. 7.810, Alvaro C. Araujo, artigo 248 L — Motorista.
N. 7.816, Manoel Augusto Pinto, artigo 248 L — Motorista.
N. 7.870, Frederico C. Oliveira, artigo 81 — Motorista.
N. 7.904, Antonio Leite Araujo, artigo 248 L — Motorista.
N. 7.927, David Teichholz, art. 248 L — Proprietario.
N. 7.948, José Francisco Nogueira, art. 248 E — Motorista.
N. 8.215, Haroldo P. Cunha, art. 144 — Motorista.

N. 8.295, Erico L. Veiga, art. 248 E — Motorista.
N. 8.369, Alberto de Lucas (Dr.), artigo 257 — Proprietario.
N. 8.430, T. L. Wright & Comp. Limited, art. 248 L — Proprietarios.
N. 8.545, Alberto Bastos, art. 248 L — Motorista.
N. 8.549, José R. Oliveira, art. 144 — Proprietario.
N. 8.595, Custodio Santos, art. 248 L — Motorista.
N. 8.812, Renato Lima (Dr.), art. 248 L — Proprietario.
N. 9.003, Manoel Duarte, art. 248 E — Motorista.
N. 9.145, Alcino C. Figueiredo, artigo 248 L — Motorista.
N. 9.306, Antonio Gonçalves Sá, artigo 84 — Proprietario.
N. 9.398, Antonio de Jesus, art. 248 L — Motorista.
N. 9.478, João Costa Martins, artigo 248 L — Proprietario.
N. 9.485, Annibal Barros, art. 92 — Motorista.
N. 9.504, Dr. Silveira Martins, artigo 248 L — Proprietario.
N. 9.635, Amadeu Marques, art. 248 L — Proprietario.
N. 9.670, A. Costa Pires, art. 103 — Proprietario.
N. 9.774, José C. de Mello, art. 103 — Proprietario.
N. 9.885, Antonio Albertol Rocha, artigo 248 L — Proprietario.
N. 10.006, Dr. Antonio Carlos Fraga, art. 144 — Proprietario.
N. 10.132, Harold Segund, art. 81 — Proprietario.
N. 10.203, Bernardo C. Costa, artigo 248 L — Motorista.
N. 10.394, Arthur A. Teixeira, artigos 86 e 81 — Proprietario.
N. 10.599, Gaspar Silva, art. 144 — Proprietario.
N. 10.674, Dr. José Thomaz Araujo, art. 100 — Proprietario.
N. 10.684, João Antonio Pereira, artigo 144 — Motorista.
N. 10.696, José Motta, art. 144 — Proprietario.
N. 10.768, Auto Mercantil S. A., artigo 144 — Proprietaria.
N. 10.774, Octavio Macedo, art. 100 — Proprietario.
N. 10.970, Benedicto Janot, art. 100 — Proprietario.
N. 10.809, Achilles Stephen, art. 81 — Proprietario.
N. 10.940, Nelson Tintaga, art. 248 L — Proprietario.
N. 10.952, José Augusto Miranda, artigo 248 E — Proprietario.
N. 11.034, José Antonio, art. 85 — Motorista.
N. 11.148, Alvaro J. Oliveira Filho, art. 144 — Proprietario.
N. 11.262, Carlos A. Machado, artigo 92 — Proprietario.
N. 11.307, Arthur F. Seabra, artigo 248 L — Proprietario.
N. 11.396, José Lianstia, art. 248 L — Motorista.
N. 11.593, Germinal Vignal, art. 103 — Proprietario.
N. 11.761, Deoclecio Menees, artigo 248 L — Proprietario.
Observação:
A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo do regulamento, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 18 de agosto de 1922. — O inspector, *Armando Bernardes*.

S. C. 1.017, Perdígão — Gaston Bastrolphino dos Passos, rua Yencancio Ribeiro n. 26, casa 1.

Ex-of. 13.378, Rocha — Justiniano de Figueiredo, Hotel Gloria.

V 5.522, Souza — Juvenal Pereira de, rua Vasco da Gama n. 50.

V 3.182, T. Gobbar Hromada, Avenida Vieira Souto n. 294.

E 560, Amarante — José Alberto de Bittencourt, rua Barão de Mesquita numero 126.

M 41, Barbeira — José Garcia, rua Alfredo Pinto n. 35.

S. Cor. 203, Bordini — Albert, estrada do Realengo n. 227.

A 1.853, Campello — Arnaldo Werneck (Dr.), rua da Quitanda n. 3.

M 1.177, Campos — Thereza de Souza, rua Primeiro de Março n. 98 (P. P.)

S. Cor. 1.163, Candiota — Sebastião, rua São José n. 39.

P 914, Caneco — Catharina Teixeira, praia do Retiro Saudoso n. 182, Caju.

P 913, Caneco — Raul dos Santos, praia do Retiro Saudoso n. 182, Caju.

S. Cor. 1.392, Copolecchio — José, rua da Alfandega n. 123.

M 221, Costa — Antonio José Corrêa da, rua São Christovam n. 68.

B 1.279, Costa — Antonio Marques da, rua Sete de Setembro ns. 69/71.

A 1.020, Costa — Antonio Marques da, rua Silva Manoel n. 81.

650, Costa — Arnaldo Gomes da, rua Figueiredo Magalhães n. 93.

U 877, Costa — Arthur Dias da, rua Uruguay n. 232.

B 1.129, Costa — Benjamin Macedo, Forte do Vigia, Leme.

B 510, Costa — Leandro Alfredo Ribeiro da, rua Barão de Hamby n. 61.

O 1.533, Gonçalves — Agostinho, rua General Camara n. 301.

K 1.742, Holanda — Arthur, rua do Caffete n. 235.

A 2.563, Housding — Harry R. A., Avenida Atlantica n. 848.

S. Cor. 563, Konarscki — Paul, rua Gonçalves Dias n. 67.

H 637, Meirelles — Maria Clara Teixeira de, largo do Machado n. 31.

O 1.481, Moura — Manoel Antunes, rua do Ouvidor n. 56.

C 67, Ribeiro — José Maria, rua do Rosario ns. 36/38.

N. 1.652, Ribeiro — Maximino Chaves José, rua da Quitanda n. 158, sobrado.

D 637, Sá — Thetonio, rua Moura Brito n. 49.

E 759, Teixeira — Miguel Machado, rua Marechal Floriano Peixoto n. 7.

Q 270, Xavier — Leolino Ernesto, rua São Januario n. 69.

V 3.862, Young — Orlando C., rua Conselheiro Saraiva n. 32.

O 2.244, Yparraguirre — Luis Hon-tân (Dr.), rua do Rosario n. 157, 1º andar.

A 2.296, Zenha — Rita Salgado, rua do Mattoso n. 144.

Distrito Federal — 1928:

Ex-officios:

9.049, Aguiar — Oscar de Oliveira, Sub-directoria da Contabilidade.

9.090, Albich — Oswaldo, rua Capitão Salomão n. 33.

9.092, Barbosa — Odilon, Directoria Geral dos Correios.

Y 2.305, Borba — José Leocadio Maia, rua Coronel Cabrita n. 24.

Y 1.593 e 1.191, Brigole — Alexandre Claude, rua General Camara n. 420, loja.

1.490, Camargo — Octavio de Paula, Sub-directoria de Contabilidade.

Y 2.317, Campos — Olympio Pinto de, rua Diogenes n. 192.

Y 2.452 e 9.356, Garam — Elias, Avenida Vieira Souto n. 158.

9.381, Carriello — José, rua Theophilo Ottoni n. 62.

2.304, Costa — Octavio, largo da Carioca n. 11.

2.371, Couto — Oscar Jugurtha, Caixa de Amortização.

2.462, Cunha — Oscar Pinto da, rua Barão do Amazonas n. 40.

2.592, Domingues — Octavio Pires, Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.864, Feital — Odilon Ernani de Noronha, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Y 2.304, Ferreira — José Noronha, rua S. Januario n. 186.

3.031, Ferreira — Octavio, rua S. Pedro n. 23, sobrado.

3.166, Fonseca — Oscar Dermeval da, Sub-directoria do Trafego.

3.442, Gil — Otto de Andrade (Dr.), rua S. Pedro n. 48, 1º andar.

3.774, Guimarães — Octavio Maya, Estrada de Ferro Central do Brasil.

5.775, Guimarães — Oldemar, Estrada de Ferro Central do Brasil.

3.926, Ignarra — Otto de Barros, Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar.

4.284, Lara — Octaviano da Silva, Arsenal de Marinha.

4.823, Machado — Octavio Werneck, Escola Polytechnica.

4.955, Manot — Oscar Leivas, Sub-directoria do Trafego.

9.378, Mendes — Joaquim, rua Visconde de Nilheroy n. 362.

5.516, Moraes — Orlando, Arsenal de Marinha.

5.661, Moura — Othoniel, Arsenal de Marinha.

5.856, Neves — Orval Barroso Souza, Sub-directoria do Trafego.

5.857, Neves — Oscar Castro, Banco do Brasil.

5.822, Nobre — Oswaldo de Moura (Dr.), rua Moraes e Silva n. 14.

5.915, O. A. Viveirs, rua Felix da Cunha n. 28, Tijuca.

5.922, O. Perrozaz, rua 13 de Maio n. 31.

5.925, O. Souza Dantas, rua da Quitanda n. 137.

6.180, Paiva — Oscar José de, Estrada de Ferro Central do Brasil.

6.309, Penteado — Orlando Goulart, Companhia Sul America.

Y 2.056 e A 510, Pereira — Ataulpho, rua dos Cardosos n. 189.

6.434, Pereira — Olivia Coutinho, Banco do Brasil.

6.437, Pereira — Oscar, Recebedoria do Distrito Federal.

6.438, Pereira — Oscar Santa Maria, Banco do Brasil.

6.494, Pilar — Othon, Imprensa Nacional.

6.67, Porto — Oswaldo de Oliveira, Banco do Brasil.

6.724, Proença — Octacilio, Banco Commercial de São Paulo.

6.763, Quintana — Olivio Tasso de Oliveira, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Y 2.355 e 9.259, Relvas — Manoel da Silva, Avenida dos Democraticos numero 1.402 A.

7.053, Ribeiro — Octavio Duprat, Banco do Brasil.

7.164, Rocha — Octacilio Manoel de Miranda, Estrada de Ferro Central do Brasil (5ª Divisão).

7.666, Santos — Octacilio Werneck dos, Avenida Rio Branco n. 161, 2º andar.

7.669, Sintes — Oscar de Andrade, Avenida Frontin n. 43, Marechal Her-nandes.

7.673, Santos — Oswaldo, rua Araripe Junior n. 78.

7.671, Santos — Oswaldo Pereira dos, Sub-directoria do Trafego.

7.449, Schmidt — Octavio da Rocha, Sub-directoria do Trafego.

7.499, Segond — Octavio, rua Ceará n. 28.

7.826, Silva — Octavio Antonio da, Sub-directoria do Trafego, Correios.

7.828, Silva — Ormindo Assumpção, Leopoldina Railway.

7.830, Silva — Oscar José da, Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.832, Silva — Ovidio Antonio da, 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

8.293, Souza — Oscar Garcia de, Departamento Nacional de Saude Publica.

8.418, Tavares — Osmar Grey, Secretaria da Camara dos Deputados.

8.419, Tavares — Oswaldo, "Correio da Manhã".

8.476, Tinoco — Oswaldo Martins, rua Clarisse Indio do Brasil n. 31.

8.749, Vianna — Octacilio, Banco do Brasil.

8.918, Werneck — Oswaldo, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

B 492, Cabral — Tito Vespasiano Cardoso, rua Dr. Campos Salles n. 156.

E 31, Empresa de Armazens Frigorificos S. A., Avenida Rodrigues Alves n. 431.

N. 2.907, Silva — Adalberto Coelho da, Companhia de Carros de Combate, Villa Militar.

B 412, Souza — José Antonio de, praia do Flamengo n. 364.

Distrito Federal — 1929:

Z 374, Antonio (menor), rua Haddock Lobo n. 39.

Z 423, Araujo — Benedicto Luiz de, rua S. Pedro n. 42.

M 121, Backer — Alfredo Augusto Guimarães (Dr.), rua Gavião Peixoto n. 270, Nilheroy.

L 5.870, Barbosa — Raymundo Rodrigues, rua General Canabarro n. 415.

N. 2.661, Barbosa — Renato Antunes, Avenida 28 de Setembro n. 193.

T 1.533, Beneit — Ed., rua Sete de Setembro ns. 69 e 71.

L 3.409, Braga — Raul Romeu Antunes, rua Graau n. 53.

R 2.974, Brandão — Fabio Paulo Bueno, rua Barata Ribeiro n. 425.

N 2.471, Brandão — Luiz Laço, Encouraçado S. Paulo.

N 3.855, Camara — Frederico Corrêa, rua D. Marianna n. 41, Botafogo.

Q 261, Campos — Avelino de Souza, rua 1º de Março n. 98.

M. 2.029, Carneiro — Bernardo Piquet, rua Silva Guimarães n. 40.

N 3.251, Carvalho — Abel de, rua Barão de Mesquita n. 675.

R 805, Carvalho — Antonio Evangelista de, rua Coronel Rangel ns. 118 a 124, Cascadura.

R 3.719, Carvalho — Julio Teixeira de, rua S. José n. 48, loja.

X 850, Carvalho — Manoel de Souza, rua Urugayana n. 174.

X 1.469, Casanova — Antonio Rodrigues, rua Barão de S. Felix n. 126.

T 4.174, Castro — Augusto Octavio Freitas de, rua Piratiny n. 29.

R 150, Castro — Elvira de Magalhães, rua Coacabana n. 4.

R 3.129, Castro — José Alberto Vei-ga, Avenida Mem de Sá n. 101.

Q 4.371, Castro — Rosa Vieira de, rua Conde de Bomfim n. 176.

U 3.001, Ceppas — Aida Bebiano, rua S. Pedro n. 60.

Q 1.307, Cerqueira — Antonio Affonso Gomes, rua Francise Muratori numero 138.

R 1.216, Cerqueira — Luiz Cardozo de (Dr.), rua Almirante Cockrane numero 202.

T 2, Cerqueira — Manoel, rua General Caldwell ns. 65 e 170.

N 2.835, Cerqueira Ruy, rua Sete de Setembro ns. 219 e 225.

L 3.271, Chaves — José Ferreira Almeida, rua Conde de Bomfim n. 476.

R 4.096, Chaves — Julio Pereira Pinto, Avenida Passos n. 32.

L 3.030, Coelho — Jacintho José, Senado Federal.

L 2.218, Coelho — João do Rego, Insectoria Federal das Estradas.

N 321, Cggin. — Ernest Harold, rua S. Bento n. 26.

G 914, Cognat — Charles, rua Bueno de Paiva n. 142, Meyer.

G 1.961, Cohen — Max, rua Torres Homem n. 196.

T 123, Coimbra — Abdenago, travessa S. Vicente de Paula n. 8.

U 171, Coimbra — João de Almeida, rua S. Pedro n. 87.

G 1.604, Coibra — Joaquim Carvalho praia de S. Christovão n. 33.

N 5.661, Coimbra — José da Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 443, casa IX.

P 597, Corrêa — Humberto Oliveira, rua Vaz de Toledo n. 264.

N 3.747, Cosso — Luigi, Banco Holandez da America do Sul.

L 3.999, Costa — Abel Rodrigues da, rua do Cattleto n. 284.

N 2.865, Costa — Achilles Pinto da, rua General Camara n. 80.

G 186, Costa — Albino Soares, rua Bambina n. 80.

M 1.059, Costa — Allamir, rua Semhor de Mattosinho n. 108.

N 3.440, Costa — Amilear Alves, rua Mem de Sá n. 182 — Nictheroy.

Q 908, Costa — Antonio Leite da, rua Conselheiro Zenha n. 86.

R 3.478, Costa — Antonio Lopes da, rua Marechal Floriano n. 44.

Q 1.575, Costa — Antonio Teixeira da, estrada Nova da Pavuna n. 587.

U 2.384, Costa — Aprigio, Cascata numero 64 — Tijuca.

G 3.025, Costa — Benjamin, rua Conselheiro Pereira Franco n. 109.

G 3.399, Costa — Deocleciano, edificio do O Paiz, 3º andar, rua 7 de Setembro

X 1.082, Costa — Elias Marli ota Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 826.

Q 3.065, Costa — Euclides, Avenida Rio Branco n. 133, 2º andar.

P 428, Costa — Francisco Ferreira da, rua Barão de Ilapagipe n. 182.

L 1.423, Costa — João Augusto da, rua do Cattleto n. 234.

L 5.824, Costa — João Augusto Ferreira da, rua Laranjeiras n. 72.

T 2.018, Costa — João Gabriel, Banco do Brasil, rua 1º de Março n. 66.

L 5.963, Costa — Joaquim Casemiro Marques da, rua 1º de Março ns. 416.

X 1.149, Costa — José Baptista da, rua da Candelaria n. 2.

L 2.201, Costa — Lahert Mendes, rua Visconde de Inhaúma n. 60.

N 2.967, Costa — Mario Borges da, João Rodrigues n. 55.

M 743, Costa — Mario Colombo, avenida dos Democraticos n. 7.

N 1.502, Costa — Mario Desmarais, rua Barroiros n. 270 (Ramos — Estação da Leopoldina).

L 1.366, Costa — Mario Fernandes da, rua Barão de Pirassinunga n. 43.

IG 2.708, Costa — Mario Leal da Silva, rua Justiniano da Rocha n. 108 — Villa Isabel.

OR 2.951, Costa — Maura Montinho da, praia de S. Christovão n. 261.

T 188, Costa — Miguel Cardoso da, Avenida Rio Branco ns. 99/101.

L 6.219, Costa — Nilo de Figueiredo, rua Dr. Dias da Cruz n. 187 — Meyer.

Q 754, Costa — Verissimo José da, avenida 28 de Setembro n. 15 — Villa Isabel.

T 556, Coutinho — José Alves, rua S. Januario n. 131.

G 808, Coutinho — José de Lima, Instituto Nacional de Musica.

N 3.501, Coutinho — Pinto de Abreu Casa da Moeda.

G 867, Couto — Abilio, rua Frederico Meyer n. 2.

N 3.101, Couto — Adriano da, rua da Misericordia n. 150.

L 3.918, Couto — Affonso Sá, rua Pereira Soares n. 39.

L 4.058, Couto — Albano Ribeiro da, rua Thereza n. 21 — Engenho de Dentro.

N 5.297, Couto — Alberto, rua Uruguayana n. 149.

R 2.467, Cruz — João Torres, praça Saens Peña n. 163.

T 373, Cunha — Francisco Teixeira da, rua Silva Gomes n. 131 — Casca-dura.

V 1.000, Cunha — Heitor Mendonça Carneiro da, avenida Pedro II n. 33.

T 1.638, Damm — Godofredo, rua da Quitanda n. 138.

N 1.872, Dantas — Antonio Belisario Cartaxo, rua Riachuelo n. 208.

X 913, Dias — Alvaro Cesar Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 729.

N 3.079, Drummond — João Baptista Vianna, rua Barão de Mesquita n. 796.

N 5.275, Earp — Fabio de Sá, rua das Laranjeiras n. 21.

R 4.321, Fernandes — Avaro Ferraz, rua Uruguayana n. 35.

G 2.327, Ferreira — Anna, rua 3 numero 163 — Maria da Graça.

L 1.701, Fonseca Sobrinho — Adriano Pinto da, rua 1º de Março n. 114.

R 3.822, Galeão — Affonso de Almeida, rua Marechal Floriano — Light.

G 2.866, Galliez — Carlos Julio, rua da Candelaria n. 88.

N 3.541, Galliez — Heitor, rua Paulo Barreto n. 78, casa VII.

Q 4.388, Gama — Carolina Rosa da França, rua Farani n. 23.

L 2.463, Gama — Francisca Eloyda de Andrade Nogueira.

R 653, Gama Junior — Henrique da, rua Buenos Aires ns. 144 e 148.

T 1.513, Gaspar — Albano Simões, rua Marechal Floriano n. 40.

L 3.923, Giammatey — Azamor, rua do Rosario n. 38.

X 855, Giannini Sobrinho — Carlos, rua Marechal Floriano ns. 167/71.

L 3.790, Gobitta — Antonio, Rio Hotel.

N 140, Godinho — Bernardina Pinto de Cerveira, rua S. Paulo n. 38 — Estação de Sampaio.

N 4.914, Gomensouro — Leopoldo de, Imprensa Naval — Arsenal de Marinha.

N 655, Gomes — Agostinho França, rua Barão de Ubatuba n. 55.

L 4.413, Gomes — Joaquim de Oliveira, rua Frei Caneca n. 4.

R 4.073, Gonçalves — Alpheu da Cunha, rua da Quitanda ns. 105 e 107.

V 4.205, Gonçalves — Alvaro, rua Constante Ramos n. 111.

N 5.303, Gonçalves — Blanche Amiclia, rua General Camara n. 26, loja.

N 343, Gonçalves — Manoel Simões, rua General Caldwell n. 180.

N 1.519, Gondor — Zeferino, rua Sylvio Romero n. 63.

T 667, Gonzales — Antonio Morales, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

R 3.901, Goulart — Benedicto Ferreira, rua Conselheiro Olegario n. 8.

T 2.130, Guedes — Armando Cabral (Dr.), rua Haddock Lobo n. 338.

X 843, Guerra — Annibal de Almeida, rua Julio do Carmo n. 103.

L 3.516, Guimarães — Alberto Carlos da Costa, rua Conselheiro Saraiva n. 26.

N 5.377, Guimarães — Antonio, rua da Assembléa n. 32.

L 5.167, Guimarães — Antonio do Oliveira, rua Visconde do Itaúna numero 29.

L 6.205, Guimarães — Antonio Palva, rua do Passeio ns. 48 e 51.

T 819, Guimarães — Antonio Soares, rua do Mercado n. 25.

V 1.249, Guimarães — Bras Peretra, rua 8 de Dezembro ns. 31/39.

N 4.979, Land — E., rua Assumpção n. 129 — Botafogo.

A 1.861, Cerne — Sebastião Cardoso, rua da Quitanda n. 143, 1º andar.

A 2.247, Costa — José Antonio, rua Benedictinos ns. 15 e 17.

A 1.507, Costa — Trajano Augusto de Almeida, rua 19 de Fevereiro numero 166.

G 998, Cruz — José da Costa (Dr.), Instituto Oswaldo Cruz.

B 1.791, Cruz — José Gomes da, rua Progresso n. 34 — Santa Thereza.

H 73, Dantas — Armando Andrade Ribeiro, Banco do Brasil.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 5 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

Camara Syndical

Lucrecio Fernandes de Oliveira, presidente interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 18 de agosto do corrente anno, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Godofredo Nascentes da Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 11, do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Jorge Goulart, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical, em 19 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino. (8.045).

MINISTERIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

O major Ascendino d'Avila Mello, chefe da Primeira Circumscrição de Recrutamento:

Faz saber, em additamento ao edital de 31 de agosto ultimo, publicados nos *Diario Official* de 4 e 6 do mez findo, que tendo os conscriptos constantes da relação abaixo deixado de renovar as justificações dos motivos de isenção de serviço militar, ficam os mesmos pelo presente notificados para se apresentarem á incorporação no periodo de 10 a 28 do corrente.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou lavrar o presente edital que será publicado no *Diario Official*.

Eu, Capitão Alfredo Maciel da Costa, chefe da Segunda Secção, lavrei o presente.

Capital Federal, 2 de outubro de 1929.
— Ascendino d'Avila Mello, major, chefe.

Relação nominal dos sorteados que por não terem renovado as justificações de isenção, deverão tambem ser incorporados de 10 a 28 do corrente mez

4º Districto — classe de 1904:

Angelino Cuoco.

13º Districto — classe de 1901:

José Teixeira Coelho.

16º Districto — classe de 1900:

Arnaldo Gomes Ferreira Lima.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 25 do corrente sobre concorrência administrativa.

Quartel na Villa Militar, 24 de setembro de 1929. — Sylvio Alves Aragão, 1º tenente-contador, secretario do C/A.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE N. 8

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta unidade e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, expressa em despacho de 21 de dezembro de 1928, faço publico, a quem interessar, que, a contar desta data até ás 12 horas do dia 20 do corrente, se acha nesta unidade aberta inscricção para fornecimento dos artigos constantes que se seguem:

Instruções para a inscricção e condições de fornecimento

1. Prevalecerão as clausulas numeros 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14, do edital de concorrência administrativa n. 1, publicada em *Diario Official*, de 17 de janeiro do corrente anno, ressalvadas as exceções que se seguem e o que adiante consta referente a prazos:

a) as propostas serão abertas somente no dia 20 do corrente, ás 12 horas, na presença dos fornecedores que se apresentarem;

b) é dispensada caução para a presença e concorrência;

c) as diferenças de preços que seja obrigado um fornecedor a pagar serão

descontadas, das contas dos fornecimentos feitos — caso o fornecedor se recuse a pagá-la, — sendo pela terceira vez riscado o nome do fornecedor em todas as inscrições desta unidade, e applicado o procedimento previsto no artigo 742, paragrapho 2º, do Regulamento do Codigo de Contabilidade;

d) esse ultimo procedimento será identicamente applicado a um fornecedor que, no primeiro fornecimento, se recuse a entrar com um material pedido e se recuse ainda a pagar a diferença de preços, nos termos do art. 762, do regulamento citado, não impedindo ainda a cobrança executiva da mesma diferença a não idoneidade do fornecedor;

e) chama-se especialmente a atenção dos interessados para a recusa de registro de qualquer preço, que ultrapasse o corrente da praça, — obtido este documentadamente — em 10%, e para a declaração de completa submissão ao edital e ao Codigo e Regulamento de Contabilidade Publica, feita nos requerimentos de inscrição;

2. Os prazos admitidos para fornecimento de material serão os seguintes:

Grupo I — 24 horas;

Grupo II — Quinze dias para talões e carimbos;

24 horas para os demais artigos;

Grupo III — Tres dias;

Grupo IV — Tres dias;

3. Os artigos serão fornecidos mediante pedido do almoxarifado desta unidade, assignado pelo almoxarife ou substituto legal e visados pelo fiscal desta unidade;

4. O transporte de material á excepção dos grupos I e II, correrá por conta e risco do fornecedor;

GRUPO I**Material electrico**

Aranha de 2 1/4", uma.

Aranha de 2 1/2", uma.

Aranha de 3 1/4", uma.

Aranha de 4", uma.

Chave de tres polos de 60 ampéres, para fusíveis cartuchos, uma.

Fita isolante preta, largura 3,1", uma.

Interruptor de embutir, um.

Papel e papelão isolante, qualquer grossura, kilo.

Tomada de corrente de rosca, uma.

Dita de corrente de porcellana, uma.

Tubo de porcellana curto, um.

Dito comprido, um.

GRUPO II**Material de expediente**

Alfinete, caixa, uma.

Blocks communs sem timbre, um.

Encadernação de Boletins do Exército, volume.

Dita de boletins regimentaes, volume.

Dita de minutas de officios, volume.

Mão de metal para segurar papel, uma.

Talão n. 5, conforme modelo, com 100 folhas, um.

Dito n. 6, conforme modelo, um.

Dito n. 7, conforme modelo, um.

Dito n. 8, conforme modelo, um.

Dito n. 9, conforme modelo, um.

Dito n. 10, conforme modelo, um.

Carimbo n. 5, conforme modelo, um.

Dito n. 6, um.

Dito n. 7, um.

Dito n. 8, um.
Dito n. 9, um.
Dito n. 10, um.
Tinta para marcar roupa a frio, vidro de 30 grammas, um.
Colchetes O. K., grossa.
Tinta para marcar roupa com carimbo metallico, vidro de 30 grammas, um.

GRUPO III**Combustiveis, lubrificantes e accessorios**

Acetato de methyla, kilo.
Aluminio em pó, kilo.
Alcool benzilico, litro.
Algodão em pasta para lustrador, kilo.
Anilina em pó de primeira, kilo.
Amiantho em pó, kilo.
Amiantho em corda, kilo.
Benzina rectificada, litro.
Breu claro, kilo.
Acetato de sodio, kilo.
Acetona, kilo.
Acido oxalico, kilo.
Acido picrico, kilo.
Acido sulfurico para accumuladores, kilo.
Ammonca, kilo.
Arsenico do commercio, kilo.
Borax, kilo.
Chloreto de ammonio para pilhas, kilo.
Idem, para soldas, kilo.
Idem, para galvanização, kilo.
Chloreto de calcio fundido, kilo.
Desinerustantes para caldeira de acção chimica (typo I), kilo.
Idem, de acção mecanica (typo II), kilo.
Ferrocyanoreto de potassio, kilo.
Ferricyanoreto (vermelho) de potassio, vidros de 100 grammas, um.
Gesso de estuque, kilo.
Alcool methylco, litro.
Lixa para madeira, folha.
Parafina, kilo.
Sulfato de cobre, kilo.

GRUPO IV**Metaes, madeiras e materia prima para officinas**

Aluminio em barra para fundição, kilo.
Aço especial perfilado, kilo.
Aço especial para estaes, kilo.
Aço para molas, em barras, de 5/16" x 2" a 3/4" x 3", kilo.
Aço para molas, em vergalhões, de 5/16" a 1/2", kilo.
Antimonio em barras para fundição, kilo.
Arsenico do commercio, kilo.
Chumbo em barras, kilo.
Chumbo em lençol de 1/16" a 1/8", kilo.
Dito de 1/4" a 1/2", kilo.
Dito de 1/4" a 3/8", kilo.
Cobre em pó para pintura, kilo.
Cobre em barra para fundição, kilo.
Cobre em chapas de 1/4" a 1/2", kilo.
Dito de 1/4" a 3/8", kilo.
Estaes de aço de 1/2" a 3/4", em vergalhões, kilo.
Dito de cobre, em vergalhões, de 1/2" a 3/4", kilo.
Ditos de latão, de 1/2" a 3/4", em vergalhões, kilo.
Estaes acabados de aço de 1/2" a 3/4", kilo.
Ditos de cobre, de 1/2" a 3/4", kilo.
Ditos de latão, de 1/2" a 3/4", kilo.
Estanho phosphoroso, kilo.
Latão em chapas de 1/16" a 1/4", kilo.
Dito de 1/4" a 3/8", kilo.
Latão em vergalhões, de 1/4" a 3/8", kilo.

Latão para fundição, kilo.
Zinco em barras, kilo.

GRUPO IV

Ferramentas, utensílios e material diverso para oficinas

Arruelas "Grower", de 5/16" a 3/4", cento.

Ditos de 1/4" a 3/8", cento.

Ditos de 3/8" a 1/2", cento.

Ditos de 1/2" a 3/4", cento.

Cabos metálicos para suspensão, com alma de canhamo, 7 pernas de 19 fios, de 3/8", metro.

Ditos de 7/16", metro.

Ditos de 1/2", metro.

Ditos de 9/16", metro.

Ditos de 5/8", metro.

Ditos de 3/4", metro.

Ditos de 1", metro.

Ditos de 1 1/8", metro.

Ditos de 1 1/4", metro.

Ditos de 1 1/2", metro.

Ditos de 1 3/4", metro.

Ditos de 1 7/8", metro.

Ditos de 2", metro.

Ditos de 2 1/4", metro.

Cabos metálicos flexíveis para transmissões, alma de canhamo, 6 pernas de 7 fios cada uma, de 9/32", metro.

Ditos de 5/16", metro.

Ditos de 3/8", metro.

Ditos de 7/16", metro.

Ditos de 1/2", metro.

Ditos de 9/16", metro.

Ditos de 5/8", metro.

Ditos de 11/16", metro.

Ditos de 3/4", metro.

Ditos de 7/8", metro.

Ditos de 1", metro.

Ditos de 1 1/8", metro.

Ditos de 1 1/4", metro.

Ditos de 1 1/2", metro.

Cabos galvanizados de 7 pernas simples, de 1/2", metro.

Ditos de 7/16", metro.

Ditos de 3/8", metro.

Ditos de 5/16", metro.

Ditos de 1/2", metro.

Ditos de 7/32", metro.

Ditos de 3/16", metro.

Ditos de 5/32", metro.

Ditos de 3/8", metro.

Ditos de 3/32", metro.

Cadinhos para fundição, de 5 kilos, um.

Ditos de 10 kilos, um.

Ditos de 15 kilos, um.

Cadinhos especiais de graphite, para fundição, para 30 kilos, um.

Ditos para 40 kilos, um.

Carrinho de mão tubular n. 7, um.

Dito n. 12, um.

Chapas corrugadas para cobertura de vagões, n. 10, de ferro puro, galvanizadas, de 0m,65 de largura, pé de comprimento, um.

Ditas n. 11, pé.

Ditas n. 12, pé.

Ditas n. 13, pé.

Ditas n. 14, pé.

Ditas n. 15, pé.

Ditas n. 16, pé.

Ditas n. 17, pé.

Ditas n. 18, pé.

Ditas n. 19, pé.

Ditas n. 20, pé.

Ditas n. 21, pé.

Ditas n. 22, pé.

Ditas n. 23, pé.

Ditas n. 24, pé.

Ditas n. 25, pé.

Ditas n. 26, pé.

Ditas n. 27, pé.

Ditas n. 28, pé.

Ditas n. 29, pé.

Ditas n. 30, pé.
Correia tecida de pelo de camello, metro de comprimento, preço por pollegada de largura.

Correntes de ferro de 62,5 malhas por metro e 15/64" de diametro da ferro, metro.

Ditas de 55,5 malhas e 9/32", metro.

Ditas de 47,6 malhas e 5/16", metro.

Ditas de 41,6 malhas e 23/64", metro.

Ditas de 38,4 malhas e 25/64", metro.

Ditas de 34,5 malhas e 7/16", metro.

Ditas de 32,2 malhas e 15/32", metro.

Ditas de 29,4 malhas e 33/64", metro.

Ditas de 27,4 malhas e 35/64", metro.

Ditas de 25,6 malhas e 49/32", metro.

Ditas de 23,8 malhas e 5/8", metro.

Ditas de 22,7 malhas e 13/16", metro.

Ditas de 21,2 malhas e 43/64", metro.

Ditas de 20,2 malhas e 3/4", metro.

Ditas de 19,2 malhas e 25/32", metro.

Ditas de 18,3 malhas e 53/64", metro.

Ditas de 17,3 malhas e 55/64", metro.

Ditas de 16,6 malhas e 29/32", metro.

Ditas de 16, malhas e 45/16", metro.

Ditas de 15,3 malhas e 62/64", metro.

Ditas de 14,8 malhas e 11/32", metro.

Ditas de 14,2 malhas e 11/16", metro.

Ditas de 13,7 malhas e 1,7/64", metro.

Ditas de 13,3 malhas e 1,9/64", metro.

Ditas de 12,8 malhas e 1,3/16", metro.

Ditas de 12, malhas e 1,17/64", metro.

Ditas de 11,3 malhas e 1,11/32", metro.

Ditas de 10,6 malhas e 1,27/64", metro.

Ditas de 10,1 malhas e 1,1/2", metro.

Ditas de 9,6 malhas e 1,37/64", metro.

Ditas de 9,0 malhas e 1,24/32", metro.

Ditas de 8,5 malhas e 1,25/32", metro.

Ditas de 8 malhas e 1,57/64", metro.

Ditas de 7,7 malhas e 1,31/32", metro.

Gesso crê, kilo.

Gesso de estuque, kilo.

Lapis de carpinteiro Faber, duzia.

Limas faca de 4", duzia.

Ditas de 6", duzia.

Liquido removedor de tintas e vernizes, litro.

Parafusos para rodas de 5 m/m x 30

30 m (inclusive cabeça), cento.

Ditos de 5 m/m x 35 m/m, cento.

Ditos de 5 x 40, cento.

Ditos de 5 x 45, cento.

Ditos de 5 x 50, cento.

Ditos de 5 x 55, cento.

Ditos de 5 x 60, cento.

Ditos de 5 x 65, cento.

Ditos de 5 x 70, cento.

Ditos de 5 x 75, cento.

Ditos de 5 x 80, cento.

Ditos de 5 x 85, cento.

Ditos de 5 x 90, cento.

Ditos de 5 x 95, cento.

Ditos de 5 x 100, cento.

Ditos de 5 x 105, cento.

Ditos de 5 x 110, cento.

Ditos de 5 x 120, cento.

Ditos de 5 x 145, cento.

Ditos de 5 x 125, cento.

Ditos de 5 x 130, cento.

Ditos de 5 x 140, cento.

Ditos de 5 x 150, cento.

Ditos de 6 m/m x 30 m/m, cento.

Ditos de 6 x 35, cento.

Ditos de 6 x 40, cento.

Ditos de 6 x 45, cento.

Ditos de 6 x 50, cento.

Ditos de 6 x 55, cento.

Ditos de 6 x 60, cento.

Ditos de 6 x 65, cento.

Ditos de 6 x 70, cento.

Ditos de 6 x 75, cento.

Ditos de 6 x 80, cento.

Ditos de 6 x 85, cento.

Ditos de 6 x 90, cento.

Ditos de 6 x 95, cento.

Ditos de 6 x 100, cento.

Ditos de 6 x 105, cento.

Ditos de 6 x 110, cento.

Ditos de 6 x 115, cento.

Ditos de 6 x 120, cento.

Ditos de 6 x 125, cento.

Ditos de 6 x 130, cento.

Ditos de 6 x 140, cento.

Ditos de 6 x 150, cento.

Ditos de 7 m/m x 30 m/m, cento.

Ditos de 7 x 35, cento.

Ditos de 7 x 40, cento.

Ditos de 7 x 45, cento.

Ditos de 7 x 50, cento.

Ditos de 7 x 55, cento.

Ditos de 7 x 60, cento.

Ditos de 7 x 65, cento.

Ditos de 7 x 70, cento.

Ditos de 7 x 75, cento.

Ditos de 7 x 80, cento.

Ditos de 7 x 85, cento.

Ditos de 7 x 90, cento.

Ditos de 7 x 95, cento.

Ditos de 7 x 100, cento.

Ditos de 7 x 105, cento.

Ditos de 7 x 110, cento.

Ditos de 7 x 115, cento.

Ditos de 7 x 120, cento.

Ditos de 7 x 125, cento.

Ditos de 7 x 130, cento.

Ditos de 7 x 140, cento.

Ditos de 7 x 150, cento.

Ditos de 8 m/m x 30 m/m, cento.

Ditos de 8 x 35, cento.

Ditos de 8 x 40, cento.

Ditos de 8 x 45, cento.

Ditos de 8 x 50, cento.

Ditos de 8 x 55, cento.

Ditos de 8 x 60, cento.

Ditos de 8 x 65, cento.

Ditos de 8 x 70, cento.

Ditos de 8 x 75, cento.

Ditos de 8 x 80, cento.

Ditos de 8 x 85, cento.

Ditos de 8 x 90, cento.

Ditos de 8 x 95, cento.

Ditos de 8 x 100, cento.

Ditos de 8 x 105, cento.

Ditos de 8 x 110, cento.

Ditos de 8 x 115, cento.

Ditos de 8 x 120, cento.

Ditos de 8 x 125, cento.

Ditos de 8 x 130, cento.

Ditos de 8 x 140, cento.

Ditos de 8 x 150, cento.

Ditos de 9 m/m x 30 m/m, cento.

Ditos de 9 x 35, cento.

Ditos de 9 x 40, cento.

Ditos de 9 x 45, cento.

[illegible]

Ditos de 6 x 25, cento.
 Ditos de 6 x 30, cento.
 Ditos de 6 x 35, cento.
 Ditos de 6 x 40, cento.
 Ditos de 6 x 45, cento.
 Ditos de 6 x 50, cento.
 Ditos de 6 x 55, cento.
 Ditos de 6 x 60, cento.
 Ditos de 6 x 65, cento.
 Ditos de 6 x 70, cento.
 Ditos de 6 x 75, cento.
 Ditos de 6 x 80, cento.
 Ditos de 6 x 85, cento.
 Ditos de 6 x 90, cento.
 Ditos de 6 x 95, cento.
 Ditos de 6 x 100, cento.
 Ditos de 7 m|m x 30 m|m, cento.
 Ditos de 7 x 35, cento.
 Ditos de 7 x 40, cento.
 Ditos de 7 x 45, cento.
 Ditos de 7 x 50, cento.
 Ditos de 7 x 55, cento.
 Ditos de 7 x 60, cento.
 Ditos de 7 x 65, cento.
 Ditos de 7 x 70, cento.

Ditos de 7 x 75, cento.
 Ditos de 7 x 80, cento.
 Ditos de 7 x 85, cento.
 Ditos de 7 x 90, cento.
 Ditos de 7 x 95, cento.
 Ditos de 7 x 100, cento.
 Ditos de 7 x 105, cento.
 Ditos de 7 x 110, cento.
 Ditos de 7 x 115, cento.
 Ditos de 7 x 120, cento.
 Ditos de 7 x 125, cento.
 Ditos de 7 x 130, cento.
 Ditos de 7 x 135, cento.
 Ditos de 7 x 140, cento.
 Ditos de 7 x 145, cento.
 Ditos de 7 x 150, cento.
 Ditos de 8 m/m x 30 m/m, cento.
 Ditos de 8 x 35, cento.
 Ditos de 8 x 40, cento.
 Ditos de 8 x 45, cento.
 Ditos de 8 x 50, cento.
 Ditos de 8 x 55, cento.
 Ditos de 8 x 60, cento.
 Ditos de 8 x 65, cento.
 Ditos de 8 x 70, cento.
 Ditos de 8 x 75, cento.
 Ditos de 8 x 80, cento.
 Ditos de 8 x 85, cento.
 Ditos de 8 x 90, cento.
 Ditos de 8 x 95, cento.
 Ditos de 8 x 100, cento.
 Ditos de 8 x 105, cento.
 Ditos de 8 x 110, cento.
 Ditos de 8 x 115, cento.
 Ditos de 8 x 120, cento.
 Ditos de 8 x 125, cento.
 Ditos de 8 x 130, cento.
 Ditos de 8 x 135, cento.
 Ditos de 8 x 140, cento.
 Ditos de 8 x 145, cento.
 Ditos de 8 x 150, cento.

Ditos de 9 m/m x 40 m/m, cento.
 Ditos de 9 x 45, cento.
 Ditos de 9 x 50, cento.
 Ditos de 9 x 55, cento.
 Ditos de 9 x 60, cento.
 Ditos de 9 x 65, cento.
 Ditos de 9 x 70, cento.
 Ditos de 9 x 75, cento.
 Ditos de 9 x 80, cento.
 Ditos de 9 x 85, cento.
 Ditos de 9 x 90, cento.
 Ditos de 9 x 95, cento.
 Ditos de 9 x 100, cento.
 Ditos de 9 x 105, cento.
 Ditos de 9 x 110, cento.
 Ditos de 9 x 115, cento.
 Ditos de 9 x 120, cento.
 Ditos de 9 x 125, cento.
 Ditos de 9 x 130, cento.
 Ditos de 9 x 135, cento.
 Ditos de 9 x 140, cento.
 Ditos de 9 x 145, cento.
 Ditos de 9 x 150, cento.
 Ditos de 9 x 155, cento.
 Ditos de 9 x 160, cento.
 Ditos de 9 x 165, cento.
 Ditos de 9 x 170, cento.
 Ditos de 9 x 175, cento.
 Ditos de 9 x 180, cento.
 Ditos de 9 x 185, cento.
 Ditos de 9 x 190, cento.
 Ditos de 9 x 195, cento.
 Ditos de 9 x 200, cento.
 Ditos de 10 m/m x 40 m/m, cento.
 Ditos de 10 x 45, cento.
 Ditos de 10 x 50, cento.
 Ditos de 10 x 55, cento.
 Ditos de 10 x 60, cento.
 Ditos de 10 x 65, cento.
 Ditos de 10 x 70, cento.
 Ditos de 10 x 75, cento.
 Ditos de 10 x 80, cento.
 Ditos de 10 x 85, cento.
 Ditos de 10 x 90, cento.
 Ditos de 10 x 95, cento.
 Ditos de 10 x 100, cento.

Ditos de 10 x 105, cento.
 Ditos de 10 x 110, cento.
 Ditos de 10 x 115, cento.
 Ditos de 10 x 120, cento.
 Ditos de 10 x 125, cento.
 Ditos de 10 x 130, cento.
 Ditos de 10 x 135, cento.
 Ditos de 10 x 140, cento.
 Ditos de 10 x 145, cento.
 Ditos de 10 x 150, cento.
 Ditos de 10 x 155, cento.
 Ditos de 10 x 160, cento.
 Ditos de 10 x 165, cento.
 Ditos de 10 x 170, cento.
 Ditos de 10 x 175, cento.
 Ditos de 10 x 180, cento.
 Ditos de 10 x 185, cento.
 Ditos de 10 x 190, cento.
 Ditos de 10 x 195, cento.
 Ditos de 10 x 200, cento.
 Ditos de 11 m/m x 50 m/m, cento.
 Ditos de 11 x 55, cento.
 Ditos de 11 x 60, cento.
 Ditos de 11 x 65, cento.
 Ditos de 11 x 70, cento.
 Ditos de 11 x 75, cento.
 Ditos de 11 x 80, cento.
 Ditos de 11 x 85, cento.
 Ditos de 11 x 90, cento.
 Ditos de 11 x 95, cento.
 Ditos de 11 x 100, cento.
 Ditos de 11 x 105, cento.
 Ditos de 11 x 110, cento.
 Ditos de 11 x 115, cento.
 Ditos de 11 x 120, cento.
 Ditos de 11 x 125, cento.
 Ditos de 11 x 130, cento.
 Ditos de 11 x 135, cento.
 Ditos de 11 x 140, cento.
 Ditos de 11 x 150, cento.
 Ditos de 11 x 155, cento.
 Ditos de 11 x 160, cento.
 Ditos de 11 x 165, cento.
 Ditos de 11 x 170, cento.
 Ditos de 11 x 175, cento.
 Ditos de 11 x 180, cento.
 Ditos de 11 x 185, cento.
 Ditos de 11 x 190, cento.
 Ditos de 11 x 195, cento.
 Ditos de 11 x 200, cento.

Ditos de 12 m/m x 50 m/m, cento.
 Ditos de 12 x 55, cento.
 Ditos de 12 x 60, cento.
 Ditos de 12 x 65, cento.
 Ditos de 12 x 70, cento.
 Ditos de 12 x 75, cento.
 Ditos de 12 x 80, cento.
 Ditos de 12 x 85, cento.
 Ditos de 12 x 90, cento.
 Ditos de 12 x 95, cento.
 Ditos de 12 x 100, cento.
 Ditos de 12 x 105, cento.
 Ditos de 12 x 110, cento.
 Ditos de 12 x 115, cento.
 Ditos de 12 x 120, cento.
 Ditos de 12 x 125, cento.
 Ditos de 12 x 130, cento.
 Ditos de 12 x 135, cento.
 Ditos de 12 x 140, cento.
 Ditos de 12 x 145, cento.
 Ditos de 12 x 150, cento.
 Ditos de 12 x 155, cento.
 Ditos de 12 x 160, cento.
 Ditos de 12 x 165, cento.
 Ditos de 12 x 170, cento.
 Ditos de 12 x 175, cento.
 Ditos de 12 x 180, cento.
 Ditos de 12 x 185, cento.
 Ditos de 12 x 190, cento.
 Ditos de 12 x 195, cento.
 Ditos de 12 x 200, cento.
 Ditos de 13 m/m x 50 m/m, cento.
 Ditos de 13 x 55, cento.
 Ditos de 13 x 60, cento.
 Ditos de 13 x 65, cento.
 Ditos de 13 x 70, cento.
 Ditos de 13 x 75, cento.

Ditos de 13 x 80, cento.
 Ditos de 13 x 85, cento.
 Ditos de 13 x 90, cento.
 Ditos de 13 x 95, cento.
 Ditos de 13 x 100, cento.
 Ditos de 13 x 105, cento.
 Ditos de 13 x 110, cento.
 Ditos de 13 x 115, cento.
 Ditos de 13 x 120, cento.
 Ditos de 13 x 125, cento.
 Ditos de 13 x 130, cento.
 Ditos de 13 x 135, cento.
 Ditos de 13 x 140, cento.
 Ditos de 13 x 150, cento.
 Ditos de 13 x 155, cento.
 Ditos de 13 x 160, cento.
 Ditos de 13 x 165, cento.
 Ditos de 13 x 170, cento.
 Ditos de 13 x 175, cento.
 Ditos de 13 x 180, cento.
 Ditos de 13 x 185, cento.
 Ditos de 13 x 190, cento.
 Ditos de 13 x 195, cento.
 Ditos de 13 x 200, cento.
 Parafusos quadrados ou sextavados,
 kilo, de 3/16" kilo.
 Ditos de 1/4", kilo.
 Ditos de 5/16", kilo.
 Ditos de 3/8", kilo.
 Ditos de 1/2", kilo.
 Ditos de 5/8", kilo.
 Ditos de 11/16", kilo.
 Ditos de 3/4", kilo.
 Ditos de 7/8", kilo.
 Ditos de 1", kilo.
 Ditos de 1 1/8", kilo.
 Ditos de 1 1/4", kilo.
 Ditos de 1 1/2", kilo.
 Ditos de 1 3/8", kilo.
 Ditos de 1 5/8", kilo.
 Ditos de 1 3/4", kilo.
 Ditos de 2", kilo.
 Porca quadrada ou sextavada de 3/16",
 kilo.
 Ditos de 1/4", kilo.
 Ditos de 5/16", kilo.
 Ditos de 3/8", kilo.
 Ditos de 7/16", kilo.
 Ditos de 1/2", kilo.
 Ditos de 9/16", kilo.
 Ditos de 5/8", kilo.
 Ditos de 11/16", kilo.
 Ditos de 3/4", kilo.
 Ditos de 7/8", kilo.
 Ditos de 1", kilo.
 Ditos de 1 1/8", kilo.
 Ditos de 1 1/4", kilo.
 Ditos de 1 1/2", kilo.
 Ditos de 1 3/8", kilo.
 Ditos de 1 5/8", kilo.
 Ditos de 1 3/4", kilo.
 Ditos de 2", kilo.

Parafusos quadrados ou sextavados,
 com porca, com rosca inteira, de 3/16",
 kilo.
 Ditos de 1/4", kilo, com porca.
 Ditos de 5/16", kilo, com porca.
 Ditos de 3/8", kilo, com porca.
 Ditos de 7/16", com porca, kilo.
 Ditos de 1/2", com porca, kilo.
 Ditos de 9/16", com porca, kilo.
 Ditos de 5/8", com porca, kilo.
 Ditos de 11/16", com porca, kilo.
 Ditos de 3/4", com porca, kilo.
 Ditos de 1", com porca, kilo.
 Ditos de 1 1/8", com porca, kilo.
 Ditos de 1 1/4", com porca, kilo.
 Ditos de 1 1/2", com porca, kilo.
 Ditos de 1 3/8", com porca, kilo.
 Ditos de 1 5/8", com porca, kilo.
 Ditos de 1 3/4", com porca, kilo.
 Ditos de 2", com porca, kilo.

Quartel em Deodoro, 3 de outubro 13
 1929. — Nylson Mineiro dos Santos Sil-
 va, 1º tenente contador almoxarife.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECI- MENTO DO MATERIAL AGRICOLA NECES- SARIO AOS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

Convido os Srs. Lion & Comp., Oscar Taves & Comp., e Adolpho Botelho, de accordo com a clausula sete (VII) do edital da concorrência publica acima, a comparecerem a esta directoria, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar desta data, afim de assignarem o termo de contracto para o fornecimento do material agricola que lhes couberam na citada concorrência.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 4 de outubro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CA- DEIRA DA 1ª SECÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto numero 4.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento da cargo de lente da 9ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 1ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacatados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehenivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, em concursão, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares, impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escripto secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha a 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Artidonio Pamplona*, director.

Junta Commercial da Capital Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Pimenta Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 1 de julho deste anno, faço publico que foi exonerado do cargo de preposto do agente de leilões, Francisco M. La Porta, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 4 de julho deste anno, faço publico que foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões, Julio Monteiro Gomes, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

Junta Commercial

CONCURSOS DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que no dia 8 do corrente, ás 14 horas, no edificio em que funciona a junta, á rua do Ouvidor n. 15, 1º andar, continuarão as provas para o concurso de interpretes commerciaes, realizando-se a prova escripta do idioma hespanhol, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Ernesto Kopschitz,
Pedro Marques,
Aroldo Schindler,
Alcides da Costa Guimarães,
Conrado Pociarelli,
João Vicente Figueiredo Campos.

Eu, Oscar Coelho Ferreira, escriptão do concurso, o escrevi e assigno, em 4 de outubro de 1929. — *Francisco de M. A.*, director interino.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas

ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

QUATRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFFERECIDOS NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Numero do artigo	Discriminação e unidade	Manoel Rodrigues Ignacio	Barcellos & Comp.	Proponente escolhido	Preço mínimo
14	Fubá fino de milho, kilo.....	\$800	\$760	Barcellos & Comp.....	\$760
20	Goiabada Pesqueira, kilo.....	2\$900	2\$480	Idem.....	2\$480
22	Marmellada Colombo, kilo.....	3\$100	2\$580	Idem.....	2\$580
28	Palitos Americanos, caixa.....	\$500	1\$600	Manoel Rodrigues Ignacio.....	\$500
31	Vinagre Branco, litro.....	1\$000	\$940	Barcellos & Comp.....	\$940
32	Vinagre nacional, litro.....	1\$000	\$940	Idem.....	\$940

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 30 de setembro de 1929. — A commissão: *Antonio Rodrigues de Almeida*. — *João C. Pereira Reis e Silva*. — *Francisco Ribeiro de Abreu*. — Confere. — *F. Ribeiro de Abreu*, escripturario. Visto. — O director, *João Moreira da Rocha*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Offi-*cial do dia 28 de setembro proximo findo, paginas ns. 19.928 e 19.929, e rectificado no dia 2 de outubro do corrente anno, pagina n. 20.158, que se refere a concorrência publica a se realizar nesta directoria, para o fornecimento e installação de um guindaste locomovel na ponte da Escola de Grumetes em Baptista das Neves. — Antonio Anatoles da Silva Ferreira, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Offi-*cial do dia 1 de outubro do corrente anno, paginas ns. 20.064 a 20.066, que se refere a concorrência publica a se realizar nesta directoria, para a execução de obras no rebocador "Marcilio Dias".

Comissão de Concurrencias da Marinha, em 2 de outubro de 1929. — Antonio Anatoles da Silva Ferreira, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. — De ordem do Sr. contra-almirante director de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para a execução de obras de que necessita o rebocador "Marcilio Dias".

2. — Os pretendentes á concorrência deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concorrência, capitão de mar e guerra commissario Felisberto Domingues Lopes Junior, vice-director de Fazenda, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes do presidente da concorrência, do proponente e a declaração do conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias e sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvida, e serão feitas a tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda clareza. Os concorrentes são obrigados a fornecer, a titulo de informação, em envolveres separados, especificações detalhadas com os respectivos preços de todos os trabalhos a executar.

3. — Os pretendentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, é nesta Capital, e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento, do edital publicado no "Diario Offi-
cial" de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, e também do presente edital de concorrência, e não serão acceptas, em

hypothese alguma, condições não previstas neste edital nem admittida a offerta previa de abatimento sobre os preços da proposta mais barata apresentada na concorrência.

4. — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão oito dias antes do dia da concorrência, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas, si assim o pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o por escripto, dentro do prazo de 24 horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. — Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da concorrência será também entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou para garantia da assignatura do contracto a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto. A caução acima só terá valor sendo feita até quatro dias antes do dia da concorrência.

6. — As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados abertas e lidas na presença de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra no "Diario Offi-
cial".

7. — Para garantia da execução do contracto o concorrente preferido fará a Pagadoria da Marinha duas cações sobre o valor total dos trabalhos a executar, uma de um por cento para attender ás despesas da fiscalização e a outra do dez por cento para garantia do contracto e de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto. A primeira caução será feita em moeda corrente e a segunda será feita em titulos da divida publica federal ou em moeda corrente.

8. — A preferencia será dada ao concorrente que apresentar preço mais barato e menor prazo para execução dos trabalhos (o prazo maximo para entrega não poderá exceder ao encerramento do exercicio corrente), sem prejuizo das vantagens technicas, devendo este ser executado de accordo com as informações e especificações que serão fornecidas pela Directoria de Engenharia Naval, devendo o material a empregar-se ser de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possivel para o genero de trabalho a que se destinar.

9. — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo o pessoal necessario aos mesmos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo, o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer operario ou empregado que embarace a fiscalização ou

que não se subordine ao regimen militar adoptado no local dos trabalhos.

10. — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, e, no caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido á decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

11. — O contractante fica obrigado a todas as despesas de ferramentas, transportes do pessoal e material e outros serviços exigidos para a execução dos trabalhos e, bem assim, a reparação, á sua custa, de todas as avarias e estragos que produzir em qualquer dependencia, do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço e ainda a desmanchar e refazer todo e qualquer trabalho que fôr rejeitado, quer por má qualidade de material, quer por imperfeita mão de obra.

12. — Dique ou carreira, combustivel e lubrificantes e tudo mais que se relacionar com as obras e experiencias serão á custa do contractante, e, bem assim, a embarcação será entregue prompta para entrar immediatamente em serviço.

13. — O concorrente assumirá, na sua proposta, o compromisso da execução completa das especificações, adiante mencionadas, as quaes farão parte integrante do contracto a ser lavrado opportunamente. Essas especificações só poderão ser modificadas com autorização escripta do Exmo. Sr. ministro da Marinha, tendo em vista o Codigo de Contabilidade da União.

14. — Na falta do cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco por cento sobre o valor total dos trabalhos, imposta pela fiscalização e com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Marinha. No caso de reincidencia, será o contractante novamente multado em cinco por cento e rescindido o contracto.

15. — O pagamento será feito de uma só vez, depois de promptas as obras e acceptas pela fiscalização, que tambem dará a habilitação para o respectivo pagamento.

16. — A concorrência versará apenas sobre o preço da obra, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo que no caso de igualdade terá a preferencia a de menor prazo, ficando reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo.

17. — O Exmo. Sr. ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o contracto, em qualquer occasião que se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer clausula do contracto, ou que lhe veio a faltar competencia technica, capacidade financeira ou idoneidade profissional, salvo os casos de força maior, taes como: greves, guerras, epidemias, incendios, naufragios, revoluções, retardamento de viagens ou falencia.

18. — Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia, falta de meios ou má direcção dos trabalhos e nenhum recurso sobre multa será enca-

reinbado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, sem que tenha sido previamente recolhida a importancia da mesma.

19 — O contracto que fôr celebrado só se tornará effectivo depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências, remunerando o contractante, desde já, ao direito de reclamar.

20 — A conta será apresentada em tres vias, devidamente legalizadas e seladas, dentro do prazo de dez dias, contados da data da terminação e aceitação dos trabalhos, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito fôr distribuido a essa repartição e correrá á conta da verba propria, votada pelo Congresso Nacional para tal fim, no exercicio corrente.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 4 de outubro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario

Especificações das obras de que carece o rebocador "Marcelio Dias"

Caldeireria

Substituir a caixa de fumaça. Confecção de 20 grelhas para a fornalha. Confecção de dous guarda-einzas em chapa de 3/16" e cantoneira de 2" x 2" x 1/4". Confecção das chapas do estrado da frente da caldeira com o respectivo engradado e cantoneiras de 2 1/2"x2 1/2" x 5/16" e chapa de 1/4". Substituir dous ventiladores e dous tubos de 7" x 11" x 1/16" de chapa galvanizada. Substituir um ventilador buzino. Colocação da chaminé e gollas da mesma. Confecção de novo altar.

Construção naval

Calafeto geral do fundo, altos e convés. Reparo geral na casa do leme. Reparo geral nas casas de caldeira e machinas. Substituir dous roquetes da casa de caldeira. Substituir 10 1/2 latas nos corredores das carvoeiras. Substituir duas brancolas da casa de caldeira e machina. Substituir 170 metros de frisos no convés a B.E. e B.B. Colocar quatro agulheiros nas carvoeiras. Substituir dous gualdropes de ferro para o leme. Sub-

stituir o forró de metal das corredeiras dos gualdropes do leme. Colocação de uma tampa no correr no alojamento de ré. Colocação dos balaustres com vergueiros no toldo. Colocação de dous toldos. Colocação de duas cumieiras para o toldo e respectivas escoras. Colocação de xadrez. Substituir duas taboas na borda a B.E. e B.B. de 2,40. Concerto no alojamento á prôa. Idem no alojamento á ré. Colocação do estrado da machina. Substituir o vão da casa da caldeira. Concerto no forro de metal da carvoeira. Pintura geral com duas mãos a tinta cinzenta. Reparação geral e envernizamento a pincel (verniz typo copal). Concerto na tabica da roda da pôpa. Colocação da chapa capota de metal do cadaste. Estadia na carreira 40 metros de chapa de verdugo. Substituição do forro das carvoeiras.

Machinas

Bomba do porão — Retornear os junços. Embuchar as sobrepostas. Confecção de uma bucha de bronze interna para encosto das gachetas. Refrescar as sédes das valvulas e vedar as mesmas.

Bomba de circulação — Retornear a haste, embuchar a sobreposta, embuchar o suporte interno das valvulas. Confecção das valvulas metallicas e confecção de molas de bronze para o embolo da mesma bomba.

Burrinho de alimentação — Reparo na parte de vapor, molas e pinos. Confecção de tres valvulas de bronze para a bomba e tres supportes limite de bronze para as valvulas do burrinho. Confecção de uma bucha de bronze e de uma valvula para injeção do mar para a circulação do condensador (que se acha desmontado pela Escola Profissional). Vedar todas as torneiras e valvulas do fundo. Recozer todos os encanamentos que se acham desmontados (pela Escola Profissional). Montagem e fazer novas juntas, fornecer parafusos, forrar os encanamentos de vapor. Confecção de nova sobreposta do eixo propulsor. Reconstrução a oxy-acetyleno de uma palheta de helice e desencravamento das outras palhetas.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 4 de outubro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*,

no dia 22 de setembro do corrente anno que diz respeito a concurrencia para o fornecimento de artigos do grupo — Padaria.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 4 de outubro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. I.

RECTIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Tendo o *Diario Official*, no dia 2 de outubro de 1929, publicado com incorrecções o edital da concurrencia para o fornecimento a este ministerio de 1930 os artigos do grupo 55 — Fardamento, rectifica-se o seguinte:

Na pagina 20.156, clausula 5ª, onde se lê:

"As caucos acima," leia-se:

"As caucões acima."

Na clausula 20, onde se lê:

"Apresentadas em 3 vias, contados da entrega do fornecimento", leia-se:

"Apresentadas em 3 dias, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do fornecimento."

Na pagina 20.157, os artigos 55, B-46 — brim kaki de algodão nacional e brim kaki de algodão estrangeiro a quantidade provavel do fornecimento abrange a ambos.

Aonde se lê:

55-B-28", leia-se:

"55-B-38."

No artigo 55-B-43, onde se lê:

"Diametro de 0m115", leia-se:

"Diametro de 0m015."

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 4 de outubro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. I.

7ª CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que fica sem effecto o edital publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, as paginas ns. 20.064 a 20.066, para a execução de obras no rebocador "Marcelio Dias".

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 4 de outubro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

CALÇADO POLAR S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

Ao primeiro dia do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta Capital, no predio á rua São Christovão n. 552, ás 13 horas, presentes os Srs. Flavio Maria de Novaes, Dante Fieschi Lavagnino, Manoel Pereira Marques, James Watson Bennett, Antonio F. Carneiro, Caetano Oliveira, Waldemiro Pitta, Evaristo M. Novaes e Celso Mendes Pereira, subscriptores das duas mil e quinhentas acções (2.500), sendo o primeiro Flavio Maria de Novaes, subscriptor de duas mil cento e oitenta (2.180) acções, o

segundo Dante Fieschi Lavagnino, subscriptor de duzentas e cinquenta (250) acções e os restantes, subscriptores de dez (10) acções cada um; ao todo, novo (9) pessoas, representando o capital total de quinhentos contos de réis (500.000\$000), representados nas duas mil e quinhentas acções (2.500), no valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma, aclamaram para presidente da assembleia o Sr. Manoel Pereira Marques, que convidou a mim, Waldemiro Pitta, para servir de secretario. O presidente, depois de agradecer a sua escolha, declarou que, de accordo com a publicação feita no *Diario Official* de 26 de setembro ultimo, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da sociedade anonyma "Calçado Polar", conforme a lei que rege a materia, a cuja exploração seria a industria e commercio de calçados e tudo o mais que se relacione com a referida industria. Em seguida, mandou procceder á leitura dos seguintes documen-

tos: 1.º — 50:000\$000. — Recebemos do Sr. Flavio Maria de Novaes, como incorporador da "Calçado Polar S. A.", a quantia de (cincoenta contos de réis), correspondente a dez por cento sobre 500:000\$000, capital subscrito da referida sociedade. Rio de Janeiro, 25 de setembro de mil novecentos e vinte e nove, sobre uma estampilha federal de mil réis (1\$000, estava assignada Banco Portuguez do Brasil, J. Aragão Antenor Razeide. 2.º — Estatutos da sociedade, assignados por todos os subscritores. Estatutos da "Calçado Polar S. A." — Capitulo I — Denominação, sede, fins e duração. Artigo 1.º — Fica constituída sob a denominação de "Calçado Polar", uma sociedade anonyma, que terá sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições da lei em vigor. Artigo 2.º — O objectivo da sociedade é a exploração do fabrico e venda de calçado e artigos concernentes a esse ramo, praticando todas as operações que directa ou indirectamente tenham relações com esse commercio e industria. Artigo 3.º — A duração da sociedade será de 30 annos, contados da data de sua instalação, salvo o caso de prorrogação antecipada ou quando ocorrerem circunstancias previstas na lei. Artigo 4.º — A sociedade poderá ter filiaes correspondentes no paiz e no estrangeiro. Capitulo II — Do capital e dos accionistas. Artigo 5.º — O capital social é o de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em duas mil e quinhentas (2.500) acções do valor de duzentos mil réis (200\$000), cada uma, que foram subscritas pelos accionistas Srs. Flavio Maria de Novaes, Dante Fieschi Lavagnino, Manoel Pereira Marques, James Watson Bennett, Antonio F. Carneiro, Caetano Olivieri, Waldemiro Pitta, Evaristo M. Novaes e Celso Mendes Pereira. Artigo 6.º — As acções serão nominativas, transferíveis por todos os modos permitidos em direito, e constarão de cautelae assignadas por dous directores. Artigo 7.º — Todo o accionista terá um voto em cada grupo de 10 acções, desde que estejam legalmente inscriptos em seu nome, 30 dias, pelo menos, antes das reuniões. Artigo 8.º — Todo o accionista terá direito de assistir ás assembleas geraes e dissentir os negocios da sociedade. Artigo 9.º — Podem votar os paes, por seus filhos menores, os maridos, por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores, por seus tutelados, um dos socios, pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos e, finalmente, os inventariantes, pelos espolios que representarem. Capitulo III. Artigo 10. — A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente, um gerente e um secretario, eleitos na assemblea geral ordinaria, de 4 em 4 annos, com a faculdade de reeleição. Artigo 11. — A caução legal de cada director será de 10 acções e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo 12.º — Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assemblea geral que se reunir fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir. Artigo 13. — Ao director presidente compete: a), representar, activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra d'elle, por si ou por seus mandatarios que constituir; b), decidir todos os negocios e questões sociaes, que não forem da competencia privativa da assemblea geral; c), convocar o conselho fiscal, as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias; d), fazer a distribuição de lucros e dividendos, de accordo com os estatutos; e), fazer executar as resoluções das assembleas geraes; f), rubricar os livros da sociedade; g), organizar annualmente o relatório, balanço e mais documentos de operações da sociedade, para serem apresentados á assemblea geral de accionistas, precedidos de parecer do conselho fiscal e ter sob sua directa e immediata direcção a escripturação da sociedade, superintendendo todos os negocios. Artigo 14. — Ao director-gerente compete: a), celebrar contractos, assumir encargos e obrigações da sociedade com outro director, assignar cheques, correspondencia, saques, accertos e endossos de letras e titulo em geral, finalmente, todo os documentos concernentes aos negocios da sociedade, vedado expressamente a assignatura em negocios estranhos; b), gerir a parte commercial e tecnica da sociedade, nomeando e demittindo empregados, marcando-lhes vencimentos, de accordo com o presidente; c), guardar o patrimonio e metaes sociaes, depositando as importancias em institutos bancarios da confiança da directoria; d), ter sob sua guarda o archivo social, fazer e promover a confecção da correspondencia e propaganda; e), substituir o presidente em seus impedimentos. Artigo 15. — Ao director-secretario compete: a), auxiliar o director-thesoureiro-gerente na venda e collocação dos productos, fazendo as viagens necessarias para tal fim e auxiliar o director-gerente sempre que este necessitar; b), substituir o director-thesoureiro-gerente em seus impedimentos. Capitulo IV. Do conselho fiscal. — Artigo 16. — Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, podendo ser accionistas ou não. Artigo 17. — Compete aos fiscaes

tudo que lhes é attribuido pela legislação em vigor. Artigo 18. — De todas as reuniões fiscaes se lavrará uma acta. Artigo 19. — Aos fiscaes supplentes, a substituição dos effectivos, por ordem de collocação. Artigo 20. — A remuneração do conselho fiscal será determinada pela assemblea geral que os eleger. Capitulo V. — Das assembleas geraes. Artigo 21. — A assemblea geral será ordinaria e extraordinaria: a primeira, terá lugar no primeiro trimestre do anno e a segunda, sempre que houver conveniencia. 1.º, a assemblea geral ordinaria deliberará sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes; 2.º, as assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assumpto estranho á sua convocação. Artigo 22. — As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que, para isso fór aclamado, o qual chamará um outro para secretario. Artigo 23. — As condições para as assembleas se constituírem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma de sua convocação e funcionamento, modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que o devem preceder, acham-se determinadas em lei. Capitulo VI. — Lucros sociaes e suas applicações. Artigo 24. — No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha a balanço dos lucros liquidos verificados, se fará a seguinte distribuição: a), á directoria, vinte por cento (20 %); b), a fundo de reserva, cinco por cento (5 %); c), a depreciação de machinismos e immoveis, cinco por cento (5 %); d), o restante será applicado pela assemblea geral. Artigo 25. — Os honorarios dos directores serão fixados pela assemblea geral. Artigo 26. — Os casos omissos nesses estatutos serão regulados pelo decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas. Capitulo VII. — Disposições geraes e transitorias. Artigo 27. — A primeira directoria, conselho fiscal e supplentes, funcionará até 31 de dezembro de 1933 e ficará assim constituída: Directoria: presidente, Flavio Maria de Novaes; director-gerente, Dante Fieschi Lavagnino; secretario, Celso Mendes Pereira. Conselho fiscal: Oscar Ferreira de Carvalho, James Watson Bennett e Manoel Pereira Marques. Supplentes: Visconde de Moraes, José Francisco Senna Pereira e Caetano Olivieri. Artigo 28. — O primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1930, quando se procederá a balanço. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1929. Flavio Maria de Novaes, Dante Fieschi Lavagnino, Manoel Pereira Marques, James Watson Bennett, Antonio F. Carneiro, Caetano Olivieri, Waldemiro Pitta, Evaristo M. Novaes e Celso Mendes Pereira. 3.º Lista de subscritores de acções em duplicata. Postos em discussão os documentos ora referidos, e não tendo ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente submetten-os á votação, sendo approvados unanimemente, declarando que, estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituída por esta assemblea geral a "Calçado Polar", Sociedade Anonyma. Disse mais o presidente que, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos, já devidamente approvados, ficou constituída quaes os directores, conselho fiscal e supplentes que são considerados empossados dos respectivos cargos. O accionista Evaristo M. Novaes envia á mesa as seguintes propostas, depois de justificas verbalmente: Proposta: "Proponho que a directoria fique amplamente autorizada a adquirir as marcas registradas, as fórmulas, as referencias, os machinismos e o que se tornar necessario e pertenceram a antiga fabrica de calçado Polar, da firma Avadia & Comp., em liquidação, pelo preço e condições que entender convenientes, afim de que a sociedade ora constituída possa continuar a fabricar e commerciar os acreditados calçados. Evaristo M. Novaes." Proposta. Propouho que os honorarios dos directores presidente e gerente sejam de dous contos e quinhentos mil réis mensaes, para cada um, e de um conto de réis, para o director-secretario. Postas em discussão e votação ambas as propostas, foram ellas approvadas unanimemente. O Sr. Flavio Maria de Novaes declara que, attendendo a que a sociedade em seu inicio vai ter grandes onus, desiste dos honorarios de presidente. O Sr. presidente congratula-se com os Srs. accionistas e com a directoria escolhida para dar inicio á sociedade, cujo exito de prosperidade augura. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a sua escolha e declarou encerrada a assemblea, lavrando-se a presente acta, que foi lida e, actuada conforme, pelos presentes, é por todos assignada. — Manoel Pereira Marques, presidente. — Waldemiro Pitta, secretario. — Flavio Maria de Novaes. — Dante Fieschi Lavagnino. — James Watson Bennett. — Antonio F. Carneiro. — Caetano Olivieri. — Evaristo M. Novaes. — Celso Mendes Pereira. Confere. — Waldemiro Pitta. (8.303) Lista de subscritores de acções da "Calçado Polar", S. A., installada nesta Capital com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em 2.500 (duas mil

de quinhentas acções), do valor nominal de duzentos mil réis cada uma:

Flavio Maria de Novaes.....	2.180	436:000\$000
Manoel Pereira Marques.....	250	50:000\$000
James Watson Bennett.....	10	2:000\$000
Antonio F. Carneiro.....	10	2:000\$000
Caetano Olivieri.....	10	2:000\$000
Waldemiro Pitta.....	10	2:000\$000
Evaristo M. Novaes.....	10	2:000\$000
Celso Mendes Pereira.....	10	2:000\$000
	2.500	500:000\$000

Confere. — Waldemar Pitta, secretario.

(8.303)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 3 de outubro de 1929, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 8.717, os seguintes documentos, referentes à Calçada Polar, Sociedade Anonyma, a saber: Acta de assembleia geral, de constituição, realizada em 1 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federaes. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C. em 3 de outubro de 1929. — Francisco de Moura Brandão, director interino. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial). (8.303)

COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

RECTIFICAÇÃO

Na acta desta companhia, inserida no *Diario Official* de 29 do mez findo, paginas ns. 19.994 e 19.995, entre os nomes dos directores que foram reeleitos, leia-se o do presidente, Sr. Hermann Ethaner e o do Dr. Eugen Block, como director-gerente e não director-presidente, como por engano foi publicado.

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de agosto de 1929, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.878, o seguinte documento referente a The National City Bank of New York, a saber: Publica forma da carta de autorização do Governô (declaratoria) e folhas do "Diario Official", de 8 de agosto corrente, com a publicação do decreto n. 18.854, de 24 de julho ultimo, approvando as alterações dos seus estatutos, seguido dos actos co-relativos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1929. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C. em 30 de agosto de 1929. — Francisco de Moura Brandão, director interino.

SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA SUBURBANA EDIFICADORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos nove dias de setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero sessenta e sete, terceiro andar, ás doze horas, ali presentes os senhores accionistas Dr. Sydney Haddock Lobo, Dr. Ary da Fonseca Botelho, Dr. Thomaz da Silva Freire, Acyr Vieira Nunes, Albino Ferreira Serpa, Augusto Brusati, Dr. Nilo Martins, Wenceslau Teixeira Pinto Costa e Eduardo Soares

de Paula, portadores da totalidades das acções desta Sociedade Anonyma Empresa Suburbana Edificadora, é aclamado presidente da mesa dos trabalhos o Sr. Accionista Dr. Nilo Martins, que convida para ocupar o lugar de 1º Secretario o accionista Sr. Albino Ferreira Serpa e o de 2º o accionista Sr. Acyr Vieira Nunes e os de escrutinadores os accionistas Srs. Dr. Thomaz da Silva Freire e Wenceslau Teixeira Pinto Costa. O senhor Presidente declara que estando representado todo o capital social pelos accionistas presentes, podia a assembleia funcionar e deliberar legalmente, e assim, mandou o senhor 2º Secretario proceder á leitura do seguinte annuncio da convocação, publicado pelo "Diario Official" de vinte e quatro de Agosto, primeiro de Setembro e seis de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. "Empresa Suburbana Edificadora. São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 9 de Setembro de 1929, ás doze horas, á rua dos Ourives n. 67, 3º andar, afim de tomarem conhecimento da renuncia dos actuaes directores e eleger a nova directoria. Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1929. A administração." Lido o annuncio e exposto o fim da reunião, o Sr. Presidente convida os senhores accionistas a tomarem conhecimento da renuncia de toda a administração e elegerem nova. Aceita a renuncia, procedeu-se á competente eleição, verificada pelos escrutinadores, dando o resultado seguinte:

Para Director Presidente, Dr. Nilo Martins, 50 votos; para Director Gerente, Sr. Eduardo Soares de Paula, 50 votos; para membros do Conselho Fiscal, Sr. Acyr Vieira Nunes, 50 votos; Luiz Mello, 50 votos; Carlos Pinto Cardoso, 50 votos; para Supplentes do Conselho Fiscal, Sr. João Soares de Paula, 50 votos; Raphael Fernandez Simões, 50 votos; e Joaquim Teixeira Pinto Costa, 50 votos. Proclamada eleita a nova administração da Sociedade em substituição á ultima, o Sr. Presidente dá posse a cada um dos eleitos, depois de preenchidas as formalidades dos estatutos.

Por proposta do accionista Sr. Albino Ferreira Serpa, foi a nova administração unanimemente autorizada a chamar a contas a antiga e os procuradores já destituídos, dando de tudo conhecimento á proxima assembleia dos senhores accionistas. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente mandou lavrar esta acta, que, depois de lida e approvada,

é assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Acyr Vieira Nunes, 2º Secretario, a lavrei e subscrevi. — Acyr Vieira Nunes. — Sydney Haddock Lobo. — Ary da Fonseca Botelho. — Thomaz da Silva Freire. — Acyr Vieira Nunes. — Albino Ferreira Serpa. — Augusto Brusati. — Nilo Martins. Wenceslau Teixeira Pinto Costa. — Eduardo Soares de Paula.

SOCIEDADE ANONYMA CONSTRUCTORA SUBURBANA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos nove dias de setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero sessenta e sete, 3º andar, ás doze horas, ali presentes os senhores accionistas Dr. Sydney Haddock Lobo, Dr. Ary Fonseca Botelho, Dr. Thomaz da Silva Freire, Acyr Vieira Nunes, Albino Ferreira Serpa, Augusto Brusati, Dr. Nilo Martins, Wenceslau Teixeira Pinto Costa e Eduardo Soares de Paula, portadores da totalidade das acções desta Sociedade Anonyma Constructora Suburbana, é aclamado presidente da mesa dos trabalhos, o Sr. accionista Dr. Nilo Martins, que convida para ocupar o lugar de 1º secretario, o accionista Sr. Albino Ferreira Serpa e o de 2º, o accionista senhor Acyr Vieira Nunes, e os de escrutinadores, os accionistas Srs. Dr. Thomaz da Silva Freire e Wenceslau Teixeira Pinto Costa. O senhor presidente declara que estando representado todo o capital social pelos accionistas presentes, podia a assembleia funcionar e deliberar legalmente, e assim, mandou o Sr. 2º secretario proceder á leitura do seguinte annuncio da convocação, publicado no *Diario Official* de vinte e quatro de agosto, primeiro de setembro e seis de setembro de mil novecentos e vinte e nove. "Constructora Suburbana S. A. — São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 9 de setembro de 1929, ás 12 horas, á rua dos Ourives n. 67, 3º andar, afim de tomarem conhecimento da renuncia dos actuaes directores e eleger nova directoria. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1929. — A administração." Lido o annuncio e exposto o fim da reunião, o Sr. presidente con-

vida os senhores accionistas a tomar conhecimento da renúncia de toda a administração e elegerem nova. Aceita a renúncia, procedeu-se á competente eleição, verificada pelos escrutinadores, dando o resultado seguinte:

Para director presidente, Dr. Nilo Martins, 50 votos; para director gerente, Eduardo Soares de Paula, 50 votos; para membros do conselho fiscal, Acyr Vieira Nunes, 50 votos; Luiz Mello, 50 votos; Carlos Pinto Cardoso, 50 votos; para suplentes do conselho fiscal: João Soares de Paula, 50 votos; Raphael Fernandes Simões, 50 votos, e Joaquim Teixeira Pinto Costa, 50 votos. Proclamada eleita a nova administração da sociedade, em substituição á ultima, o Sr. presidente dá posse a cada um dos eleitos, depois de preenchidas as formalidades dos estatutos. Por proposta do accionista senhor Albino Ferreira Serpa, foi a nova administração unanimemente autorizada a chamar a conta a antiga e os procuradores já destituídos, dando de tudo conhecimento á proxima assembleia dos senhores accionistas. Nada mais havendo de ser tratado, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta, que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. E eu Acyr Vieira Nunes, 2º secretario, a lavrei e subscreevi. — Acyr Vieira Nunes. — Sydney Had-dock Lobo. — Ary Fonseca Botelho. — Thomaz da Silva Freire. — Albino Ferreira Serpa. — Augusto Brusati. — Nilo Martins. — Wenceslau Teixeira Pinto Costa. — Eduardo Soares de Paula. (8.298)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA REGIONAL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O centro de Assistencia Medico Cirurgica Regional, fundado nesta Capital onde tem sua sede á rua Nerval de Gouvêa n. 113, durará por tempo indeterminado, tem por fim prestar serviços de assistencia medico cirurgica em suas diversas modalidades especialmente aos moradores do Distrito Municipal de Jacarépaguá, podendo tambem outros moradores que não sejam do mesmo lugar, socorrer-se do Centro, não gozando, porém, das vantagens pecuniarias facultadas aos de Jacarépaguá, conforme adiante se enumera. É administrado por uma directoria composta de director, vice-director, thesoureiro, secretario, procurador e um conselho fiscal composto de seis membros, sendo tres effectivos e tres supplentes. É representado em juizo ou fóra delle pelo director. Os membros do centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria. Considerar-se-á dissolvido o centro por uma assembleia especialmente convocada para esse fim, e desde que compareça á mesma metade e mais um dos votantes. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o que preceitua o art. 21 do Codigio Civil: Os estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral, dous annos depois de sua vigencia. — A Directoria. (8.302)

ANNUNCIOS

Companhia Popular de Immoveis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se ás 14 horas do dia 17 do corrente, na sede desta companhia, á rua do Rosario n. 87, afim de resolverem sobre a conversão das acções da companhia. — A directoria. (8.293)

Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro

(SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 7 de outubro corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 171, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a renúncia de membros da directoria e conselho fiscal e preenchimento dos lugares vagos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929. — A directoria. (8.308)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 11 do corrente, 100 acções da Companhia Brasil Industrial, 41 ditas da Companhia Progresso Industrial do Brasil, 5,3/3 de acções do Banco Nacional Brasileiro, 25 ditas do Banco Português do Brasil, c/20 % e oito ditas da Companhia Transporte e Carruagens, pertencentes á finada Edeltrudes Camara Rodrigues.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1929. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, syndico-interino. (8.286)

Gosta do Brasil ?

Quer cooperar no seu engrandecimento e riqueza ?

O progresso do Brasil está no aproveitamento de sua materia prima, extrahida da terra, nas suas flores, nas madeiras de suas florestas e na ajuda aos industriais que procuram crear novas fontes de renda para o Brasil.

Adquira perfumaria A. DORET que é a unica que extrahе essencias das flores, madeiras, raizes, folhas e fructos da mais maravilhosa flora que existe no mundo.

Todos os fabricantes de perfumarias do mundo necessitam das materias primas brasileiras.

Orgulhe-se e favoreça a perfumaria A. DORET fazendo nella as suas compras:

A. DORET

Rua Alcindo Guanabara n. 5

RIO DE JANEIRO

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções

CHAMADA DE CAPITAL

De accordo com a autorização da assembleia geral de 5 de setembro de 1929, são convidados os Srs. accionistas a entrarem com os restantes 60 % do valor das acções sociais, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta publicação, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 6º andar, afim de ser integralizado o capital social, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — A directoria.

S. A. Refinaria Magalhães

RUA DE SANT'ANNA NS. 21/31

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 13 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, no dia 7 do corrente, ás 14 horas, para reforma dos estatutos e alteração da denominação da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1929. — A directoria. (8.227)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-ha, do dia 7 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao 1º semestre do exercicio commercial de 1929/1930, á razão de 100\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1929. — A directoria. (8.261)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado do exame de Arithmetica passado pelo Collegio Pedro II, decreto n. 3.603.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — Paulo de Azevedo Feio. (8.268)

Publicações para o "Diario Oficial"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembleia, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3, 6º andar, Tel. C. 3140.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRÁFICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Offical" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	1\$000
Agricultura (Crea o Ministerio da .. Decreto n. 4.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	5\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda , por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1\$000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	1\$000
Atlas pluviometrico do Nordeste	

do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes, 1923)	3\$500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil , por Delgado de Carvalho (Geraes, 1923)	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de ..	1\$500
Assistencia e Protecção a Menores (Decr. n. 17.943 A, de 1927)	1\$500
Automoveis (Circulação Internacional de)	1\$500
Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910)	1\$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 13 de março de 1921. Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias"	1\$000
Brasil em Haya O., por W. F. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da .. Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923)	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos ..	8\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.714, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	3\$000
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	3\$000
Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923)	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro ..	1\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.409, 17.940 e 17.941)	2\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	1\$000
Carta Geral da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de .. Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912)	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal, Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	3\$000
Codigo Civil , Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M) :	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) ..	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo de Contabilidade (Practica do), por Eduardo de Faria ..	30\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928. "Institue o Codigo de Menores")	1\$000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco de Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Thezouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.716, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica; em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.764, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure ..	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1921)	\$500
Consignações em folha (Regula-	

mento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do) . Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União . (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A. Repressão do) , por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000
Consumo (Imposto de) . Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926	3\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter Permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000

de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$630
de 1910	5\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crea o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

1\$000C

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

\$500

Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre, por Caetano Junior (M)

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):

1º volume

60\$000

2º volume

30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)

1\$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º

30\$000

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)

1\$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)

\$500

E

Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924

\$500

Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926). Novas instruções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor

1\$000

Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)

1\$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)

\$300

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes

10\$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Exames de preparatorios e seriados (Instruções)

1\$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

\$500

Ensino Secundario e Superior (Reforma). Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925

1\$000

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929

1\$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)

1\$000

Fazenda Nacional. (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..

1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Férias dos empregados no commercio (Regulamento)

1\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

\$300

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy

2\$500

Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Grandell

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper

2\$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..

5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida

15\$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti

40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo

4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)

1\$000

Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914)

\$500

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)

1\$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)

\$500

Instituto de Previdencia (mensalidades)

\$500

Invalidez dos funcionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915

\$500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda

7\$000

Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	\$500
Inscrições rupestres no Brasil. Inquerito Policial (Restabelece o inquerito no Districto Federal)	\$500
	\$1000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)	\$3000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	\$3000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926	\$1000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000

de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1926 (Receita Commen- tada).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada).....	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)

	1\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	3\$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

	10\$000
Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927	1\$500
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)	\$500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares	1\$000
---	--------

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra	3\$000
---	--------

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)	\$500
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de marco de 1911)	\$500

M

Mappa dos Estados do Ceará. Rio Grande do Norte e Parahyba com parte dos Estados vizinhos, pelo Serviço Geologico e Inspectoria de Seccas (1910), Esc. 1:1.000.000	3\$000
--	--------

Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
---	--------

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg	1\$000
--	--------

Mappa phytographico do Estado do Piahy	1\$000
--	--------

Mappa phytographico do Estado da Parahyba	1\$000
---	--------

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte	1\$000
--	--------

Mappa phytographico da Serra do Araripe	\$500
---	-------

Medicos e Dentistas (Relacões dos)	3\$000
--	--------

Medição e descarga dos rios por G. Varing	2\$000
---	--------

Mercadorias e immoveis mediante sorteio	\$500
---	-------

Mensagem presidencial:	
de 1921.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
--	--------

Missas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
3º volume.....	6\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)	2\$000
---	--------

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)	1\$000
--	--------

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ...	1\$000
---	--------

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
--	--------

Notas Botánicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Notas sobre as medições dos rios, por G. Waring	2\$000
Nova luz sobre o passado	10\$000

Q

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre) Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
--	--------

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
---	----------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
--	--------

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
---	---------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ..	3\$000
--	--------

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	5\$000
--	--------

Pareceres: (Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
--	--------

Provimentos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920 — 1922) (M)	4\$000

Prédios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	\$500
---	-------

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M)	10\$000
---	---------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923	\$500
---	-------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
--	--

1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
9º volume	6\$000
10º volume	7\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:	
--	--

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
--	--------

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000
---	--------

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a). por A. Lofgren	1\$500
---	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
--	--------

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
--	--------

Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
--	--------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$500
---	-------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
--	-------

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
---	--------

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
---	--------

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927	1\$000
---	--------

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executado em 1920 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Registros Publicos (Decreto numero 18.512, de 1928)	3\$000
---	--------

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	\$300
---	-------

Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923	6\$000
---	--------

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$800
--	--------

Seccas de 1915	1\$500
----------------------	--------

Seccas de 1919	1\$500
----------------------	--------

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
---	--------

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	2\$500
--	--------

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
--	--------

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
--	--------

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500
---	-------

Sello (Regulamento do). Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926	3\$000
--	--------

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923	\$500
--	-------

Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Waring ..	1\$500
---	--------

T

Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis ..	2\$000
---	--------

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
---	--------

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva-Junior (M)	2\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
--	--------

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
---	--------

Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
--	---------

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

Terranos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
---	---------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
---	--------

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
--	-------

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
---	--------

Vendas Mercantis (alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923	\$500
--	-------

Vendas Mercantis (Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923	1\$000
--	--------

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.011, de 22 de maio de 1923)	\$500
---	-------

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
--	--------